INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IAM
Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá
Diretoria de Biodiversidade do IAM
Gerência de Áreas Ambientais Protegidas do IAM
Av. Cerro Azul, 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR,
CEP 87010-000 Telefone: (44) 3127-7549 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00052681/2026.81

À Gerência de Controle de Atos Legislativos,

Em atendimento ao Requerimento nº 2139/2025 (SEI nº 8278982), o Instituto Ambiental de Maringá, por intermédio da Gerência de Áreas Ambientais Protegidas, encaminha a planilha de registro de demandas relativas a calçamento e cercamento em áreas de fundo de vale do Município de Maringá (SEI nº 8355777), bem como o processo licitatório para contratação dos referidos serviços, em sua integralidade (SEI nº 8348907).

Informa-se que são realizadas vistorias periódicas nas áreas públicas municipais, inclusive nos fundos de vale, com a finalidade de identificar demandas relacionadas à manutenção, à implantação de cercamentos e a outras intervenções necessárias.

No que tange à área localizada na Rua Pioneiro Antônio Paulo da Silva, esclarece-se que a implantação de alambrado está devidamente prevista no cronograma de execução deste Instituto, estando sua realização condicionada à conclusão do processo licitatório destinado à contratação dos serviços de cercamento.

Atualmente, o referido processo licitatório tramita sob o nº 01.20.00114410/2025.71, cuja conclusão permitirá o início das intervenções planejadas, conforme diretrizes técnicas estabelecidas. Ressalta-se que a execução dos serviços será realizada por bacia hidrográfica e corpo hídrico, com previsão de instalação e manutenção de aproximadamente 20.000 metros de alambrado e 20.000 m² de calçamento.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Aparecida Oliveira do Carmo**, **Gerente de Áreas Ambientais Protegidas**, em 07/04/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Francisco Behrend**, **Diretor(a)-Presidente do IAM**, em 07/04/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8348244** e o código CRC **A5A9B0B6**.

Referência: Processo nº 01.02.00052681/2026.81 SEI nº 8348244

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Diretoria de Projeto Básico para Licitação
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1477 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº: 01.20.00114410/2025.71

Interessados:
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Instituto Ambiental de Maringá
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal
Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar

Unidade Protocolizadora:
Diretoria de Projeto Básico para Licitação

Tipo do Processo:
Licitação: Fase Preparatória - Pregão Demandas Globais

Assunto/Especificação:
Registro de Preços para Execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Sperandio dos Santos**, **Gerente de Análise e Viabilidade**, em 26/08/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6623725** e o código CRC **9F18EDFD**.

Termo de Abertura - SEI 01.20.00114410.2025.71 / 6623725 - pg 1 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Diretoria de Projeto Básico para Licitação
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1477 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

1.1. **Número do processo:** 01.20.00114410/2025.71

1.2. **Órgão ou entidade demandante:** #SECD

1.2.1. Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP);

1.2.2. Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);

1.2.3. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB);

1.2.4. Instituto Ambiental de Maringá (IAM);

1.2.5. Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

1.2.6. Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal (SEBEA);

1.2.7. Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar (SETRAB).

1.3. **Responsável:** #RESP

1.3.1. Artur Rogério Tunes Silva - SECSEMOP;

1.3.2. Vagner Mússio - SECSEINFRA;

1.3.3. Luciano Marcelo Simões de Brito - SECSEMOB;

1.3.4. José Roberto Francisco Behrend - DPIAM;

1.3.5. Adriana de Oliveira Chaves Palmieri - SEDUC;

1.3.6. Everson de Carvalho Ferreira - SECSEBEA;

1.3.7. Rogério Aparecido Bernardo - SECSETRAB.

1.4. **Observação:** Todos os documentos e processos citados que apresentarem links mas não abrirem quando consultados externamente ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), correspondem a documentos e/ou processos restritos por conter informações pessoais, a exemplo de dados de servidores para gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. **Objeto a ser contratado** #OBJC

2.1.1. **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR**, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), Instituto Ambiental de Maringá (IAM), Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal (SEBEA) e da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar (SETRAB).

2.1.2. O objeto será executado indiretamente, conforme critérios definidos neste Termo de Referência e de acordo com a **Lei Federal nº 14.133 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, de 1º de abril de 2021, o **Decreto Municipal nº 2259 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal**, de 26 de outubro de 2023, e o **Decreto Municipal nº 1856 - Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP**, de 22 de agosto de 2023.

2.1.3. Os serviços a serem contratados estão listados na **Tabela 01** apresentada a seguir, sendo classificados como **serviços comuns de engenharia**, tendo em vista que os procedimentos necessários para executá-los são padronizados conforme memoriais descritivos (**SEI nº 6633100**), atendendo ao disposto na alínea a, inciso XXI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021: "*serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens*".

2.1.4. Deve ser observado que não há interdependência para a solicitação dos serviços previstos nesta contratação, sendo que poderão ser emitidas Ordens de Serviços com um único item ou com um conjunto de itens, ou ainda, para um local específico ou para diversos locais, a depender das necessidades das unidades demandantes. Os itens deverão ser utilizados tão somente para atendimento de demandas relacionadas a calçadas, rampas, muretas e alambrados, de acordo com os usos e justificativas apresentadas por cada unidade durante a fase preparatória da contratação.

2.1.5. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Ata de Registro de Preços resultante desta contratação terá vigência de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação dos quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso.

Tabela 01 - Serviços de calçadas, rampas, muretas e alambrados

ITEM	CÓDIGO ALMOX.	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R$)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R$)
1			**GRUPO 01 - EXECUÇÃO DE CALÇADA E MURETA**					**17.852.845,39**
1.1	265950		DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES,DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	73.300,00	9,08	11,16	818.028,00
1.2	244329		DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M3	120,00	76,09	93,59	11.230,80
1.3	270889		CORTE DE PISO EM CONCRETO	M	31.700,00	0,50	0,61	19.337,00
1.4	265951		LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES	M2	90.900,00	0,68	0,83	75.447,00
1.5	224501		CARGA, MANOBRA, TRANSPORTE E DESCARGA DE ENTULHO EM LOCAL APROPRIADO	M3	13.675,00	41,96	51,61	705.766,75
1.6	243901		ATERRO COMPACTADO MECANICAMENTE COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO, INCLUINDO TRANSPORTE	M3	17.150,00	75,48	92,84	1.592.206,00
1.7	265952		REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO	M2	104.300,00	2,34	2,87	299.341,00
1.8	265955		PISO EM CONCRETO FCK=20MPA DESEMPENADO, USINADO, E=7CM, INCL. JUNTA DE DILATAÇÃO, FORMA E LASTRO DE BRITA	M2	99.450,00	53,23	65,47	6.510.991,50
1.9	265956		PISO EM CONCRETO FCK=20MPA DESEMPENADO, USINADO, E=8CM, ARMADO, COM TELA SOLDADA NERVURADA CA-60, FIO Ø5,0MM, MALHA 10X10CM, INCL. LONA PLÁSTICA E=150 MICRA, JUNTA DE DILATAÇÃO, FORMA E LASTRO DE BRITA	M2	4.850,00	96,57	118,78	576.083,00
1.10	265957		BASE EM CONCRETO MAGRO PARA ASSENTAMENTO DA PLACA CIMENTÍCIA, INCL. LASTRO DE BRITA	M2	13.205,00	35,93	44,19	583.528,95
1.11	265958		PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL COLORIDO, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA, E=2,5 CM (30 X 30 CM)	M2	12.500,00	131,02	161,15	2.014.375,00
1.12	265959		PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL COLORIDO, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA, E=2,5 CM (40 X 40 CM)	M2	2.805,00	155,92	191,78	537.942,90
1.13	265965		PINTURA EM PISO CIMENTADO - SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE, DIMENSÃO 30X30CM	UN	410,00	5,66	6,96	2.853,60
1.14	265960		MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO 20 MPA, 40CM DE BASE X 30CM ALTURA, MOLDADO "IN LOCO" COM EXTRUSORA	M	10.735,00	67,74	83,32	894.440,20
1.15	265961	13455	MURETA EM ALVENARIA H=30CM, INCLUSIVE ESTACA, BALDRAME, PILAR EM CONCRETO ARMADO FCK=20MPA	M	6.500,00	151,80	186,71	1.213.615,00
1.16	247110		PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS	M2	26.535,00	14,29	17,57	466.219,95
1.17	245119		LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO	M2	116.030,00	2,60	3,19	370.135,70
1.18	275533		REMOÇÃO E DESCARTE DE RAMPA METÁLICA	UN	600,00	90,40	111,19	66.714,00
1.19	279700		ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO	M3	500,00	11,08	13,62	6.810,00
1.20	279701		VIGA DE RESPALDO PARA MURETA, FCK = 25 MPA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMAS, CONCRETAGEM, ARMADO COM TRELIÇA NERVURADA ALTURA = 80 MM.	M	10.000,00	54,48	67,01	670.100,00
1.21	279702		DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	7.200,00	26,11	32,11	231.192,00
1.22	279703		GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 10 CM BASE X 20 CM ALTURA	M	3.000,00	34,16	42,01	126.030,00
1.23	279704		DEMOLIÇÃO DE VIGAS EM CONCRETO ARMADO, POR METRO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO	M	500,00	3,21	3,94	1.970,00
1.24	279705		TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO	M	300,00	54,55	67,09	20.127,00
1.25	279707		CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M	UN	19,00	189,81	233,46	4.435,74
1.26	279708		PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M	UN	19,00	379,44	466,71	8.867,49

1.27	279709		REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M	UN	19,00	256,91	315,99	6.003,81
1.28	279710		RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA) - INCLUSO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO	M2	150,00	103,27	127,02	19.053,00
2			**GRUPO 02 - EXECUÇÃO DE ALAMBRADOS**					**11.121.714,85**
2.1	215280	16675	ALAMBRADO COM TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12, ALTURA 1,70M), MOURÃO PRÉ-MOLDADO TIPO "PESCOÇO DE GANSO" EM CONCRETO ARMADO COM COMPRIMENTO TOTAL DE 3,20M, SENDO 1,80M DE ALTURA ACIMA DO NÍVEL DO TERRENO MAIS BRAÇO INCLINADO DE 40CM E 1M CRAVADO NO SOLO, ESPAÇADOS A CADA 2,5M, ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS NO TRECHO INCLINADO), ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS PARA ESTRUTURAÇÃO) E VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO	M	27.971,00	227,44	279,75	7.824.887,25
2.2	250081		PORTÃO DUAS FOLHAS PIVOTANTE COM PERFIL EM TUBO DE AÇO 2", TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12) E COLUNAS EM PERFIL METÁLICO 80X80MM, INCL. PINTURA (3,25X1,80M)	UN	350,00	3.178,28	3.909,28	1.368.248,00
2.3	270890		RETIRADA DE TELA DE ALAMBRADO E PILARETES DE CONCRETO, INCL. CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE ENTULHO EM LOCAL APROPRIADO	M2	17.740,00	32,20	39,60	702.504,00
2.4	279711		ALAMBRADO COM TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12, ALTURA 1,70M), MOURÃO PRÉ-MOLDADO TIPO "PESCOÇO DE GANSO" EM CONCRETO ARMADO COM COMPRIMENTO TOTAL DE 3,20M, SENDO 1,80M DE ALTURA ACIMA DO NÍVEL DO TERRENO MAIS BRAÇO INCLINADO DE 40CM E 1M CRAVADO NO SOLO, ESPAÇADOS A CADA 2,5M, ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS NO TRECHO INCLINADO), ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS PARA ESTRUTURAÇÃO) SEM INSTALAÇÃO VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO	M	4.000,00	177,81	218,70	874.800,00
2.5	279712		INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO GALVANIZADO, MALHA 70X70 MM, FIO 12, ALTURA 1,70 M)	M	4.000,00	46,19	56,81	227.240,00
2.6	279713		REMOÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADO DE ALAMBRADOS, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE	M2	6.800,00	14,39	17,69	120.292,00
2.7	244329		DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M3	40,00	76,09	93,59	3.743,60
TOTAL GERAL - GRUPO Nº 01 E 02 (R$ - COM BDI):								**28.974.560,24**

2.2. **Natureza do objeto**

( ) Aquisição de bens
( ) Serviço comum
(X) Serviço comum de engenharia
( ) Serviço de engenharia
( ) Serviço especial
( ) Execução de obra
( ) Locação
( ) Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

2.3. **Fundamentação da contratação**

2.3.1. A necessidade da contratação foi apresentada pela SEMOP por meio do **Documento de Formalização de Demanda para Obras (6063406)**, sendo que a viabilidade da mesma foi analisada e confirmada n o **Estudo Técnico Preliminar (Geral) (SEI nº 6057776)**.

2.3.2. Conforme apresentado no **Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 6063406)**, a Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP) identificou a necessidade de manutenção da contratação de serviços anteriormente viabilizados por meio da **Ata de Registro de Preços 267/2023** cujo objeto foi a *Contratação de empresa especializada na execução de calçadas, muretas e alambrados, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá/PR*.

2.3.3. Tais serviços são executados em áreas públicas municipais, como praças, terrenos sem uso definido, fundos de vale, escolas, Unidades Básicas de Saúde (UBS), entre outros. Com o término da vigência da referida ata ocorrido em dezembro de 2024, a continuidade da execução desses serviços, especialmente no que se refere à regularização e adequação de passeios públicos e perímetros de imóveis públicos, encontra-se comprometida, uma vez que o município não dispõe de mão de obra e equipamentos suficientes para suprir todas as demandas existentes.

2.3.4. Diante dessa situação, a Diretoria de Infraestrutura da SEMOP manifestou interesse na elaboração de uma nova Ata de Registro de Preços por meio do **Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 6063406)**. Para tanto, foi realizada consulta às unidades que demandaram os serviços na contratação anterior — SEINFRA, SEMOB, IAM, SEDUC, SEBEA, SAÚDE, SELURB e SETRAB — por meio do **Despacho p/ diversas secretarias (5480036) (SEI nº 6064480)**, solicitando manifestação quanto ao interesse na participação em nova contratação, para atendimento de demandas previstas entre os anos de 2025 e 2026.

2.3.5. As manifestações foram formalizadas pelas Secretarias por meio do **Processo SEI nº 01.20.00017716/2025.54**, conforme apresentado no documento **"Anexo Quantitativos solicitados por Secretaria" (SEI nº 6065321)**, com posterior consolidação dos dados no **Anexo Quantitativo final (5977823) (SEI nº 6065324)**, que serviu de base para o dimensionamento da contratação a ser realizada.

2.4. **Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?**

Processo Licitatório SEI 01.20.00017716/2025.54 / 6063406 / 6065324 / 6065321 / 6064480 / 6057776 / 6063406 / 5977823

( ) Sim
(X) Não

2.5. **Justificativa da contratação**

2.5.1. Conforme justificativa constante no **Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 6063406)**, a SEMOP destaca que o Município é detentor de numerosos imóveis públicos, muitos dos quais necessitam de implantação ou manutenção de infraestrutura básica externa, como calçadas, muretas, alambrados, plantio de grama e regularização de solo. Essas intervenções são essenciais para garantir acessibilidade, segurança, ordenamento urbano e conservação dos espaços públicos.

2.5.2. Devido à amplitude territorial e à recorrência das demandas, bem como à limitação de mão de obra e equipamentos próprios da administração, não é viável a execução direta desses serviços pelas equipes municipais. As sim, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas para atender às diversas unidades interessadas.

2.5.3. As unidades demandantes apresentaram suas justificativas formais, das quais se destacam:

2.5.3.1. **SEMOP e SEBEA**: por meio dos **Despachos SEI nº 5585705** (GRADM/SEMOP) e **n º 5581099** (GAPL/SEBEA), justificaram a contratação pela necessidade de manutenção de imóveis e equipamentos públicos sob sua gestão, como forma de garantir a conservação e funcionalidade dos espaços.

2.5.3.2. **IAM (SUPIAM)**: justificou, no **Despacho nº 5834365**, a necessidade de execução e manutenção de calçadas, alambrados e muretas especialmente em áreas de preservação ambiental, unidades de conservação, fundos de vale e parques, promovendo acessibilidade e segurança.

2.5.3.3. **GPMA/SEMOB:** conforme **Despacho à GAV SEI nº 5589365**, destacou que a ata será utilizada para a adequação das rampas e grelhas metálicas, a fim de que sejam promovidas as melhorias de maneira que esses itens sejam conformados às normas de acessibilidade, integrando-os ao planejamento de mobilidade existente na cidade, em diversos locais, como contido no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Município e o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) no Inquérito Civil nº 0088.19.003570-4.

2.5.3.4. **SEDUC (GINFSEDUC)**: conforme **Despacho nº 5578977** (**Processo nº 01.09.00031383/2025.34**), justificou a contratação pela necessidade de readequação da infraestrutura externa das 120 unidades escolares da rede municipal, garantindo acessibilidade, segurança e conservação do patrimônio público.

2.5.3.5. **SETRAB (DAP):** por meio do **Despacho nº 6105445**, indicou que a presente contratação se justifica pela necessidade de dar continuidade às ações previstas no cronograma estabelecido para a criação de novas hortas comunitárias, bem como para a adequada manutenção das unidades já existentes.

2.5.4. A análise das solicitações demonstrou que os serviços a serem contratados possuem natureza padronizada, com especificações técnicas homogêneas, permitindo sua execução de forma uniforme, independentemente do local. Contudo, a quantidade e o local de aplicação são variáveis e dependem do planejamento e das prioridades de cada unidade demandante, características típicas de contratações por Registro de Preços.

2.5.5. Desta forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresenta-se como a solução mais eficaz e vantajosa para a Administração Pública. Tal modelo permite contratações futuras conforme demanda real, otimizando recursos, reduzindo prazos e assegurando economicidade e eficiência administrativa. O entendimento é respaldado ainda pelo disposto no art. 85 da referida lei:

> *"A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:*
>
> *I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;*
>
> *II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado."*

2.5.6. A nova contratação, portanto, viabilizará a execução tempestiva de serviços de infraestrutura urbana, promovendo a melhoria dos espaços públicos, a segurança dos usuários e a valorização dos bens públicos municipais.

2.6. **Requisitos da contratação**

2.6.1. Como sugerido no item 5 do **Estudo Técnico Preliminar (Geral) (SEI nº 6057776)**, identificou-se a necessidade de que o futuro contratado atenda aos seguintes requisitos para assegurar a qualidade, a conformidade técnica e a agilidade na execução dos serviços de calçadas, rampas de acessibilidade, muretas e alambrados:

2.6.1.1. Demonstrar a disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico para execução dos serviços;

2.6.1.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado do Paraná, providenciar os respectivos vistos deste órgão regional e apresentar ao fiscal no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

2.6.1.3. Manter um responsável técnico pela execução dos serviços, sendo necessária a emissão de comprovação de responsabilidade técnica (ART/RRT) visando manter a qualidade e o atendimento às legislações vigentes;

2.6.1.4. Executar os serviços conforme procedimentos descritos nos memoriais descritivos (**SEI nº 6633100**) e normativas aplicáveis e vigentes;

2.6.1.5. Dirimir quaisquer dúvidas da contratante a respeito da metodologia empregada ou dos resultados apresentados, a qualquer tempo;

2.6.1.6. Realizar o refazimento dos serviços, caso esses não sejam aceitos pela fiscalização, desde que devidamente justificado, sendo que as despesas ficarão a cargo do contratado;

2.6.1.7. Obedecer às exigências e às normas, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores, inclusive de segurança e ambientais.

2.6.2. Após as análises apresentadas no levantamento de mercado, item 3 do **Estudo Técnico Preliminar (Geral) (SEI nº 6057776)**, e de forma a buscar a melhoria do presente procedimento licitatório, sugeriu-se o seguinte:

2.6.2.1. **Manutenção da divisão por lotes**, segmentando os serviços conforme sua tipologia (pavimentação/muretas e alambrados), de modo a ampliar a competitividade e permitir a participação de empresas com especializações distintas;

2.6.2.2. **Manutenção da publicidade do valor máximo estimado da contratação**, como forma de garantir transparência e fomentar a competição no certame;

2.6.2.3. **Manutenção dos critérios de habilitação técnica já adotados nos certames anteriores**, com especial atenção à exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional e registro em conselho de classe, a fim de assegurar a adequada execução contratual.

2.6.3. Observou-se ainda que na execução da Ata anterior, em parte das frentes de serviço não foi necessária a reconstrução integral das calçadas, sendo demandada apenas a execução de rampas de acessibilidade em concreto e a instalação de piso tátil direcional e de alerta, por exemplo. Portanto, deve ser observado que não há interdependência para a solicitação dos serviços previstos nesta contratação, sendo que poderão ser emitidas Ordens de Serviços com um único item ou com um conjunto de itens, ou ainda, para um local específico ou para diversos locais, a depender das necessidades das unidades demandantes. Os itens deverão ser utilizados tão somente para atendimento de demandas relacionadas a calçadas, rampas, muretas e alambrados, de acordo com os usos e justificativas apresentadas por cada unidade durante a fase preparatória da contratação.

2.7. **Análise dos riscos da contratação**

2.7.1. Tendo em vista que a intervenção não se enquadra nos casos que exigem a elaboração de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme § 3º do art. 22 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi realizada uma análise simplificada dos riscos da contratação, verificando os seguintes riscos, danos potenciais, ações preventivas ou mitigadoras e responsáveis por adotá-las:

Tabela 02 – Análise dos riscos da contratação

RISCO	DESCRIÇÃO DOS RISCOS	DANO POTENCIAL	ETAPA	AÇÃO PREVENTIVA/MITIGADORA	RESPONSÁVEL
01	Preenchimento inadequado ou incompleto da Formalização de Demanda, sem listar todas as necessidades, requisitos e condicionantes do problema de interesse público	Adoção de soluções que não atendam as reais necessidades, requisitos e condicionantes da demanda	**Formalização de Demanda**	Levantamento completo de todas as necessidades, requisitos e condicionantes antes do preenchimento da Formalização de Demanda	Unidade demandante (UD)
02	Ausência de análise de prioridades das demandas da Unidade demandante (UD)	Investimento de tempo e recursos em solução não prioritária, em detrimento de outros problemas de interesse público mais relevantes		Análise crítica de todos os problemas de interesse público existentes, levando em conta aspectos legais, técnicos e financeiros para a definição da ordem de prioridade das demandas	
03	Ausência da demanda em Plano de Contratações Anual (PCA) e leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA)	Realização de contratação em desacordo com o planejamento orçamentário, com investimento em projeto não prioritário para o Município		Verificar real necessidade de solução da demanda, incluindo a mesma no PCA e leis orçamentárias, se for o caso, e definir a fonte dos recursos orçamentários	
04	Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) após solução já estar definida, não permitindo o adequado planejamento e estudo da viabilidade da demanda	Adoção de soluções que não atendam às reais necessidades, requisitos e condicionantes da demanda, soluções inviáveis ou contratações desnecessárias	**Estudo Técnico Preliminar (ETP)**	Elaboração do ETP após a etapa de Formalização de Demanda e antes da elaboração e/ou contratação de projetos	Equipe responsável pela elaboração do ETP (GAV/UD)
				Não dar início a elaboração e/ou contratação de projetos sem a conclusão do ETP, que ateste a viabilidade da contratação	Equipes responsáveis pela elaboração e/ou contratação de projetos (DPBL/GAV/GECP/DPOP/ DINFR/GINFR/DPOAE)
05	Celebrar convênio, contrato de repasse, financiamento ou instrumentos similares antes da análise da viabilidade da demanda (técnica, financeira e ambiental) e da identificação da melhor solução dentre as possíveis para o problema de interesse público	Firmar compromisso financeiro entre o Município e outros órgãos sem a devida identificação da viabilidade da demanda (técnica, financeira e ambiental) e da melhor solução dentre as possíveis		Não celebrar convênio, contrato de repasse, financiamento ou instrumentos similares antes de verificar se há ETP elaborado, que ateste a viabilidade da contratação	Unidade responsável por convênio, contrato de repasse, financiamento ou instrumentos similares de obras públicas (DOC)
				Elaboração do ETP antes da celebração de convênio, contrato de repasse, financiamento ou instrumentos similares	Equipe responsável pela Elaboração do ETP (UD)
06	Falta de tempo necessário para o adequado estudo de viabilidade da demanda, por meio da elaboração do ETP, incluindo de contratações que envolvem maior risco, relevância e/ou materialidade	Adoção de soluções que não atendam às reais necessidades, requisitos e condicionantes da demanda, soluções inviáveis ou contratações desnecessárias		Aumento do prazo para um adequado planejamento da contratação	Gestão municipal e Unidade demandante (UD)
				Não dar início a elaboração e/ou contratação de projetos sem a conclusão do ETP, que ateste a viabilidade da contratação	Equipes responsáveis pela elaboração e/ou contratação de projetos (DPBL/GAV/GECP/DPOP/ DINFR/GINFR/DPOAE)
07	Escolha de solução inadequada com base em soluções de contratações anteriores, sem considerar as peculiaridades da demanda	Adoção de soluções que não atendam às reais necessidades, requisitos e condicionantes da demanda ou soluções inviáveis		Análise crítica da solução a ser escolhida, de forma que atenda as reais necessidades, requisitos e condicionantes da demanda	Equipe responsável pela elaboração do ETP (GAV/UD)
		Atraso do processo devido a ações judiciais ou cautelar/suspensão por órgãos de controle			Equipes responsáveis pela elaboração e/ou contratação de projetos (DPBL/GAV/GECP/DPOP/ DINFR/GINFR/DPOAE)

08	Ausência de profissionais de áreas específicas no quadro de pessoal do Município para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Adoção de soluções que não atendam às reais necessidades, requisitos e condicionantes da demanda ou soluções inviáveis		Verificar necessidade de contratação do Estudo Técnico Preliminar ou de consultoria para a elaboração do mesmo	Equipe responsável pela elaboração do ETP (GAV/UD)
		Atraso do processo devido a ações judiciais ou cautelar/suspensão por órgãos de controle			
09	Não realização de análises técnicas relevantes	Não verificação de condições que possam inviabilizar, condicionar ou fornecer diretrizes à contratação do objeto		Análise crítica das análises técnicas usualmente realizadas, verificando a necessidade de análises complementares	
10	Contratação de soluções que possuam manutenções dispendiosas ou de difícil contratação	Não atendimento ao problema de interesse público por falta de manutenção		Consulta aos setores que fazem manutenção no Município e/ou levantamento de mercado para contratação da manutenção	
11	Realização de processo licitatório sem verificar a existência de demandas semelhantes para serem licitadas no mesmo processo	Perda de economia de escala e não otimização dos recursos administrativos	**Elaboração de Termo de Referência (TR)**	Acompanhar e indicar demandas semelhantes que estão próximas de serem licitadas à equipe responsável pela elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico/Anteprojeto (DPBL)	Equipe responsável pela elaboração do ETP (GAV/UD)
				Verificar se existem demandas semelhantes que estão próximas de serem licitadas	Equipe responsável pela elaboração de Termo de Referência (DPBL)
12	Definição de requisitos de contratação que restrinjam e/ou limitem à competitividade no certame	Contratação mais dispendiosa, licitação deserta ou fracassada		Realizar análise minuciosa dos requisitos a serem observados no Termo de Referência, com análise da situação atual do mercado e outras contratações equivalentes, incluindo exemplos de outros órgãos	Equipe responsável pela elaboração de Termo de Referência (DPBL)
		Atraso do processo devido a ações judiciais ou cautelar/suspensão por órgãos de controle			
13	Contratação de objeto com orçamento desatualizado	Licitação resultar em deserta		Solicitar atualização do orçamento antes de prosseguir com a contratação	
		Reajuste do contrato no início da sua vigência, aumentando o recurso necessário para pagamento das obrigações pelo Município			
14	Elaborar ou contratar documentação técnica sem observar as análises de viabilidade realizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Desenvolvimento de documentação técnica que não atenda às reais necessidades, requisitos e condicionantes da demanda ou que contenha soluções inviáveis	**Elaboração/Contratação de Documentação Técnica**	Realizar análise minuciosa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) antes da elaboração e contratação de projetos	Equipes responsáveis pela elaboração e/ou contratação de projetos (DPBL/GAV/GECP/DPOP/ DINFR/GINFR/DPOAE)
15	Elaborar Edital em desacordo com os requisitos previstos no Termo de Referência	Problemas durante as fases posteriores por discrepância entre documentação	**Elaboração de Edital de Licitação**	Realizar análise minuciosa do conteúdo do Termo de Referência	Equipe responsável pela elaboração do Edital (DLIC)
		Atraso do processo devido a ações judiciais ou cautelar/suspensão por órgãos de controle		Solicitar a conferência da minuta do Edital à equipe responsável pela elaboração de Termo de Referência (DPBL)	
16	Licitação resultar em deserta ou fracassada	Reinício do processo licitatório, gerando retrabalho e perda de recursos administrativos	**Fase Externa**	Análise crítica do conteúdo do Termo de Referência e demais documentação técnica que subsidia a contratação, para que sejam revisados os requisitos da contratação/problemas verificados no próximo processo licitatório	Equipe responsável pela elaboração de Termo de Referência (DPBL)
17	Não atendimento das obrigações contratuais pelo contratado	Atraso ou inexecução (parcial/total) do contrato	**Execução do Contrato**	Atuação efetiva e em tempo hábil da gestão e fiscalização do contrato, verificando todas as obrigações do contratado e exigindo formalmente o cumprimento das mesmas, com a aplicação das devidas penalidades	Gestão e fiscalização do contrato (CPGCOP-UT/GFOP)
		Extinção do contrato			

2.8. **A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados?** #SRPQ

( ) Sim
(X) Não

2.9. **O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?** #JPCI

( ) Sim
(X) Não

2.10. **O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?**

( ) Sim
(X) Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

3.1. **Especificação e quantidades da solução:** #EQSO

3.1.1. Como justificado no item 3.5 do **Estudo Técnico Preliminar (Geral) (SEI nº 6057776)**, foi decidido pela manutenção do **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR**, conforme itens listados na **Tabela 01**, apresentada anteriormente.

3.1.2. Os serviços a serem contratados são frequentemente utilizados pelas unidades demandantes, especialmente pela SEMOP, a exemplo dos processos licitatórios citados na Tabela 02 do **Estudo Técnico Preliminar (Geral) (SEI nº 6057776)**. Não é possível definir previamente o quantitativo necessário, considerando que esse depende da efetiva realização das demandas internas e externas às unidades. Desta forma, buscando otimizar os processos licitatórios do Município, foi solicitada a estimativa de quantidade para uso pela SEMOP e por outras unidades, com retorno da SEINFRA, SEMOB, IAM, SEDUC, SEBEA e SETRAB indicando a necessidade e estimativa de quantidades. Foi realizada a conferência dos quantitativos apresentados pela SEMOP, que correspondem a parcela mais significativa dos quantitativos totais desta contratação, especialmente com relação aos quantitativos utilizados nas últimas Atas de Registros de Preços, e ainda, foi questionado à fiscalização da última contratação sobre possíveis melhorias nas especificações e na quantificação dos serviços, sendo que os documentos técnicos de referência para essa contratação foram alterados com base na resposta apresentada pelo fiscal.

3.1.3. Os serviços serão executados em locais determinados pelo Município, conforme necessidade e apontamento das unidades demandantes (SEMOP, SEINFRA, SEMOB, IAM, SEDUC, SEBEA e SETRAB), com escopo variável conforme indicações das respectivas Ordens de Serviços.

3.2. **Prazo para início da execução do objeto** #PIEO

3.2.1. O início da execução dos serviços estará condicionado à emissão da respectiva Ordem de Serviço.

3.3. **Prazo de entrega ou de execução do objeto** #PEEO

3.3.1. O prazo de execução de cada serviço estará especificado na respectiva Ordem de Serviço e será contado a partir de sua assinatura. O prazo de execução caracteriza a entrega dos serviços aceitos pela fiscalização, desta forma, toda e qualquer correção deverá ser feita dentro do prazo de execução.

3.4. **Cronograma para execução** #CRON

3.4.1. Quando aplicável, o cronograma de execução dos serviços será fornecido pela fiscalização junto à Ordem de Serviço. Caso seja necessário, o cronograma poderá ser reprogramado pela fiscalização com a devida justificativa.

3.5. **Local de entrega ou execução** #LEEX

3.5.1. Os serviços serão executados em locais determinados pelo Município, conforme necessidade e apontamento das unidades demandantes (SEMOP, SEINFRA, SEMOB, IAM, SEDUC, SEBEA e SETRAB), com escopo variável conforme indicações das respectivas Ordens de Serviços.

3.6. **O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?**

( ) Sim
(X) Não

3.7. **Exige respeito às normas específicas de descarte?** #ENED

( ) Sim
(X) Não

4. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

( ) Sim
(X) Não

4.1. **É um caso de inexigibilidade de licitação?**

( ) Sim
(X) Não

4.2. **É uma licitação dispensada?**

( ) Sim
(X) Não

4.3. **É uma licitação dispensável?**

( ) Sim
(X) Não

5. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

(X) Sim
( ) Não

5.1. **Rito de seleção** #MDLI

( ) Dispensa de licitação
( ) Inexigibilidade de licitação
( ) Concorrência
(X) Pregão

( ) Leilão
( ) Concurso
( ) Diálogo competitivo

5.1.1. **Justificativa para o rito de seleção**

5.1.1.1. Conforme a definição apresentada no inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o pregão trata-se de *"modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*". E ainda, os serviços a serem contratados são classificados como **serviços comuns de engenharia**, tendo em vista que os procedimentos necessários para executá-los são padronizados conforme memoriais descritivos (SEI nº 6633100), atendendo ao disposto na alínea a, inciso XXI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021: " *serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens*". **Portanto, será adotada a modalidade de licitação PREGÃO**.

5.2. **Forma da seleção** #FDSE

( ) Presencial
(X) Eletrônica

5.2.1. **Justificativa para a forma de seleção**

5.2.1.1. Será adotada essa forma de seleção considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pre vê no § 2º do art. 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica e que a escolha por seleção eletrônica deve-se à maior abrangência de empresas interessadas em participar do processo licitatório, já que não necessita que a empresa interessada se locomova fisicamente ao Município durante a fase externa da contratação, buscando, assim, o princípio da economicidade e da competitividade.

5.3. **Critério de julgamento** #CDJU

(X) Menor preço
( ) Maior desconto
( ) Técnica e preço
( ) Maior retorno econômico
( ) Melhor técnica ou conteúdo artístico
( ) Maior lance

5.3.1. **Justificativa para o critério de julgamento**

5.3.1.1. Considerando que os serviços da contratação se enquadram como **serviços comuns de engenharia**, visto que os procedimentos necessários para executá-los são padronizados conforme memoriais descritivos (SEI nº 6633100), adotou-se o critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, para cada grupo de itens, de modo atender ao previsto para a modalidade "pregão", implicando em maior celeridade, competitividade e economicidade.

5.3.2. **Julgamento das propostas** #JULG

5.3.2.1. Conforme Decreto Municipal nº 2259, de 26 de outubro de 2023:

> *"(...)*
> ***Art. 99.*** *No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá de preferencia linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório, exceto quando apresentada declaração pelo licitante conforme § 2º do art. 73.*
> *(...)".*

5.3.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Termo de Referência e do edital de licitação, bem como aquelas com valor global superior ao valor máximo da contratação ou com preços manifestamente inexequíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3.2.3. Para cada grupo de itens, as propostas serão classificadas na ordem crescente do valor global apresentado, sendo analisada a proposta com o menor preço, conforme critérios do **item 5.9 - Apresentação da proposta** do Termo de Referência, observado ainda os casos de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

I - No caso de desclassificação da primeira colocada com relação aos critérios do **item 5.9 - Apresentação da proposta** do Termo de Referência, serão analisadas as demais propostas, na ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis às empresas desclassificadas.

5.3.2.4. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço total ou global, documentação de habilitação e estrita obediência ao conteúdo do Termo de Referência e do edital de licitação, para cada grupo de itens. Por razões operacionais é necessária a adjudicação de uma única licitante para a execução de cada grupo de itens, sendo que a mesma licitante poderá vencer todos os grupos, se atendidas as condições do Termo de Referência.

5.4. **Modo de disputa** #MDDI

(X) Aberto
( ) Aberto e fechado
( ) Fechado
( ) Fechado e aberto
( ) Dispensa eletrônica

5.5. **Haverá antecipação da habilitação?** #ODET

( ) Sim, rito com habitação antecipada
(X) Não, rito procedimental comum.

5.5.1. **A contratação será global, por grupos de itens, ou por itens** #CGOI

( ) Global
(X) Grupos(s) de Itens
( ) Por Itens

5.5.1.1. **Justificativa para a contratação que não esteja formatada por itens, isto é, "Global" ou "Grupo(s) de itens"**

a) Após análise realizada junto ao mercado, verificou-se a segmentação das empresas que executam os serviços, conforme sua tipologia (pavimentação/muretas e alambrados), portanto, a separação em grupos de itens busca ampliar a competitividade do certame, atraindo mais empresas que porventura consigam realizar somente uma parcela dos serviços,

sem impedir que outras possam participar de mais de um grupo, quando essas conseguem executar a totalidade dos serviços.

b) Para não aplicação dos benefícios dos artigos 47 e 48 da Lei Federal Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal Complementar nº 1142/2019, referente a previsão de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte para bens de natureza divisível, no presente caso, a divisão da quantidade do mesmo item em mais de um grupo, com a consequente possibilidade de contratação de mais de um prestador de serviço para o mesmo item, poderá onerar a distribuição e o acompanhamento dos serviços, exigindo mais recursos humanos e operacionais para a fiscalização e gestão da ata e das ordens de serviço. E ainda, qualquer atraso por parte de um dos prestadores poderia comprometer o atendimento das necessidades das unidades demandantes, tendo em vista que os itens dentro de cada grupo serão interdependentes na maior parte dos casos de execução dos serviços de calçadas, rampas e muretas (Grupo nº 01) e alambrados (Grupo nº 02). Portanto, eventual inadimplemento ou atraso por parte de um dos prestadores, poderá frustrar a celeridade e eficiência que o Sistema de Registro de Preços busca proporcionar para essa contratação.

5.6. **Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE** #BMPE

(X) Sem benefícios para MPE (Ampla Concorrência - Geral)
( ) Licitação exclusiva para MPE
( ) Benefícios diferentes por itens/grupos de itens

5.7. **Do objeto a licitar e preço máximo fixado** #OLPM

5.7.1. A contratação dos serviços será separada em **dois grupos**, conforme apresentado na **Tabela 01**.

5.7.2. **Se exigida a subcontratação de MPE obrigatória, qual o percentual de subcontratação, em relação ao valor do contrato?** #PMMA

5.7.2.1. Não se aplica.

5.7.3. **Haverá prioridade na contratação de MPE local ou regional?** #PMLR

( ) Sim
(X) Não

5.8. **Exigências específicas para a fase de proposta**

( ) Existem exigências específicas
(X) Não se aplica o item

5.9. **Apresentação da proposta** #PROP

5.9.1. Após a classificação das licitantes do certame, conforme descrito no **item 5.3.2.3** do Termo de Referência, a empresa classificada em primeiro lugar para cada grupo de itens deverá apresentar a proposta, atendendo as disposições do **item 5.9 - Apresentação da proposta** e seus subitens do Termo de Referência.

5.9.2. Para cada grupo de itens, será concedido o prazo de **2 (duas) horas** para apresentação da proposta, sendo que esse poderá ser prorrogado por mais **2 (duas) horas** por solicitação da empresa, com a aprovação do contratante. Caso não haja manifestação da licitante classificada solicitando a prorrogação do prazo inicial ou caso não seja apresentada a documentação solicitada, dentro do prazo inicial ou de eventual prorrogação, a empresa será desclassificada do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo convocada a próxima empresa, na ordem de classificação citada no **item 5.3.2.3** do Termo de Referência.

5.9.3. O licitante que apresentar proposta com erros ou falhas diante das regras estabelecidas no edital de licitação, poderá ter a oportunidade de sanear o erro da proposta, desde que não seja alterada a sua substância, nem que seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no edital de licitação, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.9.4. **Proposta de preços** #PRPR

5.9.4.1. Para cada grupo de itens, deverão ser apresentados assinados pelo responsável técnico da empresa classificada, conforme **Anexo - Orçamento R02 (SEI nº 6691702)** :

I - **FOLHA RESUMO EMPRESA:** apresentar planilha de dados da empresa no formato editável e digital com assinatura;

II - **PLANILHA EMPRESA:** apresentar planilha orçamentária para proposta da empresa no formato editável e digital com assinatura.

5.9.4.2. Para a elaboração da proposta de preços, deverá ser observado o seguinte:

a) O desconto ofertado pelos licitantes deve ser preferencialmente linear, alcançando o mesmo percentual para cada um dos itens da planilha orçamentária;

b) Toda e qualquer operação numérica envolvendo multiplicação na proposta de preços, deverá ser apresentada obrigatoriamente em algarismos arábicos, grafados sob forma decimal e somente com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, unitário e total, com nível de precisão “truncar” (função correspondente ao software Microsoft Excel), desprezando-se as cifras significativas posteriores a fim de evitar possíveis erros de arredondamentos;

c) No orçamento sintético, a proponente não poderá propor preço global ou preço(s) unitário(s) superiores aos estabelecidos no orçamento de referência pelo contratante, sob pena de desclassificação da proposta;

d) Observadas as disposições contidas neste item, a empresa proponente deverá apresentar um orçamento com o preço final contendo valores para todos os itens especificados no orçamento de referência, compreendendo especificações dos serviços, quantidades, preços unitários e globais, devidamente assinado, pelo responsável legal e por um responsável técnico (constando o nome, respectiva qualificação técnica e o número de registro no CREA/CAU);

e) Os equipamentos/veículos a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar em perfeitas condições de uso e ser objeto de seguro total contra riscos de qualquer espécie, providenciado pela empresa e todos os custos inerentes à utilização dos mesmos, tais como operador/motorista, combustível, manutenção etc., deverão estar inclusos em suas propostas;

f) Os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização.

5.9.4.3. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente:

I - Examinou criteriosamente os documentos do edital de licitação, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

II - Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória, inclusive que tomou conhecimento e entende a aplicação, se for o caso, de mais de um valor de BDI no mesmo orçamento devido as diferentes alíquotas de ISS para cada serviço a ser executado, conforme orientação da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - Adotou alíquotas dos impostos conforme legislação vigente e regime tributário a que pertence, considerou conforme opção a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), Lei Federal nº 13.161, de 31 de agosto de 2015;

IV - Incluiu nos preços ofertados, todas as despesas dos serviços e encargos a seguir relacionados, quando existirem: todos os materiais, insumos, equipamentos, veículos e ferramentas, controle tecnológico de qualidade e testes dos serviços que forem necessários, mão-de-obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e outros.

5.9.4.4. A proposta terá prazo de validade de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data estabelecida para abertura das propostas. Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021). #VMIP

I - Em **casos excepcionais**, o pregoeiro poderá solicitar às empresas licitantes uma prorrogação específica no prazo de validade das propostas. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade de sua proposta, a mesma será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

5.9.5. **Documentos a serem apresentados** #JCPR

5.9.5.1. Deverão ser apresentadas, junto ao contido no **item 5.9.4 - Proposta de preços** do Termo de Referência, os documentos listados a seguir, sendo que as declarações deverão ser apresentadas conforme modelos disponibilizados no edital de licitação:

I - **MODELO DE PROPOSTA**

5.10. **Exigências específicas para a fase de habilitação**

(X) Existem exigências específicas
( ) Não se aplica o item

5.10.1. **Qualificação econômico-financeira**

5.10.1.1. As exigências apresentadas a seguir foram retiradas do documento **Justificativa de Qualificação Econômico-Financeira (SEI nº 5489449)**. #JQEF

5.10.1.2. **Certidão negativa de falência** #CNFA

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para a abertura da licitação. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.10.1.3. **Balanço Patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** #ICPL

I - Balanço Patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP - DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

II - O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil. As demonstrações contábeis deverão estar autenticadas via Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos ou ainda via SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).

5.10.1.4. **Índices contábeis a serem atendidos nos 02 (dois) últimos balanços** #ICUB

I - Apresentação do índice de liquidez geral (ILG), índice de liquidez corrente (ILC), grau de endividamento (GE), conforme especificado no documento supracitado.

a) A proponente deverá apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,0 (um inteiro), Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0 (um inteiro) e Grau de Endividamento igual ou inferior a 1,0 (um inteiro).

b) A disponibilidade financeira operacional será declarada em função do patrimônio liquido atualizado e sua capacidade de rotação, devidamente assinados pelo contador da empresa, conforme modelo de **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA** disponibilizado no edital de licitação.

5.10.2. **Qualificação técnica**

5.10.2.1. Para cada grupo de itens, a licitante somente será considerada habilitada quanto a qualificação técnica se atender todos os requisitos apresentados neste item.

5.10.2.2. **Registro em entidade profissional** #ENTI

a) Será demonstrado por meio da Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade **da licitante** e **dos profissionais** a ela vinculados para os serviços do Termo de Referência, na forma da legislação vigente.

b) Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não sejam registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado do Paraná, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais em até **10 (dez) dias após**

assinatura da ata.

5.10.2.3. **Capacidade técnico-operacional** #RMAO

a) Será demonstrada por meio da apresentação de **um (ou mais) Atestado(s), Certidão(ões) de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou Declaração(ões)** , emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que não seja emitida pelo próprio licitante, que comprove(m) o desempenho do licitante de forma satisfatória na execução de objeto compatível com a parte de maior relevância e valor significativo do objeto desta contratação, sem nenhuma informação que o desabone, conforme requisitos mínimos de capacidade técnico-operacional (quantidades mínimas dos itens listados na **Tabela 03** do Termo de Referência).

b) Considera-se de maior relevância técnica e de valor significativo para o objeto da contratação os itens apresentados na **Tabela 03** abaixo:

Tabela 03 - Requisitos de Capacidade Técnico-Operacional

REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRUPO**
1	Piso em concreto desempenado, usinado, incluindo junta de dilatação, forma e lastro de brita	**1**
2	Alambrado com tela de aço galvanizado e mourão pré-moldado em concreto armado	**2**

c) Para fins de comprovação, se não constante expressamente na CAT-A, o licitante poderá anexar outros documentos a fim de complementar o atendimento da exigência, que serão analisados pelo pregoeiro e equipe de apoio.

d) **Caso a empresa participe de mais de um grupo de itens, deverá comprovar o atendimento ao item exigido para cada grupo de itens.**

e) **Justificativa para capacidade técnico-operacional:** as exigências de comprovação de **capacidade técnico-operacional** da empresa têm por finalidade, igualmente às exigências de capacidade técnico-profissional, garantir a qualidade na execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, por meio do conhecimento e experiência dos profissionais e por meio da experiência e mão de obra qualificada das empresas, de forma a demonstrar a capacidade técnica e operacional desses para a realização dos serviços conforme documentos técnicos e normativas aplicáveis e vigentes. Portanto, a comprovação exigida é referente a itens que possuem maior expressividade dentro da Curva ABC e maior relevância técnica.

5.10.2.4. **Capacidade técnico-profissional** #RMAP e #RAEP

a) Será demonstrada por meio da apresentação de **uma (ou mais) Certidão(ões) de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A)** do responsável técnico, expedida(s) pelo respectivo conselho profissional, que comprove sua experiência conforme requisitos mínimos de capacidade técnico-profissional (quantidades mínimas dos itens listados na **Tabela 04** do Termo de Referência).

b) **O profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s) para os serviços requisitados deverá participar, obrigatoriamente, como responsável técnico principal pela execução do serviço**. Cada profissional só poderá participar do processo licitatório, com seu acervo, por meio de um único licitante.

c) Considera-se de maior relevância técnica e de valor significativo para o objeto da contratação os itens apresentados na **Tabela 04** abaixo:

Tabela 04 - Requisitos de Capacidade Técnico-Profissional

REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRUPO**
1	Piso em concreto desempenado, usinado, incluindo junta de dilatação, forma e lastro de brita	**1**
2	Alambrado com tela de aço galvanizado e mourão pré-moldado em concreto armado	**2**

d) Para fins de comprovação, se não constante expressamente na CAT-A, o licitante poderá anexar outros documentos a fim de complementar o atendimento da exigência, que serão analisados pela comissão de contratação.

e) **Caso a empresa participe de mais de um grupo de itens, deverá comprovar o atendimento ao item exigido para cada grupo de itens.**

f) **Justificativa para capacidade técnico-profissional:** as exigências de comprovação de **capacidade técnico-profissional** da empresa têm por finalidade, igualmente às exigências de capacidade técnico-operacional, garantir a qualidade na execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, por meio do conhecimento e experiência dos profissionais e por meio da experiência e mão de obra qualificada das empresas, de forma a demonstrar a capacidade técnica e operacional desses para a realização dos serviços conforme documentos técnicos e normativas aplicáveis e vigentes. Portanto, a comprovação exigida é referente a itens que possuem maior expressividade dentro da Curva ABC e maior relevância técnica.

g) Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

( ) Sim
(X) Não

5.10.2.5. **Comprovação de disponibilidade** #CDDI

a) A comprovação de disponibilidade de profissional habilitado para a execução dos trabalhos referidos na comprovação de capacidade técnico-profissional será mediante a apresentação de **um dos documentos abaixo**:

I - Vínculo trabalhista (Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Ficha de Empregado), em sendo o profissional empregado do licitante

II - Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante;

III - Contrato de Prestação de Serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante, tendo vigência de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega da proposta;

IV - **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA** pelo licitante com a anuência formal do profissional, conforme modelo disponibilizado no edital de licitação. A declaração deverá ser individual, aceitando a participação no processo licitatório, especificando a participação na execução do objeto e ter firma reconhecida do profissional.

5.10.3. **Há outro requisito previsto em lei especial?**

( ) Sim
(X) Não

5.11. **Comprovação de não participação de licitantes e profissionais** #CPLP

5.11.1. As empresas participantes e os profissionais apresentados por essas deverão atender aos critérios listados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e no Caderno de Normas Licitatórias (disponível em https://www.maringa.pr.gov.br/caderno-normas-licitatorias/). A relação de empresas e/ou responsáveis técnicos e fiscais dos estudos técnicos, projetos e orçamento está apresentada no **item 15 - Responsáveis técnicos e fiscais dos estudos técnicos, projetos e orçamento** do Termo de Referência.

5.12. **Será vedada a participação de consórcios?** #CONS

(X) Sim
( ) Não

5.12.1. **Justificativa para vedar o consórcio**

5.12.1.1. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as empresas que atuam na execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico financeira, além de condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza tendo em vista que esses tratam-se de serviço comum e padronizado, conforme memoriais descritivos. E ainda, verificou-se a segmentação das empresas que executam os serviços, conforme sua tipologia (pavimentação/muretas e alambrados), portanto, a separação em grupos de itens já busca ampliar a competitividade e permitir a participação de empresas com especializações distintas, sem impedir que outras possam participar de mais de um grupo de itens, quando essas conseguem executar a totalidade dos serviços.

5.12.1.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital de licitação. Nesses casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, poderá admitir a formação de consórcio.

5.12.1.3. Tendo em vista que a vedação deve ser devidamente justificada no processo licitatório, conforme art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos motivos já expostos e visto que não se trata de serviços de alta complexidade tampouco de grande vulto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5.12.1.4. Salienta-se que a decisão com relação à participação de consórcios visa afastar a restrição à competição, pois a reunião de empresas que poderiam, individualmente, prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

5.13. **Infrações e penalidades no certame** #IPCE

5.13.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

5.13.1.1. Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

5.13.1.2. Impedimento de licitar e contratar;

5.13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

Tabela 05 - Infrações e penalidades no certame

REFERÊNCIA	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Conforme Edital	Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (grupo correspondente)	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, IV	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Conforme Edital	Inviabilidade de não celebração do contrato devido à indisponibilidade financeira após o seu recálculo	Multa sobre o valor total da proposta	5%
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155,VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Art.155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participar de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/grupo)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

5.13.2. Pelas infrações administrativas de:

5.13.2.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

5.13.2.2. Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

5.13.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.13.3. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

5.13.4. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.13.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

6. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

(X) Sistema de Registro de Preços
( ) Regime Contratual

6.1. Diante da característica pontual, recorrente e dispersa das demandas, especialmente no que diz respeito à execução de calçadas e instalação de alambrados em diversas regiões do Município, e considerando que não é possível prever os quantitativos exatos que serão demandados, será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP). Esse modelo permite à Administração emitir Ordens de Serviço conforme a efetiva necessidade, garantindo maior flexibilidade e agilidade na contratação, evitando a abertura de novos processos licitatórios a cada demanda identificada.

6.2. **Quem será o órgão gerenciador da ata de registro de preços:** #OGRP

6.2.1. Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP).

6.3. **Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão** #TIRP

6.3.1. Conforme solicitações das unidades demandantes, de acordo com o relatado no item 2 do **Estudo Técnico Preliminar (Geral) (SEI nº 6057776)**, foram estimadas as quantidades indicadas na **Tabela 06**. Neste momento, não é possível determinar uma estimativa de quantidade mínima a ser adquirida após a assinatura da ata ou de periodicidade e/ou quantidade dos pedidos, visto que as quantidades dependerão da efetiva realização das demandas internas e externas às unidades.

Tabela 06 - Quantidades estimadas para contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADES							
			SEMOP (5907736) (5919817)	SEINFRA (5913628)	SEMOB (5908082)	IAM (5537097)	SEDUC (5578553)	SEBEA (5551735)	SETRAB (5592141)	TOTAL ESTIMADO
1	**GRUPO 01 - EXECUÇÃO DE CALÇADA E MURETA**									
1.1	**DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES,DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO**	**M2**	30.000	3.000	8.100	8.000	24.000	0	200	**73.300,00**
1.2	**DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO**	**M3**	120	0	0	0	0	0	0	**120,00**
1.3	**CORTE DE PISO EM CONCRETO**	**M**	6.000	0	18.700	2.000	5.000	0	0	**31.700,00**
1.4	**LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES**	**M2**	40.000	0	5.700	20.000	24.000	0	1.200	**90.900,00**
1.5	**CARGA, MANOBRA, TRANSPORTE E DESCARGA DE ENTULHO EM LOCAL APROPRIADO**	**M3**	8.000	500	1.200	1.500	2.400	0	75	**13.675,00**
1.6	**ATERRO COMPACTADO MECANICAMENTE COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO, INCLUINDO TRANSPORTE**	**M3**	10.000	1.000	0	5.000	1.000	0	150	**17.150,00**
1.7	**REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO**	**M2**	40.000	10.000	9.100	20.000	24.000	0	1.200	**104.300,00**

1.8	**PISO EM CONCRETO FCK=20MPA DESEMPENADO, USINADO, E=7CM, INCL. JUNTA DE DILATAÇÃO, FORMA E LASTRO DE BRITA**	**M2**	40.000	10.000	7.100	20.000	21.600	0	750	**99.450,00**
1.9	**PISO EM CONCRETO FCK=20MPA DESEMPENADO, USINADO, E=8CM, ARMADO, COM TELA SOLDADA NERVURADA CA-60, FIO Ø5,0MM, MALHA 10X10CM, INCL. LONA PLÁSTICA E=150 MICRA, JUNTA DE DILATAÇÃO, FORMA E LASTRO DE BRITA**	**M2**	2.000	1.000	0	800	1.000	0	50	**4.850,00**
1.10	**BASE EM CONCRETO MAGRO PARA ASSENTAMENTO DA PLACA CIMENTÍCIA, INCL. LASTRO DE BRITA**	**M2**	5.000	1.500	2.200	2.000	2.500	0	5	**13.205,00**
1.11	**PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL COLORIDO, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA, E=2,5 CM (30 X 30 CM)**	**M2**	5.000	1.500	1.600	2.000	2.400	0	0	**12.500,00**
1.12	**PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL COLORIDO, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA, E=2,5 CM (40 X 40 CM)**	**M2**	1.000	500	1.100	100	100	0	5	**2.805,00**
1.13	**PINTURA EM PISO CIMENTADO - SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE, DIMENSÃO 30X30CM**	**UN**	200	0	0	100	100	0	10	**410,00**
1.14	**MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO 20 MPA, 40CM DE BASE X 30CM ALTURA, MOLDADO "IN LOCO" COM EXTRUSORA**	**M**	5.000	0	1.700	2.000	2.000	0	35	**10.735,00**
1.15	**MURETA EM ALVENARIA H=30CM, INCLUSIVE ESTACA, BALDRAME, PILAR EM CONCRETO ARMADO FCK=20MPA**	**M**	5.000	1.000	0	0	500	0	0	**6.500,00**
1.16	**PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS**	**M2**	10.000	0	1.200	15.000	0	0	335	**26.535,00**
1.17	**LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO**	**M2**	66.000	0	9.200	15.000	25.000	0	830	**116.030,00**
1.18	**REMOÇÃO E DESCARTE DE RAMPA METÁLICA**	**UN**	0	0	600	0	0	0	0	**600,00**
1.19	**ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO**	**M3**	500	0	0	0	0	0	0	**500,00**
1.20	**VIGA DE RESPALDO PARA MURETA, FCK = 25 MPA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMAS, CONCRETAGEM, ARMADO COM TRELIÇA NERVURADA ALTURA = 80 MM**	**M**	10.000	0	0	0	0	0	0	**10.000,00**
1.21	**DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO**	**M2**	0	0	7.200	0	0	0	0	**7.200,00**
1.22	**GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 10 CM BASE X 20 CM ALTURA**	**M**	0	0	0	3.000	0	0	0	**3.000,00**
1.23	**DEMOLIÇÃO DE VIGAS EM CONCRETO ARMADO, POR METRO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO**	**M**	500	0	0	0	0	0	0	**500,00**
1.24	**TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO**	**M**	300	0	0	0	0	0	0	**300,00**
1.25	**CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M**	**UN**	15	0	4	0	0	0	0	**19,00**
1.26	**PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M**	**UN**	15	0	4	0	0	0	0	**19,00**

1.27	**REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M**	**UN**	15	0	4	0	0	0	0	**19,00**
1.28	**RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA) - INCLUSO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO**	**M2**	0	0	150	0	0	0	0	**150,00**
2	**GRUPO 02 - EXECUÇÃO DE ALAMBRADOS**									
2.1	**ALAMBRADO COM TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12, ALTURA 1,70M), MOURÃO PRÉ-MOLDADO TIPO "PESCOÇO DE GANSO" EM CONCRETO ARMADO COM COMPRIMENTO TOTAL DE 3,20M, SENDO 1,80M DE ALTURA ACIMA DO NÍVEL DO TERRENO MAIS BRAÇO INCLINADO DE 40CM E 1M CRAVADO NO SOLO, ESPAÇADOS A CADA 2,5M, ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS NO TRECHO INCLINADO), ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS PARA ESTRUTURAÇÃO) E VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO**	**M**	5.451	6.000	50	12.000	2.000	470	2.000	**27.971,00**
2.2	**PORTÃO DUAS FOLHAS PIVOTANTE COM PERFIL EM TUBO DE AÇO 2", TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12) E COLUNAS EM PERFIL METÁLICO 80X80MM, INCL. PINTURA (3,25X1,80M)**	**UN**	100	150	0	50	30	0	20	**350,00**
2.3	**RETIRADA DE TELA DE ALAMBRADO E PILARETES DE CONCRETO, INCL. CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE ENTULHO EM LOCAL APROPRIADO**	**M2**	3.740	0	0	10.000	2.000	0	2.000	**17.740,00**
2.4	**ALAMBRADO COM TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12, ALTURA 1,70M), MOURÃO PRÉ-MOLDADO TIPO "PESCOÇO DE GANSO" EM CONCRETO ARMADO COM COMPRIMENTO TOTAL DE 3,20M, SENDO 1,80M DE ALTURA ACIMA DO NÍVEL DO TERRENO MAIS BRAÇO INCLINADO DE 40CM E 1M CRAVADO NO SOLO, ESPAÇADOS A CADA 2,5M, ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS NO TRECHO INCLINADO), ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS PARA ESTRUTURAÇÃO) SEM INSTALAÇÃO VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO**	**M**	0	0	0	4.000	0	0	0	**4.000,00**
2.5	**INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO GALVANIZADO, MALHA 70X70 MM, FIO 12, ALTURA 1,70 M)**	**M**	0	0	0	4.000	0	0	0	**4.000,00**
2.6	**REMOÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADO DE ALAMBRADOS, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE**	**M2**	0	0	0	6.800	0	0	0	**6.800,00**
2.7	**DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO**	**M3**	0	0	0	40	0	0	0	**40,00**

6.4. **É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?**

(X) Sim
( ) Não

6.5. **Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços** #IPRP

6.5.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Tabela 07 - Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços

REFERÊNCIA	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADES	DOSIMETRIA
		Multa diária de 0,5% ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, até o limite de 15%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à	0,5% ao dia até o limite de 30 dias

REFERÊNCIA	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADES	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo. Após o limite (30 ou 15 dias), será considerado inexecução total da Ata	1% ao dia até o limite de 15 dias em caso de reincidência
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	-
Art.155, III	Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviço	Multa sobre o valor total da Ordem de Serviço, e	20%
		Sendo hipótese de rescisão, conforme art. 137, também multa sobre o valor remanescente da Ata	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art. 155, V	Não manter a proposta (desistência após assinatura da Ata de SRP), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor remanescente da Ata, ressalvado o direito da Administração também quanto às penalidades de inexecução parcial e total de Ordens de Serviços já expedidas	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Conforme Edital	Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização	Multa sobre o valor total da Ordem de Serviço	10%
Conforme Edital	Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante	Multa sobre o valor total da Ordem de Serviço	10%
Conforme Edital	Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas	Multa sobre o valor total da Ordem de Serviço	10%
Conforme Edital	Desatender às determinações da Fiscalização	Multa sobre o valor total da Ordem de Serviço	10%
Conforme Edital	Praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas por órgãos competentes em razão da infração cometida	Multa sobre o valor total da Ordem de Serviço	10%
Conforme Edital	Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados	Multa sobre o valor total da Ordem de Serviço	10%
Art. 155, VII (aplicação cumulada com art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive Ata de Registro de Preços e/ou Ordem de Serviço	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

6.5.2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total corrigido dos itens adjudicados à contratada e cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando a mesma:

6.5.2.1. Não comprovar a disponibilidade de laboratório, máquinas, equipamentos e pessoal técnico para execução dos serviços em Maringá ou num raio de até 150 km de Maringá, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.5.3. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5.4. Pelas infrações administrativas de:

6.5.4.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

6.5.4.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ordem de Serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou

6.5.4.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ordem de Serviço;

6.5.5. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

6.5.6. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

6.5.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

6.5.9. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

6.5.10. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)

7.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

7.1.1. Busca-se com a presente contratação atender às necessidades apresentada pela SEMOP no **Documento de Formalização de Demanda para Obras (6063406)**, além das apresentadas pela SEINFRA, SEMOB, IAM, SEDUC, SEBEA e SETRAB, de maneira a observar todas as demandas e condições levantadas no **Estudo Técnico Preliminar (Geral) (SEI nº 6057776)** .

7.2. Forma de execução do contrato #FECO

( ) Fornecimento imediato
( ) Fornecimento continuado
(X) Prestação de serviço imediato
( ) Serviço continuado com predominância de mão de obra
( ) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

7.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

7.3.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município de Maringá e o vencedor de cada grupo de itens, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Existem requisitos anteriores à execução?

( ) Sim
(X) Não

8.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

8.2.1. Durante o acompanhamento da ata de registro de preços deverão ser observados pela fiscalização e pela gestão os memoriais, orçamento e demais documentações técnicas referentes à contratação, além do **item 8.3 - Obrigações específicas do contratado** e **item 8.4 - Obrigações específicas do contratante** .

8.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

8.3.1. Constituem obrigações específicas do contratado:

8.3.1.1. Atender aos termos da ata de registro de preços, do instrumento convocatório e de sua proposta;

8.3.1.2. Manter durante a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, incluindo as de qualificação, devendo comunicar o contratante, imediatamente, sobre qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

8.3.1.3. Executar os serviços conforme documentação técnica e atender ao **item 9 - Formas, condições e prazo de pagamento** do Termo de Referência;

8.3.1.4. Cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos serviços;

8.3.1.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.3.1.6. Manter um responsável técnico pela execução dos serviços, sendo necessária a emissão de comprovação de responsabilidade técnica (ART/RRT) visando manter a qualidade e atendimento das legislações vigentes;

8.3.1.7. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto da ata e especialidades pertinentes, nos termos das legislações aplicáveis;

8.3.1.8. Obedecer às exigências e às normas, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores, inclusive de segurança e ambientais;

8.3.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

8.3.1.10. Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes da ata de registro de preços, sem a prévia e expressa concordância do contratante;

8.3.1.11. Se responsabilizar por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o contratante isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas;

8.3.1.12. Se responsabilizar por todas as dívidas porventura advindas da presente ata junto ao comércio ou indústria, ficando o contratante isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas;

8.3.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

8.3.1.14. Registrar por escrito a comunicação com a gestão e fiscalização da ata;

8.3.1.15. Manter atualização dos contatos oficiais junto ao contratante. Quaisquer notificações serão consideradas efetivas quando confirmado seu recebimento;

8.3.1.16. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias, autorizações exigíveis e demais documentos, na forma da legislação aplicável;

8.3.1.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.3.1.18. Se encarregar de todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto da ata;

8.3.1.19. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pelo contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados do contratado que efetivamente participarem da execução da ata, além dos empregados das subcontratadas;

8.3.1.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela ata, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante. Não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida, garantir os direitos trabalhistas, fixados em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

8.3.1.21. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da ata;

8.3.1.22. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

8.3.1.23. Aceitar a extinção da ata por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados do contratado que efetivamente participarem da execução da ata;

8.3.1.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.3.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.3.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

8.3.1.27. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.3.1.28. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço;

8.3.1.29. Durante a execução da ata refazer às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução, independente das penalidades cabíveis;

8.3.1.30. Dirimir quaisquer dúvidas do contratante a respeito da metodologia empregada ou dos resultados apresentados, a qualquer tempo.

8.4. **Obrigações específicas do contratante** #OEDM

8.4.1. Constituem obrigações específicas do contratante:

8.4.1.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a contratada, sob pena de ilegalidade dos atos, e de acordo com sua necessidade e critérios;

8.4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o estabelecido na ata de registro de preços, no instrumento convocatório e nos termos de sua proposta;

8.4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, nome dos empregados eventualmente envolvidos, entre outras informações relevantes, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4.1.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, após cumprimento da Ordem de Serviço, conforme requisitos estabelecidos na ata de registro de preços;

8.4.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado;

8.4.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

I - Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

II - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV - Considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

8.4.1.7. Formalizar quaisquer informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços do objeto da ata de registro de preços;

8.4.1.8. Efetuar a **fiscalização da execução do objeto** por meio de agente público com formação em engenharia e/ou arquitetura, o qual será designado através de ato administrativo a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maringá dentre os integrantes da Comissão Permanente de Fiscalização Técnica de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura, e deverá:

I - Observar as disposições do Decreto Municipal nº 1521, de 28 de agosto de 2024, que regulamenta a gestão, a fiscalização técnica e a fiscalização jurídica das contratações da administração direta e indireta do Município de Maringá relativas a obras e serviços de engenharia e arquitetura e dá outras providências;

II - Após a assinatura da ata de registro de preços, proceder as medições baseadas nos serviços executados, elaborando o boletim de medição, conforme serviços estabelecidos na Ordem de Serviço;

III - Verificar se a alocação dos empregados e disponibilidade de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios são suficientes e adequados para o perfeito cumprimento da ata de registro de preços;

IV - Notificar o contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para o seu saneamento, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

V - Solicitar formalmente ao setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo contratado;

VI - Registrar no processo SEI correspondente toda a documentação referente à execução do objeto .

8.4.1.9. Efetuar a **gestão do contrato** por meio de agente público, o qual será designado através de ato administrativo a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maringá dentre os integrantes da Comissão Permanente de Gestão de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura, que deverá:

I - Observar as disposições do Decreto Municipal nº 1521, de 28 de agosto de 2024, que regulamenta a gestão, a fiscalização técnica e a fiscalização jurídica das contratações da administração direta e indireta do Município de Maringá relativas a obras e serviços de engenharia e arquitetura e dá outras providências;

II - Exigir do contratado que providencie a documentação listada no **item 9 - Formas, condições e prazo de pagamento** do Termo de Referência, como condição indispensável para o recebimento das medições;

III - Notificar o contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para o seu saneamento, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Solicitar formalmente ao setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo contratado;

V - Registrar no processo SEI correspondente toda a documentação referente à execução do objeto;

8.4.1.10. Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8.5. **Existem requisitos posteriores à execução?**

( ) Sim
(X) Não

8.6. **Quais são os requisitos posteriores à execução?** #RPCO

8.6.1. Não se aplica.

8.7. **Infrações e penalidades do contrato** #IEPC

8.7.1. Não se aplica, conforme **item 6.5 - Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços** do Termo de Referência.

8.8. **Matriz de alocação de risco contratual** #MARC

8.8.1. Tendo em vista que a intervenção não se enquadra nos casos que exigem a elaboração de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme § 3º do art. 22 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi realizada uma análise simplificada dos riscos da contratação, conforme **item 2.7 - Análise dos riscos da contratação** do Termo de Referência.

8.9. **Qual será a regra da subcontratação?** #QSRS

(X) Será permitida a subcontratação
( ) Será vedada a subcontratação

8.9.1. **Se permitida, quais os limites da subcontratação?** #QLDS

8.9.1.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.9.1.2. Será permitida a subcontratação **para as atividades que não constituem a parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço**, pela licitante ou contratado, com características semelhantes; sendo que **a subcontratação será limitada a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços**.

8.9.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução da ata, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, como quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

8.9.1.4. Quando da subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

8.9.1.5. A alteração da subcontratação habilitada durante a execução do contrato depende de autorização prévia por parte do contratante, assim, o contratado originário deve submeter à apreciação do contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado. Caberá a fiscalização avaliar por meio de parecer técnico se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

8.10. **Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?**

( ) Sim
(X) Não

9. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO #PPGT

9.1. Os serviços de execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados deverão ser realizados conforme documentação técnica de referência: **Memoriais descritivos (SEI nº 6633100)** e **Anexo - Orçamento R02 (SEI nº 6691702)**, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço. Deverá ser apresentada a comprovação de responsabilidade técnica (ART/RRT) quitada e assinada pelo responsável - essa poderá ser referente ao grupo de itens da Ata de Registro de Preços ou aos serviços específicos da Ordem de Serviço, a critério da contratada; a descrição da ART/RRT deverá indicar o número da Ata de Registro de Preços.

9.2. As medições deverão ser apresentadas digitalmente no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, por meio do tipo processual **"Obras Públicas: Medição de Registro de Preços/Serviços"** no Sistema Eletrônico de Informações – SEI (Acesso Usuário Externo). De modo a padronizar as condições e forma de apresentação, deverão ser apresentados:

9.2.1. Planilha com discriminação detalhada dos serviços executados de acordo com cronograma e prazo estabelecidos, contendo número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, número da Ordem de Serviço, do grupo de itens e outros que se fizerem necessários;

9.2.2. **Certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, de regularidade fiscal nas esferas:**

I - Federal;

II - Estadual;

III - Municipal (tanto da sede da empresa quanto do Município de Maringá, caso essa não seja localizada no Município);

9.2.3. **Comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante:**

I - Certidão Negativa do FGTS;

9.2.4. **Comprovação da regularidade trabalhista dos empregados e prestadores de serviço vinculados à execução contratual, mediante:**

I - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

9.2.5. O contratado deverá apresentar a documentação supracitada em cada medição, inclusive dos subcontratados, em conjunto com a anuência do contratante.

9.3. O pagamento será efetuado conforme medição, em moeda brasileira corrente, desde que cumpridas e atendidas as condições do Termo de Referência para sua liberação.

9.4. A fiscalização procederá as medições baseadas nos serviços realizados, conforme previsão nas respectivas Ordens de Serviços, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

9.5. Após aceite e autorização da fiscalização, será solicitado a emissão da nota fiscal, que deverá ser apresentada com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com a(s) Ordem(s) de Serviço, número da licitação e da Ata de Registro de Preços e outros que julgar conveniente, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo fiscal.

9.6. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da nota fiscal devidamente aprovada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

9.7. O não pagamento da fatura em seu vencimento acarretará a atualização monetária do valor devido, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, calculando-a pela variação do **INPC-IBGE**, ou outro índice determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

9.8. A liberação das medições ficará condicionada à quitação relacionada:

9.8.1. Ao CREA/PR ou CAU/BR, através da ART ou RRT, respectivamente;

9.8.2. As certidões fiscais;

9.8.3. Comprovação de regular recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9.8.4. Comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias;

9.8.5. Comprovação da regularidade trabalhista;

9.8.6. A aprovação/aceite da fiscalização.

9.9. **Critério de reajuste e repactuação:**

9.9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

9.9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.9.2. Do reajuste:

9.9.2.1. A periodicidade de reajuste do valor desta Ata de Registro de Preços será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, utilizando-se o índice indicado no Termo de Referência/Edital;

9.9.2.2. A **data-base** do reajuste será vinculada à **data do orçamento, 31 de julho de 2025**;

9.9.2.3. O reajuste, desde que solicitado pelo fornecedor nos termos constantes no Edital, poderá ser viabilizado pela Administração mediante simples apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.9.3. **Índice de reajuste ou repactuação dos insumos** #IRIN

9.9.3.1. Os serviços serão reajustados conforme índice **INCC/FGV**.

9.10. **Haverá Instrumento de Medição de Resultado?** #HIMR

( ) Sim
(X) Não

9.11. **Haverá Remuneração Variável?** #HRVA

( ) Sim
(X) Não

9.12. **Haverá a adoção do regime de conta vinculada?** #ARCV

( ) Sim
(X) Não

9.13. **Critério e prazo para recebimento provisório** #PPRP

9.13.1. Não se aplica.

9.14. **Critério e prazo para recebimento definitivo** #PPRD

9.14.1. Não se aplica.

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

(X) Sim
( ) Não

10.1. **Regime de execução do contrato** #RDEC

( ) Empreitada por preço unitário
( ) Empreitada por preço global
( ) Empreitada integral
( ) Contratação por tarefa
( ) Contratação integrada
( ) Contratação semi-integrada
( ) Fornecimento com serviço associado
(X) Não se aplica, por se tratar de serviço comum de engenharia - Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico

10.2. **Anexos do Termo de Referência**

10.2.1. **Memoriais descritivos (SEI nº 6633100)**;

10.2.2. **Anexo - Orçamento R02 (SEI nº 6691702)** .

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. **Valor estimado total da contratação:** #VETC

11.1.1. O valor máximo da contratação é de **R$ 28.974.560,24** (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil reais, quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos). O orçamento detalhado, bem como memoriais e justificativas de cálculo para o quantitativo final, composições e demais itens pertinentes estão no **Anexo - Orçamento R02 (SEI nº 6691702)** .

11.1.1.1. **Valor máximo do Grupo nº 01: R$ 17.852.845,39** (dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil reais, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

11.1.1.2. **Valor máximo do Grupo nº 02: R$ 11.121.714,85** (onze milhões, cento e vinte e um mil reais, setecentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos).

11.2. **Critérios para a formação de preço** #CPFP

11.2.1. Os critérios para a formação de preços estão apresentados no **Anexo - Orçamento R02 (SEI nº 6691702)** .

11.3. **O preço de referência será sigiloso no processo?**

( ) Sim
(X) Não

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. **Previsão orçamentária para a contratação**

(X) Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços
( ) Existe previsão orçamentária
( ) Não há previsão orçamentária
( ) Previsão orçamentária insuficiente

12.2. **Rubrica orçamentária para a contratação** #ROPC

Tabela 08 - Dotações orçamentárias

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS (PRÓPRIOS)	DOTAÇÃO	SEI Nº
SEMOP	1000	20.010.15.451.0014.1.006.4.4.90.39.00.00	5585705
SEINFRA	1000	19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.39.00.00 19.010.04.122.0002.2.124.3.3.90.30.00.00	5629813
SEMOB	1000	20.010.15.451.0014.1.006.4.4.90.39.00.00	6691812
IAM	1555	61.020.18.541.0011.2.509.3.3.90.39.00.00	5834365
SEDUC	1103 1104	09.010.12.122.0002.6.029.4.4.90.39.00.00 09.020.12.365.0016.6.033.4.4.90.39.00.00 09.030.12.361.0017.6.036.4.4.90.39.00.00	5578977
SEBEA	1000	10.010.18.541.0011.2.205.3.3.90.39	5581099
SETRAB	1000	29.010.20.608.0006.2.139.3.3.90.39.00.00	6105445

13. EQUIPE DE APOIO

13.1. A equipe de apoio será nomeada por meio de Portaria integrante do processo licitatório (Processo SEI nº 01.20.00114410/2025.71), conforme membros indicados na **Tabela 09** do Termo de Referência.

Tabela 09 – Equipe de Apoio

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA	SECRETARIA	UNIDADE ADMINISTRATIVA NO SEI	RAMAL	SEI Nº
Pregoeiro	*Conforme Portaria nº 464/2025 - GAPRE, publicada em 24 de março de 2025*						
Suplente							

Membro	Camila de Carvalho	Auxiliar administrativo	35708	**SEMOP**	GAAC	1112	6647195
Membro	Patrícia Barbosa Minari Purpur	Engenheira civil	31024		GAV	1698	
Membro	Amanda Mayumi Takeshita	Engenheiro civil	45648		GORC	1117	

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A gestão e fiscalização da ata de registro de preços ficarão a cargo dos seguintes servidores #GEFC:

Tabela 10 – Gestão da ata de registro de preços

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA	SECRETARIA	UNIDADE ADMINISTRATIVA NO SEI	RAMAL	SEI Nº
Titular	Gracieli Correia de Morais Borella	Agente administrativo	44662	**SEMOP SEMOB SEDUC SEBEA SETRAB**	GRADM	1103	6647195
Suplente	Eduardo Luis Gerhardt	Agente administrativo	44857		GRADM	1104	
Titular	Edilson Sanches Ribeiro	Serralheiro	30162	**SEINFRA**	CS	5573	6781392
Suplente	Murilo Galvani Nune	Auxiliar Administrativo	39264		GMPP	5509	
Titular	Aline Magalhães Tolesquini Pastre	Assessor administrativo	31826	**IAM**	GAIAM	7548	6686817
Suplente	Mônica de Oliveira Coelho Ferreira	Agente administrativo	47346		GFCCIAM	7542	

Tabela 11 – Fiscalização da ata de registro de preços

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA	SECRETARIA	UNIDADE ADMINISTRATIVA NO SEI	RAMAL	SEI Nº
Titular	Ronie Rocha Noritake	Engenheiro civil	16049	**SEMOP SEMOB SEDUC SEBEA SETRAB**	GFOP	1148	6647195
Suplente	Marcos Mitsuo Miura	Engenheiro civil	35716		GFOP	1140	
Titular	Marcelo Bilhan Kerniski	Engenheiro civil	39819	**SEINFRA**	GOPG	5509	5629813
Suplente	Antônio Vilson Gomes	Engenheiro civil	32708		GOPG	5509	
Titular	Fernando Franco Sguarezi	Engenheiro civil	47433	**IAM**	GSOAIAM	7531	5834365
Suplente	Esdras Marques de Oliveira Miranda	Arquiteto	33380		GSOAIAM	7533	

15. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E FISCAIS DOS ESTUDOS TÉCNICOS, PROJETOS E ORÇAMENTO

15.1. Os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência verificaram se os documentos técnicos de referência desta contratação estavam assinados pelos respectivos responsáveis, conforme apresentações de comprovação de responsabilidade técnica (RRT, ART ou TRT), sendo que não foram realizadas quaisquer análises técnicas do conteúdo desses, pois entende-se que as análises devidas foram feitas pelos responsáveis técnicos pela elaboração e/ou recebimento dos documentos técnicos, conforme indicações apresentadas na **Tabela 12** do Termo de Referência.

Tabela 12 – Responsáveis técnicos e fiscais

ITEM	PROJETO/SERVIÇO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	FORMAÇÃO	REGISTRO PROFISSIONAL (CAU/CREA/CFT)	RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT/ART/TRT)	EMPRESA/PROFISSIONAL VINCULADOS (CNPJ/CPF)	FORMA DE CONTRATAÇÃO
1	**Memoriais descritivos**	Yasmin Yumi Yamashita Kunitake	Arquiteta e urbanista	A-680.885	15357690	Prefeitura do Município de Maringá 76.282.656/0001-06	-
		Luiz Antônio Martins Filho	Engenheiro civil	PR-136.752/D	1720251812620	Prefeitura do Município de Maringá 76.282.656/0001-06	-
2	**Elaboração do orçamento**	Henrique Azevedo Silveira	Engenheiro civil	PR-145.256/D	1720253585132	Prefeitura do Município de Maringá 76.282.656/0001-06	-

16. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. O presente Termo de Referência, que corresponde ao **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR**, foi elaborado por:

16.1.1. **Nome:** Amanda Borges Albuquerque

16.1.1.1. **Cargo/Função:** Engenheira civil

16.1.1.2. **Matrícula:** 44088

16.1.1.3. **Formação:** Engenheira civil – CREA-PR 157.367/D

16.1.1.4. **Setor:** Gerência de Análise e Viabilidade (GAV/SEMOP)

16.1.2. **Nome:** Vinícius Sperandio dos Santos

16.1.2.1. **Cargo/Função:** Gerente de Análise e Viabilidade - Engenheiro civil

16.1.2.2. **Matrícula:** 43380

16.1.2.3. **Formação:** Engenheiro civil – CREA-PR 122.223/D

16.1.2.4. **Setor:** Gerência de Análise e Viabilidade (GAV/SEMOP)

16.1.3. **Nome:** Priscilla Balestrin Mendes

16.1.3.1. **Cargo/Função:** Diretora de Licitação e Contratos da SEMOP - Auxiliar administrativo

16.1.3.2. **Matrícula:** 30261

16.1.3.3. **Setor:** Diretoria de Licitação e Contratos da SEMOP (DLC/SEMOP)

17. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. O presente Termo de Referência, que corresponde ao **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR**, atende aos critérios dispostos no art. 6°, inciso XXIII e suas alíneas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e foi aprovado por:

17.1.1. **Nome:** Artur Rogério Tunes Silva

17.1.1.1. **Cargo/Função:** Secretário Municipal de Obras Públicas

17.1.1.2. **Matrícula:** 75208

17.1.1.3. **Formação:** Engenheiro civil - CREA-PR 33.268/D

17.1.1.4. **Setor:** Secretaria Municipal de Obras Públicas (SECSEMOP)

17.1.2. **Nome:** Vagner Mússio

17.1.2.1. **Cargo/Função:** Secretário Municipal de Infraestrutura

17.1.2.2. **Matrícula:** 75169

17.1.2.3. **Setor:** Secretaria Municipal de Infraestrutura (SECSEINFRA)

17.1.3. **Nome:** Luciano Marcelo Simões de Brito

17.1.3.1. **Cargo/Função:** Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

17.1.3.2. **Matrícula:** 75618

17.1.3.3. **Setor:** Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SECSEMOB)

17.1.4. **Nome:** José Roberto Francisco Behrend

17.1.4.1. **Cargo/Função:** Diretor-Presidente do Instituto Ambiental de Maringá

17.1.4.2. **Matrícula:** 75177

17.1.4.3. **Setor:** Instituto Ambiental de Maringá (DPIAM)

17.1.5. **Nome:** Adriana de Oliveira Chaves Palmieri

17.1.5.1. **Cargo/Função:** Secretária Municipal de Educação

17.1.5.2. **Matrícula:** 18223

17.1.5.3. **Setor:** Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)

17.1.6. **Nome:** Everson de Carvalho Ferreira

17.1.6.1. **Cargo/Função:** Secretário Municipal de Proteção e Bem-estar Animal

17.1.6.2. **Matrícula:** 75239

17.1.6.3. **Setor:** Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal (SECSEBEA)

17.1.7. **Nome:** Rogério Aparecido Bernardo

17.1.7.1. **Cargo/Função:** Secretário Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar

17.1.7.2. **Matrícula:** 75192

17.1.7.3. **Setor:** Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar (SECSETRAB)

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Sperandio dos Santos**, **Gerente de Análise e Viabilidade**, em 26/08/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Balestrin Mendes**, **Diretor (a) de Licitação e Contratos**, em 26/08/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Artur Rogério Tunes Silva**, **Secretário (a) de Obras Públicas**, em 26/08/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Borges Albuquerque**, **Engenheiro (a) Civil**, em 01/09/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6623745** e o código CRC **B3EFC44D**.

Processo Licitatório SEI 01.20.00114410/2025.71 (6623745) SEI 6623745 / pg. 27

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Diretoria de Projeto Básico para Licitação
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1477 - www2.maringa.pr.gov.br

MODELO DE PROPOSTA - LEI 14.133/2021

ANEXO II

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Telefone: _____

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome: _____
CPF: _____

2.1. Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao § 4° do art. 3°, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

( ) Declaramos que SIM

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

GRUPO 01 - EXECUÇÃO DE CALÇADA E MURETA
AMPLA CONCORRÊNCIA - GERAL

ITEM	CÓDIGO ALMOX.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R$)	SUBTOTAL (R$)
1.1	265950	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES,DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	73.300,00		
1.2	244329	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M3	120,00		
1.3	270889	CORTE DE PISO EM CONCRETO	M	31.700,00		
1.4	265951	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES	M2	90.900,00		
1.5	224501	CARGA, MANOBRA, TRANSPORTE E DESCARGA DE ENTULHO EM LOCAL APROPRIADO	M3	13.675,00		
1.6	243901	ATERRO COMPACTADO MECANICAMENTE COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO, INCLUINDO TRANSPORTE	M3	17.150,00		
1.7	265952	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO	M2	104.300,00		
1.8	265955	PISO EM CONCRETO FCK=20MPA DESEMPENADO, USINADO, E=7CM, INCL. JUNTA DE DILATAÇÃO, FORMA E LASTRO DE BRITA	M2	99.450,00		
1.9	265956	PISO EM CONCRETO FCK=20MPA DESEMPENADO, USINADO, E=8CM, ARMADO, COM TELA SOLDADA NERVURADA CA-60, FIO Ø5,0MM, MALHA 10X10CM, INCL. LONA PLÁSTICA E=150 MICRA, JUNTA DE DILATAÇÃO, FORMA E LASTRO DE BRITA	M2	4.850,00		
1.10	265957	BASE EM CONCRETO MAGRO PARA ASSENTAMENTO DA PLACA CIMENTÍCIA, INCL. LASTRO DE BRITA	M2	13.205,00		
1.11	265958	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL COLORIDO, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA, E=2,5 CM (30 X 30 CM)	M2	12.500,00		

Impresso em 04/03/2021 às 08:54:01 (GMT-3) por 01.20.961.2540.07.2015.7965 - SEI 0021.0031240/2021-70 / v 837688

1.12	265959	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL COLORIDO, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA, E=2,5 CM (40 X 40 CM)	M2	2.805,00		
1.13	265965	PINTURA EM PISO CIMENTADO - SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE, DIMENSÃO 30X30CM	UN	410,00		
1.14	265960	MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO 20 MPA, 40CM DE BASE X 30CM ALTURA, MOLDADO "IN LOCO" COM EXTRUSORA	M	10.735,00		
1.15	265961	MURETA EM ALVENARIA H=30CM, INCLUSIVE ESTACA, BALDRAME, PILAR EM CONCRETO ARMADO FCK=20MPA	M	6.500,00		
1.16	247110	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS	M2	26.535,00		
1.17	245119	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO	M2	116.030,00		
1.18	275533	REMOÇÃO E DESCARTE DE RAMPA METÁLICA	UN	600,00		
1.19	279700	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO	M3	500,00		
1.20	279701	VIGA DE RESPALDO PARA MURETA, FCK = 25 MPA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMAS, CONCRETAGEM, ARMADO COM TRELIÇA NERVURADA ALTURA = 80 MM.	M	10.000,00		
1.21	279702	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	7.200,00		
1.22	279703	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 10 CM BASE X 20 CM ALTURA	M	3.000,00		
1.23	279704	DEMOLIÇÃO DE VIGAS EM CONCRETO ARMADO, POR METRO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO	M	500,00		

1.24	279705	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO	M	300,00		
1.25	279707	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M	UN	19,00		
1.26	279708	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M	UN	19,00		
1.27	279709	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M	UN	19,00		
1.28	279710	RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA) - INCLUSO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO	M2	150,00		
					TOTAL GERAL (R$):	

GRUPO 02 - EXECUÇÃO DE ALAMBRADOS **AMPLA CONCORRÊNCIA - GERAL**						
ITEM	**CÓDIGO ALMOX.**	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**CUSTO UNITÁRIO (R$)**	**SUBTOTAL (R$)**
2.1	215280	ALAMBRADO COM TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12, ALTURA 1,70M), MOURÃO PRÉ-MOLDADO TIPO "PESCOÇO DE GANSO" EM CONCRETO ARMADO COM COMPRIMENTO TOTAL DE 3,20M, SENDO 1,80M DE ALTURA ACIMA DO NÍVEL DO TERRENO MAIS BRAÇO INCLINADO DE 40CM E 1M CRAVADO NO SOLO, ESPAÇADOS A CADA 2,5M, ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS NO TRECHO INCLINADO), ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS PARA ESTRUTURAÇÃO) E VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO	M	27.971,00		

2.2	250081	PORTÃO DUAS FOLHAS PIVOTANTE COM PERFIL EM TUBO DE AÇO 2", TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12) E COLUNAS EM PERFIL METÁLICO 80X80MM, INCL. PINTURA (3,25X1,80M)	UN	350,00		
2.3	270890	RETIRADA DE TELA DE ALAMBRADO E PILARETES DE CONCRETO, INCL. CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE ENTULHO EM LOCAL APROPRIADO	M2	17.740,00		
2.4	279711	ALAMBRADO COM TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12, ALTURA 1,70M), MOURÃO PRÉ-MOLDADO TIPO "PESCOÇO DE GANSO" EM CONCRETO ARMADO COM COMPRIMENTO TOTAL DE 3,20M, SENDO 1,80M DE ALTURA ACIMA DO NÍVEL DO TERRENO MAIS BRAÇO INCLINADO DE 40CM E 1M CRAVADO NO SOLO, ESPAÇADOS A CADA 2,5M, ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS NO TRECHO INCLINADO), ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS PARA ESTRUTURAÇÃO) SEM INSTALAÇÃO VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO	M	4.000,00		
2.5	279712	INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO GALVANIZADO, MALHA 70X70 MM, FIO 12, ALTURA 1,70 M)	M	4.000,00		
2.6	279713	REMOÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADO DE ALAMBRADOS, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE	M2	6.800,00		
2.7	244329	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M3	40,00		
					TOTAL GERAL (R$):	

GRUPO Nº 01

Valor total geral por extenso: _____

Valor do desconto sobre o preço de referência: _____

GRUPO Nº 02

Valor total geral por extenso: _____

Valor do desconto sobre o preço de referência: _____

4. VALIDADE DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 90 (noventa) dias
Data: _____

(Assinatura)
Razão Social do Fornecedor
Nome do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Balestrin Mendes**, **Auxiliar Administrativo**, em 22/08/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6687702** e o código CRC **BBFBEA85**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Diretoria de Projeto Básico para Licitação
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1477 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

À GRADM,

Considerando o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR**, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), Instituto Ambiental de Maringá (IAM), Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal (SEBEA) e da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar (SETRAB), encaminhamos para lançamento do ANEXO I no sistema Elotech, conforme Modelo de Proposta - Lei 14.133/2021 6687702 e Anexo - Orçamento R02 (6691702).

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Balestrin Mendes**, **Auxiliar Administrativo**, em 22/08/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6761677** e o código CRC **D6FD62E8**.

Processo Licitatório SEMOP 01.20.00114410/2025.71 (6831838) SEI 6761677 / pg. 34

Nº Anexo	Data	Processo Administrativo	Objeto
6733	25/08/2025	410/2025	Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses.

Lote	Ordem	Item	Descrição Item	Unid. de Medida	Valor Unitário	Qtd. Total	Vlr. Total
1	1	265950	Prestação de serviço - Demolição de piso de concreto simples	M²	11,16	73.300	818.028,00
1	2	244329	Demolição de alvenaria de bloco furado	M3	93,59	120	11.230,80
1	3	270889	Prestação de serviço: Corte de piso em concreto	METRO	0,61	31.700	19.337,00
1	4	265951	Prestação de serviço - Limpeza mecanizada de camada vegetal	M²	0,83	90.900	75.447,00
1	5	224501	Prestação de serviço: Carga , manobra, transporte e descarga de entulho em local apropriado	M3	51,61	13.675	705.766,75
1	6	243901	Aterro compactado mecanicamente com material de empréstimo, incluindo transporte	M3	92,84	17.150	1.592.206,00
1	7	265952	Prestação de serviço - Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso	M²	2,87	104.300	299.341,00
1	8	265955	Prestação de serviço - Piso em concreto fck=20mpa desempenado, usinado, e=7cm, incl. junta de dilatação, forma e lastro de brita.	M²	65,47	99.450	6.510.991,50
1	9	265956	Prestação de serviço - Piso em concreto fck=20mpa desempenado, usinado, e=8cm, armado, com tela soldada nervurada CA-60, fio Ø5,0mm, malha 10x10cm, incl. lona plástica e=150 micra, junta de dilatação.	M²	118,78	4.850	576.083,00
1	10	265957	Prestação de serviço - Base em concreto magro para assentamento da placa cimentícia, incl. lastro de brita.	M²	44,19	13.205	583.528,95
1	11	265958	Prestação de serviço - Piso podotátil de alerta ou direcional colorido, de concreto, assentado sobre argamassa, e=2,5 cm (30 x 30 cm)	M²	161,15	12.500	2.014.375,00
1	12	265959	Prestação de serviço - Piso podotátil de alerta ou direcional colorido, de concreto, assentado sobre argamassa, e=2,5 cm (40 x 40 cm)	M²	191,78	2.805	537.942,90
1	13	265965	Prestação de Serviços: Pintura em piso cimentado - símbolo internacional de acessibilidade (30x30cm)	UND	6,96	410	2.853,60
1	14	265960	Prestação de serviço - Meio-fio e sarjeta conjugados de concreto 20 Mpa, 40cm de base x 30cm altura, moldado "in loco" com extrusora.	M	83,32	10.735	894.440,20
1	15	265961	Prestação de serviço - MURETA EM ALVENARIA H=30CM, INCLUSIVE ESTACA, BALDRAME, PILAR EM CONCRETO ARMADO FCK=20MPA	M	186,71	6.500	1.213.615,00
1	16	247110	Plantio de grama Esmeralda, São Carlos ou Curitibana, em placas	M2	17,57	26.535	466.219,95
1	17	245119	Limpeza de superfície com jato de alta pressão	M2	3,19	116.030	370.135,70
1	18	275533	REMOÇÃO E DESCARTE DE RAMPA METÁLICA	UNID	111,19	600	66.714,00
1	19	279700	Prestação de serviço - Escavação vertical para infraestrutura, com carga, descarga e transporte do solo	m³	13,62	500	6.810,00
1	20	279701	Prestação de serviço - Viga de respaldo para mureta, fck = 25 MPa, incluindo escavação, fabricação, montagem e desmontagem de formas, concretagem, armado com treliça nervurada altura = 80 mm	M	67,01	10.000	670.100,00
1	21	279702	Prestação de serviço - Demolição parcial de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento	m²	32,11	7.200	231.192,00
1	22	279703	Prestação de serviço - Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 10 cm base x 20 cm altura	M	42,01	3.000	126.030,00
1	23	279704	Prestação de serviço - Demolição de vigas em concreto armado, por metro, de forma mecanizada com martelete, sem reaproveitamento	M	3,94	500	1.970,00
1	24	279705	Prestação de serviço - Tubo PVC, série R, água pluvial, DN 100 mm, fornecido e instalado	M	67,09	300	20.127,00
1	25	279707	Prestação de serviço - Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	UND	233,46	19	4.435,74
1	26	279708	Prestação de serviço - Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	UND	466,71	19	8.867,49
1	27	279709	Prestação de serviço - Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	UND	315,99	19	6.003,81
1	28	279710	Prestação de serviço - Recomposição de revestimento em concreto asfáltico (aquisição em usina) - Incluso demolição do pavimento	m²	127,02	150	19.053,00
				TOTAL			**17.852.845,39**
2	1	215280	Prestação de Serviços - Cercas de alambrados	METRO	279,75	27.971	7.824.887,25
2	2	250081	Prestação de Serviços - Portão duas folhas pivotante com perfil em tubo de aço 2", tela de aço galvanizado (malha 7x7cm, fio 12) e colunas em perfil metálico 80x80, incl. Pintura (3,25x1,80m)	UND	3.909,28	350	1.368.248,00
2	3	270890	Prestação de serviço: Retirada de tela de alambrado e pilaretes de concreto, incluindo carga, transporte e descarga de entulho em local apropriado.	m²	39,60	17.740	702.504,00
2	4	279711	Prestação de serviço - Alambrado com tela de aço galvanizado (malha 7x7cm, fio 12, altura 1,70m), mourão pré-moldado tipo "pescoço de ganso" em concreto armado sem instalação viga baldrame em concreto arma	M	218,70	4.000	874.800,00
2	5	279712	Prestação de serviço - Instalação de tela de aço galvanizado, malha 70x70 mm, fio 12, altura 1,70 m)	M	56,81	4.000	227.240,00
2	6	279713	Prestação de serviço - Remoção de tela de arame galvanizado de alambrados, incluindo carga, descarga e transporte	m²	17,69	6.800	120.292,00
2	7	244329	Demolição de alvenaria de bloco furado	M3	93,59	40	3.743,60
				TOTAL			**11.121.714,85**
				TOTAL GERAL			**28.974.560,24**

Processo Licitatório SEI 6733.2025/0016965-2 / pg. 35
Anexo SEI 6733.2025/0016965-2 / pg. 35 - 410/2025 (2376834) SEI 6733.2025/0016965-2 / pg. 35

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Gerência Administrativa da SEMOP
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1616 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

À DPBL - Diretoria de Projeto Básico para Licitação

Encaminho o Anexo -6733 (6770768), conforme o Despacho à GRADM (6761677).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Erik João Castro Borella**, **Coordenador de Serviço**, em 25/08/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6770786** e o código CRC **5C33CFEC**.

Processo Licitatório SEI 01.20.00114410/2025.71 / 6761677 / 6770786 Despacho SEI 01.20.00114410/2025.71 / 6770786 / 6770768 Anexo -6733 (6770768) SEI 01.20.00114410/2025.71 / 6770768 / 6770965-2 / pg. 36

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Diretoria de Licitação e Contratos da SEMOP
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1323 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

Solicita-se autorização para abertura desta licitação:

Sistema: Pregão - SRP - Menor Preço
Valor Estimado: O valor máximo da contratação é de **R$ 28.974.560,24** (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil reais, quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).
Finalidade: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR

Maringá-PR, 26 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Artur Rogério Tunes Silva**, **Secretário (a) de Obras Públicas**, em 26/08/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6783872** e o código CRC **642CD703**.

Pedido de Autorização SEI 01.20.00114410/2025.71 (6783872) SEI 01.20.00114410/2025.71 / pg. 375

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1275 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a abertura do Processo Licitatório acima para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.

Maringá-PR, 28 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros**, **Secretário (a) de Governo**, em 28/08/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II**, **Prefeito Municipal**, em 29/08/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6795138** e o código CRC **FE7A3229**.

Processo nº 01.20.00114410/2025.71 - Autorização de Abertura (8376834) SEI 01.20.00114410/2025.71 / pg. 38

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Diretoria de Licitação e Contratos da SEMOP
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1323 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

À DLIC,

Segue para demais providências.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Balestrin Mendes**, **Diretor (a) de Licitação e Contratos**, em 01/09/2025, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6811899** e o código CRC **68394835**.

Processo Licitatório nº 01.20.00114410/2025.71 Despacho SEI (6811899) SEI 6811899 / pg. 39

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREZADO LICITANTE:

Este edital traz todas as informações relevantes e regras específicas para a participação e para a condução do certame, sendo que todas as decisões serão tomadas com base no que o presente edital estabelece.

Dúvidas ou discordância serão manifestadas antes do início do certame, durante o prazo (contado em dias úteis) previsto neste Edital, bem como no Caderno de Normas Licitatórias, preferencialmente através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a partir de um dos seguintes tipos processuais:

- Licitação: Pedido de Esclarecimento
- Licitação: Impugnação de Edital de Licitação

Subsidiariamente, pelo e-mail pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br, sendo que neste caso tais peticionamentos só serão tidos como confirmados após formal e expressa confirmação de servidor da Administração.

Sobre o cadastro no SEI, maiores informações podem ser obtidas a partir do site: https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento, ou pelos telefones: (44) 3221-1403, (44) 3221- 1356, (44) 3221-1246, ou ainda, através do *e-mail* sei@maringa.pr.gov.br.

Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Neste sentido, não é demais orientar que é fundamental a cautelosa leitura, além do edital, dos anexos integrantes, em especial os anexos I e II, pois neles há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

Anexo I – Especificações do objeto e julgamento da amostra, se for o caso; e
Anexo II – Modelo da proposta.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará a pactuação, conforme o caso. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as demais condições que regem a sua execução.

As demais informações gerais sobre definições utilizadas em certames, ritos de esclarecimentos e impugnações, análise das condições de participação e condições de julgamento das propostas e habilitação, critérios sobre a apresentação de amostras, regras de negociação, procedimentos de recursos e contrarrazões, além de outras explicações detalhadas sobre as formas de licitação, ordem das etapas, modos de disputa, critérios de julgamentos, de desempate, benefícios aplicáveis, dentre outros, podem ser encontradas no já referido Caderno de Normas Licitatórias, podendo ser acessadas através de clicks nos links (identificados com o sublinhado) presentes no edital.

O Estudo Técnico Preliminar responsável por indicar o caminho percorrido pelo Município até a solução ora licitada (como sendo a que melhor lhe atende), e o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital, farão parte integrante deste, como anexos, assim como a Minuta de ARP - Ata do Sistema de Registro de Preços (se houver) e a Minuta de Contrato, além do Instrumento de medição de resultado, se for o caso.

Atenciosamente,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

Processo Administrativo nº 01.20.00114410/2025.71

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: #OBJC **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR**, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), Instituto Ambiental de Maringá (IAM), Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal (SEBEA) e da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar (SETRAB).

1.1.1. Órgão ou entidade demandante: #SECD

1.1.1.1. Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP);

1.1.1.2. Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);

1.1.1.3. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB);

1.1.1.4. Instituto Ambiental de Maringá (IAM);

1.1.1.5. Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

1.1.1.6. Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal (SEBEA);

1.1.1.7. Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar (SETRAB).

1.1.2. **Licitação compartilhada** entre a Administração Direta do Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta do Município de Maringá, nos termos da Lei n.º 11.189/2020.

1.2. A proposta deverá ser apresentada até as 08:30 horas do dia XX/XX/2025.

1.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.2.1.1. A solicitação dos documentos de habilitação, pelo agente de contratação/pregoeiro, poderá ser feita juntamente com a solicitação de proposta ajustada.

1.2.1.2. A análise da habilitação, contudo, ocorrerá após o julgamento da proposta, por obediência às fases do art. 17 da L. 14.133/21.

1.2.1.3. Caso o licitante deixe de enviar os documentos de habilitação juntamente com a proposta ajustada, conforme solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro, se esta for classificada, e, caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

1.2.1.4. Data do certame e horário da disputa de lances: 08:30 horas do dia XX/XX/2025.

1.3. Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

1.4. Valor estimado total da contratação: #VETC **R$ 28.974.560,24** (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos)

1.5. Rito da seleção: #MDLI Pregão

1.6. Forma da seleção: #FDSE eletrônica

1.7. Local do certame: http://comprasnet.gov.br/

1.7.1. **UASG:** 987691

1.7.2. Número da licitação na plataforma: 90XXX/2025

1.8. Critério de julgamento #CDJU Menor preço

1.8.1. A contratação será: #CGOI Lote(s) de Itens

1.8.2. Tratando-se de contratação por **LOTE**, a disputa na respectiva plataforma (Compras.gov) será pelo total do lote. Para fins de proposta ajustada, contudo, a licitante deverá adequar os valores conforme o Anexo I, obedecendo o valor máximo unitário de cada item/subitem do Lote.

1.8.3. Modo de disputa: #MDDI Aberto na forma eletrônica

1.8.4. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.8.5. Ordem das etapas: #ODET Rito procedimental comum

1.9. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços. #CSRP

1.10. **O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.**

1.10.1. A prorrogação da Ata não se dará de modo automático, mas será promovida pela Diretoria de Licitações somente mediante solicitação/provocação a ser apresentada em tempo hábil (30 dias antes de seu vencimento) pela unidade interessada, ordenadora da despesa, ou órgão gerenciador.

1.10.2. À unidade interessada, ordenadora da despesa, ou ao Órgão Gerenciador (através da Central de Compras), competirá a comprovação do preço vantajoso, conforme art. 14, IX, do Decreto Municipal 1856/2023, sendo que tais documentos já deverão estar contidos na solicitação - de que se refere o item anterior - a ser apresentada.

1.10.3. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

1.10.4. A concessão de reajuste não será automática pela Administração, devendo ser solicitado pelo fornecedor na data-base de reajustamento.

1.10.5. Inexistentes índices de segmentos e setoriais, se for o caso de sua aplicação será adotado o mais vantajoso à Administração, dentre os usuais (IPCA; INPC).

1.10.6. Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

1.11. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: #BMPE **“Ampla concorrência - Geral”:** Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto e prazo para regularidade fiscal (excetuadas as licitações cujos itens ou lotes, conforme critério de julgamento, excederem R$ 4.800.000,00.).

1.11.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Maringá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em consórcios **não** poderão participar desta licitação. #CONS

2.7.1. Clique neste link: análise das condições de participação, para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Maringá;

3.1.3. Que para a obtenção dos benefícios contidos no caput do art. 4.º da L. 14.133/2021 , a participante observará que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2.º do art. 4.º da L. 14.133/2021.

3.1.4. No quadro societário não tem nenhum integrante que seja ligado ao Prefeito, vice-prefeito, secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e estou ciente que não poderei contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta caso venha ter a referida ligação, inclusive com aqueles que deixaram tais funções nos últimos 12 (doze) meses antes da contratação, conforme determina o inciso V do art. 59 da Lei Orgânica de Maringá;

3.1.5. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.6. A proposta foi elaborada de forma independente, **com validade mínima de 90 dias**, e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.7. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.8. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.9. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.9.1. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.1.10. Comprometo-me a realizar, bem como manter ativo e atualizado o respectivo cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento). pro

3.1.10.1. Declaro que será promovida a assinatura do respectivo instrumento (Contrato ou Ata de Registro de Preços) através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo de até 05 dias úteis após a convocação realizada pelo Município de Maringá.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.1.1. Tratando-se de aquisição de bens, na proposta ajustada (Exemplo de Modelo no Anexo II) deverá ser preenchido o campo "Marca".

4.1.2. Havendo divergência entre o item lançado da Plataforma ComprasGov (a partir do CATMAT/CATSERV) e o constante deste Edital, prevalecerá o descrito em Edital, a ser considerando para fins de proposta ajustada.

4.1.3. As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitado o preço unitário a 02 (duas) casas após a vírgula, (ex.: 0,00). O valor total também será limitado a 02 (duas) casas após a vírgula, (ex.: 0,00).

4.2. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

4.2.1. O não envio da proposta ajustada no prazo estipulado ensejará a desclassificação do licitante, com

consequente aplicação das sanções indicadas neste Edital.

4.2.2. E m **casos excepcionais**, o pregoeiro poderá solicitar às empresas licitantes uma prorrogação específica no prazo de validade das propostas. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade de sua proposta, a mesma será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

4.2.3. Junto com a proposta deverão ser apresentados os documentos: #JCPR

4.2.3.1. Para cada grupo de itens, deverão ser apresentados assinados pelo responsável técnico da empresa classificada, conforme **Anexo - Orçamento R02 (SEI nº 6691702)** :

I - **FOLHA RESUMO EMPRESA:** apresentar planilha de dados da empresa no formato editável e digital com assinatura;

II - **PLANILHA EMPRESA:** apresentar planilha orçamentária para proposta da empresa no formato editável e digital com assinatura.

4.2.3.2. Para a elaboração da proposta de preços, deverá ser observado o seguinte:

a) O desconto ofertado pelos licitantes deve ser preferencialmente linear, alcançando o mesmo percentual para cada um dos itens da planilha orçamentária;

b) Toda e qualquer operação numérica envolvendo multiplicação na proposta de preços, deverá ser apresentada obrigatoriamente em algarismos arábicos, grafados sob forma decimal e somente com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, unitário e total, com nível de precisão “truncar” (função correspondente ao software Microsoft Excel), desprezando-se as cifras significativas posteriores a fim de evitar possíveis erros de arredondamentos;

c) No orçamento sintético, a proponente não poderá propor preço global ou preço(s) unitário(s) superiores aos estabelecidos no orçamento de referência pelo contratante, sob pena de desclassificação da proposta;

d) Observadas as disposições contidas neste item, a empresa proponente deverá apresentar um orçamento com o preço final contendo valores para todos os itens especificados no orçamento de referência, compreendendo especificações dos serviços, quantidades, preços unitários e globais, devidamente assinado, pelo responsável legal e por um responsável técnico (constando o nome, respectiva qualificação técnica e o número de registro no CREA/CAU);

e) Os equipamentos/veículos a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar em perfeitas condições de uso e ser objeto de seguro total contra riscos de qualquer espécie, providenciado pela empresa e todos os custos inerentes à utilização dos mesmos, tais como operador/motorista, combustível, manutenção etc., deverão estar inclusos em suas propostas;

f) Os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização.

4.2.3.3. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente:

I - Examinou criteriosamente os documentos do edital de licitação, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

II - Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória, inclusive que tomou conhecimento e entende a aplicação, se for o caso, de mais de um valor de BDI no mesmo orçamento devido as diferentes alíquotas de ISS para cada serviço a ser executado, conforme orientação da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - Adotou alíquotas dos impostos conforme legislação vigente e regime tributário a que pertence, considerou conforme opção a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), Lei Federal nº 13.161, de 31 de agosto de 2015;

IV - Incluiu nos preços ofertados, todas as despesas dos serviços e encargos a seguir relacionados, quando existirem: todos os materiais, insumos, equipamentos, veículos e

ferramentas, controle tecnológico de qualidade e testes dos serviços que forem necessários, mão-de-obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e outros.

4.2.3.4. A proposta terá prazo de validade de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data estabelecida para abertura das propostas. Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021). #VMIP

I - Em **casos excepcionais**, o pregoeiro poderá solicitar às empresas licitantes uma prorrogação específica no prazo de validade das propostas. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade de sua proposta, a mesma será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

4.2.4. **Documentos a serem apresentados** #JCPR

4.2.4.1. Deverão ser apresentadas, junto ao contido no 4.2.2.4 **- Proposta de preços**, o documento listado a seguir, sendo que as declarações deverão ser apresentadas conforme modelos disponibilizados no edital de licitação:

I - **MODELO DE PROPOSTA**

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1. comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa de Pessoa Jurídica perante a Receita Federal (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ);

5.1.2. contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.3. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.4. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.5. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.6. regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;

5.1.7. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.8. regularidade trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao).

5.1.8.1. **Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitos os documentos que tiverem dentro da validade nas seguintes datas:**

a) da consulta ao SICAF; ou

b) da consulta nos portais de consulta publica; ou

c) da convocação pelo agente de contratação.

5.2. **Qualificação técnica:**

5.2.1. **Registro em entidade profissional** #ENTI

a) Será demonstrado por meio da Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade **da licitante** e **dos profissionais** a ela vinculados para os serviços do Termo de Referência, na forma da legislação vigente.

b) Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não sejam registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado do Paraná, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais em até **10 (dez) dias após assinatura da ata**.

5.2.2. **Capacidade técnico-operacional** #RMAO

a) Será demonstrada por meio da apresentação de **um (ou mais) Atestado(s), Certidão(ões) de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou Declaração(ões)**, emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que não seja emitida pelo próprio licitante, que comprove(m) o desempenho do licitante de forma satisfatória na execução de objeto compatível com a parte de maior relevância e valor significativo do objeto desta contratação, sem nenhuma informação que o desabone, conforme requisitos mínimos de capacidade técnico-operacional (quantidades mínimas dos itens listados na **Tabela 03** do Termo de Referência).

b) Considera-se de maior relevância técnica e de valor significativo para o objeto da contratação os itens apresentados na **Tabela 03** abaixo:

Tabela 03 - Requisitos de Capacidade Técnico-Operacional

REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRUPO**
1	Piso em concreto desempenado, usinado, incluindo junta de dilatação, forma e lastro de brita	**1**
2	Alambrado com tela de aço galvanizado e mourão pré-moldado em concreto armado	**2**

c) Para fins de comprovação, se não constante expressamente na CAT-A, o licitante poderá anexar outros documentos a fim de complementar o atendimento da exigência, que serão analisados pelo pregoeiro e equipe de apoio.

d) **Caso a empresa participe de mais de um grupo de itens, deverá comprovar o atendimento ao item exigido para cada grupo de itens.**

e) **Justificativa para capacidade técnico-operacional:** as exigências de comprovação de **capacidade técnico-operacional** da empresa têm por finalidade, igualmente às exigências de capacidade técnico-profissional, garantir a qualidade na execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, por meio do conhecimento e experiência dos profissionais e por meio da experiência e mão de obra qualificada das empresas, de forma a demonstrar a capacidade técnica e operacional desses para a realização dos serviços conforme documentos técnicos e normativas aplicáveis e vigentes. Portanto, a comprovação exigida é referente a itens que possuem maior expressividade dentro da Curva ABC e maior relevância técnica.

5.2.3. **Capacidade técnico-profissional** #RMAP e #RAEP

a) Será demonstrada por meio da apresentação de **uma (ou mais) Certidão(ões) de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A)** do responsável técnico, expedida(s) pelo respectivo conselho profissional, que comprove sua experiência conforme requisitos mínimos de capacidade técnico-profissional (quantidades mínimas dos itens listados na **Tabela 04** do Termo de Referência).

b) **O profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s) para os serviços requisitados deverá participar, obrigatoriamente, como responsável técnico principal pela execução do serviço**. Cada profissional só poderá participar do processo licitatório, com seu acervo, por meio de um único licitante.

c) Considera-se de maior relevância técnica e de valor significativo para o objeto da contratação os itens apresentados na **Tabela 04** abaixo:

Tabela 04 - Requisitos de Capacidade Técnico-Profissional

REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRUPO**
1	Piso em concreto desempenado, usinado, incluindo junta de dilatação, forma e lastro de brita	**1**

2	Alambrado com tela de aço galvanizado e mourão pré-moldado em concreto armado	**2**

d) Para fins de comprovação, se não constante expressamente na CAT-A, o licitante poderá anexar outros documentos a fim de complementar o atendimento da exigência, que serão analisados pela comissão de contratação.

e) **Caso a empresa participe de mais de um grupo de itens, deverá comprovar o atendimento ao item exigido para cada grupo de itens.**

f) **Justificativa para capacidade técnico-profissional:** as exigências de comprovação de **capacidade técnico-profissional** da empresa têm por finalidade, igualmente às exigências de capacidade técnico-operacional, garantir a qualidade na execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, por meio do conhecimento e experiência dos profissionais e por meio da experiência e mão de obra qualificada das empresas, de forma a demonstrar a capacidade técnica e operacional desses para a realização dos serviços conforme documentos técnicos e normativas aplicáveis e vigentes. Portanto, a comprovação exigida é referente a itens que possuem maior expressividade dentro da Curva ABC e maior relevância técnica.

5.2.4. **Comprovação de disponibilidade** #CDDI

a) A comprovação de disponibilidade de profissional habilitado para a execução dos trabalhos referidos na comprovação de capacidade técnico-profissional será mediante a apresentação de **um dos documentos abaixo**:

I - Vínculo trabalhista (Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Ficha de Empregado), em sendo o profissional empregado do licitante

II - Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante;

III - Contrato de Prestação de Serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante, tendo vigência de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega da proposta;

IV - **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA** pelo licitante com a anuência formal do profissional, conforme modelo disponibilizado no edital de licitação. A declaração deverá ser individual, aceitando a participação no processo licitatório, especificando a participação na execução do objeto e ter firma reconhecida do profissional.

5.3. **Qualificação econômico-financeira:** As exigências apresentadas a seguir foram retiradas do documento **Justificativa de Qualificação Econômico-Financeira (SEI nº 5489449)**. #JQEF

5.3.1. **Certidão negativa de falência** #CNFA

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para a abertura da licitação. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.3.2. **Balanço Patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** #ICPL

I - Balanço Patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP - DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. Empresas constituídas há menos

de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

II - O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil. As demonstrações contábeis deverão estar autenticadas via Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos ou ainda via SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).

5.3.3. **Índices contábeis a serem atendidos nos 02 (dois) últimos balanços** #ICUB

I - Apresentação do índice de liquidez geral (ILG), índice de liquidez corrente (ILC), grau de endividamento (GE), conforme especificado no documento supracitado.

a) A proponente deverá apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,0 (um inteiro), Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0 (um inteiro) e Grau de Endividamento igual ou inferior a 1,0 (um inteiro).

b) A disponibilidade financeira operacional será declarada em função do patrimônio liquido atualizado e sua capacidade de rotação, devidamente assinados pelo contador da empresa, conforme modelo de **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA** disponibilizado no edital de licitação.

5.4. **Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.**

OBS: Comprovação de não participação de licitantes e profissionais #CPLP As empresas participantes e os profissionais apresentados por essas deverão atender aos critérios listados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e no Caderno de Normas Licitatórias (disponível em https://www.maringa.pr.gov.br/caderno-normas-licitatorias/). A relação de empresas e/ou responsáveis técnicos e fiscais dos estudos técnicos, projetos e orçamento está apresentada no **item 15 - Responsáveis técnicos e fiscais dos estudos técnicos, projetos e orçamento** do Termo de Referência.

6. INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME #IPCE

6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	2%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	2%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%

6.2. Pelas infrações administrativas de: deixar de entregar documentação exigida para o certame; Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. Definições

7.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

7.3. Critérios de desempate

7.4. Negociação

7.5. Recursos e contrarrazões

7.6. Adjudicação e homologação

7.7. Disposições gerais

7.8. Nossos canais de atendimento: (44) 3127-7100.

7.9. Onde estamos: Av. Rebouças, 200 - Zona 10, CEP: 87030-410 Maringá/PR

7.10. **Compete ao licitante, até a adjudicação e homologação, acompanhar as operações na respectiva Plataforma de processamento do certame** (http://comprasnet.gov.br/)**, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negociações diante da inobservância de qualquer convocação/mensagem enviada, solicitada ou emitida pelo Sistema ou de sua própria desconexão.**

7.11. **As demais comunicações entre a Administração e os licitantes dar-se-ão oficialmente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento).**

Processo Licitatório SEI 025.001.144.2024 / 376834 SEI 025.001.144.2024 / 376834 SEI 025.001.144.2024 / 376834

7.12. Quem são os responsáveis pelo certame:

7.12.1. Secretário responsável: #RESP

7.12.1.1. Artur Rogério Tunes Silva - SECSEMOP;

7.12.1.2. Vagner Mússio - SECSEINFRA;

7.12.1.3. Luciano Marcelo Simões de Brito - SECSEMOB;

7.12.1.4. José Roberto Francisco Behrend - DPIAM;

7.12.1.5. Adriana de Oliveira Chaves Palmieri - SEDUC;

7.12.1.6. Everson de Carvalho Ferreira - SECSEBEA;

7.12.1.7. Rogério Aparecido Bernardo - SECSETRAB.

7.12.2. Agente de contratação/Comissão de Contratação/Pregoeiro: Conforme Portaria de Nomeação

7.12.3. Equipe de Apoio:

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA	SECRETARIA	UNIDADE ADMINISTRATIVA NO SEI	RAMAL	SEI Nº
Pregoeiro	*Conforme Portaria nº 464/2025 - GAPRE, publicada em 24 de março de 2025*						
Suplente							
Membro	Camila de Carvalho	Auxiliar administrativo	35708	**SEMOP**	GAAC	1112	6647195
Membro	Patrícia Barbosa Minari Purpur	Engenheira civil	31024		GAV	1698	
Membro	Amanda Mayumi Takeshita	Engenheiro civil	45648		GORC	1117	

7.13. Normas de regência: Caderno de Normas Licitatórias; Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 2259/2023; Decreto Municipal nº 1856/2023 (SRP); Lei Complementar nº 1.142/2019.

7.14. Havendo divergências entre o Edital e outros documentos anexos integrantes deste, como o Termo de Referência, prevalecerá o estabelecido em Edital.

7.15. São anexos deste edital:

I - Especificações do objeto

II - Modelo da proposta

III - Estudo Técnico Preliminar

IV - Termo de Referência

V - Minuta da ata de registro de preços

VI - Orçamento

VII - Declaração de Disponibilidade Técnica

VIII -Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e capacidade operacional financeira

IX - Memorial Descritivo

Maringá - PR, 11 de setembro de 2025.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto a ser contratado #OBJC

1.1.1. **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR**, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), Instituto Ambiental de Maringá (IAM), Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal (SEBEA) e da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar (SETRAB).

1.1.2. O objeto será executado indiretamente, conforme critérios definidos neste Termo de Referência e de acordo com a **Lei Federal nº 14.133 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, de 1º de abril de 2021, o **Decreto Municipal nº 2259 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal**, de 26 de outubro de 2023, e o **Decreto Municipal nº 1856 - Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP**, de 22 de agosto de 2023.

1.1.3. Os serviços a serem contratados estão listados na **Tabela 01** apresentada a seguir, sendo classificados como **serviços comuns de engenharia**, tendo em vista que os procedimentos necessários para executá-los são padronizados conforme memoriais descritivos (**SEI nº 6633100**), atendendo ao disposto na alínea a, inciso XXI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021: "*serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens*".

1.1.4. Deve ser observado que não há interdependência para a solicitação dos serviços previstos nesta contratação, sendo que poderão ser emitidas Ordens de Serviços com um único item ou com um conjunto de itens, ou ainda, para um local específico ou para diversos locais, a depender das necessidades das unidades demandantes. Os itens deverão ser utilizados tão somente para atendimento de demandas relacionadas a calçadas, rampas, muretas e alambrados, de acordo com os usos e justificativas apresentadas por cada unidade durante a fase preparatória da contratação.

1.1.5. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133**,** de 1º de abril de 2021, a Ata de Registro de Preços resultante desta contratação terá vigência de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação dos quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO) E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

AMPLA CONCORRÊNCIA

Tabela 01 - Serviços de calçadas, rampas, muretas e alambrados

ITEM	CÓDIGO ALMOX.	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R$)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R$)
1			**GRUPO 01 - EXECUÇÃO DE CALÇADA E MURETA**					**17.852.845,39**

1.1	265950		DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES,DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	73.300,00	9,08	11,16	818.028,00
1.2	244329		DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M3	120,00	76,09	93,59	11.230,80
1.3	270889		CORTE DE PISO EM CONCRETO	M	31.700,00	0,50	0,61	19.337,00
1.4	265951		LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES	M2	90.900,00	0,68	0,83	75.447,00
1.5	224501		CARGA, MANOBRA, TRANSPORTE E DESCARGA DE ENTULHO EM LOCAL APROPRIADO	M3	13.675,00	41,96	51,61	705.766,75
1.6	243901		ATERRO COMPACTADO MECANICAMENTE COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO, INCLUINDO TRANSPORTE	M3	17.150,00	75,48	92,84	1.592.206,00
1.7	265952		REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO	M2	104.300,00	2,34	2,87	299.341,00
1.8	265955		PISO EM CONCRETO FCK=20MPA DESEMPENADO, USINADO, E=7CM, INCL. JUNTA DE DILATAÇÃO, FORMA E LASTRO DE BRITA	M2	99.450,00	53,23	65,47	6.510.991,50
1.9	265956		PISO EM CONCRETO FCK=20MPA DESEMPENADO, USINADO, E=8CM, ARMADO, COM TELA SOLDADA NERVURADA CA-60, FIO Ø5,0MM, MALHA 10X10CM, INCL. LONA PLÁSTICA E=150 MICRA, JUNTA DE DILATAÇÃO, FORMA E LASTRO DE BRITA	M2	4.850,00	96,57	118,78	576.083,00
1.10	265957		BASE EM CONCRETO MAGRO PARA ASSENTAMENTO DA PLACA CIMENTÍCIA, INCL. LASTRO DE BRITA	M2	13.205,00	35,93	44,19	583.528,95

1.11	265958		PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL COLORIDO, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA, E=2,5 CM (30 X 30 CM)	M2	12.500,00	131,02	161,15	2.014.375,00
1.12	265959		PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL COLORIDO, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA, E=2,5 CM (40 X 40 CM)	M2	2.805,00	155,92	191,78	537.942,90
1.13	265965		PINTURA EM PISO CIMENTADO - SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE, DIMENSÃO 30X30CM	UN	410,00	5,66	6,96	2.853,60
1.14	265960	13455	MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO 20 MPA, 40CM DE BASE X 30CM ALTURA, MOLDADO "IN LOCO" COM EXTRUSORA	M	10.735,00	67,74	83,32	894.440,20
1.15	265961		MURETA EM ALVENARIA H=30CM, INCLUSIVE ESTACA, BALDRAME, PILAR EM CONCRETO ARMADO FCK=20MPA	M	6.500,00	151,80	186,71	1.213.615,00
1.16	247110		PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS	M2	26.535,00	14,29	17,57	466.219,95
1.17	245119		LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO	M2	116.030,00	2,60	3,19	370.135,70
1.18	275533		REMOÇÃO E DESCARTE DE RAMPA METÁLICA	UN	600,00	90,40	111,19	66.714,00
1.19	279700		ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO	M3	500,00	11,08	13,62	6.810,00
1.20	279701		VIGA DE RESPALDO PARA MURETA, FCK = 25 MPA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMAS, CONCRETAGEM, ARMADO COM TRELIÇA NERVURADA ALTURA = 80 MM.	M	10.000,00	54,48	67,01	670.100,00

1.21	279702		DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	7.200,00	26,11	32,11	231.192,00
1.22	279703		GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 10 CM BASE X 20 CM ALTURA	M	3.000,00	34,16	42,01	126.030,00
1.23	279704		DEMOLIÇÃO DE VIGAS EM CONCRETO ARMADO, POR METRO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO	M	500,00	3,21	3,94	1.970,00
1.24	279705		TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO	M	300,00	54,55	67,09	20.127,00
1.25	279707		CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M	UN	19,00	189,81	233,46	4.435,74
1.26	279708		PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M	UN	19,00	379,44	466,71	8.867,49
1.27	279709		REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M	UN	19,00	256,91	315,99	6.003,81
1.28	279710		RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA) - INCLUSO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO	M2	150,00	103,27	127,02	19.053,00
2			**GRUPO 02 - EXECUÇÃO DE ALAMBRADOS**					**11.121.714,85**

2.1	215280		ALAMBRADO COM TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12, ALTURA 1,70M), MOURÃO PRÉ-MOLDADO TIPO "PESCOÇO DE GANSO" EM CONCRETO ARMADO COM COMPRIMENTO TOTAL DE 3,20M, SENDO 1,80M DE ALTURA ACIMA DO NÍVEL DO TERRENO MAIS BRAÇO INCLINADO DE 40CM E 1M CRAVADO NO SOLO, ESPAÇADOS A CADA 2,5M, ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS NO TRECHO INCLINADO), ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS PARA ESTRUTURAÇÃO) E VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO	M	27.971,00	227,44	279,75	7.824.887,25
2.2	250081		PORTÃO DUAS FOLHAS PIVOTANTE COM PERFIL EM TUBO DE AÇO 2", TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12) E COLUNAS EM PERFIL METÁLICO 80X80MM, INCL. PINTURA (3,25X1,80M)	UN	350,00	3.178,28	3.909,28	1.368.248,00
2.3	270890		RETIRADA DE TELA DE ALAMBRADO E PILARETES DE CONCRETO, INCL. CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE ENTULHO EM LOCAL APROPRIADO	M2	17.740,00	32,20	39,60	702.504,00

16675

2.4	279711		ALAMBRADO COM TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12, ALTURA 1,70M), MOURÃO PRÉ-MOLDADO TIPO "PESCOÇO DE GANSO" EM CONCRETO ARMADO COM COMPRIMENTO TOTAL DE 3,20M, SENDO 1,80M DE ALTURA ACIMA DO NÍVEL DO TERRENO MAIS BRAÇO INCLINADO DE 40CM E 1M CRAVADO NO SOLO, ESPAÇADOS A CADA 2,5M, ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS NO TRECHO INCLINADO), ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS PARA ESTRUTURAÇÃO) SEM INSTALAÇÃO VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO	M	4.000,00	177,81	218,70	874.800,00
2.5	279712		INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO GALVANIZADO, MALHA 70X70 MM, FIO 12, ALTURA 1,70 M)	M	4.000,00	46,19	56,81	227.240,00
2.6	279713		REMOÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADO DE ALAMBRADOS, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE	M2	6.800,00	14,39	17,69	120.292,00
2.7	244329		DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M3	40,00	76,09	93,59	3.743,60
TOTAL GERAL - GRUPO Nº 01 E 02 (R$ - COM BDI):								**28.974.560,24**

2.1. Prazo para início da execução do objeto: #PIEO O início da execução dos serviços estará condicionado à emissão da respectiva Ordem de Serviço.

2.2. Prazo de entrega ou de execução do objeto: #PEEO O prazo de execução de cada serviço estará especificado na respectiva Ordem de Serviço e será contado a partir de sua assinatura. O prazo de execução caracteriza a entrega dos serviços aceitos pela fiscalização, desta forma, toda e qualquer correção deverá ser feita dentro do prazo de execução.

2.3. Local de entrega ou execução: #LEEX Os serviços serão executados em locais determinados pelo Município, conforme necessidade e apontamento das unidades demandantes (SEMOP, SEINFRA, SEMOB, IAM, SEDUC, SEBEA e SETRAB), com escopo variável conforme indicações das respectivas Ordens de Serviços.

2.4. Formas, condições e prazo de pagamento: #PPGT O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da nota fiscal devidamente aprovada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

2.5. Cronograma para execução #CRON Quando aplicável, o cronograma de execução dos serviços será fornecido pela fiscalização junto à Ordem de Serviço. Caso seja necessário, o cronograma poderá ser reprogramado pela fiscalização com a devida justificativa.

3. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE #TMPE

“Ampla concorrência - Geral”: Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto e prazo para regularidade fiscal (excetuadas as licitações cujos itens ou lotes, conforme critério de julgamento, excederem R$ 4.800.000,00.).

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA
Modelo de Proposta - Lei 14.133/2021 (SEI nº 6687702)

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Estudo Técnico Preliminar (Geral) (SEI nº 6057776)

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA
Termo de Referência (SEI nº 6623745)

ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Minuta de Ata de Registro de Preços (SEI nº 6934209)

ANEXO VI
Anexo - Orçamento R02 (SEI nº 6691702)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA

ANEXO IX
MEMORIAL DESCRITIVO (SEI nº 6633100)

Documento assinado eletronicamente por **Artur Rogério Tunes Silva**, **Secretário (a) de Obras Públicas**, em 18/09/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Francisco Behrend**, **Diretor (a)-Presidente do IAM**, em 18/09/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6892671** e o código CRC **0C683408**.

Minuta de Edital de Licitação SEI 01.20.00114410/2025-71 / pg. 59

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LEI 14.133

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, n.º 701, Centro, Maringá, Paraná, CEP: 87.013-230, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.282.656/0001-06, neste ato representado pelo .....(nome e qualificação), residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

1. NORMAS REGENTES

1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 01.20.00114410/2025.71 #NSEI, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.259/2023, pela Lei Complementar nº 1.142/2019.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da publicação deste termo no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.1.1. A prorrogação da Ata não se dará de modo automático, mas será promovida pela Diretoria de Licitações somente mediante solicitação/provocação a ser apresentada em tempo hábil (30 dias antes de seu vencimento) pela unidade interessada ordenadora da despesa, ou órgão gerenciador.

2.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

2.3. O acompanhamento do saldo dos quantitativos e da vigência competirá à unidade interessada ordenadora da despesa, ou ao Órgão Gerenciador (através da Central de Compras), conforme o caso, competindo a estes também a comprovação - para fins de prorrogação - do preço vantajoso, conforme art. 14, IX, do Decreto Municipal 1856/2023, sendo que tais documentos já deverão estar contidos na solicitação a ser apresentada à Diretoria de Licitações.

2.3.1. À unidade interessada ordenadora da despesa, ou ao Órgão Gerenciador (através da Central de Compras), conforme o caso, competirá promover contato a ser realizado com o fornecedor, no prazo mínimo de 03 meses antes do prazo previsto para o encerramento da Ata ou do esgotamento das quantidades, o que ocorrer primeiro, para fins de verificação do interesse destes na renovação.

3. OBJETO

3.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR**, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), Instituto Ambiental de Maringá (IAM), Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal (SEBEA) e da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar (SETRAB). #OBJC, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

4. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I.

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é: Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP). #OGRP

5.1.1. São órgãos participantes desta ata de registro de preços: #SECD

5.1.1.1. Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP);

5.1.1.2. Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);

5.1.1.3. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB);

5.1.1.4. Instituto Ambiental de Maringá (IAM);

5.1.1.5. Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

5.1.1.6. Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal (SEBEA);

5.1.1.7. Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar (SETRAB).

5.2. #LEEX Os serviços serão executados em locais determinados pelo Município, conforme necessidade e apontamento das unidades demandantes (SEMOP, SEINFRA, SEMOB, IAM, SEDUC, SEBEA e SETRAB), com escopo variável conforme indicações das respectivas Ordens de Serviços.

5.3. #PIEO O início da execução dos serviços estará condicionado à emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5.4. #PEEO O prazo de execução de cada serviço estará especificado na respectiva Ordem de Serviço e será contado a partir de sua assinatura. O prazo de execução caracteriza a entrega dos serviços aceitos pela fiscalização, desta forma, toda e qualquer correção deverá ser feita dentro do prazo de execução.

6. QUANTIDADES

6.1. #TIRP **Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão** #TIRP

6.1.1. Conforme solicitações das unidades demandantes, de acordo com o relatado no item 2 do **Estudo Técnico Preliminar (Geral) (SEI nº 6057776)**, foram estimadas as quantidades indicadas na **Tabela 06**. Neste momento, não é possível determinar uma estimativa de quantidade mínima a ser adquirida após a assinatura da ata ou de periodicidade e/ou quantidade dos pedidos, visto que as quantidades dependerão da efetiva realização das demandas internas e externas às unidades.

Tabela 06 - Quantidades estimadas para contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADES							
			SEMOP (5907736) (5919817)	SEINFRA (5913628)	SEMOB (5908082)	IAM (5537097)	SEDUC (5578553)	SEBEA (5551735)	SETRAB (5592141)	TOTAL ESTIMADO
1	**GRUPO 01 - EXECUÇÃO DE CALÇADA E MURETA**									
1.1	**DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES,DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO**	**M2**	30.000	3.000	8.100	8.000	24.000	0	200	**73.300,00**
1.2	**DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO**	**M3**	120	0	0	0	0	0	0	**120,00**
1.3	**CORTE DE PISO EM CONCRETO**	**M**	6.000	0	18.700	2.000	5.000	0	0	**31.700,00**
1.4	**LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES**	**M2**	40.000	0	5.700	20.000	24.000	0	1.200	**90.900,00**

1.5	**CARGA, MANOBRA, TRANSPORTE E DESCARGA DE ENTULHO EM LOCAL APROPRIADO**	**M3**	8.000	500	1.200	1.500	2.400	0	75	**13.675,00**
1.6	**ATERRO COMPACTADO MECANICAMENTE COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO, INCLUINDO TRANSPORTE**	**M3**	10.000	1.000	0	5.000	1.000	0	150	**17.150,00**
1.7	**REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO**	**M2**	40.000	10.000	9.100	20.000	24.000	0	1.200	**104.300,00**
1.8	**PISO EM CONCRETO FCK=20MPA DESEMPENADO, USINADO, E=7CM, INCL. JUNTA DE DILATAÇÃO, FORMA E LASTRO DE BRITA**	**M2**	40.000	10.000	7.100	20.000	21.600	0	750	**99.450,00**
1.9	**PISO EM CONCRETO FCK=20MPA DESEMPENADO, USINADO, E=8CM, ARMADO, COM TELA SOLDADA NERVURADA CA-60, FIO Ø5,0MM, MALHA 10X10CM, INCL. LONA PLÁSTICA E=150 MICRA, JUNTA DE DILATAÇÃO, FORMA E LASTRO DE BRITA**	**M2**	2.000	1.000	0	800	1.000	0	50	**4.850,00**
1.10	**BASE EM CONCRETO MAGRO PARA ASSENTAMENTO DA PLACA CIMENTÍCIA, INCL. LASTRO DE BRITA**	**M2**	5.000	1.500	2.200	2.000	2.500	0	5	**13.205,00**
1.11	**PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL COLORIDO, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA, E=2,5 CM (30 X 30 CM)**	**M2**	5.000	1.500	1.600	2.000	2.400	0	0	**12.500,00**
1.12	**PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL COLORIDO, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA, E=2,5 CM (40 X 40 CM)**	**M2**	1.000	500	1.100	100	100	0	5	**2.805,00**
1.13	**PINTURA EM PISO CIMENTADO - SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE, DIMENSÃO 30X30CM**	**UN**	200	0	0	100	100	0	10	**410,00**
1.14	**MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO 20 MPA, 40CM DE BASE X 30CM ALTURA, MOLDADO "IN LOCO" COM EXTRUSORA**	**M**	5.000	0	1.700	2.000	2.000	0	35	**10.735,00**
1.15	**MURETA EM ALVENARIA H=30CM, INCLUSIVE ESTACA, BALDRAME, PILAR EM CONCRETO ARMADO FCK=20MPA**	**M**	5.000	1.000	0	0	500	0	0	**6.500,00**

1.16	**PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS**	**M2**	10.000	0	1.200	15.000	0	0	335	**26.535,00**
1.17	**LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO**	**M2**	66.000	0	9.200	15.000	25.000	0	830	**116.030,00**
1.18	**REMOÇÃO E DESCARTE DE RAMPA METÁLICA**	**UN**	0	0	600	0	0	0	0	**600,00**
1.19	**ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO**	**M3**	500	0	0	0	0	0	0	**500,00**
1.20	**VIGA DE RESPALDO PARA MURETA, FCK = 25 MPA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMAS, CONCRETAGEM, ARMADO COM TRELIÇA NERVURADA ALTURA = 80 MM**	**M**	10.000	0	0	0	0	0	0	**10.000,00**
1.21	**DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO**	**M2**	0	0	7.200	0	0	0	0	**7.200,00**
1.22	**GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 10 CM BASE X 20 CM ALTURA**	**M**	0	0	0	3.000	0	0	0	**3.000,00**
1.23	**DEMOLIÇÃO DE VIGAS EM CONCRETO ARMADO, POR METRO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO**	**M**	500	0	0	0	0	0	0	**500,00**
1.24	**TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO**	**M**	300	0	0	0	0	0	0	**300,00**
1.25	**CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M**	**UN**	15	0	4	0	0	0	0	**19,00**
1.26	**PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M**	**UN**	15	0	4	0	0	0	0	**19,00**
1.27	**REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M**	**UN**	15	0	4	0	0	0	0	**19,00**

1.28	**RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA) - INCLUSO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO**	**M2**	0	0	150	0	0	0	0	**150,00**
2	**GRUPO 02 - EXECUÇÃO DE ALAMBRADOS**									
2.1	**ALAMBRADO COM TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12, ALTURA 1,70M), MOURÃO PRÉ-MOLDADO TIPO "PESCOÇO DE GANSO" EM CONCRETO ARMADO COM COMPRIMENTO TOTAL DE 3,20M, SENDO 1,80M DE ALTURA ACIMA DO NÍVEL DO TERRENO MAIS BRAÇO INCLINADO DE 40CM E 1M CRAVADO NO SOLO, ESPAÇADOS A CADA 2,5M, ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS NO TRECHO INCLINADO), ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS PARA ESTRUTURAÇÃO) E VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO**	**M**	5.451	6.000	50	12.000	2.000	470	2.000	**27.971,00**
2.2	**PORTÃO DUAS FOLHAS PIVOTANTE COM PERFIL EM TUBO DE AÇO 2", TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12) E COLUNAS EM PERFIL METÁLICO 80X80MM, INCL. PINTURA (3,25X1,80M)**	**UN**	100	150	0	50	30	0	20	**350,00**
2.3	**RETIRADA DE TELA DE ALAMBRADO E PILARETES DE CONCRETO, INCL. CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE ENTULHO EM LOCAL APROPRIADO**	**M2**	3.740	0	0	10.000	2.000	0	2.000	**17.740,00**
2.4	**ALAMBRADO COM TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12, ALTURA 1,70M), MOURÃO PRÉ-MOLDADO TIPO "PESCOÇO DE GANSO" EM CONCRETO ARMADO COM COMPRIMENTO TOTAL DE 3,20M, SENDO 1,80M DE ALTURA ACIMA DO NÍVEL DO TERRENO MAIS BRAÇO INCLINADO DE 40CM E 1M CRAVADO NO SOLO, ESPAÇADOS A CADA 2,5M, ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS NO TRECHO INCLINADO), ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS PARA ESTRUTURAÇÃO) SEM INSTALAÇÃO VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO**	**M**	0	0	0	4.000	0	0	0	**4.000,00**

2.5	**INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO GALVANIZADO, MALHA 70X70 MM, FIO 12, ALTURA 1,70 M)**	**M**	0	0	0	4.000	0	0	0	**4.000,00**
2.6	**REMOÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADO DE ALAMBRADOS, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE**	**M2**	0	0	0	6.800	0	0	0	**6.800,00**
2.7	**DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO**	**M3**	0	0	0	40	0	0	0	**40,00**

6.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

7. CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, inclusive Nota de Empenho, em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

8. ALTERAÇÃO DE PREÇOS/REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Do reajuste:

8.2.1. A periodicidade de reajuste do valor desta Ata de Registro de Preços será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice indicado no Termo de Referência ou Edital e, havendo divergência, o mais vantajoso à Administração.

8.2.2. A data-base do reajuste será vinculada à data de formalização da Ata de Registro de Preços.

8.2.3. O reajuste, desde que solicitado pelo fornecedor nos termos constantes no Edital, poderá ser viabilizado pela Administração mediante simples apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2.3.1. Inexistentes índices de segmentos e setoriais, se for o caso de sua aplicação será adotado o mais vantajoso à Administração, dentre os usuais (IPCA; INPC).

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações do contratado:

9.1.1. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

9.1.2. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

9.1.3. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato ou empenho;

9.1.4. manter atualizado, durante a vigência da presente ata de registro de preços, seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, bem como o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

9.1.5. quanto ao cumprimento de cota de aprendizes, nos termos do art. 95, XVII, da L. 14.133/2021, caso o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional,

que dentre os aprendizes a serem contratados será priorizado adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cuja comprovação é de responsabilidade da empresa por meio da apresentação de declaração da Assistência Social (do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho e aprendizagem), nos termos do art. 53, *caput*, incisos I a III, §§1.º e 2.º, do Dec. Presidencial 9579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023; #OEDC

9.1.6. Atender aos termos da ata de registro de preços, do instrumento convocatório e de sua proposta;

9.1.7. Manter durante a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, incluindo as de qualificação, devendo comunicar o contratante, imediatamente, sobre qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

9.1.8. Executar os serviços conforme documentação técnica e atender ao **item 9 - Formas, condições e prazo de pagamento** do Termo de Referência;

9.1.9. Cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos serviços;

9.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.11. Manter um responsável técnico pela execução dos serviços, sendo necessária a emissão de comprovação de responsabilidade técnica (ART/RRT) visando manter a qualidade e atendimento das legislações vigentes;

9.1.12. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto da ata e especialidades pertinentes, nos termos das legislações aplicáveis;

9.1.13. Obedecer às exigências e às normas, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores, inclusive de segurança e ambientais;

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

9.1.15. Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes da ata de registro de preços, sem a prévia e expressa concordância do contratante;

9.1.16. Se responsabilizar por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o contratante isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas;

9.1.17. Se responsabilizar por todas as dívidas porventura advindas da presente ata junto ao comércio ou indústria, ficando o contratante isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas;

9.1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.19. Registrar por escrito a comunicação com a gestão e fiscalização da ata;

9.1.20. Manter atualização dos contatos oficiais junto ao contratante. Quaisquer notificações serão consideradas efetivas quando confirmado seu recebimento;

9.1.21. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias, autorizações exigíveis e demais documentos, na forma da legislação aplicável;

9.1.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.23. Se encarregar de todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto da ata;

9.1.24. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pelo contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados do contratado que efetivamente participarem da execução da ata, além dos empregados das subcontratadas;

9.1.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela ata, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante. Não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida, garantir os direitos trabalhistas, fixados em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

9.1.26. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da ata;

9.1.27. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

9.1.28. Aceitar a extinção da ata por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados do contratado que efetivamente participarem da execução da ata;

9.1.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.31. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com

Deficiência;

9.1.32. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço;

9.1.34. Durante a execução da ata refazer às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução, independente das penalidades cabíveis;

9.1.35. Dirimir quaisquer dúvidas do contratante a respeito da metodologia empregada ou dos resultados apresentados, a qualquer tempo.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do contratante:

10.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

10.1.2. divulgar a respectiva Ata de Registro de Preços na Transparência;

10.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução da ata e empenhos decorrentes, registrando as eventuais ocorrências;

10.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto desta ata e empenhos decorrentes;

10.1.5. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;#OEDM

10.1.6. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a contratada, sob pena de ilegalidade dos atos, e de acordo com sua necessidade e critérios;

10.1.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o estabelecido na ata de registro de preços, no instrumento convocatório e nos termos de sua proposta;

10.1.6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, nome dos empregados eventualmente envolvidos, entre outras informações relevantes, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.6.3. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, após cumprimento da Ordem de Serviço, conforme requisitos estabelecidos na ata de registro de preços;

10.1.6.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado;

10.1.6.5. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

I - Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

II - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV - Considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

10.1.6.6. Formalizar quaisquer informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços do objeto da ata de registro de preços;

10.1.6.7. Efetuar a **fiscalização da execução do objeto** por meio de agente público com formação em engenharia e/ou arquitetura, o qual será designado através de ato administrativo a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maringá dentre os integrantes da Comissão Permanente de Fiscalização Técnica de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura, e deverá:

I - Observar as disposições do Decreto Municipal nº 1521, de 28 de agosto de 2024, que regulamenta a gestão, a fiscalização técnica e a fiscalização jurídica das contratações da administração direta e indireta do Município de Maringá relativas a obras e serviços de engenharia e arquitetura e dá outras providências;

II - Após a assinatura da ata de registro de preços, proceder as medições baseadas nos serviços executados, elaborando o boletim de medição, conforme serviços estabelecidos na Ordem de Serviço;

III - Verificar se a alocação dos empregados e disponibilidade de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios são suficientes e adequados para o perfeito cumprimento da ata de registro de preços;

IV - Notificar o contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para o seu saneamento, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

V - Solicitar formalmente ao setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo contratado;

VI - Registrar no processo SEI correspondente toda a documentação referente à execução do objeto .

10.1.6.8. Efetuar a **gestão do contrato** por meio de agente público, o qual será designado através de ato administrativo a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maringá dentre os integrantes da Comissão Permanente de Gestão de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura, que deverá:

I - Observar as disposições do Decreto Municipal nº 1521, de 28 de agosto de 2024, que regulamenta a gestão, a fiscalização técnica e a fiscalização jurídica das contratações da administração direta e indireta do Município de Maringá relativas a obras e serviços de engenharia e arquitetura e dá outras providências;

II - Exigir do contratado que providencie a documentação listada no **item 9 - Formas, condições e prazo de pagamento** do Termo de Referência, como condição indispensável para o recebimento das medições;

III - Notificar o contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para o seu saneamento, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Solicitar formalmente ao setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo contratado;

V - Registrar no processo SEI correspondente toda a documentação referente à execução do objeto;

10.1.6.9. Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante o fato de os vencedores serem os únicos e exclusivamente responsáveis pelo fornecimento de objetos constantes desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.1.1. Ficam designados os seguintes servidores para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos Art. 104, III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Tabela 10 – Gestão da ata de registro de preços

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA	SECRETARIA	UNIDADE ADMINISTRATIVA NO SEI	RAMAL	SEI Nº
Titular	Gracieli Correia de Morais Borella	Agente administrativo	44662	**SEMOP SEMOB SEDUC SEBEA SETRAB**	GRADM	1103	6647195
Suplente	Eduardo Luis Gerhardt	Agente administrativo	44857		GRADM	1104	
Titular	Edilson Sanches Ribeiro	Serralheiro	30162	**SEINFRA**	CS	5573	6781392
Suplente	Murilo Galvani Nune	Auxiliar Administrativo	39264		GMPP	5509	
Titular	Aline Magalhães Tolesquini Pastre	Assessor administrativo	31826	**IAM**	GAIAM	7548	6686817
Suplente	Mônica de Oliveira Coelho Ferreira	Agente administrativo	47346		GFCCIAM	7542	

Tabela 11 – Fiscalização da ata de registro de preços

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA	SECRETARIA	UNIDADE ADMINISTRATIVA NO SEI	RAMAL	SEI Nº
Titular	Ronie Rocha Noritake	Engenheiro civil	16049	**SEMOP SEMOB SEDUC SEBEA SETRAB**	GFOP	1148	6647195
Suplente	Marcos Mitsuo Miura	Engenheiro civil	35716		GFOP	1140	

Titular	Marcelo Bilhan Kerniski	Engenheiro civil	39819	**SEINFRA**	GOPG	5509	5629813
Suplente	Antônio Vilson Gomes	Engenheiro civil	32708		GOPG	5509	
Titular	Fernando Franco Sguarezi	Engenheiro civil	47433	**IAM**	GSOAIAM	7531	5834365
Suplente	Esdras Marques de Oliveira Miranda	Arquiteto	33380		GSOAIAM	7533	

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento ou liquidação de empenho ocorrerá em até 30 (trinta) #PPGT dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

12.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

12.3. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

12.4. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

12.5. Nos casos de multas aplicadas ao fornecedor, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

12.6. O fiscal do contrato ou empenho comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

12.7. Os serviços de execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados deverão ser realizados conforme documentação técnica de referência: **Memoriais descritivos (SEI nº 6633100)** e **Anexo - Orçamento R02 (SEI nº 6691702)** , dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço. Deverá ser apresentada a comprovação de responsabilidade técnica (ART/RRT) quitada e assinada pelo responsável - essa poderá ser referente ao grupo de itens da Ata de Registro de Preços ou aos serviços específicos da Ordem de Serviço, a critério da contratada; a descrição da ART/RRT deverá indicar o número da Ata de Registro de Preços.

12.8. As medições deverão ser apresentadas digitalmente no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, por meio do tipo processual **"Obras Públicas: Medição de Registro de Preços/Serviços"** no Sistema Eletrônico de Informações – SEI (Acesso Usuário Externo). De modo a padronizar as condições e forma de apresentação, deverão ser apresentados:

12.8.1. Planilha com discriminação detalhada dos serviços executados de acordo com cronograma e prazo estabelecidos, contendo número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, número da Ordem de Serviço, do grupo de itens e outros que se fizerem necessários;

12.8.2. **Certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, de regularidade fiscal nas esferas:**

I - Federal;

II - Estadual;

III - Municipal (tanto da sede da empresa quanto do Município de Maringá, caso essa não seja localizada no Município);

12.8.3. **Comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante:**

I - Certidão Negativa do FGTS;

12.8.4. **Comprovação da regularidade trabalhista dos empregados e prestadores de serviço vinculados à execução contratual, mediante:**

I - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

12.8.5. O contratado deverá apresentar a documentação supracitada em cada medição, inclusive dos subcontratados, em conjunto com a anuência do contratante.

12.9. O pagamento será efetuado conforme medição, em moeda brasileira corrente, desde que cumpridas e atendidas as condições do Termo de Referência para sua liberação.

12.10. A fiscalização procederá as medições baseadas nos serviços realizados, conforme previsão nas respectivas Ordens de Serviços, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

12.11. Após aceite e autorização da fiscalização, será solicitado a emissão da nota fiscal, que deverá ser apresentada com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com a(s) Ordem(s) de Serviço, número da licitação e da Ata de Registro de Preços e outros que julgar conveniente, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo fiscal.

12.12. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da nota fiscal devidamente aprovada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

12.13. O não pagamento da fatura em seu vencimento acarretará a atualização monetária do valor devido, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, calculando-a pela variação do **INPC-IBGE**, ou outro índice determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

12.14. A liberação das medições ficará condicionada à quitação relacionada:

12.14.1 Ao CREA/PR ou CAU/BR, através da ART ou RRT, respectivamente;

12.14.2 As certidões fiscais;

12.14.3 Comprovação de regular recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

12.14.4 Comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias;

12.14.5 Comprovação da regularidade trabalhista;

12.14.6 A aprovação/aceite da fiscalização.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

13.2. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

14.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado desta ata de registro de preços quando:

14.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;

14.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

14.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada; ou

14.1.7. houver solicitação do fornecedor, desde que mediante apresentação de justificativa superveniente e idônea, e devidamente aceita pela Administração.

14.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável; e não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; será formalizado por despacho ou notificação fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa".

15. SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADES	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
	Dar causa à inexecução parcial do	Multa sobre a fração não cumprida da nota de empenho, e	20%

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADES	DOSIMETRIA
Art. 155, II	empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Sendo hipótese de rescisão, conforme art. 137, também multa sobre o valor remanescente da Ata	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do empenho	Multa sobre o valor total da nota de empenho, e	20%
		Sendo hipótese de rescisão, conforme art. 137, também multa sobre o valor remanescente da Ata	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art. 155, V	Não manter a proposta (desistência após assinatura da Ata de SRP), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor remanescente da Ata, ressalvado o direito da Administração também quanto às penalidades de inexecução parcial e total de empenhos já expedidos	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VII (aplicação cumulada com art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive Ata de Registro de Preços e/ou Empenho	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

15.2. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato/empenho;, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Maringá - PR, XX de XX de 2025.

Município de Maringá

_ _ _

Fornecedores:

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Nome do Representante:
CPF:

Empresa:

CNPJ:
Endereço:
Nome do Representante:
CPF:

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Nome do Representante:
CPF:

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Versão: _ _ _

Atualizado em: _ _ _

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	**Quant.**	**Unid.**	**Preço unitário**

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	**Quant.**	**Unid.**	**Preço unitário**

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	**Quant.**	**Unid.**	**Preço unitário**

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	**Quant.**	**Unid.**	**Preço unitário**

Processo Licitatório SEI 0019343768 SEI 25.0.000041969-25 / pg. 70

Documento assinado eletronicamente por **Nelcina Jorgina Gomes Mattje**, **Diretor (a) de Licitações**, em 16/09/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6924205** e o código CRC **48C7297C**.

Minuta de Ata de Registro de Preços SEI 01.20.00114410/2025.71 (6924205) SEI 01.20.00114410/2025.71 / pg. 71

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LEI 14.133

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, n.º 701, Centro, Maringá, Paraná, CEP: 87.013-230, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.282.656/0001-06, neste ato representado pelo .....(nome e qualificação), residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

1. NORMAS REGENTES

1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 01.20.00114410/2025.71 #NSEI, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.259/2023, pela Lei Complementar nº 1.142/2019.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da publicação deste termo no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.1.1. A prorrogação da Ata não se dará de modo automático, mas será promovida pela Diretoria de Licitações somente mediante solicitação/provocação a ser apresentada em tempo hábil (30 dias antes de seu vencimento) pela unidade interessada ordenadora da despesa, ou órgão gerenciador.

2.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

2.3. O acompanhamento do saldo dos quantitativos e da vigência competirá à unidade interessada ordenadora da despesa, ou ao Órgão Gerenciador (através da Central de Compras), conforme o caso, competindo a estes também a comprovação - para fins de prorrogação - do preço vantajoso, conforme art. 14, IX, do Decreto Municipal 1856/2023, sendo que tais documentos já deverão estar contidos na solicitação a ser apresentada à Diretoria de Licitações.

2.3.1. À unidade interessada ordenadora da despesa, ou ao Órgão Gerenciador (através da Central de Compras), conforme o caso, competirá promover contato a ser realizado com o fornecedor, no prazo mínimo de 03 meses antes do prazo previsto para o encerramento da Ata ou do esgotamento das quantidades, o que ocorrer primeiro, para fins de verificação do interesse destes na renovação.

3. OBJETO

3.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR**, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), Instituto Ambiental de Maringá (IAM), Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal (SEBEA) e da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar (SETRAB). #OBJC, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

4. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I.

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é: Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP). #OGRP

5.1.1. São órgãos participantes desta ata de registro de preços: #SECD

5.1.1.1. Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP);

5.1.1.2. Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);

5.1.1.3. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB);

5.1.1.4. Instituto Ambiental de Maringá (IAM);

5.1.1.5. Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

5.1.1.6. Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal (SEBEA);

5.1.1.7. Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar (SETRAB).

5.2. #LEEX Os serviços serão executados em locais determinados pelo Município, conforme necessidade e apontamento das unidades demandantes (SEMOP, SEINFRA, SEMOB, IAM, SEDUC, SEBEA e SETRAB), com escopo variável conforme indicações das respectivas Ordens de Serviços.

5.3. #PIEO O início da execução dos serviços estará condicionado à emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5.4. #PEEO O prazo de execução de cada serviço estará especificado na respectiva Ordem de Serviço e será contado a partir de sua assinatura. O prazo de execução caracteriza a entrega dos serviços aceitos pela fiscalização, desta forma, toda e qualquer correção deverá ser feita dentro do prazo de execução.

6. QUANTIDADES

6.1. #TIRP **Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão** #TIRP

6.1.1. Conforme solicitações das unidades demandantes, de acordo com o relatado no item 2 do **Estudo Técnico Preliminar (Geral) (SEI nº 6057776)**, foram estimadas as quantidades indicadas na **Tabela 06**. Neste momento, não é possível determinar uma estimativa de quantidade mínima a ser adquirida após a assinatura da ata ou de periodicidade e/ou quantidade dos pedidos, visto que as quantidades dependerão da efetiva realização das demandas internas e externas às unidades.

Tabela 06 - Quantidades estimadas para contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADES							
			SEMOP (5907736) (5919817)	SEINFRA (5913628)	SEMOB (5908082)	IAM (5537097)	SEDUC (5578553)	SEBEA (5551735)	SETRAB (5592141)	TOTAL ESTIMADO
1	**GRUPO 01 - EXECUÇÃO DE CALÇADA E MURETA**									
1.1	**DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES,DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO**	**M2**	30.000	3.000	8.100	8.000	24.000	0	200	**73.300,00**
1.2	**DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO**	**M3**	120	0	0	0	0	0	0	**120,00**
1.3	**CORTE DE PISO EM CONCRETO**	**M**	6.000	0	18.700	2.000	5.000	0	0	**31.700,00**
1.4	**LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES**	**M2**	40.000	0	5.700	20.000	24.000	0	1.200	**90.900,00**

1.5	**CARGA, MANOBRA, TRANSPORTE E DESCARGA DE ENTULHO EM LOCAL APROPRIADO**	**M3**	8.000	500	1.200	1.500	2.400	0	75	**13.675,00**
1.6	**ATERRO COMPACTADO MECANICAMENTE COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO, INCLUINDO TRANSPORTE**	**M3**	10.000	1.000	0	5.000	1.000	0	150	**17.150,00**
1.7	**REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO**	**M2**	40.000	10.000	9.100	20.000	24.000	0	1.200	**104.300,00**
1.8	**PISO EM CONCRETO FCK=20MPA DESEMPENADO, USINADO, E=7CM, INCL. JUNTA DE DILATAÇÃO, FORMA E LASTRO DE BRITA**	**M2**	40.000	10.000	7.100	20.000	21.600	0	750	**99.450,00**
1.9	**PISO EM CONCRETO FCK=20MPA DESEMPENADO, USINADO, E=8CM, ARMADO, COM TELA SOLDADA NERVURADA CA-60, FIO Ø5,0MM, MALHA 10X10CM, INCL. LONA PLÁSTICA E=150 MICRA, JUNTA DE DILATAÇÃO, FORMA E LASTRO DE BRITA**	**M2**	2.000	1.000	0	800	1.000	0	50	**4.850,00**
1.10	**BASE EM CONCRETO MAGRO PARA ASSENTAMENTO DA PLACA CIMENTÍCIA, INCL. LASTRO DE BRITA**	**M2**	5.000	1.500	2.200	2.000	2.500	0	5	**13.205,00**
1.11	**PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL COLORIDO, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA, E=2,5 CM (30 X 30 CM)**	**M2**	5.000	1.500	1.600	2.000	2.400	0	0	**12.500,00**
1.12	**PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL COLORIDO, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA, E=2,5 CM (40 X 40 CM)**	**M2**	1.000	500	1.100	100	100	0	5	**2.805,00**
1.13	**PINTURA EM PISO CIMENTADO - SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE, DIMENSÃO 30X30CM**	**UN**	200	0	0	100	100	0	10	**410,00**
1.14	**MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO 20 MPA, 40CM DE BASE X 30CM ALTURA, MOLDADO "IN LOCO" COM EXTRUSORA**	**M**	5.000	0	1.700	2.000	2.000	0	35	**10.735,00**
1.15	**MURETA EM ALVENARIA H=30CM, INCLUSIVE ESTACA, BALDRAME, PILAR EM CONCRETO ARMADO FCK=20MPA**	**M**	5.000	1.000	0	0	500	0	0	**6.500,00**

1.16	**PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS**	**M2**	10.000	0	1.200	15.000	0	0	335	**26.535,00**
1.17	**LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO**	**M2**	66.000	0	9.200	15.000	25.000	0	830	**116.030,00**
1.18	**REMOÇÃO E DESCARTE DE RAMPA METÁLICA**	**UN**	0	0	600	0	0	0	0	**600,00**
1.19	**ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO**	**M3**	500	0	0	0	0	0	0	**500,00**
1.20	**VIGA DE RESPALDO PARA MURETA, FCK = 25 MPA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMAS, CONCRETAGEM, ARMADO COM TRELIÇA NERVURADA ALTURA = 80 MM**	**M**	10.000	0	0	0	0	0	0	**10.000,00**
1.21	**DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO**	**M2**	0	0	7.200	0	0	0	0	**7.200,00**
1.22	**GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 10 CM BASE X 20 CM ALTURA**	**M**	0	0	0	3.000	0	0	0	**3.000,00**
1.23	**DEMOLIÇÃO DE VIGAS EM CONCRETO ARMADO, POR METRO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO**	**M**	500	0	0	0	0	0	0	**500,00**
1.24	**TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO**	**M**	300	0	0	0	0	0	0	**300,00**
1.25	**CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M**	**UN**	15	0	4	0	0	0	0	**19,00**
1.26	**PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M**	**UN**	15	0	4	0	0	0	0	**19,00**
1.27	**REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M**	**UN**	15	0	4	0	0	0	0	**19,00**

1.28	**RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA) - INCLUSO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO**	**M2**	0	0	150	0	0	0	0	**150,00**
2	**GRUPO 02 - EXECUÇÃO DE ALAMBRADOS**									
2.1	**ALAMBRADO COM TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12, ALTURA 1,70M), MOURÃO PRÉ-MOLDADO TIPO "PESCOÇO DE GANSO" EM CONCRETO ARMADO COM COMPRIMENTO TOTAL DE 3,20M, SENDO 1,80M DE ALTURA ACIMA DO NÍVEL DO TERRENO MAIS BRAÇO INCLINADO DE 40CM E 1M CRAVADO NO SOLO, ESPAÇADOS A CADA 2,5M, ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS NO TRECHO INCLINADO), ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS PARA ESTRUTURAÇÃO) E VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO**	**M**	5.451	6.000	50	12.000	2.000	470	2.000	**27.971,00**
2.2	**PORTÃO DUAS FOLHAS PIVOTANTE COM PERFIL EM TUBO DE AÇO 2", TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12) E COLUNAS EM PERFIL METÁLICO 80X80MM, INCL. PINTURA (3,25X1,80M)**	**UN**	100	150	0	50	30	0	20	**350,00**
2.3	**RETIRADA DE TELA DE ALAMBRADO E PILARETES DE CONCRETO, INCL. CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE ENTULHO EM LOCAL APROPRIADO**	**M2**	3.740	0	0	10.000	2.000	0	2.000	**17.740,00**
2.4	**ALAMBRADO COM TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12, ALTURA 1,70M), MOURÃO PRÉ-MOLDADO TIPO "PESCOÇO DE GANSO" EM CONCRETO ARMADO COM COMPRIMENTO TOTAL DE 3,20M, SENDO 1,80M DE ALTURA ACIMA DO NÍVEL DO TERRENO MAIS BRAÇO INCLINADO DE 40CM E 1M CRAVADO NO SOLO, ESPAÇADOS A CADA 2,5M, ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS NO TRECHO INCLINADO), ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS PARA ESTRUTURAÇÃO) SEM INSTALAÇÃO VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO**	**M**	0	0	0	4.000	0	0	0	**4.000,00**

2.5	**INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO GALVANIZADO, MALHA 70X70 MM, FIO 12, ALTURA 1,70 M)**	**M**	0	0	0	4.000	0	0	0	**4.000,00**
2.6	**REMOÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADO DE ALAMBRADOS, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE**	**M2**	0	0	0	6.800	0	0	0	**6.800,00**
2.7	**DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO**	**M3**	0	0	0	40	0	0	0	**40,00**

6.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

7. CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, inclusive Nota de Empenho, em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

8. ALTERAÇÃO DE PREÇOS/REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Do reajuste:

8.2.1. A periodicidade de reajuste do valor desta Ata de Registro de Preços será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice indicado no Termo de Referência ou Edital e, havendo divergência, o mais vantajoso à Administração.

8.2.2. A **data-base** do reajuste será vinculada à **data do orçamento, 31 de julho de 2025**;

8.2.3. O reajuste, desde que solicitado pelo fornecedor nos termos constantes no Edital, poderá ser viabilizado pela Administração mediante simples apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2.3.1. Inexistentes índices de segmentos e setoriais, se for o caso de sua aplicação será adotado o mais vantajoso à Administração, dentre os usuais (IPCA; INPC).

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações do contratado:

9.1.1. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

9.1.2. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

9.1.3. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato ou empenho;

9.1.4. manter atualizado, durante a vigência da presente ata de registro de preços, seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, bem como o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

9.1.5. quanto ao cumprimento de cota de aprendizes, nos termos do art. 95, XVII, da L. 14.133/2021, caso o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional,

que dentre os aprendizes a serem contratados será priorizado adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cuja comprovação é de responsabilidade da empresa por meio da apresentação de declaração da Assistência Social (do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho e aprendizagem), nos termos do art. 53, *caput*, incisos I a III, §§1.º e 2.º, do Dec. Presidencial 9579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023; #OEDC

9.1.6. Atender aos termos da ata de registro de preços, do instrumento convocatório e de sua proposta;

9.1.7. Manter durante a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, incluindo as de qualificação, devendo comunicar o contratante, imediatamente, sobre qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

9.1.8. Executar os serviços conforme documentação técnica e atender ao **item 9 - Formas, condições e prazo de pagamento** do Termo de Referência;

9.1.9. Cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos serviços;

9.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.11. Manter um responsável técnico pela execução dos serviços, sendo necessária a emissão de comprovação de responsabilidade técnica (ART/RRT) visando manter a qualidade e atendimento das legislações vigentes;

9.1.12. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto da ata e especialidades pertinentes, nos termos das legislações aplicáveis;

9.1.13. Obedecer às exigências e às normas, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores, inclusive de segurança e ambientais;

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

9.1.15. Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes da ata de registro de preços, sem a prévia e expressa concordância do contratante;

9.1.16. Se responsabilizar por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o contratante isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas;

9.1.17. Se responsabilizar por todas as dívidas porventura advindas da presente ata junto ao comércio ou indústria, ficando o contratante isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas;

9.1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.19. Registrar por escrito a comunicação com a gestão e fiscalização da ata;

9.1.20. Manter atualização dos contatos oficiais junto ao contratante. Quaisquer notificações serão consideradas efetivas quando confirmado seu recebimento;

9.1.21. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias, autorizações exigíveis e demais documentos, na forma da legislação aplicável;

9.1.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.23. Se encarregar de todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto da ata;

9.1.24. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pelo contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados do contratado que efetivamente participarem da execução da ata, além dos empregados das subcontratadas;

9.1.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela ata, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante. Não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida, garantir os direitos trabalhistas, fixados em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

9.1.26. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da ata;

9.1.27. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

9.1.28. Aceitar a extinção da ata por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados do contratado que efetivamente participarem da execução da ata;

9.1.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.31. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com

Deficiência;

9.1.32. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço;

9.1.34. Durante a execução da ata refazer às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução, independente das penalidades cabíveis;

9.1.35. Dirimir quaisquer dúvidas do contratante a respeito da metodologia empregada ou dos resultados apresentados, a qualquer tempo.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do contratante:

10.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

10.1.2. divulgar a respectiva Ata de Registro de Preços na Transparência;

10.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução da ata e empenhos decorrentes, registrando as eventuais ocorrências;

10.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto desta ata e empenhos decorrentes;

10.1.5. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;#OEDM

10.1.6. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a contratada, sob pena de ilegalidade dos atos, e de acordo com sua necessidade e critérios;

10.1.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o estabelecido na ata de registro de preços, no instrumento convocatório e nos termos de sua proposta;

10.1.6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, nome dos empregados eventualmente envolvidos, entre outras informações relevantes, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.6.3. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, após cumprimento da Ordem de Serviço, conforme requisitos estabelecidos na ata de registro de preços;

10.1.6.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado;

10.1.6.5. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

I - Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

II - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV - Considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

10.1.6.6. Formalizar quaisquer informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços do objeto da ata de registro de preços;

10.1.6.7. Efetuar a **fiscalização da execução do objeto** por meio de agente público com formação em engenharia e/ou arquitetura, o qual será designado através de ato administrativo a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maringá dentre os integrantes da Comissão Permanente de Fiscalização Técnica de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura, e deverá:

I - Observar as disposições do Decreto Municipal nº 1521, de 28 de agosto de 2024, que regulamenta a gestão, a fiscalização técnica e a fiscalização jurídica das contratações da administração direta e indireta do Município de Maringá relativas a obras e serviços de engenharia e arquitetura e dá outras providências;

II - Após a assinatura da ata de registro de preços, proceder as medições baseadas nos serviços executados, elaborando o boletim de medição, conforme serviços estabelecidos na Ordem de Serviço;

III - Verificar se a alocação dos empregados e disponibilidade de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios são suficientes e adequados para o perfeito cumprimento da ata de registro de preços;

IV - Notificar o contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para o seu saneamento, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

V - Solicitar formalmente ao setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo contratado;

VI - Registrar no processo SEI correspondente toda a documentação referente à execução do objeto .

10.1.6.8. Efetuar a **gestão do contrato** por meio de agente público, o qual será designado através de ato administrativo a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maringá dentre os integrantes da Comissão Permanente de Gestão de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura, que deverá:

I - Observar as disposições do Decreto Municipal nº 1521, de 28 de agosto de 2024, que regulamenta a gestão, a fiscalização técnica e a fiscalização jurídica das contratações da administração direta e indireta do Município de Maringá relativas a obras e serviços de engenharia e arquitetura e dá outras providências;

II - Exigir do contratado que providencie a documentação listada no **item 9 - Formas, condições e prazo de pagamento** do Termo de Referência, como condição indispensável para o recebimento das medições;

III - Notificar o contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para o seu saneamento, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Solicitar formalmente ao setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo contratado;

V - Registrar no processo SEI correspondente toda a documentação referente à execução do objeto;

10.1.6.9. Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante o fato de os vencedores serem os únicos e exclusivamente responsáveis pelo fornecimento de objetos constantes desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.1.1. Ficam designados os seguintes servidores para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos Art. 104, III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Tabela 10 – Gestão da ata de registro de preços

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA	SECRETARIA	UNIDADE ADMINISTRATIVA NO SEI	RAMAL	SEI Nº
Titular	Gracieli Correia de Morais Borella	Agente administrativo	44662	**SEMOP SEMOB SEDUC SEBEA SETRAB**	GRADM	1103	6647195
Suplente	Eduardo Luis Gerhardt	Agente administrativo	44857		GRADM	1104	
Titular	Edilson Sanches Ribeiro	Serralheiro	30162	**SEINFRA**	CS	5573	6781392
Suplente	Murilo Galvani Nune	Auxiliar Administrativo	39264		GMPP	5509	
Titular	Aline Magalhães Tolesquini Pastre	Assessor administrativo	31826	**IAM**	GAIAM	7548	6686817
Suplente	Mônica de Oliveira Coelho Ferreira	Agente administrativo	47346		GFCCIAM	7542	

Tabela 11 – Fiscalização da ata de registro de preços

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA	SECRETARIA	UNIDADE ADMINISTRATIVA NO SEI	RAMAL	SEI Nº
Titular	Ronie Rocha Noritake	Engenheiro civil	16049	**SEMOP SEMOB SEDUC SEBEA SETRAB**	GFOP	1148	6647195
Suplente	Marcos Mitsuo Miura	Engenheiro civil	35716		GFOP	1140	

Titular	Marcelo Bilhan Kerniski	Engenheiro civil	39819	**SEINFRA**	GOPG	5509	5629813
Suplente	Antônio Vilson Gomes	Engenheiro civil	32708		GOPG	5509	
Titular	Fernando Franco Sguarezi	Engenheiro civil	47433	**IAM**	GSOAIAM	7531	5834365
Suplente	Esdras Marques de Oliveira Miranda	Arquiteto	33380		GSOAIAM	7533	

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento ou liquidação de empenho ocorrerá em até 30 (trinta) #PPGT dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

12.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

12.3. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

12.4. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

12.5. Nos casos de multas aplicadas ao fornecedor, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

12.6. O fiscal do contrato ou empenho comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

12.7. Os serviços de execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados deverão ser realizados conforme documentação técnica de referência: **Memoriais descritivos (SEI nº 6633100)** e **Anexo - Orçamento R02 (SEI nº 6691702)** , dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço. Deverá ser apresentada a comprovação de responsabilidade técnica (ART/RRT) quitada e assinada pelo responsável - essa poderá ser referente ao grupo de itens da Ata de Registro de Preços ou aos serviços específicos da Ordem de Serviço, a critério da contratada; a descrição da ART/RRT deverá indicar o número da Ata de Registro de Preços.

12.8. As medições deverão ser apresentadas digitalmente no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, por meio do tipo processual **"Obras Públicas: Medição de Registro de Preços/Serviços"** no Sistema Eletrônico de Informações – SEI (Acesso Usuário Externo). De modo a padronizar as condições e forma de apresentação, deverão ser apresentados:

12.8.1. Planilha com discriminação detalhada dos serviços executados de acordo com cronograma e prazo estabelecidos, contendo número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, número da Ordem de Serviço, do grupo de itens e outros que se fizerem necessários;

12.8.2. **Certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, de regularidade fiscal nas esferas:**

I - Federal;

II - Estadual;

III - Municipal (tanto da sede da empresa quanto do Município de Maringá, caso essa não seja localizada no Município);

12.8.3. **Comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante:**

I - Certidão Negativa do FGTS;

12.8.4. **Comprovação da regularidade trabalhista dos empregados e prestadores de serviço vinculados à execução contratual, mediante:**

I - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

12.8.5. O contratado deverá apresentar a documentação supracitada em cada medição, inclusive dos subcontratados, em conjunto com a anuência do contratante.

12.9. O pagamento será efetuado conforme medição, em moeda brasileira corrente, desde que cumpridas e atendidas as condições do Termo de Referência para sua liberação.

12.10. A fiscalização procederá as medições baseadas nos serviços realizados, conforme previsão nas respectivas Ordens de Serviços, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

12.11. Após aceite e autorização da fiscalização, será solicitado a emissão da nota fiscal, que deverá ser apresentada com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com a(s) Ordem(s) de Serviço, número da licitação e da Ata de Registro de Preços e outros que julgar conveniente, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo fiscal.

12.12. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da nota fiscal devidamente aprovada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

12.13. O não pagamento da fatura em seu vencimento acarretará a atualização monetária do valor devido, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, calculando-a pela variação do **INPC-IBGE**, ou outro índice determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

12.14. A liberação das medições ficará condicionada à quitação relacionada:

12.14.1 Ao CREA/PR ou CAU/BR, através da ART ou RRT, respectivamente;

12.14.2 As certidões fiscais;

12.14.3 Comprovação de regular recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

12.14.4 Comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias;

12.14.5 Comprovação da regularidade trabalhista;

12.14.6 A aprovação/aceite da fiscalização.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

13.2. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

14.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado desta ata de registro de preços quando:

14.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;

14.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

14.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada; ou

14.1.7. houver solicitação do fornecedor, desde que mediante apresentação de justificativa superveniente e idônea, e devidamente aceita pela Administração.

14.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável; e não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; será formalizado por despacho ou notificação fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa".

15. SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADES	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
	Dar causa à inexecução parcial do	Multa sobre a fração não cumprida da nota de empenho, e	20%

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADES	DOSIMETRIA
Art. 155, II	empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Sendo hipótese de rescisão, conforme art. 137, também multa sobre o valor remanescente da Ata	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do empenho	Multa sobre o valor total da nota de empenho, e	20%
		Sendo hipótese de rescisão, conforme art. 137, também multa sobre o valor remanescente da Ata	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art. 155, V	Não manter a proposta (desistência após assinatura da Ata de SRP), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor remanescente da Ata, ressalvado o direito da Administração também quanto às penalidades de inexecução parcial e total de empenhos já expedidos	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VII (aplicação cumulada com art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive Ata de Registro de Preços e/ou Empenho	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

15.2. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato/empenho;, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Maringá - PR, XX de XX de 2025.

Município de Maringá

_ _ _

Fornecedores:

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Nome do Representante:
CPF:

Empresa:

CNPJ:
Endereço:
Nome do Representante:
CPF:

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Nome do Representante:
CPF:

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Versão: _ _ _

Atualizado em: _ _ _

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	**Quant.**	**Unid.**	**Preço unitário**

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	**Quant.**	**Unid.**	**Preço unitário**

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	**Quant.**	**Unid.**	**Preço unitário**

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	**Quant.**	**Unid.**	**Preço unitário**

Documento assinado eletronicamente por **Nelcina Jorgina Gomes Mattje**, **Diretor (a) de Licitações**, em 18/09/2025, às 00:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6934209** e o código CRC **CC55855B**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

À Procuradoria-Geral,

Núcleo de Licitação e Contratos

Segue minuta de edital de licitação (devidamente aprovada pela Secretaria solicitante) para análise, parecer e eventuais sugestões de alteração por parte dessa Procuradoria[1]

Link da Minuta: Minuta de Edital de Licitação (SEI nº 6892671)

Após análise, devolva-se o presente - com aprovação ou determinação de alterações -, à unidade DLIC.

At.te

---

[1] L. 14.133/2021:

Art. 10. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração

deverá:
I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Documento assinado eletronicamente por **Leticia Tayse Freitas**, **Assistente Administrativo (a)**, em 18/09/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6948406** e o código CRC **0120166B**.

Processo Licitatório nº 01.20.00114410/2025.71 - SEI (6948406) - SEI 25.71.00018765-2 / pg. 89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria-Geral Adjunta
Diretoria de Núcleos Jurídicos
Gerência de Processos da PROGE
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1263 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº:	**1073/2025 - SECPROGE**
PROCESSO Nº:	01.20.00114410/2025.71
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Instituto Ambiental de Maringá, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar

PROCESSO Nº: 01.20.00114410/2025.71

PARECER Nº: 1073/2025 - NLC

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP); Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA); Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB); Instituto Ambiental de Maringá (IAM); Secretaria Municipal de Educação (SEDUC); Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal (SEBEA); Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar (SETRAB).

ASSUNTO: Análise prévia de minuta de edital de pregão eletrônico para formação de sistema de registro de preços – art. 53 da Lei n.º 14.133/21.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, objetivando a "Contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para Execução de Instalações em salas da Agência Maringá de Tecnologia e Inovação (AMTECH) no Município de Maringá – PR. Serão executados serviços de instalações elétricas em salas existentes, que totalizam uma área de 755,58 m². O objeto deverá ser executado de acordo com os projetos e documentação relacionada, conforme documentos citados no item 9.3 - Anexos do Termo de Referência.", nos termos, quantidades e demais condições constantes em Edital.

Por despacho da Diretoria de Licitações, vêm para análise e manifestação da Procuradoria, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei n. 14.133/21, os autos do processo em epígrafe, para verificação dos aspectos jurídico-formais.

Ao processo foram juntados os seguintes documentos:

a. Estudo técnico preliminar (em anexo no Termo de Referência)
b. Termo de referência (6623745)
c. pedido (6783872) e autorização de abertura do processo licitatório (6795138);
d. minuta de edital e seus anexos (6892671);
e. pesquisa de preços conforme correspondente compilado em demonstrativo de preços/planilha (6691702).
f. Memorial descritivo (projetos) dos serviços comuns de engenharia componentes do objeto licitatório (6623745).
g. Outrossim, consta as ART dos projetos.

Eis o breve relatório. Passo a opinar.

DA LICITAÇÃO COMPARTILHADA.

Nota-se que por intermédio do presente procedimento licitatório, pretende-se promover a contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR. Assim, o certame engloba demandas de diversas entidades públicas municipais, motivo pelo qual **deve ser adotado o rito da licitação compartilhada**.

Ou seja, em todos os atos processuais essenciais, assim como no preâmbulo do edital, devem figurar tanto a Administração Direta/Poder Executivo da Municipalidade, como as Autarquias Municipais, vez que a competência para deflagar os procedimentos e e formalizar as contrações é de cada uma das autoridades máximas das referidas entidades, além das dotações orçamentárias integrarem seus respectivos orçamentos.

Com efeito, devem ser observadas as formalidades constantes da Lei Municipal n. 11.189/20, assim como o Decreto n. 117/2018, no que couber. Nesse sentido, observa-se o que expõe o Art. 4º da presente legislação:

> Art. 4º O edital de licitação, o ato de homologação e adjudicação e a ata de registro de preços, quando for o caso, serão assinados por todos os participantes, sendo que os demais atos serão conduzidos pelo Poder Executivo, conforme o rito procedimental na licitação.

Em suma, necessário antes da publicação do edital, que o mesmo seja aprovado e assinado pelos membros responsáveis da administração direta e, igualmente, das autarquias municipais presentes na licitação.

Ademais, conforme assegura o Art. 3º da mesma lei, fica responsável pela condução do processo licitatório a administração direta do poder executivo, podendo se for de seu interesse, a entidade interessada indicar membro observador externo do procedimento.

Ou seja, o feito deve ser instruído com: a) pedido de participação na licitação nos termos da Lei Municipal n. 11.189/2020; b) autorização para compartilhamento da licitação por parte da Autarquia; e c) **minuta do edital com o apontamento da Autarquia no preâmbulo**. **Outrossim, os atos de homologação e formalização da ata de registro de preços também deve ser firmada em conjunto pela Chefia do Poder Executivo e Direção Superior da Autarquia.**

Por evidência, na fase de execução do contrato, os procedimentos de realização da despesa pública devem ser processados em cada uma das licitantes.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab Initio, deve-se ressaltar que a análise desta Procuradoria incide exclusivamente sobre os aspectos jurídicos do instrumento convocatório do certame (edital) e da respectiva minuta do contrato, não sendo atribuição do órgão analisar atos procedimentais da fase interna ou elaborar juízo de valor da pretensa pactuação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade do procedimento, veracidade das informações, justificativas postas nos autos e demais providências orçamentárias.

I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 18, I)

Em sede inaugural do procedimento licitatório, a Lei n. 14.133/21 exige, em seu art. 18, I, que seja descrita a necessidade da contratação, fundamentada em estudo técnico preliminar – ETP, que caracterize o interesse público envolvido, evidenciando-se o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (§1º do art. 18) e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que

elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O ETP contará com, no mínimo, os elementos apontados nos itens: I, IV, VI, VIII e XIII mencionados (destacados) e, quando não contemplar os demais elementos, deverá dispor das devidas justificativas (§ 2º do art. 18).

No caso que verte, em análise geral, **nota-se que foi elaborado o pertinente ETP, conforme referenciado no Termo de Referência.**

II - TERMO DE REFERÊNCIA

Em suma, tem-se que o **Termo de Referência** é o documento necessário à contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, nos moldes do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/21:

> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
>
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
>
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> d) requisitos da contratação;
>
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
>
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
>
> g) critérios de medição e de pagamento;
>
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
>
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
>
> j) adequação orçamentária;

Especificamente no que se refere a **compras**, o Termo de Referência deve, ainda, conter as informações elencadas no artigo 40, § 1º, da Lei n.º 14.133/21:

> I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
>
> II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
>
> III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

De modo geral, evidencia-se a necessidade de observação aos artigos 150 da Lei n.º 14.133/21; e artigo 18, inciso III, e 19, § 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2259/2023.

No presente caso, o termo de referência com as especificações detalhadas (*e.g.*: unidades, quantidades a serem adquiridas, previsão de prazos e locais de entrega provável) faz parte do edital.

Fundamentalmente, o escopo do objeto, fixado no mencionado termo de referência, estabelece a Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR (item 2.1 do TR).

Analisando-se a pesquisa de preço, nota-se que, de fato, houve cotação detalhada de cada item a ser contratado, com base no SINAPI.

III - DA MODALIDADE LICITATÓRIA

O pregão é modalidade de licitação regulada pela Lei n.º 14.133/21, destinada à aquisição de bens e serviços comuns (artigo 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/21), independente do valor contratual estimado.

Bens e serviços comuns, por sua vez, são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigo 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/21). São, portanto, características destes as seguintes: disponibilidade no mercado, padronização e casuísmo moderado.

Tal como anotado, trata-se de conceito jurídico aberto, de modo que o enquadramento quanto

à natureza comum da contratação está adstrita à competência do administrador, entendimento corroborado pela Orientação Normativa nº 54 da AGU:

> Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

No caso em apreço há a descrição do objeto da licitação, além de estar atestado pela autoridade técnica a natureza comum do objeto da contratação (item 5.3.1.1 do Termo de Referência).

Também, restou justificada a escolha da modalidade licitatória (vide item 5.2.1.1 do Termo de Referência), sendo que, quanto ao tipo, o processo será formado pelo menor preço.

Por fim, cabe anotar que, na sistemática da Lei 14.133/21, a modalidade de pregão passou a figurar como modalidade preferencial nas contratações públicas, conforme dicção do art. 29 da Lei, devendo ser sempre adotada quando envolver a contração aquisição de bens e serviços de natureza comum. Todavia, é vedada a utilização do pregão para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, salvo se estes forem qualificados como: "serviços comuns de engenharia" como é o caso dessa contratação podendo então ser ultilizada a modalidade de pregão para o devida contratação (vide art.6º inciso XXI alinea "a").

IV - PREGÃO ELETRÔNICO

A Lei n. 14.133/21 (art. 17, §2º) estebeleceu como regra que os procedimentos licitatórios sejam realizados de forma eletrônica. O que vem ao encontro dos avanços tecnológicos, tornando mais céleres, transparentes e acessíveis os certames públicos.

No caso da especificidade do pregão eletrônico, cumpre ressaltar o ganho acarretado em razão da transparência social na aquisição de bens e serviços, sem olvidar que possibilita a participação de empresas de todo o país através dos lances virtuais, ampliando assim a quantidade de fornecedores (que, por óbvio, não garante a qualidade do produto licitado, uma vez que isso depende principalmente da especificação correta dos bens e serviços que compõem o contrato).

Com relação ao presente processo licitatório verificou-se, *prima facie*, ter sido dada preferência à já referida modalidade (pregão eletrônico).

V - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O sistema de registro de preços, previsto nos artigos 78, IV e 82 da Lei 14.133/21, consiste em procedimento administrativo auxiliar que a Administração Pública deve adotar, sempre que for possível, para a realização de compras rotineiras de bens comuns ou mesmo para a obtenção de serviços.

Tal seleção, insta dizer, será realizada mediante modalidade de licitação concorrência ou pregão, isso porque o sistema de registro de preços visa racionalizar o processo de compras de determinados bens. Assim, através de tal sistema, a Administração seleciona as propostas mais vantajosas que ficarão registradas para futuras e eventuais contratações, na medida de sua necessidade.

Desta forma, o sistema de registro de preços propicia maior eficiência à Administração Pública, em razão do ente público poder realizar, invés de diversas, uma única licitação para aquisições reiteradas e contínuas de produtos homogêneos e semelhantes, sendo que os preços do registro ficam à disposição do Poder Público para contratação durante o período de um ano, prorrogável por igual período quando comprovada a vantajosidade do preço (artigo 84 da Lei 14.133/21).

A opção pelo sistema de registro de preços deve ser efetuada preferencialmente, então, mediante as justificativas da escolha.

Como já mencionado, o objetivo do registro é de efetivar o princípio da economicidade e segundo o Decreto Municipal 1856/2023, podendo ser utilizado nas seguintes hipóteses:

> **Art. 4º** O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
>
> **I –** realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
>
> **II –** seleção de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento;
>
> **III –** desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
>
> **IV –** atualização periódica dos preços registrados;
>
> **V –** definição do período de validade do registro de preços;
>
> **VI –** inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Convém destacar que **a ata de registro de preços trata-se de uma mera expectativa do licitante em fornecer o objeto do certame à Administração e, vale dizer, pela prática administrativa,**

diante da mera expectativa, os preços alcançados não são os mesmos daqueles alcançados nos demais sistemas de aquisição.

De qualquer lado, há de se registrar a plena legalidade da adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviços comuns de engenharia, desde que sejam padronizáveis e desprovidos de complexidade técnica, conforme anota a unidade de origem, em conformidade com a autorização contida no §5º, do art. 82 c/c art. 85 da Lei 14.133/21.

Ademais, em que pese as considerações feitas e tenha restado motivada a adoção do Sistema do Registro de Preços (*vide* minuta 6934209 e item 6 do Termo de Referência[1]), além de também estar contida no processo a previsão da despesa nas dotações, conforme item 12.2 do mesmo termo[2], **cumpre enaltecer que a escolha pelo sistema pode vir a configurar fraude à disponibilidade orçamentária ante a inexigência de dotação orçamentária para a formação do registro, devendo ser também observada a ressalva do TCU quanto à adjudicação do objeto de uma só vez e integralmente.**

VI – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME[3]

A justificativa para as aquisições de cada um dos itens encontra-se no item 2.5 do Termo de Referência (6623745).

Quanto ao objeto, então, válido esclarecer que sua definição deve ser sucinta, objetiva e clara, sem que haja especificações que limitem a competitividade. Razão pela qual, e.g., é vedada, em regra, a indicação de marcas, a qual somente pode ser indicada nas hipóteses do art. 41 da Lei 14.133/21.

Por via de regra é **vedada a indicação de marcas**, somente admitindo-se sua indicação e exigência nas hipóteses elencadas no artigo 41 da Lei n.º 14.133/21[4].

Ademais, neste contexto devem ser observados os parâmetros indicados pelo TCE-PR, especialmente no âmbito do PROCESSO Nº: 457566/12 (consulta formulada pelo **Município de Maringá**), nos termos do contido no ACÓRDÃO Nº 2854/13 - Tribunal Pleno.

VII - ORÇAMENTO DETALHADO[5]/PESQUISA DE PREÇOS

No caso dos autos, há o compilado das informações (quanto aos orçamentos obtidos para fixação do preço máximo) em demonstrativo, conf. 6691702. Este, vale dizer, encontra-se devidamente assinado pelos responsáveis pela pesquisa de preços e pelo preço máximo sugerido.

Com relação ao presente tópico, então, são as orientações que cabem:

Tem-se que a Administração deve proceder à pesquisa de preço de mercado do objeto da futura contratação. Porquanto, servirá para fixação do preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, servindo de parâmetro para a classificação das propostas de modo a impedir a contratação fora dos preços praticados no mercado, subsidiando ainda a decisão do pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação para desclassificar propostas que não estejam em conformidade com o edital.

É o que determina, então, os artigos 23 e 82, § 5º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

> Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: (...)
>
> § 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
>
> I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado; (...)

Quanto às informações, deverá ser pesquisada a estimativa real a ser contratada, preservando a economia de escala, bem como especificar o período a ser consultado.

No entendimento do Tribunal de Contas da União (acórdão 769/2013), no sentido do já mencionado, a ausência de pesquisa de preço e estimativa da demanda pode implicar contratação de serviço com valor superior aos praticados no mercado, indo de encontro ao princípio da economicidade e ao princípio da competitividade.

A cotação de preços deve ser, então, ampla e atualizada. Nesta toada, a jurisprudência é pacífica no sentido de que a pesquisa de preços não deve se restringir a cotações realizadas junto com potenciais fornecedores, visto que o critério preferencial são os preços praticados no âmbito de órgãos e entidades da Administração Pública.

Processo Licitatório SEI 107.2.000051487/2025 SEI 6832604 / 6832604 / 6832604 /

Para tanto, **recomenda-se a observância aos critérios preferenciais de pesquisa estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União**, quais sejam:

1. Pesquisa de preços disponíveis no endereço "*paineldepreços.gov.br*" (devendo ser utilizado no âmbito municipal caso haja);

2. Através de contratações de outros entes públicos em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa;

3. Pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha data e hora do acesso; ou

4. Pesquisa com fornecedores desde que as datas não se diferenciem em mais de 180 dias.

Deve-se observar, também, para a realização de pesquisa de preços no âmbito do Município de Maringá, o disposto nos artigos 21 a 23 do Decreto Municipal n.º 2259/2023, os quais foram editados em conformidade com o art. 23, §1º da Lei 14.133/23, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Ademais, em todo e qualquer caso de aquisições deverá haver certeza da <u>identidade nas</u>

cotações (i.e., entre orçamentos obtidos), bem como entre o descritivo apresentado/pesquisado quando da obtenção dos orçamentos e aquele incluso/integrante do Termo de Referência final, de modo que os parâmetros utilizados para consulta junto às fontes de mercado também estejam coesos com o que se pretende adquirir, uma vez que tais valores são definidores na seleção do fornecedor/contratado.

No caso que verte, em se tratando de serviços comuns de engenharia, o orçamento foi elaborado em conformidade com tabelas oficiais constantes do SINAPI, em conformidade com o art. 23, §2º, I da Lei 14.133/21.

VIII - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS LICITAÇÕES

Os artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.° 123/2006 trazem hipóteses especiais de licitações direcionadas, seja direta ou indiretamente, às microempresas e empresas de pequeno porte.

Para tanto, prevê que nas contratações públicas da administração deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, além da realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação destas, da possibilidade de exigência de subcontratação das mesmas em processos destinados à aquisições de obras ou serviços, e a previsão de cota do objeto.

Veja:

> **Art. 47.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
>
> Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.
>
> **Art. 48**. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
>
> I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
>
> II- poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e

serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III- deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Conforme PREJULGADO Nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tratam-se de diferentes situações. A primeira delas, disposta no art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, impõe a obrigatoriedade da realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A segunda situação aplica-se aos bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais): nesta hipótese, deverá a Administração reservar uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas, sendo que a aplicação destes instrumentos de fomento dos incisos I e III do artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas nos artigos 49 do mesmo diploma legislativo e 4º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21; exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.

Veja a disposição expressa do ACÓRDÃO Nº 2122/19 - Tribunal Pleno (Processo n.º 46576/17):

(…) Outrossim, para aqueles bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas, o que deve ser expressamente previsto no instrumento convocatório, conforme a regra prevista no inciso III do art. 48.

É valido apontar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao interpretar o entendimento do Tribunal de Contas da União exposto no Acórdão nº 2122/19, acima citado, esclareceu, através do Acórdão nº 477/21 – Tribunal Pleno, que é possível – desde que haja justificativa idônea fundamentada nas hipóteses do art. 49 da LC n.º 123/2006 – a reserva de cota inferior à 25% para micro e pequenas empresas, sendo o referido percentual um limite máximo:

“Dentro deste contexto, pode a Administração adotar a reserva de cota de até 25% (vinte e cinto por cento), portanto, inferior ao referido percentual, porém, desde que analiticamente fundamentada nas situações do art. 49 da mencionada Lei, sob pena de se esvaziar o fomento que ambiciona o espírito da norma (…).

> (...) é fundamental que a Administração demonstre, objetivamente, nos autos do procedimento licitatório, as razões que fundamentaram a fixação da cota exclusiva em percentual menor que 25% (vinte e cinco por cento), não bastando a simples indicação de que a situação se enquadra em uma das exceções à aplicação da reserva.
>
> Desse modo, é possível a fixação de cota exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte em percentual menor que 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, desde que devidamente justificado nos autos do procedimento licitatório.
>
> (...) a possibilidade de ser arbitrado percentual de cota exclusiva menor que 25% deve estar embasada em um dos incisos do art. 49 da referida Lei Complementar, sendo que a Administração deve demonstrar, objetivamente, nos autos do procedimento licitatório, as razões que fundamentaram a fixação da cota exclusiva em percentual menor que 25%."

A ideia por trás do supracitado entendimento, além de ter por base a expressão legal "até" e a conclusão de que o benefício às pequenas empresas não é um fim em si mesmo, também se fundamenta no raciocínio de que, nas hipóteses em que seria possível até mesmo afastar a reserva de qualquer cota do objeto da licitação às MEs e EPPs, não haveria prejuízo na reserva de cota em percentual menor que 25% (*quem pode o mais, pode o menos*), desde que preservado o interesse público.

No âmbito deste Município, tem-se a Lei Complementar 1.142/2019 que estabelece tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Noutro giro, sabe-se que a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 igualmente admite a dispensa do tratamento diferenciado nas hipóteses taxativamente descritas nos termos do artigo 49.

Além disso, a Lei n.º 14.133/21, no § 1º de seu artigo 4º, elencou novas hipóteses nas quais não devem ser aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

No caso dos autos, optou a Administração pela **AMPLA CONCORRÊNCIA PARA EMPRESAS DE QUAISQUER PORTES**, e pela NÃO aplicação da exclusividade da licitação a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, optando pelo desempate ficto, conforme exposto no item 5.6 do termo de referência (6623745)

IX – ADJUDICAÇÃO POR GRUPO DE ITENS.

A regra é a adoção de licitação por item, especialmente quando o objeto é divisível, a teor do que dispõem os artigos 40, inciso V, alínea "b", e 47, inciso II, da Lei n.º 14.133/21 (os quais instituem o princípio do parcelamento) e a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União. Senão vejamos:

> É importante destacar que, atualmente, vigora a regra da divisibilidade nas compras realizadas pelo Poder Público, em atenção ao princípio da economicidade (art. 40, V, "b" da Lei 8.666/93).
>
> Conforme destacado pelo TCU, parcelamento do objeto, aplicável às compras, obras ou serviços, acarreta a pluralidade de licitações, pois cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada em separado (...).
>
> A divisibilidade do objeto pode acarretar, a critério da Administração, a realização de procedimento único ou procedimentos distintos de licitação.
>
> Na hipótese de procedimento único de licitação, denominada "licitação por item", a Administração concentra, no mesmo certame, objetos diversos que serão contratados (ex.: a licitação para compra de equipamentos de informática pode ser dividida em vários itens, tais como microcomputador, impressora, etc.) [6]

A jurisprudência, aliás, é assente que o regramento é a adjudicação por item – Súmula 247 do TCU[7].

O parcelamento do objeto da licitação somente não deverá ser adotado nas hipóteses previstas nos artigos 40, § 3º, da Lei n.º 14.133/21 (dispositivo aplicável às licitações para fornecimento de bens) ou quando não for técnicamente viável ou economicamente vantajoso.

A adoção da adjudicação por preço global impõe, então, justificativa idônea, baseada em estudos técnicos/econômicos de que a solução é mais vantajosa à Administração e não traz prejuízo à economicidade e à ampla competitividade.

É dizer: adjudicação por lote **(ocasião em que houver mais de um insumo no mesmo "item"**) é possível mediante justificativa idônea que demonstre que é inviável técnica/economicamente à Administração a separação dos itens.

No caso dos autos, verifica-se, do item 5.5.1 do termo de referência (6623745), que a ajudicação será **por grupo de itens**.

X - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento também é um dos elementos que devem constar do competente edital (art. 18, VII e art. 25).

Ao que consta, aplica-se ao pregão em curso o critério de julgamento do menor preço global 4.3 do Termo de Referência (6750191), respeitados os valores máximo dos custos unitários de cada um dos itens.

XI - DA HABILITAÇÃO

A minuta de edital (6892671) prevê os requisitos quanto à habilitação jurídica (item 5 – artigos 62, inciso I, e 66 da Lei n.º 14.133/21) e de regularidade fiscal, social e trabalhista (item 5 – artigos 62, inciso III, e 68 da Lei n.º 14.133/21).

Nota-se que, em se tratando de serviços comuns de engenharia, são exigidos critérios de qualificação técnica operacional e profissional, conforme autoriza o art. 67 da Lei 14.133/21. Segundo lançado no corpo do edital, os critérios também atendem ao comando da Súmula n. 263 do TCU.

XII - MINUTA DA ATA

Foi redigida minuta da ata de sessão pública de registro de preços (6934209) aparentemente em acordo com a legislação em vigor, destacando-se a presença de cláusulas quanto à vigência (cláusula segunda), ao objeto (cláusula terceira), ao regime e forma de execução (cláusula quarta), ao local e prazo de execução (cláusula quinta), às quantidades (cláusula sexta), à convocação dos fornecedores para contratação, (cláusula sétima), à alteração de preços (cláusula oitava), às obrigações (cláusulas nona e décima), gestão e fiscalização (cláusula décima primeira), condições de pagamento (cláusula décima segunda) condições do recebimento (cláusula décima terceira) cancelamento do registro do fornecedor (cláusula décima quarta), sanções aplicadas na ata de registro de preços (cláusula décima quinta).

Especificamente em relação ao índice de reajuste (item: 8.2.3.1 da minuta da ata) , deve ser ajustado à previsão lançada no TR (item: 9.9.3.1), de modo que se aplica aos serviços de engenharia, mesmo comuns, índice setorial próprio (INCC).

XII - DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Sabe-se que, na Lei n.º 14.133/21, as licitações deverão ser, em regra, conduzidas não por comissão de licitação, mas por um agente de contratação (artigo 8º), a ser designado pela autoridade competente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro (artigo 8º, § 5º, da Lei n.º 14.133/21) e contará com o auxílio de equipe de apoio que deverá ser indicada pela autoridade competente e obedecer aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei n.º 14.133/21:

> I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
>
> II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
>
> III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Além disso, dispõe o Decreto n.º 2259/2023, o qual regulamenta a aplicação da Lei n.º 14.133/21 no âmbito deste Município, que a equipe de apoio deverá ser formada por no mínimo 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos, contratados ou ocupantes de cargo em comissão, pertencentes ao quadro da Administração Pública municipal.

Após, verifica-se necessária a inclusão da correspondente cópia dos atos de designação de toda esta equipe nos autos do processo licitatório.

In casu, verificou-se ter sido feita a indicação dos designados fiscais de contrato item 14.1 (6623745), além de haver a indicação dos designados integrantes da **Equipe de Apoio item 13.1** (6623745).

XII - DEMAIS NORMAS DE NATUREZA PROCEDIMENTAL: Caderno de Normas Licitatórias.

No que tange às demais normas de natureza eminentemente conceitual, nota-se que no preâmbulo do edital são referenciadas as normas constantes do denominado: "Caderno de Normas Licitatórias".

Na sistematização do indigitado material, pode-se observar o delineamento das exigências legais procedimentais no desdobramento dos seguintes capitulos:

a) DEFINIÇÕES

b) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

c) ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

d) EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

e) CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO;

f) APREESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

g) NEGOCIAÇÃO

h) RECURSOS E CONTRARRAZÕES

i) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

j) FORMA DA LICITAÇÃO

k) ORDEM DAS ETAPAS

l) MODOS DE DISPUTA;

m) CRITÉRIOS DE JULGAMENTO;

n) CRITÉRIOS DE DESEMPATE;

o) BENEFÍCIOS DAS MPE's;

p) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

q) PROGRAMA DE INTEGRIDADE

r) PROCESSO SANCIONATÓRIO;

s) DISPOSIÇÕES GERAIS;

Ademais, vale destacar que os procedimentos licitatórios no âmbito do Município de Maringá são objeto do respectivo regulamento local, nos termos do Decreto Municipal n. 2259/2023, sendo recomendável sua referência no preâmbulo, na parte que toca à regência normativa do presente procedimento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente ao prosseguimento, com **todas** as ressalvas feitas no presente parecer. Destaca-se, especialmente, quanto ao seguinte:

a. Deverá o Termo de Referência ser aprovado pela autoridade competente em seus termos finais;
b. Quanto ao objeto, sua definição deve ser sucinta, objetiva e clara, sem que haja especificações que limitem a competitividade;
c. Quanto à cotação, recomenda-se sejam seguidas as orientações da Corte de Contas quanto aos critérios preferenciais de pesquisas de preços; Ainda, em todo e qualquer caso de aquisições deverá haver certeza da identidade nas cotações (i.e., entre orçamentos obtidos), bem como entre o descritivo apresentado/pesquisado quando da obtenção dos orçamentos e aquele incluso/integrante do Termo de Referência final, de modo que os parâmetros utilizados para consulta junto às fontes de mercado também estejam coesos com o que se pretende adquirir, uma vez que tais valores são definidores na seleção do fornecedor/contratado;
d. No caso de utilização do Sistema de Registro de Preços, de se ressaltar que deva haver a realização periódica de pesquisa de mercado para a comprovação da vantajosidade e, se o preço se tornar superior ao de mercado, o órgão deve convocar os fornecedores para a redução dos preços.
e. **Retifique-se o índice de reajuste lançado na ata, de modo que se aplica ao objeto no INCC, conforme descrito no TR.**

Feitas, então, tais considerações jurídicas, caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Por fim, não é demais consignar que o presente parecer é **meramente opinativo**, com o intuito de orientar a Autoridade competente no aspecto jurídico, evitando futuros questionamentos por parte dos órgãos competentes. Sendo cumpridas as sugestões ou justificada a impossibilidade de fazê-lo, inexiste necessidade de retorno dos autos para a PROGE.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Maringá, 19 de setembro de 2025.

APROVAÇÃO

APROVO O PARECER/PROGE/NLC: N. 1073/2025-NLC. Ressalto, ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade as normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Maringá-PR, 19 de setembro de 2025.

1 6623745

2 6623745

3 Arts. 6º, inc. XXIII, e 18, incs. I e II, da Lei n.º 14.133/21 e art. 70, incs. II e II, do Decreto Municipal n.º 112/2013.

4 Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

(...)

5 Art. 18, inc. IV, da Lei n.º 14.133/21.

6 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e Contratos Administrativos**: Teoria e Prática. Ed. Método. 5ª Ed. São Paulo. 2015. Pg. 48.

7 **Nesta toada, o entendimento do Tribunal de Contas da União é que a adjudicação por lote restringe a participação no certame, sendo admitida de forma excepcional, acompanhada de robusta motivação.**

Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Faustino de Carvalho Andrade Neto**, **Procurador (a) Municipal**, em 19/09/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvao Vilardo**, **Procurador Geral do Município**, em 22/09/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6955187** e o código CRC **96CC931F**.

Referência: Processo nº 01.20.00114410/2025.71 SEI nº 6955187

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LEI 14.133

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, n.º 701, Centro, Maringá, Paraná, CEP: 87.013-230, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.282.656/0001-06, neste ato representado pelo .....(nome e qualificação), residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

1. NORMAS REGENTES

1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 01.20.00114410/2025.71 #NSEI, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.259/2023, pela Lei Complementar nº 1.142/2019.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da publicação deste termo no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.1.1. A prorrogação da Ata não se dará de modo automático, mas será promovida pela Diretoria de Licitações somente mediante solicitação/provocação a ser apresentada em tempo hábil (30 dias antes de seu vencimento) pela unidade interessada ordenadora da despesa, ou órgão gerenciador.

2.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

2.3. O acompanhamento do saldo dos quantitativos e da vigência competirá à unidade interessada ordenadora da despesa, ou ao Órgão Gerenciador (através da Central de Compras), conforme o caso, competindo a estes também a comprovação - para fins de prorrogação - do preço vantajoso, conforme art. 14, IX, do Decreto Municipal 1856/2023, sendo que tais documentos já deverão estar contidos na solicitação a ser apresentada à Diretoria de Licitações.

2.3.1. À unidade interessada ordenadora da despesa, ou ao Órgão Gerenciador (através da Central de Compras), conforme o caso, competirá promover contato a ser realizado com o fornecedor, no prazo mínimo de 03 meses antes do prazo previsto para o encerramento da Ata ou do esgotamento das quantidades, o que ocorrer primeiro, para fins de verificação do interesse destes na renovação.

3. OBJETO

3.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR**, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), Instituto Ambiental de Maringá (IAM), Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal (SEBEA) e da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar (SETRAB). #OBJC, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

4. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I.

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é: Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP). #OGRP

5.1.1. São órgãos participantes desta ata de registro de preços: #SECD

5.1.1.1. Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP);

5.1.1.2. Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);

5.1.1.3. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB);

5.1.1.4. Instituto Ambiental de Maringá (IAM);

5.1.1.5. Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

5.1.1.6. Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal (SEBEA);

5.1.1.7. Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar (SETRAB).

5.2. #LEEX Os serviços serão executados em locais determinados pelo Município, conforme necessidade e apontamento das unidades demandantes (SEMOP, SEINFRA, SEMOB, IAM, SEDUC, SEBEA e SETRAB), com escopo variável conforme indicações das respectivas Ordens de Serviços.

5.3. #PIEO O início da execução dos serviços estará condicionado à emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5.4. #PEEO O prazo de execução de cada serviço estará especificado na respectiva Ordem de Serviço e será contado a partir de sua assinatura. O prazo de execução caracteriza a entrega dos serviços aceitos pela fiscalização, desta forma, toda e qualquer correção deverá ser feita dentro do prazo de execução.

6. QUANTIDADES

6.1. #TIRP **Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão** #TIRP

6.1.1. Conforme solicitações das unidades demandantes, de acordo com o relatado no item 2 do **Estudo Técnico Preliminar (Geral) (SEI nº 6057776)**, foram estimadas as quantidades indicadas na **Tabela 06**. Neste momento, não é possível determinar uma estimativa de quantidade mínima a ser adquirida após a assinatura da ata ou de periodicidade e/ou quantidade dos pedidos, visto que as quantidades dependerão da efetiva realização das demandas internas e externas às unidades.

Tabela 06 - Quantidades estimadas para contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADES							
			SEMOP (5907736) (5919817)	SEINFRA (5913628)	SEMOB (5908082)	IAM (5537097)	SEDUC (5578553)	SEBEA (5551735)	SETRAB (5592141)	TOTAL ESTIMADO
1	GRUPO 01 - EXECUÇÃO DE CALÇADA E MURETA									
1.1	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES,DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	30.000	3.000	8.100	8.000	24.000	0	200	73.300,00
1.2	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M3	120	0	0	0	0	0	0	120,00
1.3	CORTE DE PISO EM CONCRETO	M	6.000	0	18.700	2.000	5.000	0	0	31.700,00
1.4	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES	M2	40.000	0	5.700	20.000	24.000	0	1.200	90.900,00

1.5	**CARGA, MANOBRA, TRANSPORTE E DESCARGA DE ENTULHO EM LOCAL APROPRIADO**	**M3**	8.000	500	1.200	1.500	2.400	0	75	**13.675,00**
1.6	**ATERRO COMPACTADO MECANICAMENTE COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO, INCLUINDO TRANSPORTE**	**M3**	10.000	1.000	0	5.000	1.000	0	150	**17.150,00**
1.7	**REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO**	**M2**	40.000	10.000	9.100	20.000	24.000	0	1.200	**104.300,00**
1.8	**PISO EM CONCRETO FCK=20MPA DESEMPENADO, USINADO, E=7CM, INCL. JUNTA DE DILATAÇÃO, FORMA E LASTRO DE BRITA**	**M2**	40.000	10.000	7.100	20.000	21.600	0	750	**99.450,00**
1.9	**PISO EM CONCRETO FCK=20MPA DESEMPENADO, USINADO, E=8CM, ARMADO, COM TELA SOLDADA NERVURADA CA-60, FIO Ø5,0MM, MALHA 10X10CM, INCL. LONA PLÁSTICA E=150 MICRA, JUNTA DE DILATAÇÃO, FORMA E LASTRO DE BRITA**	**M2**	2.000	1.000	0	800	1.000	0	50	**4.850,00**
1.10	**BASE EM CONCRETO MAGRO PARA ASSENTAMENTO DA PLACA CIMENTÍCIA, INCL. LASTRO DE BRITA**	**M2**	5.000	1.500	2.200	2.000	2.500	0	5	**13.205,00**
1.11	**PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL COLORIDO, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA, E=2,5 CM (30 X 30 CM)**	**M2**	5.000	1.500	1.600	2.000	2.400	0	0	**12.500,00**
1.12	**PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL COLORIDO, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA, E=2,5 CM (40 X 40 CM)**	**M2**	1.000	500	1.100	100	100	0	5	**2.805,00**
1.13	**PINTURA EM PISO CIMENTADO - SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE, DIMENSÃO 30X30CM**	**UN**	200	0	0	100	100	0	10	**410,00**
1.14	**MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO 20 MPA, 40CM DE BASE X 30CM ALTURA, MOLDADO "IN LOCO" COM EXTRUSORA**	**M**	5.000	0	1.700	2.000	2.000	0	35	**10.735,00**
1.15	**MURETA EM ALVENARIA H=30CM, INCLUSIVE ESTACA, BALDRAME, PILAR EM CONCRETO ARMADO FCK=20MPA**	**M**	5.000	1.000	0	0	500	0	0	**6.500,00**

1.16	**PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS**	**M2**	10.000	0	1.200	15.000	0	0	335	**26.535,00**
1.17	**LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO**	**M2**	66.000	0	9.200	15.000	25.000	0	830	**116.030,00**
1.18	**REMOÇÃO E DESCARTE DE RAMPA METÁLICA**	**UN**	0	0	600	0	0	0	0	**600,00**
1.19	**ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO**	**M3**	500	0	0	0	0	0	0	**500,00**
1.20	**VIGA DE RESPALDO PARA MURETA, FCK = 25 MPA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMAS, CONCRETAGEM, ARMADO COM TRELIÇA NERVURADA ALTURA = 80 MM**	**M**	10.000	0	0	0	0	0	0	**10.000,00**
1.21	**DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO**	**M2**	0	0	7.200	0	0	0	0	**7.200,00**
1.22	**GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 10 CM BASE X 20 CM ALTURA**	**M**	0	0	0	3.000	0	0	0	**3.000,00**
1.23	**DEMOLIÇÃO DE VIGAS EM CONCRETO ARMADO, POR METRO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO**	**M**	500	0	0	0	0	0	0	**500,00**
1.24	**TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO**	**M**	300	0	0	0	0	0	0	**300,00**
1.25	**CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M**	**UN**	15	0	4	0	0	0	0	**19,00**
1.26	**PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M**	**UN**	15	0	4	0	0	0	0	**19,00**
1.27	**REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M**	**UN**	15	0	4	0	0	0	0	**19,00**

1.28	**RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA) - INCLUSO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO**	**M2**	0	0	150	0	0	0	0	**150,00**
2	**GRUPO 02 - EXECUÇÃO DE ALAMBRADOS**									
2.1	**ALAMBRADO COM TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12, ALTURA 1,70M), MOURÃO PRÉ-MOLDADO TIPO "PESCOÇO DE GANSO" EM CONCRETO ARMADO COM COMPRIMENTO TOTAL DE 3,20M, SENDO 1,80M DE ALTURA ACIMA DO NÍVEL DO TERRENO MAIS BRAÇO INCLINADO DE 40CM E 1M CRAVADO NO SOLO, ESPAÇADOS A CADA 2,5M, ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS NO TRECHO INCLINADO), ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS PARA ESTRUTURAÇÃO) E VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO**	**M**	5.451	6.000	50	12.000	2.000	470	2.000	**27.971,00**
2.2	**PORTÃO DUAS FOLHAS PIVOTANTE COM PERFIL EM TUBO DE AÇO 2", TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12) E COLUNAS EM PERFIL METÁLICO 80X80MM, INCL. PINTURA (3,25X1,80M)**	**UN**	100	150	0	50	30	0	20	**350,00**
2.3	**RETIRADA DE TELA DE ALAMBRADO E PILARETES DE CONCRETO, INCL. CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE ENTULHO EM LOCAL APROPRIADO**	**M2**	3.740	0	0	10.000	2.000	0	2.000	**17.740,00**
2.4	**ALAMBRADO COM TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12, ALTURA 1,70M), MOURÃO PRÉ-MOLDADO TIPO "PESCOÇO DE GANSO" EM CONCRETO ARMADO COM COMPRIMENTO TOTAL DE 3,20M, SENDO 1,80M DE ALTURA ACIMA DO NÍVEL DO TERRENO MAIS BRAÇO INCLINADO DE 40CM E 1M CRAVADO NO SOLO, ESPAÇADOS A CADA 2,5M, ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS NO TRECHO INCLINADO), ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS PARA ESTRUTURAÇÃO) SEM INSTALAÇÃO VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO**	**M**	0	0	0	4.000	0	0	0	**4.000,00**

2.5	**INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO GALVANIZADO, MALHA 70X70 MM, FIO 12, ALTURA 1,70 M)**	**M**	0	0	0	4.000	0	0	0	**4.000,00**
2.6	**REMOÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADO DE ALAMBRADOS, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE**	**M2**	0	0	0	6.800	0	0	0	**6.800,00**
2.7	**DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO**	**M3**	0	0	0	40	0	0	0	**40,00**

6.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

7. CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, inclusive Nota de Empenho, em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

8. ALTERAÇÃO DE PREÇOS/REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Do reajuste:

8.2.1. A periodicidade de reajuste do valor desta Ata de Registro de Preços será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice indicado no Termo de Referência ou Edital e, havendo divergência, o mais vantajoso à Administração.

8.2.2. A **data-base** do reajuste será vinculada à **data do orçamento, 31 de julho de 2025**;

8.2.3. Os serviços serão reajustados conforme índice **INCC/FGV**.

8.2.4. O reajuste, desde que solicitado pelo fornecedor nos termos constantes no Edital, poderá ser viabilizado pela Administração mediante simples apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações do contratado:

9.1.1. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

9.1.2. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

9.1.3. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato ou empenho;

9.1.4. manter atualizado, durante a vigência da presente ata de registro de preços, seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, bem como o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

9.1.5. quanto ao cumprimento de cota de aprendizes, nos termos do art. 95, XVII, da L. 14.133/2021, caso o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os aprendizes a serem contratados será priorizado adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de

Processo nº 6027567.2025.1.20.0001 (8376834) SEI 14410020251179165 pg. 116

vulnerabilidade e/ou risco social, cuja comprovação é de responsabilidade da empresa por meio da apresentação de declaração da Assistência Social (do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho e aprendizagem), nos termos do art. 53, *caput*, incisos I a III, §§1.º e 2.º, do Dec. Presidencial 9579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023; #OEDC

9.1.6. Atender aos termos da ata de registro de preços, do instrumento convocatório e de sua proposta;

9.1.7. Manter durante a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, incluindo as de qualificação, devendo comunicar o contratante, imediatamente, sobre qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

9.1.8. Executar os serviços conforme documentação técnica e atender ao **item 9 - Formas, condições e prazo de pagamento** do Termo de Referência;

9.1.9. Cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos serviços;

9.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.11. Manter um responsável técnico pela execução dos serviços, sendo necessária a emissão de comprovação de responsabilidade técnica (ART/RRT) visando manter a qualidade e atendimento das legislações vigentes;

9.1.12. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto da ata e especialidades pertinentes, nos termos das legislações aplicáveis;

9.1.13. Obedecer às exigências e às normas, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores, inclusive de segurança e ambientais;

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

9.1.15. Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes da ata de registro de preços, sem a prévia e expressa concordância do contratante;

9.1.16. Se responsabilizar por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o contratante isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas;

9.1.17. Se responsabilizar por todas as dívidas porventura advindas da presente ata junto ao comércio ou indústria, ficando o contratante isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas;

9.1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.19. Registrar por escrito a comunicação com a gestão e fiscalização da ata;

9.1.20. Manter atualização dos contatos oficiais junto ao contratante. Quaisquer notificações serão consideradas efetivas quando confirmado seu recebimento;

9.1.21. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias, autorizações exigíveis e demais documentos, na forma da legislação aplicável;

9.1.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.23. Se encarregar de todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto da ata;

9.1.24. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pelo contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados do contratado que efetivamente participarem da execução da ata, além dos empregados das subcontratadas;

9.1.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela ata, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante. Não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida, garantir os direitos trabalhistas, fixados em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

9.1.26. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da ata;

9.1.27. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

9.1.28. Aceitar a extinção da ata por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados do contratado que efetivamente participarem da execução da ata;

9.1.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.31. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

9.1.32. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço;

9.1.34. Durante a execução da ata refazer às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução, independente das penalidades cabíveis;

9.1.35. Dirimir quaisquer dúvidas do contratante a respeito da metodologia empregada ou dos resultados apresentados, a qualquer tempo.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do contratante:

10.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

10.1.2. divulgar a respectiva Ata de Registro de Preços na Transparência;

10.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução da ata e empenhos decorrentes, registrando as eventuais ocorrências;

10.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto desta ata e empenhos decorrentes;

10.1.5. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;#OEDM

10.1.6. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a contratada, sob pena de ilegalidade dos atos, e de acordo com sua necessidade e critérios;

10.1.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o estabelecido na ata de registro de preços, no instrumento convocatório e nos termos de sua proposta;

10.1.6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, nome dos empregados eventualmente envolvidos, entre outras informações relevantes, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.6.3. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, após cumprimento da Ordem de Serviço, conforme requisitos estabelecidos na ata de registro de preços;

10.1.6.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado;

10.1.6.5. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

I - Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

II - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV - Considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

10.1.6.6. Formalizar quaisquer informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços do objeto da ata de registro de preços;

10.1.6.7. Efetuar a **fiscalização da execução do objeto** por meio de agente público com formação em engenharia e/ou arquitetura, o qual será designado através de ato administrativo a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maringá dentre os integrantes da Comissão Permanente de Fiscalização Técnica de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura, e deverá:

I - Observar as disposições do Decreto Municipal nº 1521, de 28 de agosto de 2024, que regulamenta a gestão, a fiscalização técnica e a fiscalização jurídica das contratações da administração direta e indireta do Município de Maringá relativas a obras e serviços de engenharia e arquitetura e dá outras providências;

II - Após a assinatura da ata de registro de preços, proceder as medições baseadas nos serviços executados, elaborando o boletim de medição, conforme serviços estabelecidos na Ordem de Serviço;

III - Verificar se a alocação dos empregados e disponibilidade de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios são suficientes e adequados para o perfeito cumprimento da ata de registro de preços;

IV - Notificar o contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para o seu saneamento, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

V - Solicitar formalmente ao setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo contratado;

VI - Registrar no processo SEI correspondente toda a documentação referente à execução do objeto .

10.1.6.8. Efetuar a **gestão do contrato** por meio de agente público, o qual será designado através de ato administrativo a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maringá dentre os integrantes da Comissão Permanente de Gestão de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura, que deverá:

I - Observar as disposições do Decreto Municipal nº 1521, de 28 de agosto de 2024, que regulamenta a gestão, a fiscalização técnica e a fiscalização jurídica das contratações da administração direta e indireta do Município de Maringá relativas a obras e serviços de engenharia e arquitetura e dá outras providências;

II - Exigir do contratado que providencie a documentação listada no **item 9 - Formas, condições e prazo de pagamento** do Termo de Referência, como condição indispensável para o recebimento das medições;

III - Notificar o contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais incorreções no curso da execução dos serviços, fixando prazo para o seu saneamento, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Solicitar formalmente ao setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo contratado;

V - Registrar no processo SEI correspondente toda a documentação referente à execução do objeto;

10.1.6.9. Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante o fato de os vencedores serem os únicos e exclusivamente responsáveis pelo fornecimento de objetos constantes desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.1.1. Ficam designados os seguintes servidores para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos Art. 104, III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Tabela 10 – Gestão da ata de registro de preços

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA	SECRETARIA	UNIDADE ADMINISTRATIVA NO SEI	RAMAL	SEI Nº
Titular	Gracieli Correia de Morais Borella	Agente administrativo	44662	**SEMOP SEMOB SEDUC SEBEA SETRAB**	GRADM	1103	6647195
Suplente	Eduardo Luis Gerhardt	Agente administrativo	44857		GRADM	1104	
Titular	Edilson Sanches Ribeiro	Serralheiro	30162	**SEINFRA**	CS	5573	6781392
Suplente	Murilo Galvani Nune	Auxiliar Administrativo	39264		GMPP	5509	
Titular	Aline Magalhães Tolesquini Pastre	Assessor administrativo	31826	**IAM**	GAIAM	7548	6686817
Suplente	Mônica de Oliveira Coelho Ferreira	Agente administrativo	47346		GFCCIAM	7542	

Tabela 11 – Fiscalização da ata de registro de preços

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA	SECRETARIA	UNIDADE ADMINISTRATIVA NO SEI	RAMAL	SEI Nº
Titular	Ronie Rocha Noritake	Engenheiro civil	16049	**SEMOP SEMOB SEDUC SEBEA SETRAB**	GFOP	1148	6647195
Suplente	Marcos Mitsuo Miura	Engenheiro civil	35716		GFOP	1140	

Titular	Marcelo Bilhan Kerniski	Engenheiro civil	39819	**SEINFRA**	GOPG	5509	5629813
Suplente	Antônio Vilson Gomes	Engenheiro civil	32708		GOPG	5509	
Titular	Fernando Franco Sguarezi	Engenheiro civil	47433	**IAM**	GSOAIAM	7531	5834365
Suplente	Esdras Marques de Oliveira Miranda	Arquiteto	33380		GSOAIAM	7533	

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento ou liquidação de empenho ocorrerá em até 30 (trinta) #PPGT dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

12.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

12.3. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

12.4. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

12.5. Nos casos de multas aplicadas ao fornecedor, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

12.6. O fiscal do contrato ou empenho comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

12.7. Os serviços de execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados deverão ser realizados conforme documentação técnica de referência: **Memoriais descritivos (SEI nº 6633100)** e **Anexo - Orçamento R02 (SEI nº 6691702)** , dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço. Deverá ser apresentada a comprovação de responsabilidade técnica (ART/RRT) quitada e assinada pelo responsável - essa poderá ser referente ao grupo de itens da Ata de Registro de Preços ou aos serviços específicos da Ordem de Serviço, a critério da contratada; a descrição da ART/RRT deverá indicar o número da Ata de Registro de Preços.

12.8. As medições deverão ser apresentadas digitalmente no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, por meio do tipo processual **"Obras Públicas: Medição de Registro de Preços/Serviços"** no Sistema Eletrônico de Informações – SEI (Acesso Usuário Externo). De modo a padronizar as condições e forma de apresentação, deverão ser apresentados:

12.8.1. Planilha com discriminação detalhada dos serviços executados de acordo com cronograma e prazo estabelecidos, contendo número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, número da Ordem de Serviço, do grupo de itens e outros que se fizerem necessários;

12.8.2. **Certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, de regularidade fiscal nas esferas:**

I - Federal;

II - Estadual;

III - Municipal (tanto da sede da empresa quanto do Município de Maringá, caso essa não seja localizada no Município);

12.8.3. **Comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante:**

I - Certidão Negativa do FGTS;

12.8.4. **Comprovação da regularidade trabalhista dos empregados e prestadores de serviço vinculados à execução contratual, mediante:**

I - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

12.8.5. O contratado deverá apresentar a documentação supracitada em cada medição, inclusive dos subcontratados, em conjunto com a anuência do contratante.

12.9. O pagamento será efetuado conforme medição, em moeda brasileira corrente, desde que cumpridas e atendidas as condições do Termo de Referência para sua liberação.

12.10. A fiscalização procederá as medições baseadas nos serviços realizados, conforme previsão nas respectivas Ordens de Serviços, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

12.11. Após aceite e autorização da fiscalização, será solicitado a emissão da nota fiscal, que deverá ser apresentada com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com a(s) Ordem(s) de Serviço, número da licitação e da Ata de Registro de Preços e outros que julgar conveniente, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo fiscal.

12.12. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da nota fiscal devidamente aprovada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

12.13. O não pagamento da fatura em seu vencimento acarretará a atualização monetária do valor devido, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, calculando-a pela variação do **INPC-IBGE**, ou outro índice determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

12.14. A liberação das medições ficará condicionada à quitação relacionada:

12.14.1 Ao CREA/PR ou CAU/BR, através da ART ou RRT, respectivamente;

12.14.2 As certidões fiscais;

12.14.3 Comprovação de regular recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

12.14.4 Comprovação de regular recolhimento das contribuições previdenciárias;

12.14.5 Comprovação da regularidade trabalhista;

12.14.6 A aprovação/aceite da fiscalização.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

13.2. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

14.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado desta ata de registro de preços quando:

14.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;

14.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

14.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada; ou

14.1.7. houver solicitação do fornecedor, desde que mediante apresentação de justificativa superveniente e idônea, e devidamente aceita pela Administração.

14.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável; e não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; será formalizado por despacho ou notificação fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa".

15. SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADES	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
	Dar causa à inexecução parcial do	Multa sobre a fração não cumprida da nota de empenho, e	20%

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADES	DOSIMETRIA
Art. 155, II	empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Sendo hipótese de rescisão, conforme art. 137, também multa sobre o valor remanescente da Ata	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do empenho	Multa sobre o valor total da nota de empenho, e	20%
		Sendo hipótese de rescisão, conforme art. 137, também multa sobre o valor remanescente da Ata	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art. 155, V	Não manter a proposta (desistência após assinatura da Ata de SRP), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor remanescente da Ata, ressalvado o direito da Administração também quanto às penalidades de inexecução parcial e total de empenhos já expedidos	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VII (aplicação cumulada com art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive Ata de Registro de Preços e/ou Empenho	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

15.2. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato/empenho;, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Maringá - PR, XX de XX de 2025.

Município de Maringá

_ _ _

Fornecedores:

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Nome do Representante:
CPF:

Empresa:

CNPJ:
Endereço:
Nome do Representante:
CPF:

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Nome do Representante:
CPF:

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Versão: _ _ _

Atualizado em: _ _ _

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	**Quant.**	**Unid.**	**Preço unitário**

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	**Quant.**	**Unid.**	**Preço unitário**

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	**Quant.**	**Unid.**	**Preço unitário**

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	**Quant.**	**Unid.**	**Preço unitário**

Visualização disponibilizada em 01/09/2025 14:41:06 (837e3e4) - SEI 4510002025179v5 - pg. 121 123

Documento assinado eletronicamente por **Clarice Akemi Mizumoto**, **Gerente de Licitações**, em 23/09/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6977367** e o código CRC **F45EEFE1**.

Visualização de Registro de Ata (837683) SEI 01.20.00114410/2025.71 / pg. 122 124

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Edital de Licitação 449/2025.71 (SEI 0120025.001194/2025-71) / pg. 125

PREZADO LICITANTE:

Este edital traz todas as informações relevantes e regras específicas para a participação e para a condução do certame, sendo que todas as decisões serão tomadas com base no que o presente edital estabelece.

Dúvidas ou discordância serão manifestadas antes do início do certame, durante o prazo (contado em dias úteis) previsto neste Edital, bem como no Caderno de Normas Licitatórias, preferencialmente através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a partir de um dos seguintes tipos processuais:

- Licitação: Pedido de Esclarecimento
- Licitação: Impugnação de Edital de Licitação

Subsidiariamente, pelo e-mail pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br, sendo que neste caso tais peticionamentos só serão tidos como confirmados após formal e expressa confirmação de servidor da Administração.

Sobre o cadastro no SEI, maiores informações podem ser obtidas a partir do site: https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento, ou pelos telefones: (44) 3221-1403, (44) 3221- 1356, (44) 3221-1246, ou ainda, através do *e-mail* sei@maringa.pr.gov.br.

Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Neste sentido, não é demais orientar que é fundamental a cautelosa leitura, além do edital, dos anexos integrantes, em especial os anexos I e II, pois neles há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

Anexo I – Especificações do objeto e julgamento da amostra, se for o caso; e
Anexo II – Modelo da proposta.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará a pactuação, conforme o caso. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as demais condições que regem a sua execução.

As demais informações gerais sobre definições utilizadas em certames, ritos de esclarecimentos e impugnações, análise das condições de participação e condições de julgamento das propostas e habilitação, critérios sobre a apresentação de amostras, regras de negociação, procedimentos de recursos e contrarrazões, além de outras explicações detalhadas sobre as formas de licitação, ordem das etapas, modos de disputa, critérios de julgamentos, de desempate, benefícios aplicáveis, dentre outros, podem ser encontradas no já referido Caderno de Normas Licitatórias, podendo ser acessadas através de clicks nos links (identificados com o sublinhado) presentes no edital.

O Estudo Técnico Preliminar responsável por indicar o caminho percorrido pelo Município até a solução ora licitada (como sendo a que melhor lhe atende), e o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital, farão parte integrante deste, como anexos, assim como a Minuta de ARP - Ata do Sistema de Registro de Preços (se houver) e a Minuta de Contrato, além do Instrumento de medição de resultado, se for o caso.

Atenciosamente,

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

Processo Administrativo nº 01.20.00114410/2025.71

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: #OBJC **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR**, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), Instituto Ambiental de Maringá (IAM), Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal (SEBEA) e da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar (SETRAB).

1.1.1. Órgão ou entidade demandante: #SECD

1.1.1.1. Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP);

1.1.1.2. Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);

1.1.1.3. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB);

1.1.1.4. Instituto Ambiental de Maringá (IAM);

1.1.1.5. Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

1.1.1.6. Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal (SEBEA);

1.1.1.7. Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar (SETRAB).

1.1.2. **Licitação compartilhada** entre a Administração Direta do Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta do Município de Maringá, nos termos da Lei n.º 11.189/2020.

1.2. A proposta deverá ser apresentada até as 08:30 horas do dia XX/XX/2025.

1.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.2.1.1. A solicitação dos documentos de habilitação, pelo agente de contratação/pregoeiro, poderá ser feita juntamente com a solicitação de proposta ajustada.

1.2.1.2. A análise da habilitação, contudo, ocorrerá após o julgamento da proposta, por obediência às fases do art. 17 da L. 14.133/21.

1.2.1.3. Caso o licitante deixe de enviar os documentos de habilitação juntamente com a proposta ajustada, conforme solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro, se esta for classificada, e, caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

1.2.1.4. Data do certame e horário da disputa de lances: 08:30 horas do dia XX/XX/2025.

1.3. Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

1.4. Valor estimado total da contratação: #VETC **R$ 28.974.560,24** (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos)

1.5. Rito da seleção: #MDLI Pregão

1.6. Forma da seleção: #FDSE eletrônica

1.7. Local do certame: http://comprasnet.gov.br/

1.7.1. **UASG:** 987691

1.7.2. Número da licitação na plataforma: 90XXX/2025

1.8. Critério de julgamento #CDJU Menor preço

1.8.1. A contratação será: #CGOI Lote(s) de Itens

1.8.2. Tratando-se de contratação por **LOTE**, a disputa na respectiva plataforma (Compras.gov) será pelo total do lote. Para fins de proposta ajustada, contudo, a licitante deverá adequar os valores conforme o Anexo I, obedecendo o valor máximo unitário de cada item/subitem do Lote.

1.8.3. Modo de disputa: #MDDI Aberto na forma eletrônica

1.8.4. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.8.5. Ordem das etapas: #ODET Rito procedimental comum

1.9. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços. #CSRP

1.10. **O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.**

1.10.1. A prorrogação da Ata não se dará de modo automático, mas será promovida pela Diretoria de Licitações somente mediante solicitação/provocação a ser apresentada em tempo hábil (30 dias antes de seu vencimento) pela unidade interessada, ordenadora da despesa, ou órgão gerenciador.

1.10.2. À unidade interessada, ordenadora da despesa, ou ao Órgão Gerenciador (através da Central de Compras), competirá a comprovação do preço vantajoso, conforme art. 14, IX, do Decreto Municipal 1856/2023, sendo que tais documentos já deverão estar contidos na solicitação - de que se refere o item anterior - a ser apresentada.

1.10.3. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

1.10.4. A concessão de reajuste não será automática pela Administração, devendo ser solicitado pelo fornecedor na data-base de reajustamento.

1.10.5. Inexistentes índices de segmentos e setoriais, se for o caso de sua aplicação será adotado o mais vantajoso à Administração, dentre os usuais (IPCA; INPC).

1.10.6. Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

1.11. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: #BMPE **“Ampla concorrência - Geral”:** Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto e prazo para regularidade fiscal (excetuadas as licitações cujos itens ou lotes, conforme critério de julgamento, excederem R$ 4.800.000,00.).

1.11.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Maringá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em consórcios **não** poderão participar desta licitação. #CONS

2.7.1. Clique neste link: análise das condições de participação, para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Maringá;

3.1.3. Que para a obtenção dos benefícios contidos no caput do art. 4.º da L. 14.133/2021 , a participante observará que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2.º do art. 4.º da L. 14.133/2021.

3.1.4. No quadro societário não tem nenhum integrante que seja ligado ao Prefeito, vice-prefeito, secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e estou ciente que não poderei contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta caso venha ter a referida ligação, inclusive com aqueles que deixaram tais funções nos últimos 12 (doze) meses antes da contratação, conforme determina o inciso V do art. 59 da Lei Orgânica de Maringá;

3.1.5. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.6. A proposta foi elaborada de forma independente, **com validade mínima de 90 dias**, e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.7. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.8. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.9. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.9.1. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.1.10. Comprometo-me a realizar, bem como manter ativo e atualizado o respectivo cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento). pro

3.1.10.1. Declaro que será promovida a assinatura do respectivo instrumento (Contrato ou Ata de Registro de Preços) através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo de até 05 dias úteis após a convocação realizada pelo Município de Maringá.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.1.1. Tratando-se de aquisição de bens, na proposta ajustada (Exemplo de Modelo no Anexo II) deverá ser preenchido o campo "Marca".

4.1.2. Havendo divergência entre o item lançado da Plataforma ComprasGov (a partir do CATMAT/CATSERV) e o constante deste Edital, prevalecerá o descrito em Edital, a ser considerando para fins de proposta ajustada.

4.1.3. As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitado o preço unitário a 02 (duas) casas após a vírgula, (ex.: 0,00). O valor total também será limitado a 02 (duas) casas após a vírgula, (ex.: 0,00).

4.2. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

4.2.1. O não envio da proposta ajustada no prazo estipulado ensejará a desclassificação do licitante, com

consequente aplicação das sanções indicadas neste Edital.

4.2.2. E m **casos excepcionais**, o pregoeiro poderá solicitar às empresas licitantes uma prorrogação específica no prazo de validade das propostas. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade de sua proposta, a mesma será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

4.2.3. Junto com a proposta deverão ser apresentados os documentos: #JCPR

4.2.3.1. Para cada grupo de itens, deverão ser apresentados assinados pelo responsável técnico da empresa classificada, conforme **Anexo - Orçamento R02 (SEI nº 6691702)** :

I - **FOLHA RESUMO EMPRESA:** apresentar planilha de dados da empresa no formato editável e digital com assinatura;

II - **PLANILHA EMPRESA:** apresentar planilha orçamentária para proposta da empresa no formato editável e digital com assinatura.

4.2.3.2. Para a elaboração da proposta de preços, deverá ser observado o seguinte:

a) O desconto ofertado pelos licitantes deve ser preferencialmente linear, alcançando o mesmo percentual para cada um dos itens da planilha orçamentária;

b) Toda e qualquer operação numérica envolvendo multiplicação na proposta de preços, deverá ser apresentada obrigatoriamente em algarismos arábicos, grafados sob forma decimal e somente com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, unitário e total, com nível de precisão “truncar” (função correspondente ao software Microsoft Excel), desprezando-se as cifras significativas posteriores a fim de evitar possíveis erros de arredondamentos;

c) No orçamento sintético, a proponente não poderá propor preço global ou preço(s) unitário(s) superiores aos estabelecidos no orçamento de referência pelo contratante, sob pena de desclassificação da proposta;

d) Observadas as disposições contidas neste item, a empresa proponente deverá apresentar um orçamento com o preço final contendo valores para todos os itens especificados no orçamento de referência, compreendendo especificações dos serviços, quantidades, preços unitários e globais, devidamente assinado, pelo responsável legal e por um responsável técnico (constando o nome, respectiva qualificação técnica e o número de registro no CREA/CAU);

e) Os equipamentos/veículos a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar em perfeitas condições de uso e ser objeto de seguro total contra riscos de qualquer espécie, providenciado pela empresa e todos os custos inerentes à utilização dos mesmos, tais como operador/motorista, combustível, manutenção etc., deverão estar inclusos em suas propostas;

f) Os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização.

4.2.3.3. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente:

I - Examinou criteriosamente os documentos do edital de licitação, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

II - Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória, inclusive que tomou conhecimento e entende a aplicação, se for o caso, de mais de um valor de BDI no mesmo orçamento devido as diferentes alíquotas de ISS para cada serviço a ser executado, conforme orientação da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - Adotou alíquotas dos impostos conforme legislação vigente e regime tributário a que pertence, considerou conforme opção a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), Lei Federal nº 13.161, de 31 de agosto de 2015;

IV - Incluiu nos preços ofertados, todas as despesas dos serviços e encargos a seguir relacionados, quando existirem: todos os materiais, insumos, equipamentos, veículos e

ferramentas, controle tecnológico de qualidade e testes dos serviços que forem necessários, mão-de-obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e outros.

4.2.3.4. A proposta terá prazo de validade de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data estabelecida para abertura das propostas. Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021). #VMIP

I - Em **casos excepcionais**, o pregoeiro poderá solicitar às empresas licitantes uma prorrogação específica no prazo de validade das propostas. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade de sua proposta, a mesma será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

4.2.4. **Documentos a serem apresentados** #JCPR

4.2.4.1. Deverão ser apresentadas, junto ao contido no 4.2.2.4 **- Proposta de preços**, o documento listado a seguir, sendo que as declarações deverão ser apresentadas conforme modelos disponibilizados no edital de licitação:

I - **MODELO DE PROPOSTA**

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1. comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa de Pessoa Jurídica perante a Receita Federal (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ);

5.1.2. contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.3. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.4. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.5. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.6. regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;

5.1.7. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.8. regularidade trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao).

5.1.8.1. **Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitos os documentos que tiverem dentro da validade nas seguintes datas:**

a) da consulta ao SICAF; ou

b) da consulta nos portais de consulta publica; ou

c) da convocação pelo agente de contratação.

5.2. **Qualificação técnica:**

5.2.1. **Registro em entidade profissional** #ENTI

a) Será demonstrado por meio da Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade **da licitante** e **dos profissionais** a ela vinculados para os serviços do Termo de Referência, na forma da legislação vigente.

b) Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não sejam registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado do Paraná, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais em até **10 (dez) dias após assinatura da ata**.

5.2.2. **Capacidade técnico-operacional** #RMAO

a) Será demonstrada por meio da apresentação de **um (ou mais) Atestado(s), Certidão(ões) de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou Declaração(ões)**, emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que não seja emitida pelo próprio licitante, que comprove(m) o desempenho do licitante de forma satisfatória na execução de objeto compatível com a parte de maior relevância e valor significativo do objeto desta contratação, sem nenhuma informação que o desabone, conforme requisitos mínimos de capacidade técnico-operacional (quantidades mínimas dos itens listados na **Tabela 03** do Termo de Referência).

b) Considera-se de maior relevância técnica e de valor significativo para o objeto da contratação os itens apresentados na **Tabela 03** abaixo:

Tabela 03 - Requisitos de Capacidade Técnico-Operacional

REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRUPO**
1	Piso em concreto desempenado, usinado, incluindo junta de dilatação, forma e lastro de brita	**1**
2	Alambrado com tela de aço galvanizado e mourão pré-moldado em concreto armado	**2**

c) Para fins de comprovação, se não constante expressamente na CAT-A, o licitante poderá anexar outros documentos a fim de complementar o atendimento da exigência, que serão analisados pelo pregoeiro e equipe de apoio.

d) **Caso a empresa participe de mais de um grupo de itens, deverá comprovar o atendimento ao item exigido para cada grupo de itens.**

e) **Justificativa para capacidade técnico-operacional:** as exigências de comprovação de **capacidade técnico-operacional** da empresa têm por finalidade, igualmente às exigências de capacidade técnico-profissional, garantir a qualidade na execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, por meio do conhecimento e experiência dos profissionais e por meio da experiência e mão de obra qualificada das empresas, de forma a demonstrar a capacidade técnica e operacional desses para a realização dos serviços conforme documentos técnicos e normativas aplicáveis e vigentes. Portanto, a comprovação exigida é referente a itens que possuem maior expressividade dentro da Curva ABC e maior relevância técnica.

5.2.3. **Capacidade técnico-profissional** #RMAP e #RAEP

a) Será demonstrada por meio da apresentação de **uma (ou mais) Certidão(ões) de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A)** do responsável técnico, expedida(s) pelo respectivo conselho profissional, que comprove sua experiência conforme requisitos mínimos de capacidade técnico-profissional (quantidades mínimas dos itens listados na **Tabela 04** do Termo de Referência).

b) **O profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s) para os serviços requisitados deverá participar, obrigatoriamente, como responsável técnico principal pela execução do serviço**. Cada profissional só poderá participar do processo licitatório, com seu acervo, por meio de um único licitante.

c) Considera-se de maior relevância técnica e de valor significativo para o objeto da contratação os itens apresentados na **Tabela 04** abaixo:

Tabela 04 - Requisitos de Capacidade Técnico-Profissional

REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRUPO**
1	Piso em concreto desempenado, usinado, incluindo junta de dilatação, forma e lastro de brita	**1**

2	Alambrado com tela de aço galvanizado e mourão pré-moldado em concreto armado	**2**

d) Para fins de comprovação, se não constante expressamente na CAT-A, o licitante poderá anexar outros documentos a fim de complementar o atendimento da exigência, que serão analisados pela comissão de contratação.

e) **Caso a empresa participe de mais de um grupo de itens, deverá comprovar o atendimento ao item exigido para cada grupo de itens.**

f) **Justificativa para capacidade técnico-profissional:** as exigências de comprovação de **capacidade técnico-profissional** da empresa têm por finalidade, igualmente às exigências de capacidade técnico-operacional, garantir a qualidade na execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, por meio do conhecimento e experiência dos profissionais e por meio da experiência e mão de obra qualificada das empresas, de forma a demonstrar a capacidade técnica e operacional desses para a realização dos serviços conforme documentos técnicos e normativas aplicáveis e vigentes. Portanto, a comprovação exigida é referente a itens que possuem maior expressividade dentro da Curva ABC e maior relevância técnica.

5.2.4. **Comprovação de disponibilidade** #CDDI

a) A comprovação de disponibilidade de profissional habilitado para a execução dos trabalhos referidos na comprovação de capacidade técnico-profissional será mediante a apresentação de **um dos documentos abaixo**:

I - Vínculo trabalhista (Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Ficha de Empregado), em sendo o profissional empregado do licitante

II - Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante;

III - Contrato de Prestação de Serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante, tendo vigência de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega da proposta;

IV - **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA** pelo licitante com a anuência formal do profissional, conforme modelo disponibilizado no edital de licitação. A declaração deverá ser individual, aceitando a participação no processo licitatório, especificando a participação na execução do objeto e ter firma reconhecida do profissional.

5.3. **Qualificação econômico-financeira:** As exigências apresentadas a seguir foram retiradas do documento **Justificativa de Qualificação Econômico-Financeira (SEI nº 5489449)**. #JQEF

5.3.1. **Certidão negativa de falência** #CNFA

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para a abertura da licitação. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.3.2. **Balanço Patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** #ICPL

I - Balanço Patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP - DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. Empresas constituídas há menos

de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

II - O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil. As demonstrações contábeis deverão estar autenticadas via Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos ou ainda via SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).

5.3.3. **Índices contábeis a serem atendidos nos 02 (dois) últimos balanços** #ICUB

I - Apresentação do índice de liquidez geral (ILG), índice de liquidez corrente (ILC), grau de endividamento (GE), conforme especificado no documento supracitado.

a) A proponente deverá apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,0 (um inteiro), Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0 (um inteiro) e Grau de Endividamento igual ou inferior a 1,0 (um inteiro).

b) A disponibilidade financeira operacional será declarada em função do patrimônio liquido atualizado e sua capacidade de rotação, devidamente assinados pelo contador da empresa, conforme modelo de **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA** disponibilizado no edital de licitação.

5.4. **Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.**

OBS: Comprovação de não participação de licitantes e profissionais #CPLP As empresas participantes e os profissionais apresentados por essas deverão atender aos critérios listados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e no Caderno de Normas Licitatórias (disponível em https://www.maringa.pr.gov.br/caderno-normas-licitatorias/). A relação de empresas e/ou responsáveis técnicos e fiscais dos estudos técnicos, projetos e orçamento está apresentada no **item 15 - Responsáveis técnicos e fiscais dos estudos técnicos, projetos e orçamento** do Termo de Referência.

6. INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME #IPCE

6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	2%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	2%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%

6.2. Pelas infrações administrativas de: deixar de entregar documentação exigida para o certame; Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. Definições

7.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

7.3. Critérios de desempate

7.4. Negociação

7.5. Recursos e contrarrazões

7.6. Adjudicação e homologação

7.7. Disposições gerais

7.8. Nossos canais de atendimento: (44) 3127-7100.

7.9. Onde estamos: Av. Rebouças, 200 - Zona 10, CEP: 87030-410 Maringá/PR

7.10. **Compete ao licitante, até a adjudicação e homologação, acompanhar as operações na respectiva Plataforma de processamento do certame** (http://comprasnet.gov.br/)**, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negociações diante da inobservância de qualquer convocação/mensagem enviada, solicitada ou emitida pelo Sistema ou de sua própria desconexão.**

7.11. **As demais comunicações entre a Administração e os licitantes dar-se-ão oficialmente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento).**

7.12. Quem são os responsáveis pelo certame:

7.12.1. Secretário responsável: #RESP

7.12.1.1. Artur Rogério Tunes Silva - SECSEMOP;

7.12.1.2. Vagner Mússio - SECSEINFRA;

7.12.1.3. Luciano Marcelo Simões de Brito - SECSEMOB;

7.12.1.4. José Roberto Francisco Behrend - DPIAM;

7.12.1.5. Adriana de Oliveira Chaves Palmieri - SEDUC;

7.12.1.6. Everson de Carvalho Ferreira - SECSEBEA;

7.12.1.7. Rogério Aparecido Bernardo - SECSETRAB.

7.12.2. Agente de contratação/Comissão de Contratação/Pregoeiro: Conforme Portaria de Nomeação

7.12.3. Equipe de Apoio:

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA	SECRETARIA	UNIDADE ADMINISTRATIVA NO SEI	RAMAL	SEI Nº
Pregoeiro	*Conforme Portaria nº 464/2025 - GAPRE, publicada em 24 de março de 2025*						
Suplente							
Membro	Camila de Carvalho	Auxiliar administrativo	35708	**SEMOP**	GAAC	1112	6647195
Membro	Patrícia Barbosa Minari Purpur	Engenheira civil	31024		GAV	1698	
Membro	Amanda Mayumi Takeshita	Engenheiro civil	45648		GORC	1117	

7.13. Normas de regência: Caderno de Normas Licitatórias; Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 2259/2023; Decreto Municipal nº 1856/2023 (SRP); Lei Complementar nº 1.142/2019.

7.14. Havendo divergências entre o Edital e outros documentos anexos integrantes deste, como o Termo de Referência, prevalecerá o estabelecido em Edital.

7.15. São anexos deste edital:

I - Especificações do objeto

II - Modelo da proposta

III - Estudo Técnico Preliminar

IV - Termo de Referência

V - Minuta da ata de registro de preços

VI - Orçamento

VII - Declaração de Disponibilidade Técnica

VIII - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e capacidade operacional financeira

IX - Memorial Descritivo

Maringá - PR, 11 de setembro de 2025.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto a ser contratado #OBJC

1.1.1. **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR**, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), Instituto Ambiental de Maringá (IAM), Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal (SEBEA) e da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar (SETRAB).

1.1.2. O objeto será executado indiretamente, conforme critérios definidos neste Termo de Referência e de acordo com a **Lei Federal nº 14.133 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, de 1º de abril de 2021, o **Decreto Municipal nº 2259 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal**, de 26 de outubro de 2023, e o **Decreto Municipal nº 1856 - Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP**, de 22 de agosto de 2023.

1.1.3. Os serviços a serem contratados estão listados na **Tabela 01** apresentada a seguir, sendo classificados como **serviços comuns de engenharia**, tendo em vista que os procedimentos necessários para executá-los são padronizados conforme memoriais descritivos (**SEI nº 6633100**), atendendo ao disposto na alínea a, inciso XXI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021: "*serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens*".

1.1.4. Deve ser observado que não há interdependência para a solicitação dos serviços previstos nesta contratação, sendo que poderão ser emitidas Ordens de Serviços com um único item ou com um conjunto de itens, ou ainda, para um local específico ou para diversos locais, a depender das necessidades das unidades demandantes. Os itens deverão ser utilizados tão somente para atendimento de demandas relacionadas a calçadas, rampas, muretas e alambrados, de acordo com os usos e justificativas apresentadas por cada unidade durante a fase preparatória da contratação.

1.1.5. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133**,** de 1º de abril de 2021, a Ata de Registro de Preços resultante desta contratação terá vigência de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação dos quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO) E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

AMPLA CONCORRÊNCIA

Tabela 01 - Serviços de calçadas, rampas, muretas e alambrados

ITEM	CÓDIGO ALMOX.	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R$)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R$)
1			**GRUPO 01 - EXECUÇÃO DE CALÇADA E MURETA**					**17.852.845,39**

1.1	265950		DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES,DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	73.300,00	9,08	11,16	818.028,00
1.2	244329		DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M3	120,00	76,09	93,59	11.230,80
1.3	270889		CORTE DE PISO EM CONCRETO	M	31.700,00	0,50	0,61	19.337,00
1.4	265951		LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES	M2	90.900,00	0,68	0,83	75.447,00
1.5	224501		CARGA, MANOBRA, TRANSPORTE E DESCARGA DE ENTULHO EM LOCAL APROPRIADO	M3	13.675,00	41,96	51,61	705.766,75
1.6	243901		ATERRO COMPACTADO MECANICAMENTE COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO, INCLUINDO TRANSPORTE	M3	17.150,00	75,48	92,84	1.592.206,00
1.7	265952		REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO	M2	104.300,00	2,34	2,87	299.341,00
1.8	265955		PISO EM CONCRETO FCK=20MPA DESEMPENADO, USINADO, E=7CM, INCL. JUNTA DE DILATAÇÃO, FORMA E LASTRO DE BRITA	M2	99.450,00	53,23	65,47	6.510.991,50
1.9	265956		PISO EM CONCRETO FCK=20MPA DESEMPENADO, USINADO, E=8CM, ARMADO, COM TELA SOLDADA NERVURADA CA-60, FIO Ø5,0MM, MALHA 10X10CM, INCL. LONA PLÁSTICA E=150 MICRA, JUNTA DE DILATAÇÃO, FORMA E LASTRO DE BRITA	M2	4.850,00	96,57	118,78	576.083,00
1.10	265957		BASE EM CONCRETO MAGRO PARA ASSENTAMENTO DA PLACA CIMENTÍCIA, INCL. LASTRO DE BRITA	M2	13.205,00	35,93	44,19	583.528,95

1.11	265958		PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL COLORIDO, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA, E=2,5 CM (30 X 30 CM)	M2	12.500,00	131,02	161,15	2.014.375,00
1.12	265959		PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL COLORIDO, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA, E=2,5 CM (40 X 40 CM)	M2	2.805,00	155,92	191,78	537.942,90
1.13	265965		PINTURA EM PISO CIMENTADO - SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE, DIMENSÃO 30X30CM	UN	410,00	5,66	6,96	2.853,60
1.14	265960	13455	MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO 20 MPA, 40CM DE BASE X 30CM ALTURA, MOLDADO "IN LOCO" COM EXTRUSORA	M	10.735,00	67,74	83,32	894.440,20
1.15	265961		MURETA EM ALVENARIA H=30CM, INCLUSIVE ESTACA, BALDRAME, PILAR EM CONCRETO ARMADO FCK=20MPA	M	6.500,00	151,80	186,71	1.213.615,00
1.16	247110		PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS	M2	26.535,00	14,29	17,57	466.219,95
1.17	245119		LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO	M2	116.030,00	2,60	3,19	370.135,70
1.18	275533		REMOÇÃO E DESCARTE DE RAMPA METÁLICA	UN	600,00	90,40	111,19	66.714,00
1.19	279700		ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO	M3	500,00	11,08	13,62	6.810,00
1.20	279701		VIGA DE RESPALDO PARA MURETA, FCK = 25 MPA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMAS, CONCRETAGEM, ARMADO COM TRELIÇA NERVURADA ALTURA = 80 MM.	M	10.000,00	54,48	67,01	670.100,00

Processo Licitatório Edital 01.2025.14977.2025.71 (SEI 6813240.0011941.2025.0071) pg. 139

1.21	279702		DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	7.200,00	26,11	32,11	231.192,00
1.22	279703		GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 10 CM BASE X 20 CM ALTURA	M	3.000,00	34,16	42,01	126.030,00
1.23	279704		DEMOLIÇÃO DE VIGAS EM CONCRETO ARMADO, POR METRO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO	M	500,00	3,21	3,94	1.970,00
1.24	279705		TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO	M	300,00	54,55	67,09	20.127,00
1.25	279707		CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M	UN	19,00	189,81	233,46	4.435,74
1.26	279708		PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M	UN	19,00	379,44	466,71	8.867,49
1.27	279709		REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M	UN	19,00	256,91	315,99	6.003,81
1.28	279710		RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA) - INCLUSO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO	M2	150,00	103,27	127,02	19.053,00
2			**GRUPO 02 - EXECUÇÃO DE ALAMBRADOS**					**11.121.714,85**

Processo Licitatório nº 01.20251407/2025.71 (SEI 6013340.0011941/2025-01) / pg. 140

2.1	215280		ALAMBRADO COM TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12, ALTURA 1,70M), MOURÃO PRÉ-MOLDADO TIPO "PESCOÇO DE GANSO" EM CONCRETO ARMADO COM COMPRIMENTO TOTAL DE 3,20M, SENDO 1,80M DE ALTURA ACIMA DO NÍVEL DO TERRENO MAIS BRAÇO INCLINADO DE 40CM E 1M CRAVADO NO SOLO, ESPAÇADOS A CADA 2,5M, ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS NO TRECHO INCLINADO), ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS PARA ESTRUTURAÇÃO) E VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO	M	27.971,00	227,44	279,75	7.824.887,25
2.2	250081		PORTÃO DUAS FOLHAS PIVOTANTE COM PERFIL EM TUBO DE AÇO 2", TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12) E COLUNAS EM PERFIL METÁLICO 80X80MM, INCL. PINTURA (3,25X1,80M)	UN	350,00	3.178,28	3.909,28	1.368.248,00
2.3	270890		RETIRADA DE TELA DE ALAMBRADO E PILARETES DE CONCRETO, INCL. CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE ENTULHO EM LOCAL APROPRIADO	M2	17.740,00	32,20	39,60	702.504,00
		16675						

Processo Licitatório Edital 01.2025.1497782025.71 (88768320.0011941.2025.0701 pg. 141

2.4	279711		ALAMBRADO COM TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12, ALTURA 1,70M), MOURÃO PRÉ-MOLDADO TIPO "PESCOÇO DE GANSO" EM CONCRETO ARMADO COM COMPRIMENTO TOTAL DE 3,20M, SENDO 1,80M DE ALTURA ACIMA DO NÍVEL DO TERRENO MAIS BRAÇO INCLINADO DE 40CM E 1M CRAVADO NO SOLO, ESPAÇADOS A CADA 2,5M, ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS NO TRECHO INCLINADO), ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS PARA ESTRUTURAÇÃO) SEM INSTALAÇÃO VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO	M	4.000,00	177,81	218,70	874.800,00
2.5	279712		INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO GALVANIZADO, MALHA 70X70 MM, FIO 12, ALTURA 1,70 M)	M	4.000,00	46,19	56,81	227.240,00
2.6	279713		REMOÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADO DE ALAMBRADOS, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE	M2	6.800,00	14,39	17,69	120.292,00
2.7	244329		DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M3	40,00	76,09	93,59	3.743,60
TOTAL GERAL - GRUPO Nº 01 E 02 (R$ - COM BDI):								**28.974.560,24**

2.1. Prazo para início da execução do objeto: #PIEO O início da execução dos serviços estará condicionado à emissão da respectiva Ordem de Serviço.

2.2. Prazo de entrega ou de execução do objeto: #PEEO O prazo de execução de cada serviço estará especificado na respectiva Ordem de Serviço e será contado a partir de sua assinatura. O prazo de execução caracteriza a entrega dos serviços aceitos pela fiscalização, desta forma, toda e qualquer correção deverá ser feita dentro do prazo de execução.

2.3. Local de entrega ou execução: #LEEX Os serviços serão executados em locais determinados pelo Município, conforme necessidade e apontamento das unidades demandantes (SEMOP, SEINFRA, SEMOB, IAM, SEDUC, SEBEA e SETRAB), com escopo variável conforme indicações das respectivas Ordens de Serviços.

2.4. Formas, condições e prazo de pagamento: #PPGT O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da nota fiscal devidamente aprovada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

2.5. Cronograma para execução #CRON Quando aplicável, o cronograma de execução dos serviços será fornecido pela fiscalização junto à Ordem de Serviço. Caso seja necessário, o cronograma poderá ser reprogramado pela fiscalização com a devida justificativa.

3. **BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE** #TMPE

“Ampla concorrência - Geral”: Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto e prazo para regularidade fiscal (excetuadas as licitações cujos itens ou lotes, conforme critério de julgamento, excederem R$ 4.800.000,00.).

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA
Modelo de Proposta - Lei 14.133/2021 (SEI nº 6687702)

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Estudo Técnico Preliminar (Geral) (SEI nº 6057776)

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA
Termo de Referência (SEI nº 6623745)

ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Minuta de Ata de Registro de Preços (SEI nº 6977367)

ANEXO VI
Anexo - Orçamento R02 (SEI nº 6691702)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA

ANEXO IX
MEMORIAL DESCRITIVO (SEI nº 6633100)

Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Francisco Behrend**, **Diretor (a)-Presidente do IAM**, em 23/09/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Artur Rogério Tunes Silva**, **Secretário (a) de Obras Públicas**, em 23/09/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6977840** e o código CRC **8967982A**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

À DLC,

Prezada,

Encaminho para tomar ciência do Parecer nº 1073 (6955187) e atendimento de quaisquer apontamentos que ver como necessário.
Após, entendo pelo prosseguimento do feito, devolva este processo a esta unidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Nunes da Silva Cedro**, **Agente Administrativo**, em 23/09/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6980660** e o código CRC **D4EE8F34**.

Processo Licitatório Despacho 6980660 01.20.00114410/2025.71 (6976844) SEI 125.0.0016965-2 / pg. 145

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Diretoria de Licitação e Contratos da SEMOP
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1323 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

À DLIC,

Ciente.
Encaminhamos para prosseguimento considerando que a alteração solicitada no Parecer nº 1073 (6955187) já foi feita na Minuta de Ata de Registro de Preços 6977367.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Balestrin Mendes**, **Diretor (a) de Licitação e Contratos**, em 23/09/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6981426** e o código CRC **C780AF24**.

Processo Licitatório SEI 01.20.00114410/2025.71 / (6981426) SEI 01.20.00114410/2025.71 / (6976334) 6981426v1 - 6965-2 / pg. 146

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

Modalidade: Pregão - SRP - Menor Preço
Valor Estimado: O valor máximo da contratação é de **R$ 28.974.560,24** (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil reais, quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos).
Finalidade: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR.

Solicita-se autorização para a publicação do presente processo licitatório. As orientações exaradas pela Procuradoria-Geral encontram-se atendidas e/ou mantidas pela pasta de origem mediante justificativa cuja análise de veracidade e relevância encontra-se àquela (Secretaria requisitante) adstrita.

Maringá-PR, 23 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Clarice Akemi Mizumoto**, **Gerente de Licitações**, em 23/09/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6981622** e o código CRC **A6919919**.

Pedido de Autorização para Publicação (6981622) SEI 01.20.00114410/2025.71 / pg. 1/1 SEI 25.000.144.698523.7 / pg. 1/145

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Diretoria de Assuntos Intersecretarias da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127-1904 - www2.maringa.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a PUBLICAÇÃO nos Diários Oficiais do Processo Licitatório para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.

Maringá-PR, 23 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros**, **Secretário (a) de Governo**, em 24/09/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II**, **Prefeito Municipal**, em 25/09/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6982133** e o código CRC **36A356A1**.

Referência: Processo nº 01.20.00114410/2025.71 SEI nº 6982133

Prefeitura Municipal de Maringá - Autorização para Publicação de Licitação 6982133 (8376834) SEI 01.20.00114410/2025-71 / pg. 1/1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

PREGÃO ELETRÔNICO 103/2025-PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA/ ARQUITETURA PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE CALÇADAS, RAMPAS, MURETAS E ALAMBRADOS, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS (SEMOP), SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA), SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB), INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ (IAM), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC), SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEBEA) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, RENDA E AGRICULTURA FAMILIAR (SETRAB).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:- ATÉ AS 08:30HS DO DIA 16 (DEZESSEIS) DE OUTUBRO DE 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:- ÀS 08:30HS DO DIA 16 (DEZESSEIS) DE OUTUBRO DE 2025.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:- ÀS 08:30HS DO DIA 16 (DEZESSEIS) DE OUTUBRO DE 2025.

LOCAL: HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR - COMPRASGOV

O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE – HTTPS://WWW.MARINGA.PR.GOV.BR/ – PORTAL TRANSPARÊNCIA

Aviso de Licitação 103/2025-PMM (13276894) SEI 0025570-65.2025.8.16.6000 / pg. 149

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Aparecida Doniani**, **Assistente Administrativo**, em 29/09/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7008096** e o código CRC **BBDC88A1**.

Referência: Processo nº 01.20.00114410/2025.71 SEI nº 7008096

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Ao Órgão Oficial do Município

Segue Aviso de licitação para publicar dia 30/09

PE 103/2025 - Aviso de Licitação 7008096

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Aparecida Doniani**, **Assistente Administrativo**, em 29/09/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7008156** e o código CRC **E4F6C69F**.

Referência: Processo nº 01.20.00114410/2025.71 SEI nº 7008156

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Gerência de Órgão Oficial da SEGOV
Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1928 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

Prezados(as) Senhores(as):

Informamos que o(s) seguinte(s) ato(s) abaixo relacionado(s) está(ão) publicado(s) no Diário Oficial do Município de Maringá edição n.º 4687 de 30 de setembro de 2025:

- PE 103/2025 - Aviso de Licitação 7008096.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Ravaneli Schiavon**, **Auxiliar Administrativo**, em 22/10/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7185779** e o código CRC **255B18C0**.

Processo Licitatório Despacho 01.20.00114410/2025.71 (8376844) SEI 7185779 / pg. 1 de 1 16965-2 / pg. 152

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREZADO LICITANTE:

Este edital traz todas as informações relevantes e regras específicas para a participação e para a condução do certame, sendo que todas as decisões serão tomadas com base no que o presente edital estabelece.

Dúvidas ou discordância serão manifestadas antes do início do certame, durante o prazo (contado em dias úteis) previsto neste Edital, bem como no Caderno de Normas Licitatórias, preferencialmente através de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a partir de um dos seguintes tipos processuais:

- Licitação: Pedido de Esclarecimento
- Licitação: Impugnação de Edital de Licitação

Subsidiariamente, pelo e-mail pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br, sendo que neste caso tais peticionamentos só serão tidos como confirmados após formal e expressa confirmação de servidor da Administração.

Sobre o cadastro no SEI, maiores informações podem ser obtidas a partir do site: https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento, ou pelos telefones: (44) 3221-1403, (44) 3221- 1356, (44) 3221-1246, ou ainda, através do *e-mail* sei@maringa.pr.gov.br.

Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Neste sentido, não é demais orientar que é fundamental a cautelosa leitura, além do edital, dos anexos integrantes, em especial os anexos I e II, pois neles há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

Anexo I – Especificações do objeto e julgamento da amostra, se for o caso; e
Anexo II – Modelo da proposta.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará a pactuação, conforme o caso. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as demais condições que regem a sua execução.

As demais informações gerais sobre definições utilizadas em certames, ritos de esclarecimentos e impugnações, análise das condições de participação e condições de julgamento das propostas e habilitação, critérios sobre a apresentação de amostras, regras de negociação, procedimentos de recursos e contrarrazões, além de outras explicações detalhadas sobre as formas de licitação, ordem das etapas, modos de disputa, critérios de julgamentos, de desempate, benefícios aplicáveis, dentre outros, podem ser encontradas no já referido Caderno de Normas Licitatórias, podendo ser acessadas através de clicks nos links (identificados com o sublinhado) presentes no edital.

O Estudo Técnico Preliminar responsável por indicar o caminho percorrido pelo Município até a solução ora licitada (como sendo a que melhor lhe atende), e o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital, farão parte integrante deste, como anexos, assim como a Minuta de ARP - Ata do Sistema de Registro de Preços (se houver) e a Minuta de Contrato, além do Instrumento de medição de resultado, se for o caso.

Atenciosamente,

EDITAL DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025

Processo Administrativo nº 01.20.00114410/2025.71

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: #OBJC **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR**, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), Instituto Ambiental de Maringá (IAM), Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal (SEBEA) e da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar (SETRAB).

1.1.1. Órgão ou entidade demandante: #SECD

1.1.1.1. Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP);

1.1.1.2. Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);

1.1.1.3. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB);

1.1.1.4. Instituto Ambiental de Maringá (IAM);

1.1.1.5. Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

1.1.1.6. Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal (SEBEA);

1.1.1.7. Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar (SETRAB).

1.1.2. **Licitação compartilhada** entre a Administração Direta do Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta do Município de Maringá, nos termos da Lei n.º 11.189/2020.

1.2. A proposta deverá ser apresentada até as 08:30 horas do dia 16/10/2025.

1.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.2.1.1. A solicitação dos documentos de habilitação, pelo agente de contratação/pregoeiro, poderá ser feita juntamente com a solicitação de proposta ajustada.

1.2.1.2. A análise da habilitação, contudo, ocorrerá após o julgamento da proposta, por obediência às fases do art. 17 da L. 14.133/21.

1.2.1.3. Caso o licitante deixe de enviar os documentos de habilitação juntamente com a proposta ajustada, conforme solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro, se esta for classificada, e, caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

1.2.1.4. Data do certame e horário da disputa de lances: 08:30 horas do dia 16/10/2025.

1.3. Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

1.4. Valor estimado total da contratação: #VETC **R$ 28.974.560,24** (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos)

1.5. Rito da seleção: #MDLI Pregão

1.6. Forma da seleção: #FDSE eletrônica

1.7. Local do certame: http://comprasnet.gov.br/

1.7.1. **UASG:** 987691

1.7.2. Número da licitação na plataforma: 90103/2025

1.8. Critério de julgamento #CDJU Menor preço

1.8.1. A contratação será: #CGOI Lote(s) de Itens

1.8.2. Tratando-se de contratação por **LOTE**, a disputa na respectiva plataforma (Compras.gov) será pelo

total do lote. Para fins de proposta ajustada, contudo, a licitante deverá adequar os valores conforme o Anexo I, obedecendo o valor máximo unitário de cada item/subitem do Lote.

1.8.3. Modo de disputa: #MDDI Aberto na forma eletrônica

1.8.4. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.8.5. Ordem das etapas: #ODET Rito procedimental comum

1.9. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços. #CSRP

1.10. **O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.**

1.10.1. A prorrogação da Ata não se dará de modo automático, mas será promovida pela Diretoria de Licitações somente mediante solicitação/provocação a ser apresentada em tempo hábil (30 dias antes de seu vencimento) pela unidade interessada, ordenadora da despesa, ou órgão gerenciador.

1.10.2. À unidade interessada, ordenadora da despesa, ou ao Órgão Gerenciador (através da Central de Compras), competirá a comprovação do preço vantajoso, conforme art. 14, IX, do Decreto Municipal 1856/2023, sendo que tais documentos já deverão estar contidos na solicitação - de que se refere o item anterior - a ser apresentada.

1.10.3. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

1.10.4. A concessão de reajuste não será automática pela Administração, devendo ser solicitado pelo fornecedor na data-base de reajustamento.

1.10.5. Inexistentes índices de segmentos e setoriais, se for o caso de sua aplicação será adotado o mais vantajoso à Administração, dentre os usuais (IPCA; INPC).

1.10.6. Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

1.11. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: #BMPE **“Ampla concorrência - Geral”:** Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto e prazo para regularidade fiscal (excetuadas as licitações cujos itens ou lotes, conforme critério de julgamento, excederem R$ 4.800.000,00.).

1.11.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Maringá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em consórcios **não** poderão participar desta licitação. #CONS

2.7.1. Clique neste link: análise das condições de participação, para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Maringá;

3.1.3. Que para a obtenção dos benefícios contidos no caput do art. 4.º da L. 14.133/2021 , a participante observará que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2.º do art. 4.º da L. 14.133/2021.

3.1.4. No quadro societário não tem nenhum integrante que seja ligado ao Prefeito, vice-prefeito, secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e estou ciente que não poderei contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta caso venha ter a referida ligação, inclusive com aqueles que deixaram tais funções nos últimos 12 (doze) meses antes da contratação, conforme determina o inciso V do art. 59 da Lei Orgânica de Maringá;

3.1.5. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.6. A proposta foi elaborada de forma independente, **com validade mínima de 90 dias**, e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.7. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.8. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.9. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.9.1. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.1.10. Comprometo-me a realizar, bem como manter ativo e atualizado o respectivo cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento). pro

3.1.10.1. Declaro que será promovida a assinatura do respectivo instrumento (Contrato ou Ata de Registro de Preços) através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo de até 05 dias úteis após a convocação realizada pelo Município de Maringá.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.1.1. Tratando-se de aquisição de bens, na proposta ajustada (Exemplo de Modelo no Anexo II) deverá ser preenchido o campo "Marca".

4.1.2. Havendo divergência entre o item lançado da Plataforma ComprasGov (a partir do CATMAT/CATSERV) e o constante deste Edital, prevalecerá o descrito em Edital, a ser considerando para fins de proposta ajustada.

4.1.3. As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitado o preço unitário a 02 (duas) casas após a vírgula, (ex.: 0,00). O valor total também será limitado a 02 (duas) casas após a vírgula, (ex.: 0,00).

4.2. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

4.2.1. O não envio da proposta ajustada no prazo estipulado ensejará a desclassificação do licitante, com consequente aplicação das sanções indicadas neste Edital.

4.2.2. E m **casos excepcionais**, o pregoeiro poderá solicitar às empresas licitantes uma prorrogação específica no prazo de validade das propostas. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade de sua proposta, a mesma será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

4.2.3. Junto com a proposta deverão ser apresentados os documentos: #JCPR

4.2.3.1. Para cada grupo de itens, deverão ser apresentados assinados pelo responsável técnico da empresa classificada, conforme **Anexo - Orçamento R02 (SEI nº 6691702)** :

I - **FOLHA RESUMO EMPRESA:** apresentar planilha de dados da empresa no formato editável e digital com assinatura;

II - **PLANILHA EMPRESA:** apresentar planilha orçamentária para proposta da empresa no formato editável e digital com assinatura.

4.2.3.2. Para a elaboração da proposta de preços, deverá ser observado o seguinte:

a) O desconto ofertado pelos licitantes deve ser preferencialmente linear, alcançando o mesmo percentual para cada um dos itens da planilha orçamentária;

b) Toda e qualquer operação numérica envolvendo multiplicação na proposta de preços, deverá ser apresentada obrigatoriamente em algarismos arábicos, grafados sob forma decimal e somente com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, unitário e total, com nível de precisão “truncar” (função correspondente ao software Microsoft Excel), desprezando-se as cifras significativas posteriores a fim de evitar possíveis erros de arredondamentos;

c) No orçamento sintético, a proponente não poderá propor preço global ou preço(s) unitário(s) superiores aos estabelecidos no orçamento de referência pelo contratante, sob pena de desclassificação da proposta;

d) Observadas as disposições contidas neste item, a empresa proponente deverá apresentar um orçamento com o preço final contendo valores para todos os itens especificados no orçamento de referência, compreendendo especificações dos serviços, quantidades, preços unitários e globais, devidamente assinado, pelo responsável legal e por um responsável técnico (constando o nome, respectiva qualificação técnica e o número de registro no CREA/CAU);

e) Os equipamentos/veículos a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar em perfeitas condições de uso e ser objeto de seguro total contra riscos de qualquer espécie, providenciado pela empresa e todos os custos inerentes à utilização dos mesmos, tais como operador/motorista, combustível, manutenção etc., deverão estar inclusos em suas propostas;

f) Os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização.

4.2.3.3. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente:

I - Examinou criteriosamente os documentos do edital de licitação, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

II - Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória, inclusive que tomou conhecimento e entende a aplicação, se for o caso, de mais de um valor de BDI no mesmo orçamento devido as diferentes alíquotas de ISS para cada serviço a ser executado, conforme orientação da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - Adotou alíquotas dos impostos conforme legislação vigente e regime tributário a que pertence, considerou conforme opção a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), Lei Federal nº 13.161, de 31 de agosto de 2015;

IV - Incluiu nos preços ofertados, todas as despesas dos serviços e encargos a seguir relacionados, quando existirem: todos os materiais, insumos, equipamentos, veículos e ferramentas, controle tecnológico de qualidade e testes dos serviços que forem

necessários, mão-de-obra especializada que se fizer necessária, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, da responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e outros.

4.2.3.4. A proposta terá prazo de validade de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data estabelecida para abertura das propostas. Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021). #VMIP

I - Em **casos excepcionais**, o pregoeiro poderá solicitar às empresas licitantes uma prorrogação específica no prazo de validade das propostas. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade de sua proposta, a mesma será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

4.2.4. **Documentos a serem apresentados** #JCPR

4.2.4.1. Deverão ser apresentadas, junto ao contido no 4.2.2.4 **- Proposta de preços**, o documento listado a seguir, sendo que as declarações deverão ser apresentadas conforme modelos disponibilizados no edital de licitação:

I - **MODELO DE PROPOSTA**

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1. comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa de Pessoa Jurídica perante a Receita Federal (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ);

5.1.2. contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.3. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.4. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.5. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.6. regularidade perante a fazenda municipal de Maringá/PR;

5.1.7. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.8. regularidade trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao).

5.1.8.1. **Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitos os documentos que tiverem dentro da validade nas seguintes datas:**

a) da consulta ao SICAF; ou

b) da consulta nos portais de consulta publica; ou

c) da convocação pelo agente de contratação.

5.2. **Qualificação técnica:**

5.2.1. **Registro em entidade profissional** #ENTI

a) Será demonstrado por meio da Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade **da licitante** e **dos profissionais** a ela vinculados para os serviços do Termo de Referência, na forma da legislação vigente.

b) Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não sejam registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado do Paraná, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais em até **10 (dez) dias após assinatura da ata**.

5.2.2. **Capacidade técnico-operacional** #RMAO

a) Será demonstrada por meio da apresentação de **um (ou mais) Atestado(s), Certidão(ões) de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou Declaração(ões)**, emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que não seja emitida pelo próprio licitante, que comprove(m) o desempenho do licitante de forma satisfatória na execução de objeto compatível com a parte de maior relevância e valor significativo do objeto desta contratação, sem nenhuma informação que o desabone, conforme requisitos mínimos de capacidade técnico-operacional (quantidades mínimas dos itens listados na **Tabela 03** do Termo de Referência).

b) Considera-se de maior relevância técnica e de valor significativo para o objeto da contratação os itens apresentados na **Tabela 03** abaixo:

Tabela 03 - Requisitos de Capacidade Técnico-Operacional

REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRUPO**
1	Piso em concreto desempenado, usinado, incluindo junta de dilatação, forma e lastro de brita	**1**
2	Alambrado com tela de aço galvanizado e mourão pré-moldado em concreto armado	**2**

c) Para fins de comprovação, se não constante expressamente na CAT-A, o licitante poderá anexar outros documentos a fim de complementar o atendimento da exigência, que serão analisados pelo pregoeiro e equipe de apoio.

d) **Caso a empresa participe de mais de um grupo de itens, deverá comprovar o atendimento ao item exigido para cada grupo de itens.**

e) **Justificativa para capacidade técnico-operacional:** as exigências de comprovação de **capacidade técnico-operacional** da empresa têm por finalidade, igualmente às exigências de capacidade técnico-profissional, garantir a qualidade na execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, por meio do conhecimento e experiência dos profissionais e por meio da experiência e mão de obra qualificada das empresas, de forma a demonstrar a capacidade técnica e operacional desses para a realização dos serviços conforme documentos técnicos e normativas aplicáveis e vigentes. Portanto, a comprovação exigida é referente a itens que possuem maior expressividade dentro da Curva ABC e maior relevância técnica.

5.2.3. **Capacidade técnico-profissional** #RMAP e #RAEP

a) Será demonstrada por meio da apresentação de **uma (ou mais) Certidão(ões) de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A)** do responsável técnico, expedida(s) pelo respectivo conselho profissional, que comprove sua experiência conforme requisitos mínimos de capacidade técnico-profissional (quantidades mínimas dos itens listados na **Tabela 04** do Termo de Referência).

b) **O profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s) para os serviços requisitados deverá participar, obrigatoriamente, como responsável técnico principal pela execução do serviço**. Cada profissional só poderá participar do processo licitatório, com seu acervo, por meio de um único licitante.

c) Considera-se de maior relevância técnica e de valor significativo para o objeto da contratação os itens apresentados na **Tabela 04** abaixo:

Tabela 04 - Requisitos de Capacidade Técnico-Profissional

REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRUPO**
1	Piso em concreto desempenado, usinado, incluindo junta de dilatação, forma e lastro de brita	**1**

2	Alambrado com tela de aço galvanizado e mourão pré-moldado em concreto armado	**2**

d) Para fins de comprovação, se não constante expressamente na CAT-A, o licitante poderá anexar outros documentos a fim de complementar o atendimento da exigência, que serão analisados pela comissão de contratação.

e) **Caso a empresa participe de mais de um grupo de itens, deverá comprovar o atendimento ao item exigido para cada grupo de itens.**

f) **Justificativa para capacidade técnico-profissional:** as exigências de comprovação de **capacidade técnico-profissional** da empresa têm por finalidade, igualmente às exigências de capacidade técnico-operacional, garantir a qualidade na execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, por meio do conhecimento e experiência dos profissionais e por meio da experiência e mão de obra qualificada das empresas, de forma a demonstrar a capacidade técnica e operacional desses para a realização dos serviços conforme documentos técnicos e normativas aplicáveis e vigentes. Portanto, a comprovação exigida é referente a itens que possuem maior expressividade dentro da Curva ABC e maior relevância técnica.

5.2.4. **Comprovação de disponibilidade** #CDDI

a) A comprovação de disponibilidade de profissional habilitado para a execução dos trabalhos referidos na comprovação de capacidade técnico-profissional será mediante a apresentação de **um dos documentos abaixo**:

I - Vínculo trabalhista (Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Ficha de Empregado), em sendo o profissional empregado do licitante

II - Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante;

III - Contrato de Prestação de Serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante, tendo vigência de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega da proposta;

IV - **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA** pelo licitante com a anuência formal do profissional, conforme modelo disponibilizado no edital de licitação. A declaração deverá ser individual, aceitando a participação no processo licitatório, especificando a participação na execução do objeto e ter firma reconhecida do profissional.

5.3. **Qualificação econômico-financeira:** As exigências apresentadas a seguir foram retiradas do documento **Justificativa de Qualificação Econômico-Financeira (SEI nº 5489449)**. #JQEF

5.3.1. **Certidão negativa de falência** #CNFA

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para a abertura da licitação. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.3.2. **Balanço Patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** #ICPL

I - Balanço Patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP - DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. Empresas constituídas há menos

de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

II - O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil. As demonstrações contábeis deverão estar autenticadas via Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos ou ainda via SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).

5.3.3. **Índices contábeis a serem atendidos nos 02 (dois) últimos balanços** #ICUB

I - Apresentação do índice de liquidez geral (ILG), índice de liquidez corrente (ILC), grau de endividamento (GE), conforme especificado no documento supracitado.

a) A proponente deverá apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,0 (um inteiro), Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0 (um inteiro) e Grau de Endividamento igual ou inferior a 1,0 (um inteiro).

b) A disponibilidade financeira operacional será declarada em função do patrimônio liquido atualizado e sua capacidade de rotação, devidamente assinados pelo contador da empresa, conforme modelo de **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA** disponibilizado no edital de licitação.

5.4. **Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.**

OBS: Comprovação de não participação de licitantes e profissionais #CPLP As empresas participantes e os profissionais apresentados por essas deverão atender aos critérios listados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e no Caderno de Normas Licitatórias (disponível em https://www.maringa.pr.gov.br/caderno-normas-licitatorias/). A relação de empresas e/ou responsáveis técnicos e fiscais dos estudos técnicos, projetos e orçamento está apresentada no **item 15 - Responsáveis técnicos e fiscais dos estudos técnicos, projetos e orçamento** do Termo de Referência.

6. INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME #IPCE

6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos.

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	2%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	2%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%
Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
	Multa sobre o valor da proposta	30%

6.2. Pelas infrações administrativas de: deixar de entregar documentação exigida para o certame; Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. Definições

7.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

7.3. Critérios de desempate

7.4. Negociação

7.5. Recursos e contrarrazões

7.6. Adjudicação e homologação

7.7. Disposições gerais

7.8. Nossos canais de atendimento: (44) 3127-7100.

7.9. Onde estamos: Av. Rebouças, 200 - Zona 10, CEP: 87030-410 Maringá/PR

7.10. **Compete ao licitante, até a adjudicação e homologação, acompanhar as operações na respectiva Plataforma de processamento do certame** (http://comprasnet.gov.br/)**, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negociações diante da inobservância de qualquer convocação/mensagem enviada, solicitada ou emitida pelo Sistema ou de sua própria desconexão.**

7.11. **As demais comunicações entre a Administração e os licitantes dar-se-ão oficialmente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (https://webpmm.maringa.pr.gov.br/portal-do-sei/home/peticionamento).**

7.12. Quem são os responsáveis pelo certame:

7.12.1. Secretário responsável: #RESP

7.12.1.1. Artur Rogério Tunes Silva - SECSEMOP;

7.12.1.2. Vagner Mússio - SECSEINFRA;

7.12.1.3. Luciano Marcelo Simões de Brito - SECSEMOB;

7.12.1.4. José Roberto Francisco Behrend - DPIAM;

7.12.1.5. Adriana de Oliveira Chaves Palmieri - SEDUC;

7.12.1.6. Everson de Carvalho Ferreira - SECSEBEA;

7.12.1.7. Rogério Aparecido Bernardo - SECSETRAB.

7.12.2. Agente de contratação/Comissão de Contratação/Pregoeiro: Conforme Portaria de Nomeação

7.12.3. Equipe de Apoio:

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA	SECRETARIA	UNIDADE ADMINISTRATIVA NO SEI	RAMAL	SEI Nº
Pregoeiro	*Conforme Portaria nº 464/2025 - GAPRE, publicada em 24 de março de 2025*						
Suplente							
Membro	Camila de Carvalho	Auxiliar administrativo	35708	**SEMOP**	GAAC	1112	6647195
Membro	Patrícia Barbosa Minari Purpur	Engenheira civil	31024		GAV	1698	
Membro	Amanda Mayumi Takeshita	Engenheiro civil	45648		GORC	1117	

7.13. Normas de regência: Caderno de Normas Licitatórias; Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 2259/2023; Decreto Municipal nº 1856/2023 (SRP); Lei Complementar nº 1.142/2019.

7.14. Havendo divergências entre o Edital e outros documentos anexos integrantes deste, como o Termo de Referência, prevalecerá o estabelecido em Edital.

7.15. São anexos deste edital:

I - Especificações do objeto

II - Modelo da proposta

III - Estudo Técnico Preliminar

IV - Termo de Referência

V - Minuta da ata de registro de preços

VI - Orçamento

VII - Declaração de Disponibilidade Técnica

VIII - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e capacidade operacional financeira

IX - Memorial Descritivo

Maringá - PR, 30 de setembro de 2025.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto a ser contratado #OBJC

1.1.1. **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR**, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), Instituto Ambiental de Maringá (IAM), Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal (SEBEA) e da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar (SETRAB).

1.1.2. O objeto será executado indiretamente, conforme critérios definidos neste Termo de Referência e de acordo com a **Lei Federal nº 14.133 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, de 1º de abril de 2021, o **Decreto Municipal nº 2259 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal**, de 26 de outubro de 2023, e o **Decreto Municipal nº 1856 - Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP**, de 22 de agosto de 2023.

1.1.3. Os serviços a serem contratados estão listados na **Tabela 01** apresentada a seguir, sendo classificados como **serviços comuns de engenharia**, tendo em vista que os procedimentos necessários para executá-los são padronizados conforme memoriais descritivos (**SEI nº 6633100**), atendendo ao disposto na alínea a, inciso XXI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021: "*serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens*".

1.1.4. Deve ser observado que não há interdependência para a solicitação dos serviços previstos nesta contratação, sendo que poderão ser emitidas Ordens de Serviços com um único item ou com um conjunto de itens, ou ainda, para um local específico ou para diversos locais, a depender das necessidades das unidades demandantes. Os itens deverão ser utilizados tão somente para atendimento de demandas relacionadas a calçadas, rampas, muretas e alambrados, de acordo com os usos e justificativas apresentadas por cada unidade durante a fase preparatória da contratação.

1.1.5. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133**,** de 1º de abril de 2021, a Ata de Registro de Preços resultante desta contratação terá vigência de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação dos quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO) E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

AMPLA CONCORRÊNCIA

Tabela 01 - Serviços de calçadas, rampas, muretas e alambrados

ITEM	CÓDIGO ALMOX.	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R$)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R$)
1			**GRUPO 01 - EXECUÇÃO DE CALÇADA E MURETA**					**17.852.845,39**

1.1	265950		DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES,DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	73.300,00	9,08	11,16	818.028,00
1.2	244329		DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M3	120,00	76,09	93,59	11.230,80
1.3	270889		CORTE DE PISO EM CONCRETO	M	31.700,00	0,50	0,61	19.337,00
1.4	265951		LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES	M2	90.900,00	0,68	0,83	75.447,00
1.5	224501		CARGA, MANOBRA, TRANSPORTE E DESCARGA DE ENTULHO EM LOCAL APROPRIADO	M3	13.675,00	41,96	51,61	705.766,75
1.6	243901		ATERRO COMPACTADO MECANICAMENTE COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO, INCLUINDO TRANSPORTE	M3	17.150,00	75,48	92,84	1.592.206,00
1.7	265952		REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO	M2	104.300,00	2,34	2,87	299.341,00
1.8	265955		PISO EM CONCRETO FCK=20MPA DESEMPENADO, USINADO, E=7CM, INCL. JUNTA DE DILATAÇÃO, FORMA E LASTRO DE BRITA	M2	99.450,00	53,23	65,47	6.510.991,50
1.9	265956		PISO EM CONCRETO FCK=20MPA DESEMPENADO, USINADO, E=8CM, ARMADO, COM TELA SOLDADA NERVURADA CA-60, FIO Ø5,0MM, MALHA 10X10CM, INCL. LONA PLÁSTICA E=150 MICRA, JUNTA DE DILATAÇÃO, FORMA E LASTRO DE BRITA	M2	4.850,00	96,57	118,78	576.083,00
1.10	265957		BASE EM CONCRETO MAGRO PARA ASSENTAMENTO DA PLACA CIMENTÍCIA, INCL. LASTRO DE BRITA	M2	13.205,00	35,93	44,19	583.528,95

1.11	265958		PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL COLORIDO, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA, E=2,5 CM (30 X 30 CM)	M2	12.500,00	131,02	161,15	2.014.375,00
1.12	265959		PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL COLORIDO, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA, E=2,5 CM (40 X 40 CM)	M2	2.805,00	155,92	191,78	537.942,90
1.13	265965		PINTURA EM PISO CIMENTADO - SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE, DIMENSÃO 30X30CM	UN	410,00	5,66	6,96	2.853,60
1.14	265960	13455	MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO 20 MPA, 40CM DE BASE X 30CM ALTURA, MOLDADO "IN LOCO" COM EXTRUSORA	M	10.735,00	67,74	83,32	894.440,20
1.15	265961		MURETA EM ALVENARIA H=30CM, INCLUSIVE ESTACA, BALDRAME, PILAR EM CONCRETO ARMADO FCK=20MPA	M	6.500,00	151,80	186,71	1.213.615,00
1.16	247110		PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS	M2	26.535,00	14,29	17,57	466.219,95
1.17	245119		LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO	M2	116.030,00	2,60	3,19	370.135,70
1.18	275533		REMOÇÃO E DESCARTE DE RAMPA METÁLICA	UN	600,00	90,40	111,19	66.714,00
1.19	279700		ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA INFRAESTRUTURA, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO	M3	500,00	11,08	13,62	6.810,00
1.20	279701		VIGA DE RESPALDO PARA MURETA, FCK = 25 MPA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMAS, CONCRETAGEM, ARMADO COM TRELIÇA NERVURADA ALTURA = 80 MM.	M	10.000,00	54,48	67,01	670.100,00

1.21	279702		DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	7.200,00	26,11	32,11	231.192,00
1.22	279703		GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 10 CM BASE X 20 CM ALTURA	M	3.000,00	34,16	42,01	126.030,00
1.23	279704		DEMOLIÇÃO DE VIGAS EM CONCRETO ARMADO, POR METRO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO	M	500,00	3,21	3,94	1.970,00
1.24	279705		TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO	M	300,00	54,55	67,09	20.127,00
1.25	279707		CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M	UN	19,00	189,81	233,46	4.435,74
1.26	279708		PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M	UN	19,00	379,44	466,71	8.867,49
1.27	279709		REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M	UN	19,00	256,91	315,99	6.003,81
1.28	279710		RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA) - INCLUSO DEMOLIÇÃO DO PAVIMENTO	M2	150,00	103,27	127,02	19.053,00
2			**GRUPO 02 - EXECUÇÃO DE ALAMBRADOS**					**11.121.714,85**

Processo Licitatório Edital SEI 0031.2010/0021410/2025 / 0031.2010/0021410/2025 / pg. 168

2.1	215280		ALAMBRADO COM TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12, ALTURA 1,70M), MOURÃO PRÉ-MOLDADO TIPO "PESCOÇO DE GANSO" EM CONCRETO ARMADO COM COMPRIMENTO TOTAL DE 3,20M, SENDO 1,80M DE ALTURA ACIMA DO NÍVEL DO TERRENO MAIS BRAÇO INCLINADO DE 40CM E 1M CRAVADO NO SOLO, ESPAÇADOS A CADA 2,5M, ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS NO TRECHO INCLINADO), ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS PARA ESTRUTURAÇÃO) E VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO	M	27.971,00	227,44	279,75	7.824.887,25
2.2	250081		PORTÃO DUAS FOLHAS PIVOTANTE COM PERFIL EM TUBO DE AÇO 2", TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12) E COLUNAS EM PERFIL METÁLICO 80X80MM, INCL. PINTURA (3,25X1,80M)	UN	350,00	3.178,28	3.909,28	1.368.248,00
2.3	270890		RETIRADA DE TELA DE ALAMBRADO E PILARETES DE CONCRETO, INCL. CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE ENTULHO EM LOCAL APROPRIADO	M2	17.740,00	32,20	39,60	702.504,00

16675

2.4	279711		ALAMBRADO COM TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12, ALTURA 1,70M), MOURÃO PRÉ-MOLDADO TIPO "PESCOÇO DE GANSO" EM CONCRETO ARMADO COM COMPRIMENTO TOTAL DE 3,20M, SENDO 1,80M DE ALTURA ACIMA DO NÍVEL DO TERRENO MAIS BRAÇO INCLINADO DE 40CM E 1M CRAVADO NO SOLO, ESPAÇADOS A CADA 2,5M, ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS NO TRECHO INCLINADO), ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS PARA ESTRUTURAÇÃO) SEM INSTALAÇÃO VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO	M	4.000,00	177,81	218,70	874.800,00
2.5	279712		INSTALAÇÃO DE TELA DE AÇO GALVANIZADO, MALHA 70X70 MM, FIO 12, ALTURA 1,70 M)	M	4.000,00	46,19	56,81	227.240,00
2.6	279713		REMOÇÃO DE TELA DE ARAME GALVANIZADO DE ALAMBRADOS, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE	M2	6.800,00	14,39	17,69	120.292,00
2.7	244329		DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M3	40,00	76,09	93,59	3.743,60
TOTAL GERAL - GRUPO Nº 01 E 02 (R$ - COM BDI):								**28.974.560,24**

2.1. Prazo para início da execução do objeto: #PIEO O início da execução dos serviços estará condicionado à emissão da respectiva Ordem de Serviço.

2.2. Prazo de entrega ou de execução do objeto: #PEEO O prazo de execução de cada serviço estará especificado na respectiva Ordem de Serviço e será contado a partir de sua assinatura. O prazo de execução caracteriza a entrega dos serviços aceitos pela fiscalização, desta forma, toda e qualquer correção deverá ser feita dentro do prazo de execução.

2.3. Local de entrega ou execução: #LEEX Os serviços serão executados em locais determinados pelo Município, conforme necessidade e apontamento das unidades demandantes (SEMOP, SEINFRA, SEMOB, IAM, SEDUC, SEBEA e SETRAB), com escopo variável conforme indicações das respectivas Ordens de Serviços.

2.4. Formas, condições e prazo de pagamento: #PPGT O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da nota fiscal devidamente aprovada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

2.5. Cronograma para execução #CRON Quando aplicável, o cronograma de execução dos serviços será fornecido pela fiscalização junto à Ordem de Serviço. Caso seja necessário, o cronograma poderá ser reprogramado pela fiscalização com a devida justificativa.

3. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE #TMPE

“Ampla concorrência - Geral”: Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto e prazo para regularidade fiscal (excetuadas as licitações cujos itens ou lotes, conforme critério de julgamento, excederem R$ 4.800.000,00.).

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA
Modelo de Proposta - Lei 14.133/2021 (SEI nº 6687702)

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Estudo Técnico Preliminar (Geral) (SEI nº 6057776)

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA
Termo de Referência (SEI nº 6623745)

ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Minuta de Ata de Registro de Preços (SEI nº 6977367)

ANEXO VI
Anexo - Orçamento R02 (SEI nº 6691702)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA

ANEXO IX
MEMORIAL DESCRITIVO (SEI nº 6633100)

Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Francisco Behrend**, **Diretor (a)-Presidente do IAM**, em 29/09/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros**, **Secretário (a) de Governo**, em 30/09/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II**, **Prefeito Municipal**, em 30/09/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Processo Licitatório Edital SEI 0017.001071/2025-71 / 6633134 SEI 0017.001071/2025-71 / 6633134

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7010721** e o código CRC **03EA149D**.

Processo Licitatório Edital SEI 01.20.00114410/2025.71 (0837683344) SEI 7010721 pg 00016965-2 / pg. 172

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

29/09/2025 10:43:35

Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 30/09/2025.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 97910 - PREFEITURA DE MARINGA - PR

UASG Responsável: 987691 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA - PR

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90103/2025	Registro de Preço (SRP)	Eletrônico	Aberto

Nº da IRP: 00091/2025

Lei: Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Serviços Comuns

Nº do Processo	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
012000114410	Não	Não

Validade da Ata SRP: 12 mes(es)

Quantidade de Itens: 2

Objeto:

Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR

Data da Divulgação: 30/09/2025

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 30/09/2025 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 16/10/2025 às 08:30

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Solução SERPRO

Anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90103/2025 (703576834) SEI 12000114410/2025 / pg. 173

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 098/2025-PMM

Objeto: Aquisição de dois (2) tratores para limpeza e podas no Distrito de Iguatemi sendo: um Trator Cortador de Grama Giro Zero e outro Trator Cortador de Grama a Gasolina, para atendimento das necessidades do GAPRE/ Administração Distrital de Iguatemi (ADIG), por solicitação da Secretaria Municipal de Logística e Compras-SELOG. Recebimento das propostas:- até as 08:30 horas do dia 17 (dezessete) de outubro de 2025. Abertura das propostas:- às 08:30 horas do dia 17 (dezessete) de outubro de 2025. Início da sessão de disputa de lances:- às 08:30 horas do dia 17 (dezessete) de outubro de 2025, no site www.gov.br/compras/pt-br – COMPRASNET. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 099/2025-PMM

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática e impressão, compatíveis com impressoras 3D já adquiridas (referência: Creality Ender 3 V3 SE e Creality Max K1) e com impressora a laser colorida multifuncional (referência: HP Color LaserJet Pro MFP 4303dw), conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, nos termos do art. 41, I e II, da Lei nº 14.133/21, em razão da necessidade de padronização e compatibilidade técnica com os equipamentos existentes. Destinados ao funcionamento do espaço de Coworking da Agência Maringá de Tecnologia e Inovação – AMTECH, conforme detalhado no memorial descritivo, visando atender o cumprimento do Plano de Trabalho do Temo de Convênio 007/2023 - Construção de Ambiente Promotores de Inovação - Coworking - SIT 62214, formalizado entre o Município de Maringá e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Inovação e Inteligência Artificial - SEIA. Recebimento das propostas:- até as 08:30 horas do dia 14 (quatorze) de outubro de 2025. Abertura das propostas:- às 08:30 horas do dia 14 (quatorze) de outubro de 2025. Início da sessão de disputa de lances:- às 08:30 horas do dia 14 (quatorze) de outubro de 2025, no site www.gov.br/compras/pt-br – COMPRASNET. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 100/2025-PMM

Objeto: Registro de Preço para Aquisição de Material Médico Hospitalar, para uso veterinário, em atendimento das necessidades da Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal e Secretaria de Segurança Municipal. Recebimento das propostas:- até as 08:30 horas do dia 14 (quatorze) de outubro de 2025. Abertura das propostas:- às 08:30 horas do dia 14 (quatorze) de outubro de 2025. Início da sessão de disputa de lances:- às 08:30 horas do dia 14 (quatorze) de outubro de 2025, no site www.gov.br/compras/pt-br – COMPRASNET. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 101/2025-PMM

Objeto: Contratação de empresa para Locação e Prestação de Serviços de Decoração Natalina, abrangendo a instalação, manutenção (durante todo o evento) e desinstalação de todos os materiais, destinados ao evento "Maringá Encantada 2025", por solicitação da Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Turismo – SAET. Recebimento das propostas:- até as 08:30 horas do dia 16 (dezesseis) de outubro de 2025. Abertura das propostas:- às 08:30 horas do dia 16 (dezesseis) de outubro de 2025. Início da sessão de disputa de lances:- às 08:30 horas do dia 16 (dezesseis) de outubro de 2025, no site www.gov.br/compras/pt-br – COMPRASNET. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 102/2025-PMM

Objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de refeições (café da manhã, almoço, jantar, ceia, marmita e lanches c/ refrigerantes) para atender os eventos: JOJUPS – Jogos da Juventude do Paraná – Divisão A – Fase Final, e JAPS – Jogos Abertos do Paraná – Divisão A – Fase Final, por solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - Gerência de Esportes de Rendimento. Recebimento das propostas:- até as 08:30 horas do dia 16 (dezesseis) de outubro de 2025. Abertura das propostas:- às 08:30 horas do dia 16 (dezesseis) de outubro de 2025. Início da sessão de disputa de lances:- às 08:30 horas do dia 16 (dezesseis) de outubro de 2025, no site www.gov.br/compras/pt-br – COMPRASNET. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2025-PMM

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), Instituto Ambiental de Maringá (IAM), Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal (SEBEA) e da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar (SETRAB). Recebimento das propostas:- até as 08:30 horas do dia 16 (dezesseis) de outubro de 2025. Abertura das propostas:- às 08:30 horas do dia 16 (dezesseis) de outubro de 2025. Início da sessão de disputa de lances:- às 08:30 horas do dia 16 (dezesseis) de outubro de 2025, no site www.gov.br/compras/pt-br – COMPRASNET. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2025-PMM

Objeto: Registro de Preços para confecção, fornecimento e instalação de toldos fixos, toldos tipo cortina, lonas e na prestação de serviços correlatos, conforme especificações técnicas constantes no memorial descritivo, com o objetivo de atender às demandas da Gerência de Manutenção de Próprios Públicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA). Recebimento das propostas:- até as 08:30 horas do dia 17 (dezessete) de outubro de 2025. Abertura das propostas:- às 08:30 horas do dia 17 (dezessete) de outubro de 2025. Início da sessão de disputa de lances:- às 08:30 horas do dia 17 (dezessete) de outubro de 2025, no site www.gov.br/compras/pt-br – COMPRASNET. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 105/2025-PMM

Objeto: Contratação de empresa na área de tecnologia da informação, na modalidade Software como Serviço (SaaS), para a disponibilização de um Sistema de Gestão para Vigilância de Arboviroses e Zoonoses. Recebimento das propostas:- até as 08:30 horas do dia 17 (dezessete) de outubro de 2025. Abertura das propostas:- às 08:30 horas do dia 17 (dezessete) de outubro de 2025. Início da sessão de disputa de lances:- às 08:30 horas do dia 17 (dezessete) de outubro de 2025, no site www.gov.br/compras/pt-br – COMPRASNET. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2025-PMM

Objeto: Contratação de empresa em tecnologia da informação, na modalidade Software como Serviço (SaaS), para disponibilização de um Sistema de Vigilância Sanitária voltados para os prestadores do SUS e demais estabelecimentos do Município de Maringá. Recebimento das propostas:- até as 08:30 horas do dia 20 (vinte) de outubro de 2025. Abertura das propostas:- às 08:30 horas do dia 20 (vinte) de outubro de 2025. Início da sessão de disputa de lances:- às 08:30 horas do dia 20 (vinte) de outubro de 2025, no site www.gov.br/compras/pt-br – COMPRASNET. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 107/2025-PMM

Objeto: Registro de Preço para aquisição de alimentação e produtos de higienização e cuidado animal, para atendimento das demandas existente na Secretaria de Proteção e Bem Estar Animal - SEBEA. Recebimento das propostas:- até as 08:30 horas do dia 20 (vinte) de outubro de 2025. Abertura das propostas:- às 08:30 horas do dia 20 (vinte) de outubro de 2025. Início da sessão de disputa de lances:- às 08:30 horas do dia 20 (vinte) de outubro de 2025, no site www.gov.br/compras/pt-br – COMPRASNET. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2025-PMM

Objeto: Registro de Preço para aquisição de MATÉRIA PRIMA para produção de FÓRMULAS MAGISTRAIS e OFICINAIS, pela Farmácia de Manipulação da Secretaria de Saúde de Maringá. Recebimento das propostas:- até as 08:30 horas do dia 20 (vinte) de outubro de 2025. Abertura das propostas:- às 08:30 horas do dia 20 (vinte) de outubro de 2025. Início da sessão de disputa de lances:- às 08:30 horas do dia 20 (vinte) de outubro de 2025, no site www.gov.br/compras/pt-br – COMPRASNET. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/2025-PMM

Objeto: Aquisição e instalação de lavadora termodesinfectora com garantia, assistência técnica e treinamento, em atendimento as necessidades do Hospital da Criança de Maringá-PR, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Recebimento das propostas:- até as 08:30 horas do dia 21 (vinte e um) de outubro de 2025. Abertura das propostas:- às 08:30 horas do dia 21 (vinte e um) de outubro de 2025. Início da sessão de disputa de lances:- às 08:30 horas do dia 21 (vinte e um) de outubro de 2025, no site www.gov.br/compras/pt-br – COMPRASNET. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025-PMM

Objeto: Contratação de empresa especializada e apta a prestar serviços de INTERMEDIAÇÃO, INTERPRETAÇÃO e TRADUÇÃO de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para Português, e vice-versa, por meio de Plataforma Digital Inteligente, conforme a seguir se descreve neste Termo de Referência, em atendimento a Secretaria da Pessoa com Deficiência. Recebimento das propostas:- até as 08:30 horas do dia 21 (vinte e um) de outubro de 2025. Abertura das propostas:- às 08:30 horas do dia 21 (vinte e um) de outubro de 2025. Início da sessão de disputa de lances:- às 08:30 horas do dia 21 (vinte e um) de outubro de 2025, no site www.gov.br/compras/pt-br – COMPRASNET. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 177/2025-PMM

Objeto: Chamamento Público para a a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3). A inscrição neste edital será feita exclusivamente de forma eletrônica, pela internet, das 09:00 horas do dia 30/09/2025 até as 14:00 horas do dia 23/10/2025. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

AVISO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 178/2025-PMM

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas, especializadas na prestação de serviços de saúde, para a execução de Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em regime ambulatorial, nas áreas de CARDIOLOGIA, ONCOLOGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA e GINECOLOGIA, visando à complementação da rede de Atenção Especializada do Sistema Único de Saúde (SUS) de Maringá, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta contratação. Encerramento do Protocolo: até as 09:00 horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de outubro de 2025. Abertura da documentação: a partir das 09:00 horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de outubro de 2025, na Diretoria de Licitações – Rua Neo Alves Martins, 2597, Centro – Maringá-PR. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

AVISO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 179/2025-PMM

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços da área de saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, que tenham interesse em prestar serviços ambulatoriais e hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar à Rede Municipal do município de Maringá/ Paraná - Secretaria Municipal de Saúde. Encerramento do Protocolo: até as 09:00 horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de outubro de 2025. Abertura da documentação: a partir das 09:00 horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de outubro de 2025, na Diretoria de Licitações – Rua Neo Alves Martins, 2597, Centro – Maringá-PR. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

Santander — **EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PRESENCIAL E ONLINE** — FRAZÃO Leilões

1º LEILÃO: 13 de outubro de 2025, às 14h30min *.
2º LEILÃO: 15 de outubro de 2025, às 14h30min *. (*horário de Brasília)

Carlos Alberto Fernando Santos Frazão, Leiloeiro Oficial, JUCESP nº 203, com escritório na Rua Hipódromo, 1.141, 6º andar, sala 66, Centro Empresarial Santa Tereza, Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03164-140, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **PRESENCIAL E ON-LINE**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos do Instrumento particular com força de escritura pública nº 0010315083, firmado em 30/05/2022, com o(s) **Fiduciante(s) MAYKEL MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 969.311.329-20, e sua esposa **AURORA PATRICIA RIBEIRO**, inscrita no CPF/MF nº 053.002.389-02, no dia 13/10/2025 em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, o imóvel matriculado sob nº **7.229 do 4º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá/PR**, constituído por "Casa térrea em alvenaria com a área de 99,58m², situada na Rua João Fregadolli, nº 1028 (Av. 02) e seu respectivo terreno, Data nº 19 Remanescente, da quadra nº 139, situada no Jardim Dias, na cidade e comarca de Maringá/PR. Área 162,10m². Divisas, metragens e confrontações: Divide-se: Com a Rua João Fregadolli, nº 1028 (Av.02), em curva de raio 383,38 numa distância de 6,72m; com a data 19-1 no rumo SO 35º44'15" NE numa distância de 28,52m, com parte da data 17 no rumo NO 54º15'45" SE numa distância de 6,00m; e finalmente com a data 18 no rumo NE 35º44'15" SO numa distância de 25,49m. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.". **Cadastro Municipal:** 31315400 (Av.02). Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação que se encontra. Consta conforme R.09 a alienação fiduciária em favor do Banco Santander (Brasil) S/A. **Imóvel ocupado.** Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 15/10/2025, no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 467.523,58 (quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97. O leilão presencial ocorrerá no escritório do Leiloeiro. Os interessados em participar do leilão de modo on-line**, deverão se cadastrar no site www.FrazaoLeiloes.com.br, **encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão. Outras informações no site do Leiloeiro**: **www.FrazaoLeiloes.com.br**. Informações pelo tel. 11-3550-4066 (02.25249_RM_3320-07).

Santander — **EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** — SOLD LEILÕES

1º LEILÃO: 10 de outubro de 2025, a partir das 10h10min
2º LEILÃO: 14 de outubro de 2025, a partir das 14h10min
(*horário de Brasília)

Alexandre Travassos, Leiloeiro(a) Oficial, JUCESP nº 951, com escritório na Rua Dr. João Marques Mauricio, nº 269 - Gramado - Embu das Artes/SP - CEP: 06816-040, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo presencial e/ou online, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo **Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos do instrumento particular com eficácia de escritura pública, nº 0010350358, firmado em 09/01/2023, com o(s) **Fiduciante(s) ELOANA BORTOLUZZI PEREIRA**, maior, inscrito no CPF nº 059.592.269-44, no dia **10 de outubro de 2025, a partir das 10h10min** em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 544.383,42 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos)**, **o imóvel matriculado sob nº 2.270 do Oficial de Registro de Imóveis de Nova Esperança/PR**, constituído pela Casa situada na Rua João Falavigna, nº 97, lote nº 03, quadra nº 13, Bairro Chácara Damião (conforme laudo), em Floral/PR, com área de terreno de 359,00m² e área construída de 237,45m². Cadastro Municipal: 13002000. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação que se encontra. Consta conforme R.13 a alienação fiduciária em favor do Banco Santander (Brasil) S/A. Imóvel ocupado. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia **14 de outubro de 2025, a partir das 14h10min**, no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 338.610,93 (Trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e dez reais e noventa e três centavos)**, nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97). **O leilão presencial ocorrerá no escritório do Leiloeiro(a)**. **Os interessados em participar do leilão de modo on-line**, deverão se cadastrar no site na Loja SOLD LEILÕES (sold.superbid.net) e no SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net), e solicitar habilitação até 01 (uma) **hora do início do leilão**. **Outras informações no site do leiloeiro(a)**: Loja SOLD LEILÕES (sold.superbid.net) e no SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net) ou telefone (11) 4950.9602 ou e-mail imoveis.sac@superbid.net. Dossiê: 02.25443

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

ECO ALMA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A, com validade de 22/09/2025, para Estação de tratamento de despejos industriais – ETDI localizada nos lotes nºs 329-330-331-331/A-5, s/nº - 87160-000 - Mandaguaçu/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

ECO ALMA TRATAMENTO DE EFLEUNTE LTDA torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A, para Estação de tratamento de despejos industriais - ETDI a ser implantada na localizada nos lotes nºs 329-330-331-331/A-5, s/nº - 87160-000 - no município de Mandaguaçu/PR.

PECINI LEILÕES — GALLERIA FINANÇAS

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS E COMUNICAÇÃO DAS DATAS DOS LEILÕES - *PRESENCIAL*

DATA: 1º Público Leilão: 03/10/2025 às 10h30 | 2º Público Leilão: 07/10/2025 às 10h30
LOCAL: Avenida Rotary nº 187, Jardim das Paineiras, Campinas/SP – CEP: 13.092-509

ANGELA PECINI SILVEIRA, Leiloeira Oficial, Matrícula Jucesp nº 715, autorizada por **GALLERIA HOME EQUITY FIDC**, inscrita no CNPJ nº 37.294.759/0001-34, venderá em 1º ou 2º Público Leilão Extrajudicial, **na modalidade exclusivamente PRESENCIAL**, de acordo com os art. 26, 27 da Lei Federal nº 9.514/97 e posteriores alterações, o **IMÓVEL: CASA RESIDENCIAL EM ALVENARIA**, situada à Rua Joana D'Arc, nº 946, Jardim da Glória, Maringá/PR, com **ÁREA CONSTRUÍDA DE 55,36m²**, conforme matrícula imobiliária, **ou de 182,00m²**, conforme Laudo de Avaliação, datado em 18/10/2023, e com **ÁREA TOTAL DE TERRENO DE 300,00m²**, mais bem descrito e caracterizado na Matrícula Imobiliária nº 7.280 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá/PR. Cadastro Municipal nº 36076900. Consolidação da propriedade em 05/09/2025. **Lances Iniciais: 1º Público Leilão: R$ 443.850,58. 2º Público Leilão: R$ 221.925,29. Informações e Regras: 1.** Cabe ao interessado verificar o imóvel, seu estado de conservação, as áreas informadas, sua situação documental, eventuais dívidas existentes e não descritas neste edital, e eventuais ações judiciais em andamento que versem sobre o bem; **2.** O Arrematante pagará, à vista, o valor da arrematação, 5,00% de comissão da Leiloeira em até 24h do encerramento do leilão nas contas correntes a serem indicadas, bem como todas as despesas, custas, taxas, impostos, incluindo ITBI e emolumentos de qualquer natureza, decorrentes da transferência patrimonial do imóvel arrematado; **3.** A escritura de venda e compra será lavrada em cartório indicado pela Credora Fiduciária e por minuta padrão por ela aprovada; **4.** Consta indisponibilidade averbada sob nº 18 na matrícula, a qual não impede a realização dos leilões, sendo que a baixa da averbação ficará a cargo do arrematante, bem como todas as custas e despesas para o ato; **5.** Débitos de IPTU existentes e no limite apurado **ATÉ** as datas dos leilões serão quitados pela **CREDORA FIDUCIÁRIA**, ficando o Arrematante responsável por eventuais valores não apurados e os que vencerem **APÓS** as datas dos leilões; **6.** Débitos de água, energia, gás e outras utilidades existentes antes e após as datas dos leilões serão de responsabilidade exclusiva do Arrematante; **7.** O Arrematante arcará com custas/despesas para a regularização do aumento construtivo junto a todos os órgãos competentes, devendo observar as restrições urbanísticas e construtivas do loteamento; **8. IMÓVEL OCUPADO**. Desocupação a cargo exclusivo do Arrematante, bem como as custas e despesas decorrentes do ato; **9.** A venda será feita em caráter ***ad corpus***. Imóvel entregue no estado em que se encontra; **10.** A descrição do imóvel é restrita às informações contidas na matrícula imobiliária e no laudo de avaliação. Fica a Devedora Fiduciante **FT HOLDING GESTÃO E PATRIMONIO LTDA. –** CNPJ nº 49.522.563/0001-39, representada pelo seu sócio, **FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS –** CPF nº 351.618.658-57, comunicada e intimada das datas dos leilões, também pelo presente edital, para o exercício da preferência. Maiores informações: contato@pecinileiloes.com.br, WhatsApp (11) 97577-0485 ou Fones (19) 3794-2044 / (19) 3295-9777. Avenida Rotary, nº 187, Jardim das Paineiras, Campinas/SP, CEP nº 13.092-509.

MAXXI PABX 26 anos Tradição, inovação e bom atendimento
Instalação e manutenção de:
- Centrais telefônicas PABX
- Linhas e ramais telefônicos
- Rede logica, internet e wi-fi
- Câmeras de segurança
- Tele-atendedor e anunciador
Piratininga 808 slj1 - esq. Horacio Raccanello
(44) 3026.5511 (44) 9 8402.5511

Pavimentação da estrada que liga Marilena ao Porto Maringá avança com terraplanagem


(Roberto Dziura Jr)

O Governo do Estado já iniciou os serviços de terraplanagem e drenagem para as obras de pavimentação da ligação entre a área urbana de Marilena, no Noroeste do Paraná, e a região de Porto Maringá, nas margens do Rio Paraná. A obra, que está em 7%, recebe investimento de R$ 60,7 milhões da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (Seil) e compreende uma estrada de 11 quilômetros, que hoje é de terra, e cerca de 800 metros de vias municipais.

Além de melhorar a mobilidade da população de Marilena, o projeto é também importante para desenvolver o potencial turístico da região, já que as prainhas de água doce do Porto Maringá são muito procuradas tanto por veranistas, como por praticantes de esportes náuticos, principalmente pescaria. Pelo local, também é possível pegar embarcações até a Ilha de Guadalupe, mais conhecida como Ilha dos Pneus, e para ver o encontro das águas dos rios Paraná e Paranapanema, dois dos principais do Estado.

A rodovia que está sendo pavimentada é de responsabilidade municipal, mas o convênio, assinado no ano passado pelo governador Carlos Massa Ratinho Junior e que tem prazo de 600 dias de execução, permite o aporte financeiro do Estado no trecho. A obra é executada pelo município e fiscalizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PR), com previsão para ser finalizada em agosto de 2026.

A estrada vai receber pavimento asfáltico, com exceção de um pequeno trecho com blocos sextavados. A pista de rolamento terá duas faixas de tráfego com 3,6 metros de largura cada, além de acostamentos de três metros de largura em cada lado da pista e calçadas para pedestres nos trechos urbanos. A obra prevê ainda implantação de sistema de drenagem de águas, sinalização horizontal e vertical e implantação de dispositivos de segurança viária.

COSTA NOROESTE

Marilena é uma das cidades da chamada Costa Noroeste do Paraná, região que atrai cada vez mais visitantes para as suas praias de água doce, com atrações turísticas como recantos e restaurantes e atividades para quem deseja aproveitar as águas dos rios Paraná e Paranapanema. Na região, o Governo do Estado também está pavimentando a estrada que dá acesso ao balneário Vila Yara, em Altônia, por meio de um convênio do município com a Secretaria de Estado das Cidades (Secid). É um trecho de 13,6 quilômetros da Estrada Mestre, que liga o centro do município ao Rio Paraná, na divisa com o Mato Grosso do Sul.

Além disso, o Estado também realizou outras obras de melhorias em locais como Porto Rico, Porto São José, em São Pedro do Paraná, e Porto Camargo, em Icaraíma, com a estruturação das orlas, pavimentação de vias urbanas e de estradas rurais, além da implantação de um novo trevo rodoviário no entroncamento da PR-478 e a PR-576, entre Porto Rico e São Pedro do Paraná. **(ASC)**

Com US$ 1,1 tri, investimento estrangeiro bate recorde

O Brasil terminou 2024 com um estoque de US$ 1,141 trilhão em investimento estrangeiro direto no país, o que representa quase metade (46,6%) do Produto Interno Bruto (PIB), conjunto de bens e serviços produzidos no país. Essa marca é um recorde na série histórica do Banco Central (BC). Os dados fazem parte do Censo de Capitais Estrangeiros, divulgado pelo BC.

Em 1995, quando foi iniciada a série, o percentual de investimento direto estrangeiro era de 6,1% do PIB. Em 2000, passou para 17,1%, alcançando 25,2% em 2010. Em 2019, superou pela primeira vez a marca de 30% (34,6%). Em 2023, a marca ficou em 45%.

O chefe do Departamento de Estatísticas do BC, Fernando Rocha, destaca que a maioria das empresas que recebem capital estrangeiro é controlada por esses investidores. "Tem 100% do capital ou tem o controle da empresa, mais de 50%", diz Rocha, ao ressaltar o fato de esses negócios terem maior ligação com o exterior.

"Tipicamente têm uma maior relação com o exterior, com os seus investidores, têm maior conteúdo importado, maior conteúdo exportado", explica. **(ASC)**

Anexo Fls 103 Proc. 0010315083 (84768342) SEI 0011941-25.2025.8.16.6000 pg. 174

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 464/2025 - GAPRE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a LC nº 239/98 do município, no art. 169, incisos IV e XIV, e demais.

RESOLVE:

I – Designar os servidores: ANGELA CRISTINA TRABUCO MOREIRA, BRUNO CESAR DA SILVA, EDUARDO DE PAIVA PELUSO, ELISANGELA APARECIDA DONIANI, GABRIEL ALVES BALDIM, LETÍCIA TAYSE FREITAS, PAULO ROGERIO MOTA, TERESA SEQUIM PESSOA e VITOR ALEXANDRE TERAMOTO CAPOSSE matriculados, respectivamente, sob nº.s 30057, 33102, 36935, 31812, 39929, 36466, 35227, 35311 e 44284, lotados na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Logística e Compras/SELOG, para, individualmente, exercerem a função de PREGOEIRO nos procedimentos licitatórios na modalidade PREGÃO PRESENCIAL e ELETRÔNICO, e de AGENTE DE CONTRATAÇÃO nas DISPENSAS ELETRÔNICAS, quando de responsabilidade desta Municipalidade.

II – Revoga-se em todo teor a Portaria nº 246/2024-GAPRE de 09/04/2024.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Paço Municipal, 18 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Vanin Turchiari**, **Secretário (a) de Logística e Compras**, em 20/03/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessôa**, **Secretário (a) de Governo**, em 20/03/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II**, **Prefeito Municipal**, em 23/03/2025, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5701756** e o código CRC **1E62B9D5**.

Referência: Processo nº 01.05.00046768/2024.14 SEI nº 5701756

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 772/2025/2025 - GAPRE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – Nomear os cidadãos abaixo relacionados para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS, MATERIAIS (de Consumo e Bens Permanentes) de seus respectivos órgãos, no decurso de 2025, exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de lançamento no SIM-AM, com base na previsão legal contida nos Artigo nº 03 e 04 – Dec.828/2024 e Artigo nº 117 e nº 140, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021,

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO - GAPRE:

- Cláudia Hoffmann
- Lúcia Leiko Nodak
Suplente: Adriana Francisca Ferrari

COORDENADORA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON:

- Edilson da Silva Rosa
- Luciana Gehring Viana

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGE:

- Fábio Yoshinori Ouchi Tanaka
- Sérgio Hiroshi Tangi
Suplente: Alessandra Martins Ferraz Leles

SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS – SELOG:

SELOG	**GERÊNCIA DE PRODUÇÃO TECNOLÓGICA**
- Adrielly Camile Carvalho Costa - Aldemir Batista Bruno **Suplente:** João Barbosa Júnior (GCON)	- Leonardo Viana Furlan - Dionísio Gomes da Silva Rohling **Suplente:** Diego Rodrigues Ramos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL - SEBEA:

- Zilda Maria Fonseca Valério
- Célia Maria de França
Suplente: Alessandro Alves Lira Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB:

- Janaina Ferreira

Portaria RECEBIMENTO Portaria Nomeação 772 (4412472025) - 772 (4412472025) - 772 (4412472025) -

- Thiago Henrique Zequim
- Mirian Lopes Neves Souza
- Gustavo Ianegtz Pereira
- Thiago Brusarosco Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E LAZER - SESP:

- Carlos Alberto Vidon de Carvalho
- Karine Macedo Yamada
- Priscila Juliana Delmondes da Silva
Suplente: Erica da Silva Ricato

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEDUC:

GERÊNCIA	**NOMES**
Gerência de Administração Escolar	Izadora Pereira da Silva de Lima Saulo Gaspar de Oliveira Danielle Aparecida Munhos Hermoso Luiz Antonio de Andrade Edgar Vieira dos Santos
Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Educacional	Daniele da Costa Nogaroto Aline Kosinski Ribeiro Vinícius Dourado B. de Oliveira Cleusa Mochiuti da Silva Letícia Marques da Cruz Veiga Simone Vieira Pedro Susana Quirino dos Santos Ramos Thiago Antonio Mendes Barreto
Gerência Pedagógica	Samara Valéria de Paula e Melo Fernandes Priscila Aparecida Tencati Roseli Pereira de Brito dos Santos
Gerência de Alimentação Escolar	Sílvio Pavesi Figuerôa Izabel Cristina dos Santos Amanda Cristina Stresser D. Ferro Mariana Borgognoni Petrocelli
Gerência de Infraestrutura	Letícia Utiyama José Evangelista dos Santos Aloysio Palma dos Santos Clayton de Oliveira Bossini Maycon Rodrigo Fontana
Equipe para Recebimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva)	Vinícius Dourado B. de Oliveira Cinthia Daniela Sinti Sílvio Pavesi Figuerôa
Técnico de Segurança do Trabalho	Cinthia Daniela Sinti

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA - SETRAB:

- Jaqueline Raquel Ferreira dos Santos
- Marino de Oliveira Suarez
Suplente: Luiza Souza Ribeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ACELERAÇÃO ECONÔMICA E TURISMO - SAET:

- Josiane da Silva Bertolleti
- Keetby Midauar
Suplente: Matheus de Oliveira Alves

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES - SEMULHER:

- Jane Paula Nakari Nakamura
- Cristiane Pereira Guedes
- Rafaela Dantas Teixeira
- Elisangela Moreira Passos

Portaria RECEBIMENTO Digital - Nomeação 7212445207025 - Assinado por 3 pessoas: CPF 384.630.068-29 em 29/05/2025 09:06:12 - 1 de 1 pg. 2 / pg. 176

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E PESSOA IDOSA - SAS:

- Alex Sandro de Oliveira Chaves
- Joniel Piassa
- Aracélia Paula Sanches Niguti dos Santos
- Rita Aparecida Rueda
- Patrícia Sayoko No
- Lindamir Schiavon Ganassin
- Luana Amaral Rolim
- Odete Aparecida da Silva
- Gabriel Antunes da Silva
- Geferson de Almeida Gonçalves
- Adauto Cezario da Silveira
- Rafaela Carla Omodei Ferreira
- Gisele Simão de Oliveira
- José Carlos de Macedo
- Jéssica Myllena dos Santos Valero
Suplente: Jonata Felipe Queiroz de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CIDADANIA E MIGRANTES - SEJUC:

- Pablo Henrique de Souza Sanchez
- Fernanda Gomes da Silva Pires Dorne
Suplente: Marina Fernandes Merlo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA:

GERÊNCIA	**NOMES**
Gerência e Manutenção de Próprios Públicos	João Furtuoso Filho Carlos Alberto Máximo Luciano Gomes de Oliveira Luiz Elias da Silva Carlos Alberto de Sousa Júnior Nelson Rodrigues Caleffi
Gerência da Pedreira	Alessandro da Silva Cham Claudinei Amaral Santos Adilson Moreira da Silva
Gerência do Cemitério Municipal	Ronaldo de Araújo Carlos Aparecido Parolin Sérgio Aparecido Mackerte
Gerência Financeira	João Henrique Ferreira Vieira Milton Mitsuo Doi Sakamoto
Gerência Administrativa e Equipe para Recebimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual)	Adailton Braz Érica de Sousa Santos Scapin Rafael Augusto Rodrigues Rodrigo Fernando Mancini
Gerência de Oficina	Rogério Sebastião M. T. de Almeida Daniel Rodrigues Macário Élio Aparecido Prudêncio Maria Rozineia Pereira dos Santos
Gerência de Praças, Parques e Jardins	Luciano Oliveira Lima dos Santos
Gerência de Iluminação Pública	Antonio Augusto Nogueira João Ricardo Tosta Lima Rogério de Oliveira Ribas
Gerência da Central de Manutenção de Veículos	Eldier Pereira de Vasconcelos Júnior Anderson Rodrigo Moraes de Souza Maria de Fátima M. Geraldo

Portaria RECEBIMENTO Portaria de Nomeação 7212445272025.71 (SEI 6140306038629 pg 14 pg 10/2025.71 / pg. 177

Gerência da Central de Veículo/Posto de Combustível	Alaor Ferreira de Souza Sandra Regina da Silva Valim Rafael Augusto Rodrigo dos Santos
Gerência de Pavimentação e Galerias	Ademir Ribeiro da Silva Adenilson Rosários Pedra Divonzir Nogueira Zero Valdecir Batista Paulo Geraldo de Oliveira Barboza
Gerência de Viação	José Carlos do Nascimento Sílvio Monteiro da Rocha Cícero Soares

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SELURB:

GERÊNCIA	**NOMES**
Gerência Administrativa e Financeira	Jorge Alves Natanael de Oliveira Leal
Gerência de Limpeza Urbana	Arlindo Lopes Júnior Fernando Henrique Gonçalves
Gerência de Roçada	Carem Simoni de Freitas Marcos Antonio de Moraes
Gerência de Coleta de Resíduos	Rodolfo Felix Esquilage Bianca Castanho Dias Nusse
Gerência Administrativa de Arborização	Antônio Paulo Joaquim de Almeida Cristina Hirose Garbelini
Gerência do Viveiro Municipal	José Raimundo de Souza Aluísio Justino dos Santos
Equipe para Recebimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual)	Rafael Augusto Rodrigues Rodrigo Fernando Mancini

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS - SEGEP:

DIRETORIAS	**NOMES**
Superintendência	Caroline Santin Benan José Carlos Pinheiro Gleice Cardozo Igarashi Andressa Bellei Boldrin Andréia Cristina de Morais Eliza Sanches Silva Fernanda Minardi Galo
Escola de Governo	Lucimari Del Moura Francisco Hayakawa Lívia Mariko Irikuchi
Diretoria de Saúde Ocupacional	Jaqueline Ardenghi Scheila Gebhardt Karina Sami Yamamoto Inoue Cinthia Daniela Sinti

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPLIANCE E CONTROLE – COMPLIANCE:

- Bruno Ricardo Pimenta Isboli
- Guilherme Rogério Miles
Suplente: Juliana Belato Alves

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO- SEURBH:

- Thiago Rodrigues Xavier
- Marcelo Barbosa
- Isabela de Oliveira Pitol
- Rafaella Heidemann de Oliveira Ruiz
- Edlaura Gutierrez Pires
- Clayton Cabral Teixeira
Suplente: Rosane Harumi Takemura
Suplente: Vitória Lorenna Almeida Gonçalves Viana

Portaria RECEBIMENTO Portaria Nomeação 7212445207025 71 (3SEI 0340036 0003616 29 2025 0902690 4 1 pg. 178 / pg. 178

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SEMUC:

- Gabriel Bruno Martins
- Bruna de Oliveira Ricardo
- Jefferson Domingos de Oliveira
- Valdinei Jorge Fritzen
- Augusto César de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- SSM:

- Alexandre Ubiratan Cruz Pinho
- Antônio Wagner Guntner Francisco
- Márcia Regina da Silva
Suplente: Márcio Sugihara

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SECRIA:

- Erika Maria Barbosa Jong
- Giordana França Ticianel
- Eduardo Antonio da Silva
Suplente: Natalie Fernandes de Souza Franco

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMOP:

- Daniel Vinícius da Silva Martins
- Henrique Azevedo Silveira
- Celso Afonso Correa
- Solange Ribeiro dos Santos
- Valdir Ribeiro Junior
- Nicolas Braun
Suplente: Patrícia Paula Peres Colhado

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ:

- Eugênia Terumi Higarashi
- João Alves da Silva
Suplente: Ana Paula Rocha

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM:

- Renato Mendes de Andrade
- Valquiria Duarte Fernandes
Suplente: Yare Cristinsa Protzek

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA– SEPED:

- Evelin Bondi Gonçalves
- Karine Macedo Yamada
- Marcia Cristina Limonta

ASSUNTOS METROPOLITANOS E INSTITUCIONAIS – AMETRO:

- Monique Emily Fernandes Ornaghi
Suplente: William Ribeiro Luiz

AGÊNCIA MARINGAENSE DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – AMTECH:

- Maykon Moreira dos Santos
Suplente: Fernanda Biegas Fernandes

Portaria RECEBIMENTO Digital - Nomeação 7724424272025 - ASSINADO 30/06/2025 09:06:51 - 1410/2025.71 / pg. 179

AGÊNCIA MARINGAENSE DE REGULAÇÃO – AMR:

- Juliane Zara Isolani
Suplente: Thiago de Oliveira Farinha

INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ – IAM:

- André da Costa Martins
- Cláudio Rodrigues de Souza
- Ednilson Nunes da Silva
- Elenita Alves Gazeloto
- Moacyr Orlandini Junior
Suplente: Fábio Rogério Onishi

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGÁ – IPPLAM:

- Marciana Silva Brandão
- Emi Raquel de Almeida André
Suplente: Junia Campelo dos Santos

MARINGÁ PREVIDÊNCIA– MGAPREV:

- Bruna Pereira Kuhn
- Rosangela Maria de Andrade Zandonadi da Silva
Suplente: Patrícia Dias Lopes

CORPO DE BOMBEIROS 5º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS – FUNREBOM:

- Hannah Yuri Andrade Karigyo
- Mariana dos Santos Bertoncin de Abreu
- Ângelo Aparecido da Rocha
Suplente: Thiago Ortega Marques Godinho

II – Revoga-se em todo teor a Portaria nº. **633/2025 - GAPRE** de 04/06/2025.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL, na data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Vanin Turchiari**, **Secretário (a) de Logística e Compras**, em 04/07/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros**, **Secretário (a) de Governo**, em 10/07/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II**, **Prefeito Municipal**, em 11/07/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Portaria RECEBIMENTO Portaria - Nomeação (0144127) SEI 0144127 / pg. 180

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6427177** e o código CRC **AFFC8553.**

Portaria RECEBIMENTO Pública Municipal SEI 01.05.00030699/2025.71 (SEI 6427177) / pg. 181

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Maringá

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 177/2025-PMM
em 26 de setembro de 2025

Objeto: Chamamento Público para a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3). A inscrição neste edital será feita exclusivamente de forma eletrônica, pela internet, das 09:00 horas do dia 30/09/2025 até as 14:00 horas do dia 23/10/2025. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito do Município de Maringá

130746/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 178/2025-PMM
em 26 de setembro de 2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas, especializadas na prestação de serviços de saúde, para a execução de Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em regime ambulatorial, nas áreas de CARDIOLOGIA, ONCOLOGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA e GINECOLOGIA, visando à complementação da rede de Atenção Especializada do Sistema Único de Saúde (SUS) de Maringá, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta contratação. Encerramento do Protocolo: até as 09:00 horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de outubro de 2025. Abertura da documentação: a partir das 09:00 horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de outubro de 2025, na Diretoria de Licitações – Rua Neo Alves Martins, 2597, Centro – Maringá-PR. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito do Município de Maringá

130747/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 178/2025-PMM
em 26 de setembro de 2025

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços da área de saúde de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, que tenham interesse em prestar serviços ambulatoriais e hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar à Rede Municipal do município de Maringá/Paraná - Secretaria Municipal de Saúde. Encerramento do Protocolo: até as 09:00 horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de outubro de 2025. Abertura da documentação: a partir das 09:00 horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de outubro de 2025, na Diretoria de Licitações – Rua Neo Alves Martins, 2597, Centro – Maringá-PR. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito do Município de Maringá

130748/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2025-PMM
em 26 de setembro de 2025

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), Instituto Ambiental de Maringá (IAM), Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal (SEBEA) e da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar (SETRAB). Recebimento das propostas:- até as 08:30 horas do dia 16 (dezesseis) de outubro de 2025. Abertura das propostas:- às 08:30 horas do dia 16 (dezesseis) de outubro de 2025. Início da sessão de disputa de lances:- às 08:30 horas do dia 16 (dezesseis) de outubro de 2025, no site www.gov.br/compras/pt-br – COMPRASNET. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito do Município de Maringá

130749/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2025-PMM
em 26 de setembro de 2025

Objeto: Contratação de empresa em tecnologia da informação, na modalidade Software como Serviço (SaaS), para disponibilização de um Sistema de Vigilância Sanitária voltados para os prestadores do SUS e demais estabelecimentos do Município de Maringá. Recebimento das propostas:- até as 08:30 horas do dia 20 (vinte) de outubro de 2025. Abertura das propostas:- às 08:30 horas do dia 20 (vinte) de outubro de 2025. Início da sessão de disputa de lances:- às 08:30 horas do dia 20 (vinte) de outubro de 2025, no site www.gov.br/compras/pt-br – COMPRASNET. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito do Município de Maringá

130750/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2025-PMM
em 26 de setembro de 2025

Objeto: Contratação de empresa em tecnologia da informação, na modalidade Software como Serviço (SaaS), para disponibilização de um Sistema de Vigilância Sanitária voltados para os prestadores do SUS e demais estabelecimentos do Município de Maringá. Recebimento das propostas:- até as 08:30 horas do dia 20 (vinte) de outubro de 2025. Abertura das propostas:- às 08:30 horas do dia 20 (vinte) de outubro de 2025. Início da sessão de disputa de lances:- às 08:30 horas do dia 20 (vinte) de outubro de 2025, no site www.gov.br/compras/pt-br – COMPRASNET. O edital completo estará disponível através do site: www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia.

Silvio Magalhães Barros II
Prefeito do Município de Maringá

131184/2025

Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 780/2025. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: **14 de OUTUBRO de 2025. Abertura da Sessão: 08h00 horas**. Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Agente de Contratação/ Pregoeiro Oficial da municipalidade Fernando Romeiro, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 55/2025, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 780/2025, objetivando a aquisição de equipamentos rodoviários, de acordo com o Convênio nº 363/2025, firmado junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Meio Ambiente – SEAB, no âmbito do Programa Estradas da Integração, e conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no Anexo III – Termo de Referência, que faz parte do edital, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 110/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, LICITAÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS. As propostas

Processo Licitatório 188-251.2000.1744137725.71SEI 0114SEI 25070169182 / pg. 184

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

INFORMAÇÃO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

INFORMAÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DESIGNADO

Pregoeiro(a) designado (art. 7.º, §5.º, L. 14.133/2021):

GABRIEL ALVES BALDIM – Mat. 39929

Conforme Portaria de Nomeação n.º 464/2025, Diário Oficial do Município de Maringá - Edição n.º 4557, de 24 de março de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Nelcina Jorgina Gomes Mattje**, **Diretor (a) de Licitações**, em 01/10/2025, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7031391** e o código CRC **76F31E01**.

Processo nº 01.20.00114410/2025.71 (8336834) SEI 7031391 / pg. 186

Pedido de esclarecimento

De : Vanessa MV <nessavc.mv@gmail.com> Qui, 02 de Out de 2025 10:28

Assunto : Pedido de esclarecimento

Para : pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

Prezados, bom dia.

Gostaria de solicitar esclarecimentos com relação ao Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 103/2025, Processo Administrativo n°01.20.00114410/2025.71 que será realizado em 16/10/2025.

1. O item 5.2.2. alínea "a" referente à capacidade técnico - operacional diz que "será demonstrada por meio da apresentação de um (ou mais) Atestados, Certidões de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), Certidão de Acervo técnico Operacional (CAO) ou DECLARAÇÕES. Gostaria que esclarecesse se será aceita a declaração do órgão contratante constando a execução de todos os serviços prestados pela licitante.

2. No item 5.2.2. alínea "c" se refere à capacidade técnico - operacional, está expresso que:
" Para fins de comprovação, se não constante expressamente na CAT-A, o licitante poderá anexar outros documentos a fim de complementar o atendimento da exigência, que serão analisados pelo pregoeiro e equipe de apoio."
Desta forma, gostaria de saber se para fins de comprovação de habilitação técnica operacional será aceito o protocolo do CREA, visto que até a data da licitação a certidão de acervo técnico (CAT) com registro de atestado da empresa licitante e do responsável técnico ainda estará em análise.

3. Com relação ao ítem 5.2.3 alínea "d" que se refere à capacidade técnico - profissional, a comprovação poderia ser também com o protocolo do CREA, já que esse atestado profissional é o mesmo que ainda se encontra em análise.

Atenciosamente,
Vanessa Villalba

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

INFORMAÇÃO DE PROCESSO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Informo ter sido relacionado, ao presente, o protocolo externo (SEI nº 7047996) (*e-mail*). Este processo está aberto à consulta pública, permitindo que todas as partes interessadas possam acessar e verificar as informações pertinentes a qualquer momento.

Ressalta-se que a abertura da licitação ocorrerá dia 16/10, bem como que a mesma não poderá ser aberta caso haja impugnações/questionamentos pendentes de resposta.

Quanto ao prazo de resposta, observar a disposição do parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021:

> Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Josiane Pereira Botelho Lacotiz**, **Auxiliar Administrativo**, em 02/10/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7048020** e o código CRC **B17EC294**.

Informação de Processo de Pedido de Esclarecimento (7048020) SEI 01.20.00114410/2025.71 / pg. 186

Esclarecimento PE nº 103/2025

De : RM GARCIA CONSTRUTORA <rmgarciaconstrutora@gmail.com>
Qui, 02 de Out de 2025 11:36
2 anexos

Assunto : Esclarecimento PE nº 103/2025

Para : pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

Prezados,

Gostaria de solicitar esclarecimentos com relação ao Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 103/2025, Processo Administrativo n°01.20.00114410/2025.71 que será realizado em 16/10/2025.

Referente ao item 5.10.2.3 **Capacidade técnico-operacional:**

b) Considera-se de maior relevância técnica e de valor significativo para o objeto da contratação os itens apresentados na **Tabela 03** abaixo:

Tabela 03 - Requisitos de Capacidade Técnico-Operacional

REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRUPO**
1	Piso em concreto desempenado, usinado, incluindo junta de dilatação, forma e lastro de brita	**1**
2	Alambrado com tela de aço galvanizado e mourão pré-moldado em concreto armado	**2**

Qual o quantitativo será exigido para atendimento ao item/Grupo 1? Visto que o edital prevê 99.450 m2 desse serviço?

Referente ao item 5.10.2.4 - **Capacidade técnico-profissional**

b) Considera-se de maior relevância técnica e de valor significativo para o objeto da contratação os itens apresentados na **Tabela 03** abaixo:

Tabela 03 - Requisitos de Capacidade Técnico-Operacional

REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRUPO**
1	Piso em concreto desempenado, usinado, incluindo junta de dilatação, forma e lastro de brita	**1**
2	Alambrado com tela de aço galvanizado e mourão pré-moldado em concreto armado	**2**

Qual o quantitativo será exigido para atendimento ao item/Grupo 1? Visto que o edital prevê 99.450 m2 desse serviço?

--

RODOLPHO GARCIA
(44) 99950-3084
RM GARCIA CONSTRUTORA
Rua José de Alencar, 172 - Jd. Novo Panorama. Sarandi PR.
(44) 3264-2921 - www.rmgarcia.com.br

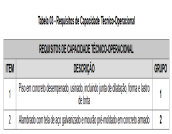


image.png
29 KB

b) Concedera-se de maior relevância técnica e de valor significativo para o objeto da contratação os itens apresentados na **Tabela 05** abaixo:

Tabela 05 - Requisitos de Capacidade Técnico-Operacional

REQUISITOS DE CAPACIDADE TECNICO-OPERACIONAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO
1	Piso em concreto desempenado, usinado, incluindo junta de dilatação, forma e laste de brita	1
2	Alambrado com tela de aço galvanizado e moureão pré-moldado em concreto armado	2

image.png
29 KB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

INFORMAÇÃO DE PROCESSO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Informo ter sido relacionado, ao presente, o protocolo externo (SEI nº 7049424) (*e-mail*). Este processo está aberto à consulta pública, permitindo que todas as partes interessadas possam acessar e verificar as informações pertinentes a qualquer momento.

Ressalta-se que a abertura da licitação ocorrerá dia 16/10, bem como que a mesma não poderá ser aberta caso haja impugnações/questionamentos pendentes de resposta.

Quanto ao prazo de resposta, observar a disposição do parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021:

> Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Josiane Pereira Botelho Lacotiz**, **Auxiliar Administrativo**, em 02/10/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7049434** e o código CRC **06576C81**.

Informação de Processo de Pedido de Esclarecimento (7049434) SEI 01.20.00114410/2025.71 / pg. 189

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025

De : Licitação - New Sales <licitacao@gruponewsales.com.br> Qui, 02 de Out de 2025 20:14
Assunto : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025 1 anexo
Para : pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br
Cc : armakcompanybr@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025
Processo Administrativo nº 01.20.00114410/2025.71

Prezados, boa noite!
Assunto: Pedido de esclarecimento

Referente ao item 2.4 do edital:
2.4. Formas, condições e prazo de pagamento: #PPGT O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal devidamente aprovada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

1ª PERGUNTA
Como será o formato de pagamento, medição ou total após o termo de aceite?
Se for medição, qual o intervalo entre as medições?

Por gentileza, confirmar o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,

Fabiano Paulino
Grupo New Sales
Londrina-PR
Site | Instagram
(43) 9 8404-9830



image001.png
12 KB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

INFORMAÇÃO DE PROCESSO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Informo ter sido relacionado, ao presente, o protocolo externo (SEI nº 7055723) (*e-mail*). Este processo está aberto à consulta pública, permitindo que todas as partes interessadas possam acessar e verificar as informações pertinentes a qualquer momento.

Ressalta-se que a abertura da licitação ocorrerá dia 16/10, bem como que a mesma não poderá ser aberta caso haja impugnações/questionamentos pendentes de resposta.

Quanto ao prazo de resposta, observar a disposição do parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021:

> Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Josiane Pereira Botelho Lacotiz**, **Auxiliar Administrativo**, em 03/10/2025, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7055732** e o código CRC **9EDB7909**.

Informação de Processo de Pedido de Esclarecimento (7055732) SEI 01.20.00114410/2025.71 / pg. 193

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Diretoria de Licitação e Contratos da SEMOP
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1114 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

Assunto: Esclarecimentos – Itens 5.10.2.3 (capacidade técnico-operacional) e 5.10.2.4 (capacidade técnico-profissional) – Edital nº 103/2025

Prezados,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento - RM GARCIA (7049424), segue resposta:

1. Quantitativo exigido para o item/Grupo 1 (piso em concreto) nas capacidades técnico-operacional e técnico-profissional

Para fins de habilitação não há quantitativo mínimo (m²) a ser exigido.
O edital/TR adotam, como critério, a compatibilidade do atestado/CAT-A com a parcela de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, indicada nas tabelas específicas (Grupo 1: *piso em concreto usinado desempenado, incluindo juntas de dilatação, formas e lastro de brita* ; Grupo 2: *alambrado com tela galvanizada e mourão pré-moldado em concreto armado*). Assim, basta que o(s) atestado(s) comprovem experiência compatível com o serviço descrito, sem vinculação a percentual ou metragem do total estimado.

2. Metragem de 99.450 m² prevista no TR

A metragem constante do TR é estimativa para dimensionamento orçamentário da Ata de Registro de Preços. Por se tratar de SRP, não há obrigatoriedade de contratação das quantidades estimadas, motivo pelo qual tal número não se converte em requisito de habilitação.

3. Orientações adicionais

- Caso a CAT-A não traga todos os detalhamentos, o licitante poderá juntar documentos complementares que permitam a conferência da compatibilidade, os quais serão

analisados pela Administração.

- O licitante que disputar mais de um grupo deverá comprovar a compatibilidade para cada grupo correspondente.
- A opção de não fixar metragem mínima observa o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 (habilitação por compatibilidade com as parcelas de maior relevância) e preserva a competitividade, sem prejuízo da análise técnica dos documentos apresentados.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.
Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Balestrin Mendes**, **Diretor (a) de Licitação e Contratos**, em 03/10/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7053833** e o código CRC **EF85E176**.

Referência: Processo nº 01.20.00114410/2025.71 SEI nº 7053833

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Diretoria de Licitação e Contratos da SEMOP
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1114 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento - VANESSA VILLALBA (7047996), informamos:

1) Declaração do órgão contratante é aceita para a capacidade técnico-operacional?
Sim. O subitem 5.2.2, alínea “a” admite, alternativamente, “Atestado(s), CAT-A, Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou Declaração(ões)”, desde que emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que não seja o próprio licitante, e que comprovem desempenho satisfatório em objeto compatível com a parcela de maior relevância/valor significativo (Tabela 03).

> Observação: a declaração deve identificar o objeto executado e permitir verificar a compatibilidade com o item relevante (piso em concreto/alambrado), conforme Tabela 03.

2) Para a capacidade técnico-operacional, pode ser aceito protocolo do CREA (CAT em análise)?
A documentação base para a capacidade operacional é uma das previstas no item 5.2.2 “a” (Atestado, CAO ou Declaração). A CAT-A é apenas uma das opções possíveis. Se o licitante optar por comprovar com CAT-A, o protocolo não substitui a certidão/declaração exigida; porém, conforme o item 5.2.2, alínea “c”, podem ser anexados documentos complementares quando a CAT-A não trouxer alguma informação expressa, os quais serão analisados pelo pregoeiro e equipe de apoio.

> Em síntese: Atestado/CAO/Declaração suprem a capacidade operacional. Protocolo pode ser considerado apenas como documento complementar, mas não como substituto da certidão/declaração exigida.

3) Para a capacidade técnico-profissional, o protocolo do CREA pode substituir a CAT-A?

Processo Licitatório SEI 01.20.00114410/2025.71 / pg. 198 Despacho SEI 01.20.00114410/2025.71 / pg. 1 (7047996) SEI (83268334) 0065-2

Não. O item 5.2.3, alínea “a” exige, para a capacidade técnico-profissional, a CAT-A do responsável técnico, “expedida pelo respectivo conselho profissional”, comprovando experiência compatível com os itens relevantes (Tabela 04). O item 5.2.3, alínea “d” permite anexar documentos complementares se alguma informação não constar expressamente na CAT-A, mas isso não dispensa a apresentação da CAT-A.

Portanto, o protocolo pode ser juntado como complemento (p. ex., para demonstrar que uma atualização está em emissão), sem substituir a CAT-A expedida exigida no subitem 5.2.3 “a”.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Balestrin Mendes**, **Diretor (a) de Licitação e Contratos**, em 03/10/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7057067** e o código CRC **FF959F72**.

Processo Licitatório SEI 01.20.00114410/2025.71 / (SEI 7057067) / SEI 8326834 / 20251007000165-2 / pg. 199

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Diretoria de Licitação e Contratos da SEMOP
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1114 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

Assunto: Esclarecimento – Item 2.4 do Edital (Formas, condições e prazo de pagamento)

Prezados,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento - GRUPO NEW SALES (7055723), informamos:

1. Forma de pagamento / medições

- Quando a Ordem de Serviço (OS) tiver prazo superior a 30 (trinta) dias, o pagamento será por medição mensal, com medições a cada 30 dias conforme apuração e aceite da fiscalização.
- Quando a OS tiver prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias, haverá medição única ao término da execução (faturamento imediato após o aceite da fiscalização).

2. Prazo para pagamento
   Em ambos os casos, o pagamento seguirá o edital: até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal devidamente aprovada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.
3. Condição para faturamento/pagamento
   O faturamento e a liberação do pagamento dependem do aceite da fiscalização e da manutenção das regularidades fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS, nos termos do edital.

Permanecemos à disposição.
Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Balestrin Mendes**, **Diretor (a) de Licitação e Contratos**, em 03/10/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7057308** e o código CRC **6E17444E**.

Referência: Processo nº 01.20.00114410/2025.71 SEI nº 7057308

E-mail - 7058262

Data de Envio:
03/10/2025 10:29:14

De:
PMM/E-mail Licitação pedidos <pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br>

Para:
nessavc.mv@gmail.com

Assunto:
Notificação PE 103/25.

Mensagem:
Bom dia,

Segue anexa notificação referente ao PE 103/25.

Josiane
DL

Anexos:
Pedido_7047996_PE._103___Pedido_de_Esclarecimento__VANESSA_MV.pdf
Despacho_7057067.pdf

Data de Envio:
03/10/2025 10:32:48

De:
PMM/E-mail Licitação pedidos <pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br>

Para:
rmgarciaconstrutora@gmail.com

Assunto:
Notificação PE 103/25.

Mensagem:
Bom dia,

Segue anexa notificação referente ao PE 103/25.

Josiane
DL

Anexos:
Pedido_7049424_PE._103___Pedido_de_Esclarecimento___RM_GARCIA.pdf
Despacho_7053833.pdf

E-mail 7058423 SEI 0016965-2

E-mail - 7058488

Data de Envio:
03/10/2025 10:35:43

De:
PMM/E-mail Licitação pedidos <pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br>

Para:
licitacao@gruponewsales.com.br

Assunto:
Notificação PE 103/25.

Mensagem:
Bom dia,

Segue anexa notificação referente ao PE 103/25.

Josiane
DL

Anexos:
Pedido_7055723_PE._103___Pedido_de_Esclarecimento___GRUPO_NEW_SALES.pdf
Despacho_7057308.pdf

Pedido Esclarecimentos - PE 103/2025

De : Licitar FH <fhlicitar@gmail.com> Seg, 06 de Out de 2025 14:15
Assunto : Pedido Esclarecimentos - PE 103/2025 1 anexo
Para : pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br

Prezados membros da Douta Comissão de Licitação,

Com o intuito de assegurar a plena conformidade e a equidade no processo licitatório em curso, e visando atender às necessidades deste estimado órgão com a máxima excelência, apresentamos, por meio deste, uma solicitação formal de esclarecimentos acerca de pontos específicos do edital que consideramos passíveis de elucidação. Nosso objetivo é contribuir para a transparência e a correção na formulação das propostas, garantindo a aderência aos princípios da Administração Pública.

Esclarecimento 1: PIS/COFINS no BDI para Empresas do Simples Nacional

Inicialmente, é imperativo salientar que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) deve refletir, com precisão e fidedignidade, os encargos efetivamente suportados pela empresa licitante. Embora reconhecido como um índice de rateio, sua função primordial é assegurar a transparência e a veracidade na composição dos preços públicos, especialmente em contratações com a Administração Pública.

A utilização de alíquotas de PIS e COFINS, conforme estipulado no edital, é pertinente a regimes tributários como o Lucro Real ou Presumido. Contudo, para empresas licitantes enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, a aplicação dessas alíquotas configura uma distorção na composição do BDI. Tal prática resultaria em um sobrepreço injustificado, violando os princípios da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, conforme preconizado no caput do Art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicitamos a esta Douta Comissão de Licitação que esclareça qual o entendimento a ser adotado em relação às alíquotas de PIS/COFINS que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão considerar em suas propostas?

Adicionalmente, questionamos se, em caso de eventual equívoco no lançamento dessas alíquotas, haverá a possibilidade de correção de falhas formais, em consonância com o princípio do formalismo moderado (Art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021), que permite a retificação de falhas meramente formais ou materiais, desde que não comprometam a isonomia nem a exequibilidade da proposta. O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão 1211/2021 – Plenário, reforça a prerrogativa da Administração de realizar diligências para sanar falhas ou omissões em documentos de habilitação ou de proposta, desde que se refiram a elementos preexistentes e não à substituição de documentos essenciais.

Esclarecimento 2: CPRB no BDI para o Exercício de 2025

Após análise criteriosa da planilha de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) descrita no edital, verificou-se a aplicação da alíquota de 4,5% referente à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Contudo, esta alíquota encontra-se em desconformidade com a legislação tributária vigente para o exercício de 2025. A Lei nº 14.784/2023 prorrogou a política de desoneração da folha de pagamento até 2027.

Entretanto, a superveniente Lei nº 14.973/2024 instituiu um regime de transição para a reoneração, estabelecendo que, para o exercício de 2025, a alíquota da CPRB deverá corresponder a 80% do percentual originalmente previsto para cada setor econômico. No caso específico do setor de construção civil, cuja alíquota original é de 4,5%, o percentual legalmente aplicável para 2025 é de 3,6%. Esta diretriz é tecnicamente respaldada pela Nota Técnica EFD-Reinf nº 05/2024, que detalha os percentuais aplicáveis e orienta os contribuintes quanto à correta apuração da CPRB.

Diante do exposto, solicitamos a esta Douta Comissão de Licitação que apresente sua interpretação sobre o assunto e confirme se a alíquota de 4,5% descrita no edital será mantida ou ajustada para o percentual legalmente aplicável em 2025.

Esclarecimento 3: Encargos Sociais (Sistema S) no BDI para Empresas do Simples Nacional

É imperativo destacar que o Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que a Planilha de Custos e Formação de Preços deve refletir a estimativa mais precisa possível dos custos que a empresa licitante enfrentará durante a execução do contrato. A planilha, neste contexto, não pode ser uma peça fictícia, mas sim uma representação fiel do ônus da licitante, demonstrando, além de qualquer dúvida razoável, a viabilidade de sua proposta.

A análise da proposta envolve a verificação do cumprimento das exigências contidas no Edital e seus Anexos, no que tange às especificações do objeto. Isso inclui a avaliação dos custos unitários e globais permitidos, preços dos insumos, índices de produtividade da mão de obra, taxas de encargos sociais, valores salariais, entre outros aspectos.

As rubricas de encargos sociais aplicadas no edital como referência são, em geral, destinadas a empresas sob os regimes de Lucro Presumido ou Real. Contudo, as empresas optantes pelo regime do Simples Nacional, que atendem integralmente aos requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estão aptas a usufruir dos benefícios legais previstos nos Artigos 42 a 49 da mesma norma, inclusive no âmbito das contratações públicas, conforme regulamentação vigente.

Nesse sentido, uma empresa enquadrada no Simples Nacional não deveria incluir os percentuais de SESI, SENAI, INCRA, SEBRAE e Salário Educação em sua planilha de Encargos Sociais, conforme o Art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Este

dispositivo legal isenta microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional do pagamento da contribuição sindical patronal e das contribuições para

As entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, bem como de outras entidades de serviço social autônomo.

O ponto fulcral reside na interpretação do regime tributário especial do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. O § 3º do Art. 13º da referida Lei Complementar é explícito ao determinar que:

Dessa forma, a legislação não confere uma faculdade de opção de pagamento, mas sim uma dispensa legal da obrigação tributária para estas contribuições específicas às empresas que aderiram ao Simples Nacional.

Diante disso, é imprescindível que esta Douta Comissão de Licitação esclareça seu entendimento em relação ao tema em questão, uma vez que a correta interpretação pode impactar significativamente a proposta da empresa licitante. A harmonização das informações e a aplicação precisa das normas vigentes são fundamentais para a adequada análise das propostas apresentadas em processos licitatórios.

Esclarecimento 4 : Redução do Preço Global da Proposta Após Correção das Alíquotas do BDI em Diligência

A proposta inicial deve refletir a integralidade e a correção do preço do objeto licitado, incluindo todos os custos. A correção de um vício formal, como a alíquota do BDI, após o prazo estabelecido para a fase de apresentação das propostas, pode ser interpretada como a apresentação de uma nova proposta, o que contraria o princípio da vinculação ao edital.

Uma alteração substancial do preço global, mesmo que motivada pela adequação de um imposto, não é permitida após o encerramento da fase competitiva, pois se equipara à apresentação de uma nova proposta, ferindo a natureza e a integridade do processo licitatório.

Contudo, reconhecemos que, após diligência e havendo correção das alíquotas do BDI, uma eventual redução do preço global pode ser vantajosa para a Administração Pública, conforme o Art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021. No entanto, é crucial considerar que tal alteração modificaria o conteúdo da proposta original.

Assim sendo, questionamos a esta Douta Comissão de Licitação se, em seu entendimento, a legalidade do preço global deve ser avaliada com base na proposta original e completa, sem ajustes posteriores que modifiquem o valor global inicialmente apresentado, ou se será aceita a alteração do preço global após a correção das alíquotas do BDI, em benefício da Administração Pública?

"As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo."

Conclusão

Em face dos questionamentos expostos, a empresa FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA - MEI., por seu representante legal abaixo assinado, REQUER desta Douta Comissão de Licitação os devidos esclarecimentos e o atendimento do presente pedido.

Atenciosamente,

Flávio Henrique
Analista Sênior de Licitação





image.png
68 KB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

INFORMAÇÃO DE PROCESSO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Informo ter sido relacionado, ao presente, o protocolo externo (SEI nº 7075079) (*e-mail*). Este processo está aberto à consulta pública, permitindo que todas as partes interessadas possam acessar e verificar as informações pertinentes a qualquer momento.

Ressalta-se que a abertura da licitação ocorrerá dia 16/10, bem como que a mesma não poderá ser aberta caso haja impugnações/questionamentos pendentes de resposta.

Quanto ao prazo de resposta, observar a disposição do parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021:

> Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Josiane Pereira Botelho Lacotiz**, **Auxiliar Administrativo**, em 06/10/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7075086** e o código CRC **BABF447F**.

Informação de Processo de Pedido de Esclarecimento (7075086) SEI 01.20.00114410/2025.71 / pg. 206

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Diretoria de Licitação e Contratos da SEMOP
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1114 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

Assunto: Esclarecimentos – PE 103/2025 – Registro de Preços (calçadas, rampas, muretas e alambrados)

Prezados,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento - FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA - MEI (7075079), informamos:

Esclarecimento 1 — PIS/COFINS no BDI para optantes do Simples
O próprio edital/TR não fixa alíquotas específicas; determina que a licitante adote as alíquotas conforme a legislação vigente e o regime tributário a que pertence e que a CPRB é considerada conforme opção legal do contribuinte. Isso sinaliza que a composição (incluindo tributos) deve refletir a realidade do regime de cada licitante — ou seja, para quem está no Simples, não há obrigação de destacar PIS/COFINS “como no Lucro Presumido/Real”; a carga tributária deve ser tratada de acordo com o DAS e regras aplicáveis ao Simples.

Esclarecimento 2 — CPRB (4,5% x 2025)
O TR não “impõe” percentuais; apenas registra que a CPRB é facultativa, devendo a licitante observar a legislação vigente ao optar por esse regime. Assim, a Administração não precisa alterar o edital: cada licitante aplicará o percentual que de fato lhe seja devido no exercício, conforme seu enquadramento e opção, sem amarrar a planilha a 4,5% para todos.

Esclarecimento 3 — Encargos sociais (Sistema S) para o Simples
O TR/edital não lista percentuais de “Sistema S” a serem replicados; ao contrário, estabelece que todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária são de responsabilidade do contratado, sem tabelamento prévio de rubricas pela Administração — logo,

a licitante deve espelhar a incidência que realmente lhe alcança. Para optantes do Simples, as contribuições dispensadas por lei não devem constar como custo.

Esclarecimento 4 — Redução do preço global após diligência (correção de BDI)
O edital prevê proposta ajustada (pós-lances/negociação) e exige que a licitante adeque os valores ao Anexo I, respeitando os limites unitários — etapa em que ajustes técnicos de planilha (sem alterar a essência da proposta/classificação) são esperados. Correções formais/materiais são compatíveis com o princípio do formalismo moderado (Lei 14.133/2021, art. 12, III) — não para "trocar" proposta, mas para sanar vícios sem afetar a isonomia. Se a correção de um equívoco (p.ex., alíquota indevida no BDI) resultar espontaneamente em redução do preço na fase de ajuste/negociação, essa redução pode ser acolhida por beneficiar a Administração, desde que não reabra a disputa nem altere a ordem de classificação.

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Balestrin Mendes**, **Diretor (a) de Licitação e Contratos**, em 06/10/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7076958** e o código CRC **11A32D78**.

Processo Licitatório nº 01.20.00114410/2025.71 Documento SEI nº 7076958 / pg. 210

E-mail - 7081285

Data de Envio:
07/10/2025 10:11:37

De:
PMM/E-mail Licitação pedidos <pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br>

Para:
fhlicitar@gmail.com

Assunto:
Notificação PE 103/25.

Mensagem:
Bom dia,

Segue anexa notificação referente ao PE 103/25.

Josiane
DL

Anexos:
Pedido_7075079_Inex._103___Pedido_de_Esclarecimento___FLAVIO_HENRIQUE_FERREIRA_SILVA___MEI.pdf
Despacho_7076958.pdf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Diretoria de Licitação e Contratos da SEMOP
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1114 - www2.maringa.pr.gov.br

INFORMAÇÃO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

À Equipe de Apoio
Assunto: Ciência e participação – apoio técnico ao(à) Pregoeiro(a)
Processo SEI: 01.20.00114410/2025.71
Pregão Eletrônico: 103/2025-PMM (COMPRASGOV)
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, pelo prazo de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá, conforme Aviso do Pregão e Termo de Referência.
Pregoeiro designado: Gabriel Alves Baldim – Matr. 39929.

1. Abertura do certame: 16/10/2025 (quinta-feira), às 08h30 (recebimento/abertura/início da disputa às 08h30).
2. Solicita-se que acusem ciência e confirmem participação como Equipe de Apoio para auxílio técnico na análise das propostas/documentos, conforme indicação constante da Tabela 09 do Termo de Referência deste processo.
3. Registra-se que não há Portaria específica de nomeação da Equipe de Apoio; a composição decorre exclusivamente da indicação no TR. O pregoeiro encontra-se designado por Portaria própria.
4. Composição indicada no TR (Tabela 09):
   • Camila de Carvalho – Auxiliar administrativo – Matr. 35708 – GAAC – Ramal 1112.
   • Patrícia Barbosa Minari Purpur – Engenheira civil – Matr. 31024 – GAV – Ramal 1698.
   • Amanda Mayumi Takeshita – Engenheiro civil – Matr. 45648 – GORC – Ramal 1117.
5. Escopo de atuação técnica:
   a) verificação de conformidade técnica das propostas e documentos, quando enviado pelo

Processo Licitatório

pregoeiro;

b) realização de diligências técnicas, quando necessário (art. 64, Lei nº 14.133/2021);

c) apoio na validação das planilhas, quando enviado pelo pregoeiro;

d) registro das manifestações técnicas no SEI, com a devida vinculação ao processo.

6. Desta forma, solicitamos:

a) Registrar ciência neste processo SEI;

b) Havendo impedimento/suspeição, manifestar-se de imediato para eventual substituição.

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Balestrin Mendes**, **Diretor (a) de Licitação e Contratos**, em 15/10/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7143879** e o código CRC **4691589A**.

Informação à disposição do público (Art. 8º, Lei 12.527/2011) pg. 213

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Diretoria de Projetos Especiais da SEMOP
Gerência de Orçamento da SEMOP
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1132 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

Ao Superintendente Guedes - SEMOP

Prezado Superintendente,

Em atenção ao Despacho SEI (7143879) que solicita à Equipe de Apoio, atuação técnica na abertura do certame referente ao Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, apresentamos as seguintes considerações:

- O processo foi recebido por esta Gerência de Orçamento (GORC) em 15/10/2025, às 13h56, acompanhado de solicitação de análise que nos causou surpresa, tendo em vista que nem a servidora Amanda, nem suas chefias imediatas — gerente e diretora — haviam sido informadas sobre sua designação como integrante da Equipe de Apoio nesse processo;

- Após análise da documentação constante no processo, verificamos que não há Ato Formal de Designação da Equipe de Apoio emitido pela autoridade competente. Embora o Termo de Referência (6623745), elaborado por uma servidora e e pelo gerente da Gerência de Análise e Viabilidade (GAV), mencione no item 13 que *"A equipe de apoio será nomeada por meio de Portaria integrante do processo licitatório (**Processo SEI nº 01.20.00114410/2025.71**), conforme membros indicados na **Tabela 09** do Termo de Referência...",* constatamos que, até o momento, apenas essa tabela apresenta a indicação nominal dos membros da equipe, sem que conste no processo qualquer portaria formalizando a nomeação;

- Na referida tabela, constam três servidores da SEMOP como membros da Equipe de Apoio: um

servidor de cargo administrativo, e duas engenheiras — sendo uma delas a servidora Amanda, da GORC;

- Ressaltamos que a servidora Amanda está atualmente dedicada à elaboração do orçamento de uma unidade escolar que integrará o Índice da Educação de 2025, atividade prioritária no âmbito desta Gerência.

Diante do exposto, solicitamos:

1. A designação de outro servidor para realizar a análise solicitada neste processo;
2. Que, sempre que servidores da GORC forem indicados para compor equipes ou atividades que extrapolem as atribuições rotineiras desta Gerência, as chefias sejam previamente comunicadas, a fim de viabilizar o adequado planejamento das demandas internas; ***conforme já solicitado anteriormente***.

Sem mais, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Paula Peres Colhado**, **Gerente de Orçamento**, em 15/10/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7149437** e o código CRC **AA6B1BD6**.

Referência: Processo nº 01.20.00114410/2025.71 SEI nº 7149437

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Av. XV de Novembro, 701, - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1167 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

À DLC

Para providências, trocar os servidores do orçamento, pois necessitamos que eles fiquem exclusivo neste momento voltado para indice da educação, após isto fazer um rodizio de todos os sevideros aptos a compor a equipe de apoio começando pelo Orçamento.

Atee.

Documento assinado eletronicamente por **Joatan Dales Gheller**, **Superintendente da Secretaria de Obras Públicas**, em 16/10/2025, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7150611** e o código CRC **E07961BB**.

Processo Licitatório SEI 01.20.00114410/2025.71 / (83276884) 14410/2025.71 / pg. 216

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Diretoria de Licitação e Contratos da SEMOP
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1114 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

À GECP,

Considerando o Despacho à SUPSEMOP (7149437) e Despacho À DLC (7150611), solicitamos alteração da servidora Amanda Mayumi Takeshita para o engenheiro CELSO AFONSO CORREA, mat. 15216, unidade GECP, ramal 1120.
Favor dar ciência, conforme Informação à equipe de apoio (7143879).

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Balestrin Mendes**, **Diretor (a) de Licitação e Contratos**, em 16/10/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7153860** e o código CRC **36994DFC**.

Processo Licitatório SEI GECP (7153860) SEI 01.20.00114410/2025.71 / pg. 217

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

À Secretaria xxx
A/C da equipe de apoio

Camila de Carvalho – Auxiliar administrativo – Matr. 35708 – GAAC – Ramal 1112.
Patrícia Barbosa Minari Purpur – Engenheira civil – Matr. 31024 – GAV – Ramal 1698.
Amanda Mayumi Takeshita – Engenheiro civil – Matr. 45648 – GORC – Ramal 1117.

Pregão Eletrônico nº 103/2025 - PMM

a) Conforme indicação da **Equipe de Apoio no** Termo de Referência (SEI nº 6623745), segue proposta(s) e documento(s) da(s) arrematante(s) para análise.

b) Neste momento cabe análise apenas da(s) proposta(s), e se for o caso, dos documentos que fazem parte da(s) proposta(s).

c) Em análise, verificar se não houve jogo de planilha e se ocorreu desconto linear no que foi legalmente possível.

d) Após análise da Equipe de Apoio Técnico, deverá ser emitido despacho atestando que a proposta e documentos técnicos estão de acordo com o edital. Caso contrário, apontar as irregularidades para possível saneamento pelo pregoeiro.

e) Destaca-se a importância de todos os membros assinarem, salvo motivos de afastamentos.

f) Cabe ressaltar que o procedimento segue o princípio da segregação de funções, onde o pregoeiro designado não possui conhecimento dos documentos técnicos solicitados para a a qualificação da(s) proponente(s) no pregão. Sobretudo o pregoeiro não participou da fase preparatória (levantamento de demandas, pesquisas de preços, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Formação do preço máximo, etc.), bem como não participará de nenhuma fase de **amostras ou prova de conceito (se for o caso)** e nem da execução contratual.

Segue anexo ao SEI os documentos e proposta(s) conforme segue:

I - Proposta (SEI nº 7165808) - CONSTRUTORA FAIZ LTDA;

II - Proposta (SEI nº 7165848) - TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA.

at.te

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Baldim**, **Pregoeiro (a)**, em 17/10/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7166066** e o código CRC **3909D6EF**.

Referência: Processo nº 01.20.00114410/2025.71 SEI nº 7166066

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Diretoria de Licitação e Contratos da SEMOP
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1114 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

À **Unidade Técnica de Análise da SEMOP**

Considerando o processo licitatório para Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, pelo prazo de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá, solicitamos auxilio na análise das composições e exequibilidade quanto aos requisitos do edital das propostas: Proposta Ajustada - CONSTRUTORA FAIZ LTDA (7165808) e Proposta Ajustada - TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA (7165848).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Balestrin Mendes**, **Diretor (a) de Licitação e Contratos**, em 17/10/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7168679** e o código CRC **272265E9**.

Processo Licitatório SEI 01.20.00114410/2025.71 / (1327684) SEI 7168679 / pg. 220

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Diretoria de Licitação e Contratos da SEMOP
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1114 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

Ao Núcleo de Contabilidade Gerencial e Custos da SEFAZ

Considerando que a licitação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, pelo prazo de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá se encontra na fase de análise das propostas, solicitamos apoio na verificação dos Encargos Sociais e demais impostos presentes no BDI Geral e Diferencial apresentados pela empresa, com base na documentação Proposta Ajustada - CONSTRUTORA FAIZ LTDA (7165808) e Proposta Ajustada - TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA (7165848).

At.te

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Balestrin Mendes**, **Diretor (a) de Licitação e Contratos**, em 17/10/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7168749** e o código CRC **F0208A53**.

Processo Licitatório SEI 01.20.00114410/2025.71 (7168749) SEI 83788340 Despacho 01.20.00114410/2025.71 (7168749) SEI 83788340 - 2 / pg. 221

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Unidade Temporária
Unidade Técnica de Análise da SEMOP
Av. XV de Novembro, 701, 3º andar - Bairro zona 1, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1659 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

Objeto:	Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR
Licitação:	Pregão eletrônico Nº 103/2025
Local:	Diversos
Proponente:	Grupo 01 - Construtora FAIZ EIRELI Grupo 02 - TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA - EPP
Processo:	01.20.00114410/2025.71
Assunto:	Análise de proposta conforme portaria 044/2022 - SEMOP

Em atenção ao Despacho à UTA (7168679), que solicita análise das composições do orçamento apresentado no processo licitatório supracitado procede-se análise do conteúdo apresentado pela licitante no processo licitatório seguindo as disposições do edital de licitação e da Portaria N. 044/2022 – SEMOP:

Para o grupo 1:

A análise foi realizada com base na planilha Proposta Ajustada - CONSTRUTORA FAIZ LTDA (7165808).

O desconto ofertado pela proponente foi de 33,06%.

As descrições, quantidades, unidades, preços unitários e preços totais de referência não foram alteradas na planilha sintética.

Os preços unitários da proposta são inferiores aos da planilha de referência.

As fórmulas de aplicação do BDI foram realizadas corretamente.

Nenhum dos serviços encontra-se sem preço ou zerado.

Não há cronograma por trata-se de registro de preços para execução eventual conforme demanda.

A licitante optou por tomar como suas as composições da administração e aplicar desconto linear na proposta e em todos os componentes das composições.

O BDI apresentado está dentro da faixa prevista para o tipo de obra, de acordo com o Acórdão 2622/2013 – TCU.

Os itens que compõem os grupos A, B, C e D da tabela de encargos sociais estão preenchidos.

As análises da composição do BDI em relação a incidência de tributos, das composições de encargos sociais da mão de obra e demais questões tributárias, não foram contempladas nesta análise.

Não foram confrontados projetos, memoriais e demais documentos constantes no processo licitatório com o orçamento da proposta, sendo a análise realizada somente com base no orçamento de referência.

Não foi avaliada a remuneração da mão-de-obra em consonância com o Acórdão 719/2018-Plenário do TCU que enuncia que na contratação de obras públicas, não há determinação legal que obrigue a Administração a examinar as propostas dos licitantes para verificar se estes consideraram nos seus preços as despesas com mão de obra decorrentes do cumprimento de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho. Isso não exime os licitantes do cumprimento de acordo coletivo do qual foram signatários, nem de disposições presentes em convenção ou dissídio coletivo de trabalho, em observância ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e ao art. 611 do Decreto-Lei 5.452/1943 (CLT).

Diante do exposto, é possível afirmar que as composições de custo possuem coeficientes de consumo de materiais e mão de obra compatíveis com a execução dos serviços, porém, **não há indício suficiente** na planilha orçamentária ou nas composições de custo que permita afirmar se a **proposta é ou não exequível**. Tal conclusão só poderá ser obtida com a **comprovação** de que os **custos propostos são compatíveis** com os **obtidos no mercado** pela proponente.

Para o grupo 2:

A análise foi realizada com base na planilha Proposta Ajustada - TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA (7165848).

O desconto ofertado pela proponente foi de 37,49%.

As descrições, quantidades, unidades, preços unitários e preços totais de referência não foram alteradas na planilha sintética.

Os preços unitários da proposta são inferiores aos da planilha de referência.

As fórmulas de aplicação do BDI foram realizadas corretamente.

Nenhum dos serviços encontra-se sem preço ou zerado.

Não há cronograma por trata-se de registro de preços para execução eventual conforme demanda.

A licitante optou por tomar como suas as composições da administração e aplicar desconto linear na proposta e em todos os componentes das composições.

O BDI apresentado está dentro da faixa prevista para o tipo de obra, de acordo com o Acórdão 2622/2013 – TCU.

Os itens que compõem os grupos A, B, C e D da tabela de encargos sociais estão preenchidos.

As análises da composição do BDI em relação a incidência de tributos, das composições de encargos sociais da mão de obra e demais questões tributárias, não foram contempladas nesta análise.

Não foram confrontados projetos, memoriais e demais documentos constantes no processo licitatório com o orçamento da proposta, sendo a análise realizada somente com base no orçamento de referência.

Não foi avaliada a remuneração da mão-de-obra em consonância com o Acórdão 719/2018-Plenário do TCU que enuncia que na contratação de obras públicas, não há determinação legal que obrigue a Administração a examinar as propostas dos licitantes para verificar se estes consideraram nos seus preços as despesas com mão de obra decorrentes do cumprimento de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho. Isso não exime os licitantes do cumprimento de acordo coletivo do qual foram signatários, nem de disposições presentes em convenção ou dissídio coletivo de trabalho, em observância ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e ao art. 611 do Decreto-Lei 5.452/1943 (CLT).

Diante do exposto, é possível afirmar que as composições de custo possuem coeficientes de consumo de materiais e mão de obra compatíveis com a execução dos serviços, porém, **não há indício suficiente** na planilha orçamentária ou nas composições de custo que permita afirmar se a **proposta é ou não exequível**. Tal conclusão só poderá ser obtida com a **comprovação** de que os **custos propostos são compatíveis** com os **obtidos no mercado** pela proponente.

Portanto, **para ambos os grupos** recomenda-se que as proponentes **comprovem** que seu **preço é compatível** com o **custo de execução dos serviços**.

Segue para a comissão de licitação para ciência e providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Bitencourt Cazaroli**, **Engenheiro Civil**, em 20/10/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7170963** e o código CRC **2CB2C0F2**.

Processo Licitatório SEI 01.20.00114410/2025-71 (13276884) SEI 025571.000162/65-2 / pg. 224

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Fazenda
Superintendência da Secretaria de Fazenda
Diretoria de Contabilidade da SEFAZ
Gerência de Contabilidade da SEFAZ
Núcleo de Contabilidade Gerencial e Custos da SEFAZ
Av. XV de novembro, 701, Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1505 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº:	**515/2025 - SECSEFAZ**
PROCESSO Nº:	01.20.00114410/2025.71
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Instituto Ambiental de Maringá, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar

À DLC:

Em resposta ao **DESPACHO n° 7168749** que solicita análise quanto aos Encargos sociais e composição de BDI informados pela empresa **CONSTRUTORA FAIZ LTDA (CNPJ nº 07.546.200/0001-93)** na sua composição de preços, passo a discorrer sobre os aspectos contábeis inerentes aos documentos apresentados.

1. **DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Em primeiro momento, é imperioso destacar que o presente parecer será emitido em total respeito aos princípios basilares da Administração Pública, em especial quanto a legalidade e impessoalidade da análise**,** considerando às exigências estabelecidas pelos itens 4.2.3 e 4.2.4, d o **Edital Pregão Eletrônico nº 103/2025 (7010721)** e considerando exclusivamente a documentação constante nos autos do processo **SEI nº** 01.20.00114410/2025.71.

Além disso, destaca-se que esta análise tem caráter **não vinculante**, sendo realizada apenas com vistas a **subsidiar a decisão** da autoridade responsável pelo processo.

2. DA ANÁLISE

Em análise a composição de preços juntada aos autos pela empresa **CONSTRUTORA FAIZ LTDA** especificamente em relação a composição dos **encargos sociais** e **composição do BDI** inseridos na **documentação (7165808),** constata-se que:

A. EM RELAÇÃO AO REGIME TRIBUTÁRIO:

· A empresa é optante pelo regime tributário do LUCRO PRESUMIDO, conforme **documentação (7165808).**

B. EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO :

· Para as empresas optantes pelo regime tributário do **Lucro Presumido, sem desoneração**, os encargos incidentes sobre a folha de pagamento serão os dispostos a seguir:

REGRA GERAL – SEM DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO		
DESCRIÇÃO	**ALÍQUOTA**	**FUNDAMENTO LEGAL**
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (CPP/INSS)	**20,00%**	Art. 22, I, da Lei nº 8.212/1991
SESI/SESC	**1,50%**	Art. 30, da Lei nº 8.036/90
SENAI/SENAC	**1,00%**	Art. 1º do Decreto-Lei nº 6246/44
INCRA	**0,20%**	Art. 1º, I, 2, c/c Art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/70
SEBRAE	**0,60%**	Art.8, §3º, da Lei nº 8.029/90
SALÁRIO EDUCAÇÃO	**2,50%**	Art.15 da Lei nº 9.424/96
FGTS	**8,00%**	Art. 15, da Lei nº 8.036/90
Seguro Contra Acidentes de Trabalho (RAT X FAP)	**Até 6,00%**	Art. 22, II, da Lei 8.212/91 aplicado em conjunto ao Art. 10 da Lei nº 10.666/03
TOTAL	**Até 39,80%**	

· Em análise a composição dos **encargos sociais** apresentada no caso em tela, nota-se que houve a sua divisão em 4 (quatro) grupos (A, B, C e D);

· Quanto ao **GRUPO A**, verifico tratar-se das incidências tributárias sobre a folha de pagamento da empresa. Conforme tabela acima dos encargos sociais devidos por empresas não optantes pela desoneração da folha de pagamento (CPRB), informo que os percentuais aplicados pela empresa neste grupo estão de acordo com os percentuais apresentados na respectiva tabela.

· Quanto os demais itens pertencentes aos **GRUPOS B, C e D** verifico que se constituem de **provisões(estimativas)** que dependem da realidade de cada empresa de maneira individual e/ou do ramo de atividade (setor de mercado), pois não são fixadas pela legislação trabalhista, ficando à seu critério e responsabilidade os percentuais informados na planilha.

C. EM RELAÇÃO A COMPOSIÇÃO DO BDI

No que diz respeito as parcelas do BDI que se referem a ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC); SEGURO GARANTIA (SG), RISCO (R), DESPESAS FINANCEIRAS (DF) e LUCRO(L) **não há matéria contábil a ser debatida, cabendo a análise técnica dos percentuais apresentados pela empresa a própria unidade técnica gestora do contrato.**

No que se refere a parcela do BDI referente aos IMPOSTOS (I) passo a tecer as considerações técnicas que julgo relevantes.

Quanto ao ISS, considerando a redução de base de cálculo para 40% sobre o valor total do contrato, conforme Art. 62, §13º, da LC 677/2007 , informo que os percentuais aplicados pela empresa neste item estão de acordo com o definido na legislação vigente.

Quanto ao PIS e a COFINS, conforme regime tributário do Lucro Presumido , os percentuais são de 0,65% para o PIS e 3,00% para a COFINS, com isso, os percentuais aplicados pela empresa

neste item estão de acordo com o definido na legislação vigente.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, salvo melhor juízo da autoridade competente, em análise estritamente contábil da documentação **ENTENDO** que:

a) O preenchimento do **GRUPO A** da composição dos encargos sociais os percentuais aplicados estão de acordo com a legislação vigente;

b) Quanto aos **GRUPOS B e C e D** da **composição dos encargos sociais**, não há percentual fixado pela legislação trabalhista, já que os percentuais ali inseridos se referem a provisões (estimativas), de modo que não houve parecer conclusivo sobre o tema;

c) Quanto a **composição do BDI,** especificamente quanto a parcela referente aos IMPOSTOS (I), **ENTENDO** que os percentuais estão de acordo com a legislação vigente.

Em tempo, ressalta-se que o presente expediente tem **caráter opinativo/consultivo** e, portanto, **não vincula a decisão administrativa a ser tomada pela autoridade competente.**

Cumpre registrar, por fim, que a presente análise **não elide responsabilidades** por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos apresentados, e por divergências nas informações de caráter declaratório.

É o entendimento.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Rodrigues dos Santos**, **Analista Municipal - Contabilidade**, em 20/10/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7178339** e o código CRC **C34171C1**.

Processo Licitatório SEI 01.20.00114410/2025-71 / pg. 225

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Fazenda
Superintendência da Secretaria de Fazenda
Diretoria de Contabilidade da SEFAZ
Gerência de Contabilidade da SEFAZ
Núcleo de Contabilidade Gerencial e Custos da SEFAZ
Av. XV de novembro, 701, Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1505 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

À DLC:

Considerando o solicitado no **DESPACHO n° 7168749**, em relação a empresa **TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA**, conforme informado na **documentação (7165848)**, a empresa é optantes pelo regime tributário Simples Nacional. Para a verificação do BDI e Encargos Sociais apresentados pela empresa é necessário que seja encaminhada a última declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório **(PGDAS-D)** ou extrato do Simples Nacional, bem como é necessário que seja informado em qual dos **anexos (I, II, III, IV ou V)** a empresa está sujeita.

Sem mais para o devido momento, fico à disposição para demais questionamentos e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Rodrigues dos Santos**, **Analista Municipal - Contabilidade**, em 20/10/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7179129** e o código CRC **E3A3A963**.

Processo Licitatório Despacho 01.20.00114410/2025.71 (8376844) SEI 7179129 / 0016965-2 / pg. 228

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Gerência de Análise e Acompanhamento de Contratos
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1111 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

À **GLIC**

Em atenção ao Despacho nº 7143879, procedeu-se à análise das propostas apresentadas pela licitantes CONSTRUTORA FAIZ LTDA e TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA – EPP, conforme documentação constante do processo e pareceres técnicos correlatos.

1. CONSTRUTORA FAIZ LTDA

Verificou-se que a licitante apresentou a Planilha Empresa e Folha Resumo nos formatos editável e digital assinado, bem como sua proposta ajustada atendendo, em grande parte, aos itens exigidos pelo edital. Além disso, conforme Parecer 7178339 da Secretaria de Fazenda, os encargos sociais apresentados na proposta da licitante estão de acordo com a legislação vigente.

Entretanto, a Unidade Técnica de Análise da SEMOP, por meio do Despacho 7170963, registrou que, embora as composições de custo apresentem coerência técnica, não há elementos suficientes para atestar a exequibilidade da proposta apenas com base na planilha orçamentária, recomendando que a empresa comprove que os custos propostos são compatíveis com os praticados no mercado.

Diante do exposto, recomenda-se a diligência junto à licitante para o saneamento dos apontamentos emanados nos referidos despachos e pareceres técnicos, apresentando os seguintes documentos para comprovação de exequibilidade de sua proposta:

- Mapa de vinculação entre notas fiscais e cotações de insumos utilizados na planilha apresentada;

- Contratos, atestados ou atas que demonstrem a execução anterior de serviços similares com valores compatíveis;
- Outros documentos que julgar pertinentes à comprovação da viabilidade técnico-econômica de sua proposta.

Salienta-se que documentos genéricos ou desvinculados da planilha de custos não serão aceitos como comprovação suficiente.

2. **TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA**

Verificou-se que a licitante apresentou a Planilha Empresa e Folha Resumo nos formatos editável e digital assinado, bem como sua proposta ajustada atendendo, em grande parte, aos itens exigidos pelo edital.

Entretanto, conforme o Despacho nº 7179129 , a Secretaria de Fazenda apontou a necessidade de complementação documental para fins de validação do BDI e encargos sociais, tendo em vista que a empresa é optante pelo Simples Nacional.

Adicionalmente, a Unidade Técnica de Análise da SEMOP registrou que, embora as composições de custo apresentem coerência técnica, não há elementos suficientes para atestar a exequibilidade da proposta apenas com base na planilha orçamentária, recomendando que a empresa comprove que os custos propostos são compatíveis com os praticados no mercado.

Diante do exposto, recomenda-se a diligência junto à licitante para o saneamento dos apontamentos emanados nos referidos despachos e pareceres técnicos, conforme segue:

I - Apresentar os seguintes documentos para viabilizar a análise do BDI e Encargos Sociais:

- Declaração atualizada do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – PGDAS-D ou extrato do Simples Nacional;
- Indicação expressa do anexo (I, II, III, IV ou V) ao qual está sujeita no regime tributário.

II - Apresentar os seguintes documentos para comprovação de exequibilidade de sua proposta:

- Mapa de vinculação entre notas fiscais e cotações de insumos utilizados na planilha apresentada;
- Contratos, atestados ou atas que demonstrem a execução anterior de serviços similares com valores compatíveis;
- Outros documentos que julgar pertinentes à comprovação da viabilidade técnico-econômica de sua proposta.

Salienta-se que documentos genéricos ou desvinculados da planilha de custos não serão aceitos

como comprovação suficiente.

3. CONCLUSÃO

Recomenda-se a diligência junto à licitante para que adote as providências necessárias ao saneamento dos apontamentos constantes nos despachos n°7178339 e nº 7179129, bem como para apresentação dos documentos comprobatórios da exequibilidade de sua proposta, conforme despacho nº 7170963 e o previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, considerando que a servidora Camila de Carvalho esta em período de férias, bem como o disposto no despacho n°7150611, solicitamos a substituição dos seguintes membros da equipe de apoio:

- Substituir a servidora CAMILA DE CARVALHO, matricula n°35708 , pela servidora PRISCILLA BALESTRIN MENDES, matricula n°30261;
- Substituir a servidora AMANDA MAYUMI TAKESHITA, matricula n°45648, pelo servidor CELSO AFONSO CORREA, matricula n°15216.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Barbosa Minari Purpur**, **Engenheiro (a) Civil**, em 21/10/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Celso Afonso Correa**, **Engenheiro (a) Civil**, em 21/10/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Balestrin Mendes**, **Equipe de Apoio em Licitação**, em 21/10/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7179798** e o código CRC **781EF8FB**.

Processo Licitatório SEI 01.20.00114410/2025.71 / pg. 231

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

A/C da equipe de apoio

Priscilla Balestrin Mendes – Auxiliar Administrativo - Matr. 30261 – GAAC – Ramal 1112.
Patrícia Barbosa Minari Purpur – Engenheira civil – Matr. 31024 – GAV – Ramal 1698.
Celso Afonso Correa – Engenheiro civil – Matr. 15216 – GECP – Ramal 1129.

Pregão Eletrônico nº 103/2025 - PMM

a) Conforme requisitado por vossas senhorias no Despacho (SEI nº 7179798), encaminho as diligências solicitadas.
b) Favor realizar manifestação quanto a conformidade ou não do que foi pedido.

Segue anexo ao SEI os documentos conforme segue:

I - Diligência (SEI nº 7211417) - CONSTRUTORA FAIZ LTDA;
II - Diligência (SEI nº 7211434) - TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Baldim**, **Pregoeiro (a)**, em 24/10/2025, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7211455** e o código CRC **30864851**.

Processo Licitatório Despacho 01.20.00114410/2025.71 (3076844) SEI 7211455 pg 0230016965-2 / pg. 232

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Gerência de Análise e Acompanhamento de Contratos
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1111 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

Ao Núcleo de Contabilidade Gerencial e Custos da SEFAZ

Considerando que a licitação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, pelo prazo de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá se encontra na fase de análise das propostas, solicitamos apoio na verificação dos Encargos Sociais e demais impostos presentes no BDI Geral e Diferencial apresentados pela empresa, com base na documentação Lote 2 - Diligência - TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA (7211434), com documentos complementares solicitados no Despacho 7179129.

At.te

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Balestrin Mendes**, **Auxiliar Administrativo**, em 24/10/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7212179** e o código CRC **42FBD6B6**.

Processo Licitatório SEI 01.20.00114410/2025.71 (8378840) SEI 7212179 / pg. 233

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Fazenda
Superintendência da Secretaria de Fazenda
Diretoria de Contabilidade da SEFAZ
Gerência de Contabilidade da SEFAZ
Núcleo de Contabilidade Gerencial e Custos da SEFAZ
Av. XV de novembro, 701, Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1505 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº:	**529/2025 - SECSEFAZ**
PROCESSO Nº:	01.20.00114410/2025.71
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Instituto Ambiental de Maringá, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar

À GACC:

Em resposta ao **DESPACHO n° 7212179** que solicita análise quanto aos Encargos Sociais e composição de BDI informados pela empresa **TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA (CNPJ nº 00.147.794/0001-10)** na sua composição de preços, passo a discorrer sobre os aspectos contábeis inerentes aos documentos apresentados.

1. **DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Em primeiro momento, é imperioso destacar que o presente parecer será emitido em total respeito aos princípios basilares da Administração Pública, em especial quanto a legalidade e impessoalidade da análise**,** considerando às exigências estabelecidas pelos itens 4.2.3 e 4.2.4, d o **Edital Pregão Eletrônico nº 103/2025 (7010721)** e considerando exclusivamente a documentação constante nos autos do processo **SEI nº** 01.20.00114410/2025.71.

Além disso, destaca-se que esta análise tem caráter **não vinculante**, sendo realizada apenas com vistas a **subsidiar a decisão** da autoridade responsável pelo processo.

2. DA ANÁLISE

Em análise a composição de preços juntada aos autos pela empresa **TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA** especificamente em relação a composição dos **encargos sociais** e **composição do BDI** inseridos na **documentação (7165848 e 7211434),** constata-se que:

A. EM RELAÇÃO AO REGIME TRIBUTÁRIO:

· A empresa é optante pelo regime tributário do SIMPLES NACIONAL, conforme **documentação (7165848 e 7211434).**

B. EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO :

· Analisando o objeto de contratação que consiste no **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos**, e que o Extrato de Apuração do Simples Nacional apresentado pela empresa licitante não conteve atividades de prestação de serviço, **ENTENDO**, salvo melhor juízo, que o serviço a ser executado enquadra-se no Anexo IV da Lei Complementar n° 123/2006.

· Para as empresas optantes pelo regime tributário do SIMPLES NACIONAL, enquadradas no Anexo IV (Obras, Vigilância, Limpeza e Conservação e Serviços Advocatícios) da Lei Complementar 123/2006, exclusivamente para essas atividades, haverá recolhimento das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, nos moldes do Art. 22, I e II, da Lei nº 8.212/1991 (Vide Art. 18, § 5º-C, da LC nº 123/2006).

· Além disso, ficam **dispensadas** do pagamento das demais contribuições incidentes sobre a folha de pagamento, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo **(Vide Art. 13, §3º, da LC nº 123/2006).**

· Em todos os casos, fica **mantida a incidência do FGTS**, na alíquota de 8%, nos termos do **Art. 15, da Lei nº 8.036/90**.

· Em resumo, para as empresas optantes pelo regime tributário do Simples Nacional, especificamente para aquelas cujas atividades estejam enquadradas no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, os encargos incidentes sobre a folha de pagamento serão os dispostos a seguir:

ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO	
DESCRIÇÃO	**SIMPLES NACIONAL**
	ANEXO IV
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (CPP/INSS)	**20%**
SESI/SESC	**-**
SENAI/SENAC	**-**
INCRA	**-**
SEBRAE	**-**
SALÁRIO EDUCAÇÃO	**-**
FGTS	**8,00%**
Seguro Contra Acidentes de Trabalho (RAT X FAP)	**Até 6%**

· Dessa forma, quanto ao **GRUPO A**, entendo que os percentuais aplicados pela empresa licitante estão de acordo com a legislação vigente.

· Quanto os demais itens pertencentes aos **GRUPOS B, C e D** verifico que se constituem de **provisões(estimativas)** que dependem da realidade de cada empresa de maneira individual e/ou do ramo de atividade (setor de mercado), pois não são fixadas pela legislação trabalhista, ficando à seu critério e responsabilidade os percentuais informados na planilha.

C. EM RELAÇÃO A COMPOSIÇÃO DO BDI

No que diz respeito as parcelas do BDI que se referem a ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC);

SEGURO GARANTIA (SG), RISCO (R), DESPESAS FINANCEIRAS (DF) e LUCRO(L) **não há matéria contábil a ser debatida, cabendo a análise técnica dos percentuais apresentados pela empresa a própria unidade técnica gestora do contrato.**

No que se refere a parcela do BDI referente aos IMPOSTOS (I) passo a tecer as considerações técnicas que julgo relevantes.

Conforme informações apresentadas pela empresa licitante, a **Receita Bruta dos 12 meses anteriores no valor de R$ 3.005.678,02**. Por conta disso, o enquadramento da empresa será na **5ª faixa do Anexo IV** da LC nº 123/2006, cuja **alíquota nominal é de 22%**. Assim, aplica-se esse percentual para fins de repartição tributária.

ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR 123/ 2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)			
Faixa	**Receita Bruta em 12 meses**	**Alíquota**	**Valor a Deduzir**
1ª	Até 180.000,00	4,50%	–
2ª	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª	**De 1.800.000,01 a 3.600.000,00**	**22,00%**	**183.780,00**
6ª	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Considerando que na composição do BDI devem ser informadas as alíquotas individualizadas de cada tributo, é necessário proceder à repartição tributária da alíquota aplicada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)					
Faixas	**ISS**	**CSLL**	**IRPJ**	**Cofins**	**PIS/Pasep**
1ª Faixa	44,50%	15,20%	18,80%	17,67%	3,83%
2ª Faixa	40,00%	15,20%	19,80%	20,55%	4,45%
3ª Faixa	40,00%	15,20%	20,80%	19,73%	4,27%
4ª Faixa	40,00%	19,20%	17,80%	18,90%	4,10%
5ª Faixa	**40,00% (*)**	**19,20%**	**18,80%**	**18,08%**	**3,92%**
6ª Faixa	–	21,50%	53,50%	20,55%	4,45%

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual.

Portanto, considerando a faixa de faturamento da empresa, salvo melhor juízo, obtém-se a seguinte repartição tributária**:**

REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016						
TRIBUTOS	**IRPJ**	**CSLL**	**COFINS**	**PIS**	**ISS**	**TOTAL**

REPARTIÇÃO	**3,41%**	**3,48%**	**3,28%**	**0,71%**	**5,00%**	**15,89%**

Dessa forma, **a repartição a ser inserida na tabela de BDI** é de **3,28% de COFINS, 0,71% de PIS e 5,00% de ISS,** conforme demonstrado na tabela de distribuição acima.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, salvo melhor juízo da autoridade competente, em análise estritamente contábil da documentação, **ENTENDO** que:

a) Quanto ao preenchimento do **GRUPO A,** da composição dos encargos sociais os percentuais aplicados estão de acordo com a legislação vigente;

b) Quanto aos **GRUPOS B e C e D** da **composição dos encargos sociais**, não há percentual fixado pela legislação trabalhista, já que os percentuais ali inseridos se referem a provisões (estimativas), de modo que não houve parecer conclusivo sobre o tema;

c) Quanto a **composição do BDI,** especificamente quanto a parcela referente aos IMPOSTOS (I), **ENTENDO** que deve ser **alterado o percentual de alíquota efetiva de 0,71% de PIS e 3,28% de COFINS.**

Em tempo, ressalta-se que o presente expediente tem **caráter opinativo/consultivo** e, portanto, **não vincula a decisão administrativa a ser tomada pela autoridade competente.**

Cumpre registrar, por fim, que a presente análise **não elide responsabilidades** por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos apresentados, e por divergências nas informações de caráter declaratório.

É o entendimento.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Rodrigues dos Santos**, **Analista Municipal - Contabilidade**, em 29/10/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7215816** e o código CRC **3BF44A72**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Diretoria de Licitação e Contratos da SEMOP
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1114 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

Assunto: Diligência para complementação de documentação (art. 59, §2º, Lei nº 14.133/2021)
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá/PR.

GRUPO 01: Execução de Calçada e Mureta
Licitante: CONSTRUTORA FAIZ EIRELI – CNPJ 07.546.200/0001-93

1. A proposta apresentada para o GRUPO 01 indica desconto de 33,06% (preço global de referência: R$ 17.852.845,39; proposta: R$ 11.950.000,00), situando-se abaixo de 75% do valor orçado. Nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obras e serviços de engenharia, há presunção relativa de inexequibilidade, impondo-se a diligência para comprovação de viabilidade antes de eventual desclassificação, *cabendo à empresa licitante comprovar a viabilidade de sua oferta, invertendo-se o ônus da prova.*

   1.1. IN SEGES/ME nº 73/2022 – escopo e referência procedimental (analogia).
   Consoante o art. 1º da IN nº 73/2022, a norma dispõe sobre licitação eletrônica por menor preço/maior desconto para bens, serviços e obras no âmbito federal. Embora não vinculante ao Município, adota-se por analogia procedimental seus parâmetros de verificação de inexequibilidade, sem prejuízo da regra específica para engenharia:
   (i) Art. 33 (obras/serviços de engenharia): inexequíveis as propostas inferiores a 75% do valor orçado;
   (ii) Art. 34 (bens/serviços em geral): indício de inexequibilidade para propostas inferiores a 50%; parágrafo único: a inexequibilidade só se caracteriza após diligência que comprove (I) que o custo do licitante excede a proposta e (II) a inexistência de custos de oportunidade que justifiquem o desconto.

2. Em razão da natureza de Registro de Preços, no qual as execuções serão futuras e eventuais, em múltiplos logradouros e com variação logística, é indispensável que a comprovação de exequibilidade espelhe as condições efetivas previstas nas composições e nos itens do GRUPO 01 (calçadas e muretas). Assim, **INTIME-SE a licitante a complementar, em 2 (dois) dias úteis,** a documentação a seguir, em condições equivalentes às composições (unidade, escopo, local de entrega, frete, tributos e validade), *tais como:*

   2.1 Insumos da curva A e B
   a) Cotação atual (2025) na unidade de medida correta, posto na obra (Maringá/PR), indicando forma de execução;
   b) Preço unitário (R$/un) com frete incluso, prazo de entrega e validade mínima de 30 dias;
   c) CNPJ/razão social e assinatura/contato do(s) fornecedor(es).
   d) Notas fiscais recentes ou documentos equivalentes, que demonstrem fornecimento ou execução anterior de objeto similar com valores compatíveis aos ofertados.

   2.2 Quadro de amarração
   Apresentar quadro comparativo vinculando cada cotação aos itens do GRUPO 01 (código/descrição/unidade), explicitando unidades (m³/m²), condição "posto na obra", validade e valores unitários, para conferência direta e futura aplicação homogênea no SRP, pensando na empreitada por preço global.

   2.3 Custos de oportunidade e estrutura de custos (IN 73/2022, art. 34, par. único – analogia procedimental)
   Apresentar, se aplicável, elementos que expliquem o ganho econômico que viabiliza o desconto no SRP, *tais como*: ociosidade de equipes/equipamentos, ganhos de escala (produção continuada durante a vigência de 12 meses), cotações firmes de insumos críticos (concreto, artefatos, transporte), proximidade logística, descrição da metodologia executiva ou tecnologias construtivas que resultem em economia comprovada de tempo ou recursos; comprovação de condições operacionais diferenciadas, como: disponibilidade prévia de insumos, frota ou equipe própria, localização privilegiada, entre outros; atestados de execução de obras ou serviços similares realizados nos últimos 12 (doze) meses, que comprovem a viabilidade dos valores ofertados; outras justificativas técnicas ou econômicas, desde que aptas a comprovar a exequibilidade, especialmente nos casos em que não for possível entregar um ou mais dos itens citados anteriormente, com lastro documental de comprovação.

3. A falta das complementações no prazo ou a permanência das inconsistências implicará não comprovação da exequibilidade e desclassificação da proposta, com decisão motivada nos termos do art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021. Registre-se que o Registro de Preços não obriga contratações, mas exige preços exequíveis, coerentes com as condições de fornecimento e execução a serem demandadas durante a vigência da Ata.

GRUPO 02: EXECUÇÃO DE ALAMBRADOS
Licitante: TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA (CNPJ nº 00.147.794/0001-10)

1. A Licitante deverá corrigir os itens apontados no Parecer 529 - TELAS DE ALAMBRADO LTDA (7215816) quanto a composição do BDI, especificamente quanto a parcela referente aos IMPOSTOS alterando o percentual de alíquota efetiva de 0,71% de PIS e 3,28% de COFINS, mantendo o valor global ofertado.
2. Insumos Curva B
   Não foi apresentada cotação/ nota fiscal/contratos/atestados do item abaixo.

CPU 019	PORTÃO DUAS FOLHAS PIVOTANTE COM PERFIL EM TUBO DE AÇO 2", TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12) E COLUNAS EM PERFIL METÁLICO 80X80MM, INCL. PINTURA (3,25X1,80M)	UN	350,00	3.909,28	1.368.248,00	19.310.707,75	4,7222%	66,6471

Assim, **INTIME-SE a licitante a complementar, em 2 (dois) dias úteis,** a documentação, em condições equivalentes às composições (unidade, escopo, local de entrega, frete, tributos e validade), *tais como* ao solicitado nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 para Construtora Faiz.

Documento assinado eletronicamente por **Celso Afonso Correa**, **Engenheiro (a) Civil**, em 03/11/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Barbosa Minari Purpur**, **Engenheiro (a) Civil**, em 03/11/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Balestrin Mendes**, **Equipe de Apoio em Licitação**, em 03/11/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7250392** e o código CRC **211D7537**.

Processo Licitatório SEI 01.20.00114410/2025-71 (8376834) SEI 7250392 / 7250392v1 / pg. 239

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

A/C da equipe de apoio

Priscilla Balestrin Mendes – Auxiliar Administrativo - Matr. 30261 – GAAC – Ramal 1112.
Patrícia Barbosa Minari Purpur – Engenheira civil – Matr. 31024 – GAV – Ramal 1698.
Celso Afonso Correa – Engenheiro civil – Matr. 15216 – GECP – Ramal 1129.

Pregão Eletrônico nº 103/2025 - PMM

a) Conforme requisitado por vossas senhorias no Despacho (SEI nº 7250392), encaminho as diligências solicitadas.
b) Favor realizar manifestação quanto a conformidade ou não do que foi pedido.

Segue anexo ao SEI os documentos conforme segue:

I - Não apresentou novos documentos após prazo - CONSTRUTORA FAIZ LTDA;
II - Diligência (SEI nº 7353987) - TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Baldim**, **Pregoeiro (a)**, em 12/11/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7353998** e o código CRC **9C911AAB**.

Processo Licitatório Despacho 01.20.00114410/2025.71 (7353998) SEI 125.0.238016965-2 / pg. 240

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Diretoria de Licitação e Contratos da SEMOP
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1114 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP
À Gerência de Licitações e Contratos – GLIC

Processo nº 01.20.00114410/2025.71
Pregão Eletrônico nº 103/2025 – PMM

Interessado: Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá/PR.

Empresas analisadas:
a) CONSTRUTORA FAIZ EIRELI – CNPJ 07.546.200/0001-93 – GRUPO 01 (Execução de calçadas e muretas);
b) TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA – CNPJ 00.147.794/0001-10 – GRUPO 02 (Execução de alambrados).

I – RELATÓRIO

1. O presente processo trata do Pregão Eletrônico nº 103/2025, promovido pela Prefeitura do Município de Maringá, com o objetivo de instituir Registro de Preços para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, pelo prazo de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município.

2. No GRUPO 01 – Execução de Calçadas e Muretas, a empresa CONSTRUTORA FAIZ EIRELI apresentou proposta com desconto global de 33,06% em relação ao orçamento estimado pela Administração, resultando em valor global inferior a 75% do orçamento de referência (orçado em R$ 17.852.845,39, com proposta no valor de R$ 11.950.000,00).

3. No GRUPO 02 – Execução de Alambrados, a empresa TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA sagrou-se vencedora, tendo a Administração identificado a necessidade de diligência específica

para: (i) comprovação da exequibilidade de itens de Curva B, em especial o insumo “portão de alambrado”; e (ii) correção das alíquotas de PIS e COFINS na composição do BDI, conforme Despacho que determinou a apresentação de documentação complementar.

4. Em relação à Construtora Faiz (Grupo 01), foi expedido despacho concedendo prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de documentação comprobatória da exequibilidade da proposta, incluindo:

    - cotações atualizadas (ano de 2025) dos insumos de Curvas A e B, na unidade correta, com entrega em Maringá/PR (posto na obra), explicitando frete, tributos, prazo de entrega e validade mínima de 30 dias, bem como notas fiscais ou documentos equivalentes de fornecimentos anteriores;

    - quadro de amarração vinculando essas cotações aos itens do Grupo 01 (código, descrição, unidade), para permitir a comparação com a planilha orçamentária da Administração;

    - informações sobre custos de oportunidade e estrutura de custos (ociosidade de equipes e equipamentos, ganhos de escala, metodologia executiva, logística, disponibilidade prévia de insumos, entre outros) capazes de justificar o desconto ofertado em regime de Registro de Preços.

5. Em despacho subsequente, o Pregoeiro registrou que:

    - a **CONSTRUTORA FAIZ EIRELI não apresentou quaisquer documentos complementares** após o prazo concedido para a diligência;

    - a **TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA apresentou resposta** à diligência, com documentação destinada à comprovação da exequibilidade de sua proposta.

6. Importa registrar que, antes da segunda diligência específica direcionada ao ajuste do BDI e à comprovação do insumo “portão de alambrado”, a empresa Telas de Alambrado Maringá Ltda já havia protocolado manifestação intitulada “Comprovação de Exequibilidade – Pregão Eletrônico nº 103/2025 – Processo Administrativo nº 01.20.00114410/2025.71”, datada de 23/10/2025, na qual apresentou elementos voltados a demonstrar a adequação dos encargos considerados no BDI, a compatibilidade dos preços com notas fiscais de insumos, a execução recente de obra pública com preços compatíveis e a sua estrutura produtiva própria e condição de franqueada da Belgo Bekaert (Grupo ArcelorMittal).

7. Posteriormente, com base em nova diligência da Administração, a mesma empresa apresentou complementação de comprovação de exequibilidade, com ênfase na correção das alíquotas de PIS e COFINS no BDI e na demonstração detalhada da composição e das cotações relativas ao insumo “portão de alambrado”, integrante da Curva B.

8. Diante desse contexto, a Equipe de Apoio foi instada a proferir parecer técnico conclusivo quanto à exequibilidade das propostas das empresas Construtora Faiz (Grupo 01) e Telas de Alambrado Maringá Ltda (Grupo 02), indicando a decisão técnica a ser adotada pelo Pregoeiro e pela Autoridade Competente, à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Base legal e parâmetros de análise de exequibilidade

9. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que as contratações públicas devem assegurar, dentre outros princípios, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a sustentabilidade da execução contratual e evitando a aceitação de propostas manifesta ou potencialmente inexequíveis.

10. O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que, nas licitações de obras e serviços de engenharia, considerar-se-á manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração. Nessa hipótese, há uma presunção relativa de inexequibilidade, cabendo à Administração abrir diligência para que o licitante demonstre a viabilidade de execução do objeto nas condições propostas.

11. O mesmo dispositivo legal prevê que a inexequibilidade deve ser caracterizada após a regular oportunidade de manifestação do licitante, quando:

- a demonstração de custos evidenciar que o custo da licitante supera o valor proposto; ou
- não forem apresentadas justificativas técnicas e econômicas idôneas, tais como: custos de oportunidade, ganhos de escala, estrutura de custos, logística diferenciada, disponibilidade prévia de insumos e outros elementos que expliquem o desconto ofertado sem comprometer a adequada execução contratual.

12. A Administração Municipal, para fins procedimentais e de parâmetros de análise, utilizou-se por analogia das diretrizes constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que, embora voltada à Administração Pública federal, traz orientações sobre a forma de aferir a exequibilidade de propostas de obras e serviços de engenharia, incluindo a possibilidade de exigir do licitante:

- cotações de mercado compatíveis com as composições apresentadas;
- quadro de amarração entre as cotações e os itens da planilha;
- demonstração de sua estrutura de custos e custos de oportunidade.

13. Assim, a presente análise da Equipe de Apoio observa:

- os limites objetivos de exequibilidade definidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o patamar de 75% do orçamento;
- as diligências efetivamente realizadas e as oportunidades de manifestação concedidas às empresas;
- a documentação apresentada (ou não apresentada) por cada licitante, em resposta às diligências;
- a necessidade de proteger o interesse público contra contratações inviáveis que possam comprometer a adequada execução dos futuros contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

2.2. Análise da Construtora Faiz – GRUPO 01 (Execução de Calçadas e Muretas)

14. A proposta apresentada pela CONSTRUTORA FAIZ EIRELI para o Grupo 01 – Execução de Calçadas e Muretas contempla desconto global de 33,06% em relação ao orçamento estimado pela Administração, resultando em valor global inferior a 75% do orçamento. Esta situação enquadra-se, de forma clara, na hipótese de presunção relativa de inexequibilidade prevista no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

15. A fim de possibilitar que a empresa demonstrasse a viabilidade de sua proposta, foi expedido despacho concedendo prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de documentação comprobatória da exequibilidade, com indicação expressa dos documentos necessários, a saber:

- cotações atualizadas (ano base 2025) dos diversos insumos de Curvas A e B, em unidade e condições equivalentes às composições (incluindo frete, tributos, prazos de entrega e validade mínima de 30 dias), bem como notas fiscais de aquisições anteriores;
- quadro de amarração entre essas cotações e os itens da planilha da Administração, de forma a permitir a comparação direta por item e por grupo;

- descrição de seus custos de oportunidade e estrutura de custos, tais como ociosidade eventual de equipes e equipamentos, possibilidade de aproveitar mobilização já existente, ganhos de escala, disponibilidade de materiais em estoque, logística otimizada, entre outros elementos que pudessem justificar o desconto expressivo ofertado.

16. Não obstante a concessão dessa oportunidade, o Pregoeiro registrou, em despacho expresso, que a CONSTRUTORA FAIZ EIRELI não apresentou quaisquer documentos complementares dentro do prazo estabelecido.

17. Consta dos autos análise técnica dos insumos de Curvas A e B (7383931), na qual se verifica, de modo geral, que:

- os valores de mercado obtidos por meio de cotações e notas fiscais para insumos relevantes (como concreto usinado, brita, aço, cimento, blocos, madeira, entre outros) são iguais ou superiores aos valores unitários indicados na proposta da licitante, em vários casos;

- alguns insumos não contam com comprovação documental específica por parte da licitante, sendo mantidos os valores das composições da Administração, sem que haja justificativa técnica suficiente para a redução aplicada;

- não há, na documentação do processo, demonstração detalhada de estrutura de custos própria ou de ganhos de escala que permitam concluir, com segurança, pela viabilidade da execução de todas as futuras contratações do Grupo 01 ao longo da vigência da Ata, com o desconto ofertado.

18. Assim, do ponto de vista estritamente técnico, constata-se que:

- a proposta da Construtora Faiz para o Grupo 01 apresenta valor global inferior a 75% do orçamento, o que atrai a presunção legal de inexequibilidade;

- a Administração oportunizou a apresentação de justificativas e documentos de comprovação, de forma clara e com prazo adequado;

- a licitante permaneceu inerte, não apresentando qualquer documento apto a afastar a presunção relativa de inexequibilidade;

- a análise de insumos (7383931), sem o suporte de justificativas e demonstrações da própria licitante, não permite concluir pela segurança da execução contratual aos preços propostos, sobretudo em se tratando de Registro de Preços, que pode resultar em elevado volume de contratações ao longo de 12 meses.

19. Diante da ausência de comprovação e do risco concreto de comprometimento da adequada execução das futuras obras, entende-se que a presunção relativa de inexequibilidade, prevista no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, não foi afastada pela Construtora Faiz, uma vez que o ônus de demonstrar a viabilidade da proposta era da empresa e não foi cumprido.

20. Ressalte-se que a medida a ser adotada – desclassificação da proposta – decorre do julgamento da proposta e da necessidade de proteção do interesse público, não se confundindo com penalidade ou sanção administrativa.

2.3. Análise da Telas de Alambrado Maringá LTDA – GRUPO 02 (Execução de Alambrados)

2.3.1. Primeira manifestação de comprovação de exequibilidade (23/10/2025)

21. Na primeira manifestação de exequibilidade, datada de 23 de outubro de 2025, a empresa TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA apresentou documento detalhado intitulado “Comprovação de

Exequibilidade – Pregão Eletrônico nº 103/2025 – Processo Administrativo nº 01.20.00114410/2025.71", com informações técnicas e econômico-financeiras relativas à sua proposta.

22. Em relação ao BDI e encargos tributários, a empresa:

- comprovou sua tributação no âmbito do Simples Nacional, juntando o PGDAS-D e demonstrando o cálculo dos percentuais médios de PIS e COFINS, a partir das faixas em que se enquadra, chegando aos seguintes valores médios:
    - PIS ≈ (1,424% + 1,338%) / 2 = 1,38%;
    - COFINS ≈ (0,308% + 0,289%) / 2 = 0,30%;
- indicou ISS de 5%, com base em nota fiscal emitida, esclarecendo que a empresa se enquadra em atividades abrangidas pelos Anexos I, II e III do Simples Nacional (revenda de mercadorias, venda de produtos industrializados e prestação de serviços), razão pela qual os encargos foram calculados de forma composta.

23. No tocante à comprovação dos preços unitários, a empresa apresentou exemplos concretos, destacando, entre outros:

- Poste de concreto:
    - valor unitário utilizado na proposta: R$ 47,89 (custo) + BDI de 23% = aproximadamente R$ 58,90;
    - valor unitário em nota fiscal de aquisição (NF nº 1179 – DM Artefatos de Cimento): cerca de R$ 59,00, demonstrando que o preço adotado na proposta é compatível com o praticado no mercado;
- Arame galvanizado BWG 12:
    - valor unitário adotado na proposta: R$ 16,54 (custo) + BDI de 23% = aproximadamente R$ 20,34;
    - valor em nota fiscal de aquisição (NF nº 193000 – Belgo Bekaert Arames): cerca de R$ 8,46 por unidade, evidenciando que, mesmo considerando o BDI, o custo de aquisição é significativamente inferior ao valor final utilizado na composição, não havendo indicativo de preço inexequível.

24. A empresa também apresentou obra pública de referência recente, com características semelhantes ao objeto licitado, indicando que:

- participou do Pregão Eletrônico nº 90016/2025 – IDR Paraná, para execução de 1.180 metros de cercamento com viga baldrame;
- o valor total desse contrato foi de aproximadamente R$ 196.700,00, representando um preço médio de cerca de R$ 166,69 por metro linear;
- a proposta apresentada ao Município de Maringá, para serviços equivalentes de cercamento, foi de aproximadamente R$ 174,85 por metro linear, valor superior ao praticado na obra do IDR Paraná, de modo que a experiência anterior indica viabilidade da execução aos preços superiores ora propostos.

25. Além disso, a Telas de Alambrado Maringá destacou sua posição no mercado e sua estrutura produtiva, afirmando que:

- é representante franqueada da indústria siderúrgica Belgo Bekaert Arames, do Grupo ArcelorMittal, o que lhe proporciona condições de negociação diferenciadas na aquisição de matéria-prima (arames, telas, etc.);

- atua como indústria de telas de alambrado, sendo a industrialização da tela o seu principal negócio, circunstância que contribui para a redução de custos de produção e para a segurança do fornecimento de materiais.

26. No que concerne à logística e à estrutura de mão de obra, a empresa consignou que:

- as obras a serem executadas no âmbito deste Registro de Preços se localizam no próprio Município de Maringá, não havendo custos relevantes com deslocamento e estadia de equipes, o que aproxima os valores da proposta dos valores já praticados em outras obras;

- dispõe de aproximadamente 20 (vinte) funcionários especializados na instalação de cercamentos, de forma que não antecipou necessidade de contratações adicionais específicas para este objeto, conseguindo, assim, diluir custos fixos de mão de obra ao longo de diversos contratos.

27. Ao final dessa primeira manifestação, a empresa declarou expressamente que assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais e pela execução dos serviços referentes ao Lote 2 (Grupo 02 – Alambrados), nos valores constantes da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 103/2025, reafirmando a exequibilidade da proposta.

2.3.2. Complementação de comprovação – segunda diligência (BDI e insumo "portão de alambrado")

28. Em nova diligência, a Administração solicitou:

- a correção das alíquotas de PIS e COFINS constantes da composição do BDI, adequando-as aos percentuais adotados no estudo da Administração, de modo que: PIS = 0,71% e COFINS = 3,28%, mantendo-se o valor global da proposta;

- a apresentação de comprovação específica da exequibilidade do insumo "portão de alambrado", integrante da Curva B, por meio de composições internas, cotações e quadro de amarração.

29. Em resposta, a Telas de Alambrado Maringá Ltda apresentou documento complementar de "Comprovação de Exequibilidade – Lote 2 – Complementação", no qual:

a) Quanto ao BDI

30. A empresa promoveu a adequação das alíquotas de PIS e COFINS na composição do BDI, ajustando-as para os percentuais de 0,71% (PIS) e 3,28% (COFINS), conforme solicitado, e informou que, mesmo com essa adequação, o BDI global permanece em 23%, sem alteração do valor global da proposta apresentada ao Município.

31. Esclareceu, ainda, que os demais componentes do BDI (administração central, riscos, seguros, lucro, etc.) mantêm-se dentro dos intervalos considerados aceitáveis pela Administração, de acordo com os estudos que embasaram o orçamento de referência.

b) Quanto ao insumo de Curva B – "portão de alambrado"

32. A empresa apresentou composição de custos detalhada para um portão de alambrado de 5,85 m², discriminando:

- barras metálicas e tubos de aço utilizados na moldura e nos reforços;

- tela de alambrado aplicada ao vão;

- insumos de pintura (inclusive pintura eletrostática);

- mão de obra de serralheria para corte, montagem, soldagem e acabamento;

- insumos de soldagem (eletrodos, gás, etc.);

- ferragens e acessórios (trincos, dobradiças, gonzos);
- custos indiretos de fabricação, estimados em 15% do custo direto, para cobertura de despesas gerais de fábrica (energia, equipamentos, manutenção, etc.).

33. A partir dessa composição, a empresa chegou a um custo total de aproximadamente R$ 1.191,95 por portão, o que equivale a cerca de R$ 203,75 por m² de portão de alambrado.

34. Para demonstrar a compatibilidade desse custo com o mercado, a empresa juntou três cotações externas de fornecedores distintos de portões:
    - fornecedor 1: portão de características equivalentes, ao preço de aproximadamente R$ 220,00/m²;
    - fornecedor 2: portão de características equivalentes, ao preço de aproximadamente R$ 254,70/m²;
    - fornecedor 3: portão de características equivalentes, ao preço de aproximadamente R$ 230,00/m².

35. As cotações externas apresentadas, todas superiores ao custo unitário calculado internamente pela empresa (cerca de R$ 203,75/m²), evidenciam que a estrutura produtiva própria da Telas de Alambrado Maringá permite praticar valores inferiores ao preço médio de terceiros, sem que isso implique inexequibilidade, mas sim ganho de competitividade decorrente da industrialização própria.

36. A empresa elaborou ainda quadro de amarração, vinculando os valores obtidos nas cotações externas e na composição interna ao valor adotado no item "portão de alambrado" constante da sua proposta, demonstrando que o preço unitário ofertado é coerente tanto com seus custos internos quanto com os preços de mercado.

c) Estrutura produtiva e capacidade de execução

37. Na complementação, a empresa reafirmou que dispõe de setor exclusivo de fabricação de portões, com maquinário, ferramental e mão de obra própria, dedicado à produção de portões e componentes metálicos, o que se soma à sua condição de franqueada da Belgo Bekaert Arames e reforça a segurança na cadeia de suprimentos de insumos metálicos.

38. Assim, a análise conjunta da primeira manifestação de exequibilidade (23/10/2025) e da complementação apresentada em resposta à segunda diligência permite concluir que a Telas de Alambrado Maringá Ltda:
    - comprovou, de forma documental, a coerência do BDI com sua realidade tributária e, posteriormente, ajustou as alíquotas de PIS e COFINS aos parâmetros adotados pela Administração, sem alterar o valor global da proposta;
    - demonstrou, com notas fiscais de insumos e com obra pública recente de características semelhantes, que seus preços unitários são compatíveis com aqueles praticados no mercado;
    - evidenciou possuir estrutura produtiva industrial própria, condição de franqueada de grande grupo siderúrgico, mão de obra especializada e logística favorável, em razão da execução em Maringá, o que reduz custos e aumenta a capacidade de atendimento;
    - apresentou composição detalhada e cotações de mercado para o insumo crítico "portão de alambrado", comprovando que o custo interno é inferior ao preço médio de fornecedores externos, sem indício de inviabilidade econômica.

39. À luz do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e dos parâmetros utilizados por analogia a partir da IN SEGES/ME nº 73/2022, a documentação apresentada pela empresa mostra-se suficiente para afastar qualquer dúvida razoável quanto à exequibilidade da proposta para o Grupo 02 – Execução de Alambrados.

III – CONCLUSÃO / PARECER DA EQUIPE DE APOIO

40. Diante de todo o exposto, da análise da documentação constante do processo e das normas aplicáveis, a **Equipe de Apoio em Licitação** opina nos seguintes termos:

3.1. Construtora Faiz – GRUPO 01 (Execução de Calçadas e Muretas)

41. A proposta da CONSTRUTORA FAIZ EIRELI para o Grupo 01 apresenta valor global inferior a 75% do orçamento estimado, enquadrando-se na hipótese de presunção relativa de inexequibilidade prevista no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

42. A Administração concedeu oportunidade para comprovação da exequibilidade, indicando de forma clara a documentação a ser apresentada (cotações atualizadas, quadro de amarração, demonstração de custos de oportunidade e de estrutura de custos), porém a licitante não apresentou qualquer documento complementar no prazo estabelecido.

43. A análise técnica dos insumos de Curvas A e B (7383931), sem a complementação documental por parte da empresa, não é suficiente para afastar a presunção de inexequibilidade, sobretudo em se tratando de Registro de Preços, que pode envolver significativa quantidade de contratações ao longo da vigência da Ata.

44. Assim, não havendo comprovação da exequibilidade da proposta e persistindo o risco de comprometimento da adequada execução das futuras obras, a Equipe de Apoio entende que se encontra configurada a hipótese de inexequibilidade da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

45. **Diante disso, esta Equipe de Apoio opina pela NÃO COMPROVAÇÃO da exequibilidade da proposta da CONSTRUTORA FAIZ EIRELI para o GRUPO 01, recomendando sua DESCLASSIFICAÇÃO, com fundamento no art. 59, incisos e parágrafos pertinentes, da Lei nº 14.133/2021.**

3.2. Telas de Alambrado Maringá LTDA – GRUPO 02 (Execução de Alambrados)

46. A empresa TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA apresentou primeira manifestação de exequibilidade, em 23/10/2025, na qual:

- demonstrou, por meio de PGDAS-D e cálculos, a adequação dos encargos considerados no BDI à sua realidade tributária no Simples Nacional;
- juntou notas fiscais de insumos relevantes (como postes de concreto e arame galvanizado), evidenciando compatibilidade entre os preços de aquisição e os preços unitários adotados na proposta;
- indicou obra pública recente (Pregão Eletrônico nº 90016/2025 – IDR Paraná), com preços médios inferiores aos praticados na proposta ao Município de Maringá, reforçando a viabilidade dos valores ora ofertados;
- destacou sua condição de franqueada da Belgo Bekaert Arames e sua estrutura industrial de fabricação de telas de alambrado, além da existência de mão de obra própria e da logística favorável decorrente da execução das obras em Maringá.

47. Em atenção à segunda diligência, a empresa:

- ajustou as alíquotas de PIS e COFINS na composição do BDI aos percentuais indicados pela Administração (0,71% e 3,28%), mantendo o BDI global em 23% e o valor global da proposta;
- apresentou composição de custos detalhada e cotações de mercado para o insumo “portão de alambrado”, demonstrando que o custo interno (cerca de R$ 203,75/m²) é inferior aos preços cotados

junto a outros fornecedores (entre R$ 220,00/m² e R$ 254,70/m²), evidenciando ganho de competitividade decorrente da fabricação própria;

- elaborou quadro de amarração, vinculando as composições e cotações ao valor constante de sua planilha, comprovando a coerência entre custo interno, valor de mercado e preço ofertado.

48. Considerando a totalidade das manifestações e documentos apresentados, conclui-se que a Telas de Alambrado Maringá Ltda logrou comprovar a exequibilidade de sua proposta para o Grupo 02 – Execução de Alambrados, atendendo às exigências formuladas pela Administração e afastando eventual dúvida quanto à viabilidade de execução do objeto nas condições ofertadas.

49. **Assim, esta Equipe de Apoio entende que a TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA COMPROVOU A EXEQUIBILIDADE de sua proposta para o GRUPO 02, opinando pela MANUTENÇÃO DE SUA CLASSIFICAÇÃO e pelo prosseguimento do certame quanto a esse grupo (adjudicação e homologação, se atendidos os demais requisitos legais).**

3.3. Encaminhamento

50. À vista das conclusões acima, a **Equipe de Apoio em Licitação** submete o presente parecer ao **Pregoeiro**, para que, no uso de suas atribuições:

a) acolham a recomendação de **DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da CONSTRUTORA FAIZ EIRELI para o GRUPO 01**, por não comprovação de exequibilidade, com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

b) acolham a recomendação de **MANUTENÇÃO da classificação da TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA para o GRUPO 02**, por comprovação satisfatória de exequibilidade de sua proposta, considerando conjuntamente a primeira manifestação de 23/10/2025 e a resposta complementar à segunda diligência;

c) determinem as demais providências necessárias ao regular prosseguimento do procedimento licitatório.

51. Registra-se, por fim, que a Engenheira Civil Patrícia Barbosa Minari Purpur, integrante desta Equipe de Apoio, encontra-se em gozo de férias na presente data, razão pela qual não subscreve o presente parecer, mantendo-se, contudo, sua vinculação à equipe para os demais atos futuros após o retorno.

É o parecer.

Priscilla Balestrin Mendes
Equipe de Apoio em Licitação – SEMOP

Celso Afonso Corrêa
Engenheiro Civil – Equipe de Apoio

Documento assinado eletronicamente por **Celso Afonso Correa**, **Engenheiro (a) Civil**, em 17/11/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Balestrin Mendes**, **Equipe de Apoio em Licitação**, em 17/11/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7383385** e o código CRC **9367ADEB**.

Processo Licitatório SEI 01.20.00114410/2025.71 / pg. 250

INSUMOS CURVA A e B

DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	INSUMO SINAPI (FINAL)	PROPOSTA	COTAÇÃO	COEFICIENTE COMP.	QUANTIDADE SERV.	QUANTIDADE INSUMO	CUSTO DA PROPOSTA	CUSTO DA COTAÇÃO
CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	CPU 005	34492	302,17	*455,00*	0,0862	99.450,00	8.573,09	2.590.529,77	3.900.754,70
PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	CPU 005	4721	43,57	*70,55*	0,0179	99.450,00	1.775,18	77.344,70	125.239,13
PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	CPU 005	4718	43,81	*70,55*	0,0179	99.450,00	1.775,18	77.770,75	125.239,13
ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO	CPU 016/CPU012	32	5,66	5,47	0,5821	6.500,00	3.783,52	21.414,72	20.695,85
CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	CPU 016/CPU012	1379	0,46	*0,68*	5,5927	6.500,00	36.352,77	16.722,27	24.719,88
AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	CPU 016/CPU012	370	79,73	79,73	0,0131	6.500,00	85,07	6.782,52	6.782,52
TABUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	CPU 016/CPU014	6212	7,89	5,19	0,4536	6.500,00	2.948,40	23.262,88	15.302,20
ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO	CPU 016/CPU014	32	5,66	5,47	1,0486	6.500,00	6.815,90	38.577,99	37.282,97
CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	CPU 016/CPU014/CPU013	94970	306,52	*455,00*	0,0230	6.500,00	149,50	45.824,74	68.022,50
BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL DE 9 X 14 X 19 CM (L X A X C)	CPU 016/103332	7267	0,42	0,42	9,0576	6.500,00	58.874,40	24.727,25	24.727,25
								CUSTO DA PROPOSTA	**CUSTO DA COTAÇÃO**
								2.922.957,60	**4.348.766,12**

XXXX	VALOR COTADO INFERIOR AO DA PROPOSTA - ESTÁ OK
XXXX	VALOR COTADO SUPERIOR AO DA PROPOSTA - NÃO COMPROVADO
XXXX	NÃO APRESENTADO COMPROVAÇÃO - UTILIZADO O MESMO VALOR

Análise Registro de Preços para Execução de Obras (8776839) SEI 0001.000016451/2025-71 / pg. 249

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

A/C da equipe de apoio

Priscilla Balestrin Mendes – Auxiliar Administrativo - Matr. 30261 – GAAC – Ramal 1112.
Patrícia Barbosa Minari Purpur – Engenheira civil – Matr. 31024 – GAV – Ramal 1698.
Celso Afonso Correa – Engenheiro civil – Matr. 15216 – GECP – Ramal 1129.

Pregão Eletrônico nº 103/2025 - PMM

a) Conforme indicação da **Equipe de Apoio no** Termo de Referência (SEI nº 6623745), segue proposta(s) e documento(s) da(s) arrematante(s) para análise.

b) Neste momento cabe análise apenas da(s) proposta(s), e se for o caso, dos documentos que fazem parte da(s) proposta(s).

c) Em análise, verificar se não houve jogo de planilha e se ocorreu desconto linear no que foi legalmente possível.

d) Após análise da Equipe de Apoio Técnico, deverá ser emitido despacho atestando que a proposta e documentos técnicos estão de acordo com o edital. Caso contrário, apontar as irregularidades para possível saneamento pelo pregoeiro.

e) Destaca-se a importância de todos os membros assinarem, salvo motivos de afastamentos.

f) Cabe ressaltar que o procedimento segue o princípio da segregação de funções, onde o pregoeiro designado não possui conhecimento dos documentos técnicos solicitados para a a qualificação da(s) proponente(s) no pregão. Sobretudo o pregoeiro não participou da fase preparatória (levantamento de demandas, pesquisas de preços, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Formação do preço máximo, etc.), bem como não participará de nenhuma fase de **amostras ou prova de conceito (se for o caso)** e nem da execução contratual.

Segue anexo ao SEI os documentos e proposta(s) conforme segue:

I - Item 01 - MV SOLUCOES DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - Proposta (SEI nº 7453905)

at.te

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Baldim**, **Pregoeiro (a)**, em 27/11/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7453970** e o código CRC **6A20EFFA**.

Referência: Processo nº 01.20.00114410/2025.71 SEI nº 7453970

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Gerência de Análise e Acompanhamento de Contratos
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1111 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

Ao Sr. Pregoeiro

PARECER DA EQUIPE DE APOIO
Assunto: Análise preliminar de exequibilidade da proposta da empresa MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise, pela Equipe de Apoio, da proposta apresentada pela empresa **MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº **47.240.359/0001-08**, no certame em referência, cujo valor global ofertado é de **R$ 11.980.000,00**.
Conforme verificado na planilha orçamentária e nos documentos do processo, o valor proposto pela licitante encontra-se **abaixo de 75% (setenta e cinco por cento)** do orçamento estimado pela Administração, enquadrando-se, portanto, na hipótese de **presunção de inexequibilidade** prevista no art. 59, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Diante desse cenário, cumpre à Equipe de Apoio manifestar-se para subsidiar a decisão de Vossa Senhoria quanto à necessidade de instauração de diligência para comprovação da exequibilidade da proposta.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 59, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe, em síntese, que:

- será considerada **presumivelmente inexequível** a proposta cujo valor global seja **inferior a 75%** do valor orçado pela Administração;
- antes da desclassificação, deve ser oportunizada à licitante a **comprovação da**

viabilidade econômico-financeira da proposta, por meio de documentos idôneos.

Assim, o simples fato de a proposta se situar abaixo de 75% do orçamento **não autoriza a desclassificação automática**, impondo-se à Administração o dever de oportunizar à empresa a demonstração da exequibilidade, em respeito aos princípios do contraditório, da razoabilidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.
No caso concreto, diante do valor global ofertado e da expressiva redução em relação ao orçamento estimado, entende esta Equipe de Apoio que:

1. **há risco adicional** associado à execução contratual, em razão da diminuição da margem de remuneração;
2. a Administração deve, por cautela, solicitar **comprovação robusta** da exequibilidade da proposta, por meio de documentação que demonstre:
    - a coerência dos preços dos insumos e serviços;
    - as condições específicas da empresa que possam justificar o desconto;
    - a experiência anterior em objetos similares, em valores compatíveis;
    - a efetiva vinculação entre as justificativas apresentadas e a planilha de custos e composição de preços.

Dessa forma, mostra-se **juridicamente adequado e tecnicamente recomendável** que Vossa Senhoria determine a realização de **diligência formal** junto à licitante, com base no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, fixando prazo para apresentação de documentação que demonstre, de forma objetiva, a viabilidade da proposta.

III – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

À vista do exposto, esta **Equipe de Apoio** opina pela **realização de diligência** junto à empresa **MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, para comprovação da exequibilidade de sua proposta, recomendando que sejam solicitados, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que Vossa Senhoria entenda cabíveis:

1. **Planilhas de composição de custos unitários**, com memória de cálculo detalhada dos preços ofertados, vinculadas aos itens da proposta.
2. **Descrição da metodologia executiva e das tecnologias construtivas** a serem empregadas, bem como a indicação de **condições operacionais diferenciadas** (disponibilidade prévia de insumos, frota e equipe própria, estrutura instalada, localização privilegiada etc.) que justifiquem o desconto apresentado.
3. **Cotações atualizadas (ano de 2025)** dos insumos classificados como Curvas A e B, na unidade correta, com entrega em Maringá/PR (posto na obra), incluindo: carimbo, assinatura, frete, tributos incidentes, prazo de entrega, validade.
4. **Notas fiscais recentes ou documentos equivalentes** e/ou **contratos, atestados, atas de registro de preços ou instrumentos congêneres** que demonstrem fornecimentos ou execução anterior de objeto semelhante, com valores compatíveis aos ora ofertados.
5. **Quadro de vinculação/amarração** que relacione, de forma objetiva:
    - as cotações e notas fiscais apresentadas;

- os insumos constantes das planilhas de composição de custos;
- os itens da planilha orçamentária da Administração (ex.: Grupo 01 – código, descrição e unidade).

6. **Atestados de execução de obras ou serviços similares**, preferencialmente dos últimos 12 (doze) meses, evidenciando a capacidade da empresa em executar o objeto nas condições propostas.
7. **Informações sobre estrutura de custos e custos de oportunidade**, tais como eventual ociosidade de equipes e equipamentos, ganhos de escala, metodologia executiva, logística, disponibilidade prévia de insumos, entre outros elementos capazes de justificar o desconto ofertado em regime de Registro de Preços.
8. **Outras justificativas técnicas ou econômicas** que a empresa entender pertinentes, desde que aptas a demonstrar, de forma objetiva, a viabilidade técnico-econômica da proposta, especialmente nos casos em que não for possível apresentar um ou mais dos documentos acima.

Recomenda-se, ainda, que:

- seja fixado prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, para apresentação da documentação, nos termos do edital e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- fique consignado que **documentos genéricos ou desvinculados da planilha de custos não serão aceitos** como comprovação suficiente de exequibilidade;
- conste expressamente que a **ausência de entrega no prazo** estabelecido, ou a apresentação de justificativas consideradas **insuficientes**, **poderá acarretar a desclassificação da proposta**, com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.
Equipe de Apoio

Documento assinado eletronicamente por **Celso Afonso Correa**, **Engenheiro (a) Civil**, em 27/11/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Barbosa Minari Purpur**, **Engenheiro (a) Civil**, em 27/11/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Balestrin Mendes**, **Equipe de Apoio em Licitação**, em 27/11/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7454313** e o código CRC **C76080E3**.

Processo Licitatório nº 01.20.00114410/2025.71 - SEI (83268334) - 8320257.010001865-2 / pg. 257

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

A/C da equipe de apoio

Priscilla Balestrin Mendes – Auxiliar Administrativo - Matr. 30261 – GAAC – Ramal 1112.
Patrícia Barbosa Minari Purpur – Engenheira civil – Matr. 31024 – GAV – Ramal 1698.
Celso Afonso Correa – Engenheiro civil – Matr. 15216 – GECP – Ramal 1129.

Pregão Eletrônico nº 103/2025 - PMM

a) Conforme requisitado por vossas senhorias no Despacho (SEI nº 7454313), encaminho as diligências solicitadas.
b) Favor realizar manifestação quanto a conformidade ou não do que foi pedido.

Segue anexo ao SEI os documentos conforme segue:

I - Item 01 - MV SOLUCOES DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - Diligência (SEI nº 7479844).

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Baldim**, **Pregoeiro (a)**, em 02/12/2025, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7479860** e o código CRC **9CE81FCE**.

Processo Licitatório Despacho 01.20.00114410/2025.71 (8376844) SEI 7125.0016965-2 / pg. 258

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Diretoria de Licitação e Contratos da SEMOP
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1114 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

À GLIC – A/C Pregoeiro
Assunto: Análise da documentação de exequibilidade – sugestão de complementação de diligência

Em atenção à documentação apresentada pela empresa MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA em resposta ao Despacho SEI nº 7454313, por meio do qual foi oportunizada a comprovação da exequibilidade de sua proposta (valor global inferior a 75% do orçamento estimado), informamos que a Equipe de Apoio procedeu à análise minuciosa dos documentos juntados.
Verificamos que os elementos trazidos pela licitante contribuem para elucidar parte dos pontos suscitados, especialmente quanto à experiência recente em objeto similar e à estrutura operacional. Todavia, permanecem lacunas relevantes na comprovação dos custos próprios da empresa, notadamente no que se refere aos principais itens das faixas A e B da curva ABC (itens de maior relevância financeira do orçamento) e à vinculação mais direta entre os preços praticados no contrato utilizado como referência e os valores ora ofertados.
Destacamos, em especial, que os orçamentos das empresas Martins Soluções e Serviços Gerais Ltda e Castro Comércio e Serviço Ltda, ainda que sirvam como referência de mercado, não demonstram, por si, a exequibilidade dos custos da própria licitante MV, uma vez que partem da premissa de eventual terceirização dos serviços. Assim, tais documentos não se mostram suficientes, isoladamente, para comprovar a exequibilidade da proposta, na forma requerida pelo Despacho SEI nº 7454313.
Diante disso, e com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, entendemos cabível e recomendável a realização de complementação de diligência, de forma objetiva e delimitada, com vistas a suprir as lacunas ainda existentes, sem alteração da ordem de classificação. Sugerimos que seja encaminhada nova solicitação de informações à licitante, nos seguintes termos:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

a) Em relação ao contrato utilizado como principal referência de experiência e custos, vinculado à CAT com Registro de Atestado nº 121404/2025:

- Que a licitante apresente, se existente, a Ata de Registro de Preços homologada correspondente ao referido contrato, acompanhada da planilha que demonstre os valores de cada item;
- Na hipótese de inexistência de Ata, que apresente a planilha orçamentária integral que deu origem ao contrato, contendo a discriminação dos valores de cada item e serviço executado, de modo a permitir a comparação com os itens do presente certame.

Esclarece-se que tal exigência não visa reabrir a análise da capacidade técnica já demonstrada pelo atestado, mas aprofundar a análise de exequibilidade econômica, mediante confronto dos níveis de preço praticados naquele ajuste com os ora ofertados ao Município.

b) Em relação aos insumos classificados nas faixas A e B da curva ABC (itens de maior relevância financeira no orçamento):

- Que a licitante apresente notas fiscais de compra ou orçamentos atualizados dos principais insumos (concreto usinado bombeável, pedra britada 1 e 2, aço CA50, cimento, areia média, tábua em pinus, concreto fck 20MPA, bloco cerâmico) dessas faixas, bem como as respectivas composições de custo unitário, de forma a evidenciar, de maneira clara e objetiva, como se chega aos preços unitários constantes da proposta;
- Para fins de racionalidade e proporcionalidade, que tais composições analíticas sejam apresentadas, no mínimo, para os itens que, somados, representem pelo menos 60% (sessenta por cento) do valor global da proposta, priorizando-se as faixas A e B da curva ABC;
- Que fique explicitado que qualquer orçamento de insumos que não sejam adquiridos no Município de Maringá/PR deve considerar os custos para entrega no local da obra, incluindo frete e demais despesas necessárias, de modo a refletir o custo real “posto em obra”;
- Que os orçamentos apresentados contenham, obrigatoriamente, todos os dados de identificação da empresa fornecedora, tais como razão social, endereço completo, contatos (telefone e e-mail), assinatura e CNPJ, bem como prazo de validade dos preços ofertados.
- Que a licitante apresente, ainda, um quadro de amarração, relacionando, para cada insumo principal: (i) a nota fiscal ou orçamento correspondente; (ii) a composição de custo unitário em que o insumo é utilizado; e (iii) o(s) item(ns) da planilha de custos da proposta em que essa composição se aplica, de modo a permitir a conferência objetiva entre insumos, composições e itens orçamentários.

A Equipe de Apoio ressalta que a presente complementação tem finalidade estritamente técnica, destinada a consolidar a análise da exequibilidade da proposta, em observância ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e às regras de diligência previstas na legislação, sem alteração da ordem de classificação e sem prejuízo do princípio da isonomia.
Encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria, para, entendendo pertinente, determinar o

envio da complementação de diligência à empresa licitante nos termos acima sugeridos.

Equipe de Apoio em Licitação – SEMOP

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Balestrin Mendes**, **Equipe de Apoio em Licitação**, em 08/12/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Barbosa Minari Purpur**, **Engenheiro (a) Civil**, em 08/12/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Celso Afonso Correa**, **Engenheiro (a) Civil**, em 08/12/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7525673** e o código CRC **C720D72C**.

Referência: Processo nº 01.20.00114410/2025.71 SEI nº 7525673

MV Soluções de Serviços e Comércio LTDA
CNPJ: 47.240.359/0001-08
Avenida João Cabral de Mello Neto, Nº850, bloco 2,
sala 1.419, Barra da Tijuca - RJ, CEP 22.775-057.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ / PR

REF.: Pregão Eletrônico nº 103/2025 – Processo Administrativo nº 01.20.00114410/2025.71

ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 44.240.359/0001-08

Pelo presente, a empresa **MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 47.240.359/0001-43, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, sala 1427, bloco 2, Barra da Tijuca/RJ, CEP:22.775-057, representada neste ato por sua sócia Sra. Bruna Jorgina da Silva, vem, por meio deste, em atenção ao despacho nº 7454313, expor o que segue:

Inicialmente, cumpre destacar que o presente procedimento se refere ao Pregão Eletrônico nº 103/2025, cujo objeto consiste no "Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR".

No referido certame, sagrou-se arrematante a empresa **MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, a qual apresentou proposta com desconto de 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) em relação ao valor de referência estimado pela Administração.

Diligência - Item 04 - MV Soluções - SEI 25300.026965/2025-71 / pg. 260

Em razão de a proposta vencedora ter resultado em valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado, foi instaurada diligência administrativa com a finalidade de comprovação da exequibilidade da proposta apresentada pela arrematante, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Ocorre que a referida diligência foi devidamente atendida, tendo a empresa apresentado documentação técnica suficiente e idônea para comprovar a plena exequibilidade econômica da proposta ofertada. Para tanto, foram juntadas cotações de insumos, atestados de capacidade técnica devidamente registrados no CREA, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, notas fiscais decorrentes de contratos anteriormente executados, curva ABC (faixas A e B), quadro de amarração, bem como análise de custo de oportunidade, evidenciando, de forma clara e objetiva, a viabilidade da execução contratual nos valores propostos.

Não obstante a robustez da documentação apresentada e a comprovação satisfatória da exequibilidade, o agente de contratação entendeu por solicitar nova complementação de diligência, com fundamento no Despacho SEI nº 7525673, sob o argumento de que ainda subsistiriam supostas lacunas quanto à demonstração dos custos próprios da licitante, especialmente no tocante aos insumos classificados nas faixas A e B da curva ABC e à vinculação entre os preços praticados em contratos anteriores e os valores ora ofertados, conforme observa-se abaixo:

> Em atenção à documentação apresentada pela empresa MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA em resposta ao Despacho SEI nº 7454313, por meio do qual foi oportunizada a comprovação da exequibilidade de sua proposta (valor global inferior a 75% do orçamento estimado), informamos que a Equipe de Apoio procedeu à análise minuciosa dos documentos juntados.
>
> Verificamos que os elementos trazidos pela licitante contribuem para elucidar parte dos pontos suscitados, especialmente quanto à experiência recente em objeto similar e à estrutura operacional. Todavia, permanecem lacunas relevantes na comprovação dos custos próprios da empresa, notadamente no que se refere aos principais itens das faixas A e B da curva ABC (itens de maior relevância financeira do orçamento) e à vinculação mais direta entre os preços praticados no contrato utilizado como referência e os valores ora ofertados.

Destacamos, em especial, que os orçamentos das empresas Martins Soluções e Serviços Gerais Ltda e Castro Comércio e Serviço Ltda, ainda que sirvam como referência de mercado, não demonstram, por si, a exequibilidade dos custos da própria licitante MV, uma vez que partem da premissa de eventual terceirização dos serviços. Assim, tais documentos não se mostram suficientes, isoladamente, para comprovar a exequibilidade da proposta, na forma requerida pelo Despacho SEI nº 7454313.

Diante disso, e com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, entendemos cabível e recomendável a realização de complementação de diligência, de forma objetiva e delimitada, com vistas a suprir as lacunas ainda existentes, sem alteração da ordem de classificação. Sugerimos que seja encaminhada nova solicitação de informações à licitante, nos seguintes termos:

a) *Em relação ao contrato utilizado como principal referência de experiência e custos, vinculado à CAT com Registro de Atestado nº 121404/2025: Que a licitante apresente, se existente, a Ata de Registro de Preços homologada correspondente ao referido contrato, acompanhada da planilha que demonstre os valores de cada item;*

   Na hipótese de inexistência de Ata, que apresente a planilha orçamentária integral que deu origem ao contrato, contendo a discriminação dos valores de cada item e serviço executado, de modo a permitir a comparação com os itens do presente certame. Esclarece-se que tal exigência não visa reabrir a análise da capacidade técnica já demonstrada pelo atestado, mas aprofundar a análise de exequibilidade econômica, mediante confronto dos níveis de preço praticados naquele ajuste com os ora ofertados ao Município.

b) *Em relação aos insumos classificados nas faixas A e B da curva ABC (itens de maior relevância financeira no orçamento):*

   Que a licitante apresente notas fiscais de compra ou orçamentos atualizados dos principais insumos (concreto usinado bombeável, pedra britada 1 e 2, aço CA50, cimento, areia média, tábua em pinus, concreto fck 20MPA, bloco cerâmico) dessas faixas, bem como as respectivas composições de custo unitário, de forma a evidenciar, de maneira clara e objetiva, como se chega aos preços unitários constantes da proposta;

   Para fins de racionalidade e proporcionalidade, que tais composições analíticas sejam apresentadas, no mínimo, para os itens que, somados, representem pelo menos 60% (sessenta por cento) do valor global da proposta, priorizando-se as faixas A e B da curva ABC; Que fique explicitado que qualquer orçamento de insumos que não sejam adquiridos no Município de Maringá/PR deve considerar os custos

para entrega no local da obra, incluindo frete e demais despesas necessárias, de modo a refletir o custo real "posto em obra";

Que os orçamentos apresentados contenham, obrigatoriamente, todos os dados de identificação da empresa fornecedora, tais como razão social, endereço completo, contatos (telefone e e-mail), assinatura e CNPJ, bem como prazo de validade dos preços ofertados. Que a licitante apresente, ainda, um quadro de amarração, relacionando, para cada insumo principal: (i) a nota fiscal ou orçamento correspondente; (ii) a composição de custo unitário em que o insumo é utilizado; e (iii) o(s) item(ns) da planilha de custos da proposta em que essa composição se aplica, de modo a permitir a conferência objetiva entre insumos, composições e itens orçamentários.

A Equipe de Apoio ressalta que a presente complementação tem finalidade estritamente técnica, destinada a consolidar a análise da exequibilidade da proposta, em observância ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e às regras de diligência previstas na legislação, sem alteração da ordem de classificação e sem prejuízo do princípio da isonomia.

Todavia, tal exigência revela-se excessiva, desproporcional e desnecessária, sobretudo porque a exequibilidade da proposta já restou suficientemente demonstrada por meio da documentação anteriormente apresentada. Cumpre ressaltar que a legislação não impõe à licitante o dever de comprovar exaustivamente cada componente de custo, tampouco autoriza a Administração a impor requisitos que extrapolem a finalidade da diligência, a qual deve se limitar ao esclarecimento de dúvidas pontuais que não extrapole certa rigidez excessiva.

É imprescindível destacar que a exequibilidade da proposta possui natureza eminentemente relativa e contextual, considerando-se, dentre outros fatores, a estrutura operacional da empresa, sua capacidade produtiva, sua experiência pretérita, a existência de estoque próprio de insumos, a utilização de mão de obra própria ou já alocada na região da execução, bem como ganhos de escala e eficiência decorrentes de contratos continuados.

Assim, não se pode exigir, como condição absoluta, a apresentação de cotações de mercado ou notas fiscais recentes para todos os insumos relevantes, especialmente

Diligência - Item 04 - MV Soluções - SEI 25100.026965/2025-71 / pg. 263

quando a empresa dispõe de meios próprios que reduzam significativamente seus custos operacionais.

Ademais, a empresa MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, possui vasta experiência na execução de contratos administrativos, atuando há vários anos no setor público, com histórico de execução de obras de maior complexidade e porte, inclusive mediante contratos continuados firmados com a Administração Pública, circunstância devidamente comprovada por meio dos documentos já anexados aos autos.

Outrossim, evidencia-se flagrante incoerência e violação aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da segurança jurídica, na medida em que o mesmo órgão licitante, em outros procedimentos administrativos recentes, não adotou o mesmo rigor ora imposto à empresa arrematante neste certame.

A título de exemplificação, cita-se, inicialmente, o Pregão Eletrônico nº 90038/2025 (SRP), cujo objeto consiste no “Registro de preços para prestação de serviços de reparos e repintura em próprios públicos do Município de Maringá e Distritos”.

No referido procedimento, a empresa arrematante apresentou proposta com desconto aproximado de 43,16% em relação ao valor de referência, percentual significativamente superior ao verificado no Pregão Eletrônico nº 103/2025. Ainda assim, não foi instaurada qualquer diligência para comprovação da exequibilidade da proposta, tampouco exigida a apresentação de documentação complementar, conforme verifica-se abaixo:

Diligência - Item 04 - MV Soluções - SEI 25100026965 / pg. 265.71 / pg. 264 Processo SEI 25100026965 / pg. 264

MV Soluções de Serviços e Comércio LTDA
CNPJ: 47.240.359/0001-08
Avenida João Cabral de Mello Neto, Nº850, bloco 2,
sala 1.419, Barra da Tijuca - RJ, CEP 22.775-057.

Pregão Eletrônico N° 90038/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 987691 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA - PR

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

GRUPO 1 | 12 itens
Sem benefícios ME/EPP
Homologado

Valor estimado (total) R$ 31.905.800,0000

03.894.550/0001-90 Adjudicada	DEMOTAY SERVICOS E MANUTENCAO L.. PR	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R$ 18.134.650,0000 -

De igual modo, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90008/2025, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação de unidade escolar municipal, o mesmo órgão aceitou proposta com desconto de 25,84%, limitando-se à análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, os quais foram considerados suficientes para fins de habilitação e aceitação da proposta, sem qualquer exigência adicional quanto à demonstração de custos.

Concorrência Eletrônica N° 90008/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 987691 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA - PR

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Fechado/Aberto**

1 OBRAS CIVIS DE EDIFICAÇÃO PREDIAIS
Sem benefícios ME/EPP
Julgado e habilitado (aberto para recursos)

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R$ 5.353.562,1900

Minha proposta | **Todas as propostas** | Histórico de recursos

07.546.200/0001-93 Aceita e habilitada	CONSTRUTORA FAIZ LTDA PR	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R$ 3.970.000,0000 -

Destaca-se, inclusive, que, neste último certame, a empresa arrematante apresentou atestados de capacidade técnica semelhantes aos ora apresentados pela MV

Diligência - Item 04 - MV Soluções - SEI 25310.026965/2025-71 / pg. 265

SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, os quais foram aceitos sem qualquer questionamento adicional quanto à exequibilidade econômica da proposta.

Dessa forma, resta evidente que a rigidez adotada pelo agente de contratação no Pregão Eletrônico nº 103/2025 não encontra respaldo em precedentes administrativos do próprio órgão, configurando tratamento desigual e incompatível com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da isonomia, da proporcionalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

A Lei nº 14.133/21, ao instituir novas regras para a licitação, mantém e reforça importantes princípios que orientam as contratações públicas. O procedimento licitatório deve observar os princípios aplicáveis à Administração Pública, sejam os princípios expressos no caput do art. 37 e demais dispositivos da Constituição Federal, sejam os implícitos no ordenamento jurídico, além dos princípios específicos norteadores da Licitação.

No referido caso, é necessário ressaltar a importância de ser levado em consideração tanto o princípio da legalidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa e o princípio da Vinculação ao Edital.

De acordo com o princípio da Legalidade, a Administração Pública apenas pode atuar conforme determina a lei, amplamente considerada, abarcando todas as formas legais, sendo a garantia de que todos os conflitos sejam solucionados pela lei, não podendo o agente estatal praticar condutas que considere devidas, sem embasamento legal específico. Desta forma, pode-se estabelecer que, no procedimento licitatório, se aplica o princípio da subordinação à lei.

Ainda, em análise ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, um dos princípios norteadores da Licitação, pontua que o edital é a “LEI” interna da licitação, e deve definir tudo o que for importante para o certame, vinculando os licitantes e a Administração Pública à sua observância.

Diligência - Item 04 - MV Soluções - SEI 26000104516/2025 / pg. 36 - 04322 SEI 25300026965.24.10 / pg. 266

Já o princípio da Eficiência, traz que a Administração deve adotar as melhores práticas para alcançar os melhores resultados, considerando a qualidade e a viabilidade das propostas. Sendo, de acordo com o princípio da Isonomia, necessário que os licitantes sejam tratados de forma equânime, sem favorecimentos ou discriminação.

Diante de todo o exposto, conclui-se que não há fundamento jurídico ou técnico que justifique a exigência de complementação da diligência, uma vez que a exequibilidade da proposta já foi suficientemente comprovada, sendo indevida a imposição de novos ônus à licitante, sob pena de afronta à legislação vigente e aos princípios basilares do regime jurídico das licitações e contratos administrativos. Devendo assim, a empresa peticionária ser habilitada no referido certame por ter cumprido todos os requisitos editalícios.

Reitera-se ainda, a nossa total disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardamos as orientações sobre os próximos passos a serem seguidos.

Atenciosamente,

MV SOLUCOES DE SERVICOS E COMERCIO LTDA:47240359000108
Assinado de forma digital por MV SOLUCOES DE SERVICOS E COMERCIO LTDA:47240359000108
Dados: 2025.12.16 16:21:30 -03'00'

MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ Nº 47.240.359/0001-43

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

A/C da equipe de apoio

Priscilla Balestrin Mendes – Auxiliar Administrativo - Matr. 30261 – GAAC – Ramal 1112.
Patrícia Barbosa Minari Purpur – Engenheira civil – Matr. 31024 – GAV – Ramal 1698.
Celso Afonso Correa – Engenheiro civil – Matr. 15216 – GECP – Ramal 1129.

Pregão Eletrônico nº 103/2025 - PMM

a) Conforme requisitado por vossas senhorias no Despacho (SEI nº 7525673), encaminho as diligências solicitadas.
b) Favor realizar manifestação e parecer detalhando pormenorizadamente e com embasamento as razões pela manutenção de diligência, pois este documento será inserido na plataforma, caso a administração se satisfaça com o resultado da diligência favor fundamentar a decisão.

Segue anexo ao SEI os documentos conforme segue:

I - Item 01 - MV SOLUCOES DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - Diligência (SEI nº 7604322).

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Baldim**, **Pregoeiro (a)**, em 17/12/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Processo Licitatório Despacho 01.20.00114410/2025.71 (8376844) SEI 125.0.2016965-2 / pg. 270

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7604345** e o código CRC **64875D86**.

Processo Licitatório Despacho 01.20.00114410/2025.71 (8376844) SEI 125.0.2016965-2 / pg. 271

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Diretoria de Licitação e Contratos da SEMOP
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1114 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

À GLIC / AO(À) PREGOEIRO(A)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025 – Processo Administrativo nº **01.20.00114410/2025.71**
Assunto: Parecer técnico da Equipe de Apoio – análise de exequibilidade e justificativa da documentação solicitada em diligência (Despacho SEI nº 7525673) – MV Soluções de Serviços e Comércio Ltda.

1. IDENTIFICAÇÃO, CONTEXTUALIZAÇÃO E HISTÓRICO DOS ATOS
O objeto do Pregão Eletrônico nº 103/2025 é o Registro de Preços para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR, conforme item 1.1 do Edital.
O Edital estabelece que, tratando-se de contratação por lote, a disputa na plataforma ocorrerá pelo total do lote; todavia, para fins de proposta ajustada, a licitante deverá adequar os valores conforme o Anexo I, obedecendo o valor máximo unitário de cada item/subitem do lote.
Conforme manifestação formal apresentada pela licitante MV Soluções de Serviços e Comércio Ltda., a empresa teria se sagrado arrematante do certame, com desconto de 33,34% em relação ao valor estimado, e, em razão de o valor global ter ficado inferior a 75% do orçamento estimado, foi instaurada diligência administrativa para comprovação da exequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
A Equipe de Apoio, ao analisar a documentação juntada pela licitante (conforme registrado no próprio expediente apresentado pela MV), consignou que os elementos apresentados “contribuem para elucidar parte dos pontos”, mas que “permanecem lacunas relevantes na comprovação dos custos próprios”, sobretudo quanto aos principais itens das faixas A e B da curva ABC e à vinculação entre preços praticados em contrato referência e os valores ofertados no certame.

Em consequência, foi formalizado o Despacho SEI nº 7525673, com sugestão de complementação de diligência, delimitando objetivamente a documentação necessária (Ata/planilha do contrato referência, notas fiscais/orçamentos de insumos relevantes e respectivas composições, critérios de “posto em obra”, identificação completa de fornecedores, além de quadro de amarração).

2. MARCO NORMATIVO E JURISPRUDENCIAL APLICÁVEL À EXEQUIBILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Em obras e serviços de engenharia, a Lei nº 14.133/2021 prevê parâmetro objetivo de 75% do orçamento estimado como referência de inexequibilidade, tratando-se de regra que, na leitura consolidada pelos órgãos de controle, conduz a presunção relativa, com espaço para que a Administração oportunize demonstração técnica da exequibilidade, nos termos do art. 59, §2º, e com observância do art. 59, §4º (SEI 7610821). No âmbito do TCE-PR, registra-se expressamente que o critério do art. 59, §4º “conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade”, podendo a Administração conceder oportunidade de comprovação.

A IN SEGES/ME nº 73/2022, ao disciplinar o rito do pregão eletrônico no âmbito do Compras.gov, consolida regra expressa de inexequibilidade para obras e serviços de engenharia no patamar de 75%, e também prevê que, em bens e serviços em geral, a inexequibilidade só é considerada após diligência que comprove: (i) custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e (ii) inexistência de custos de oportunidade que justifiquem o vulto da oferta.

A jurisprudência recente do TCU, no Acórdão 2185/2025 – Plenário (7610756), reforça que o limite de 75% é presunção relativa, com exigência de análise individualizada e de oportunização de manifestação/demonstração quando a Administração optar por exigir a comprovação da exequibilidade, registrando criticamente a desclassificação sumária quando o edital admitia diligência.

Ainda do ponto de vista do controle externo (TCE-PR) (SEI 7610748), há registro de casos em que, mesmo com documentação parcial, a análise técnica concluiu pela insuficiência de elementos para averiguar exequibilidade quando não demonstrados custos relevantes de maneira integrada, inclusive quando verificada a existência de custos expressivos (por exemplo, de transporte) não considerados na formação de preço.

Registra-se, como reforço jurídico e orientação interna, o entendimento da PROGE/NLC (Despacho nº 84/2024 - SEI 7610851) de que a aferição de exequibilidade se insere no julgamento/classificação da proposta (não se confundindo com habilitação) e que o procedimento licitatório deve evitar preços manifestamente inexequíveis (Lei 14.133/2021), sendo legítima a adoção de diligências instrutórias para formar convicção segura; ainda, a PROGE destaca ser razoável utilizar parâmetros da IN nº 73/2022 como referência e que a inexequibilidade deve ser considerada após diligência (Súmula 262/TCU), reconhecendo que a análise é caso a caso, devendo ser motivada e proporcional, sem prejuízo de critérios mínimos de verificabilidade/auditabilidade.

3. FINALIDADE DA DILIGÊNCIA E JUSTIFICATIVA DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DESDE A PRIMEIRA DILIGÊNCIA E NA COMPLEMENTAÇÃO

A diligência de exequibilidade, especialmente em serviços de engenharia com fornecimento de

materiais, não se confunde com exigência nova de habilitação, tampouco com inovação de regras do edital. Trata-se de providência instrutória e técnica, voltada a permitir que o agente responsável pelo julgamento disponha de elementos suficientes para formar convicção motivada sobre a viabilidade econômico-financeira da execução contratual nos valores ofertados, evitando: (i) contratação com risco elevado de inexecução; (ii) aditamentos indevidos; (iii) paralisações; (iv) litígios; e (v) prejuízos à Administração e ao interesse público.

No caso do Edital 103/2025, o objeto expressamente abrange a execução de serviços com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos. Assim, ao nosso entendimento, a exequibilidade não pode ser aferida apenas por declaração genérica: é necessário verificar, em termos minimamente objetivos, a compatibilidade do preço com os custos de insumos e serviços relevantes, notadamente os de maior impacto financeiro (curva ABC), sob pena de a avaliação se tornar meramente formal.

A complementação sugerida no Despacho SEI nº 7525673 está expressamente delimitada e fundamentada, registrando que a finalidade é estritamente técnica, destinada a consolidar a análise da exequibilidade, sem alteração da ordem de classificação e sem prejuízo do princípio da isonomia.

Os itens solicitados na complementação guardam coerência direta com o objetivo de superar as lacunas identificadas na comprovação dos custos próprios da licitante e viabilizar rastreabilidade entre: (i) insumos (NF/orçamentos), (ii) composições unitárias, e (iii) itens da planilha do certame, por meio de quadro de amarração. Em especial:

(a) Ata de Registro de Preços homologada / planilha com valores por item (referente à CAT com Registro de Atestado nº 121404/2025).

A exigência busca permitir o confronto objetivo entre os níveis de preços praticados no contrato referência e os valores ofertados no certame atual, sem reabrir discussão de capacidade técnica já atestada. Essa vinculação foi expressamente indicada pela própria análise registrada no expediente (transcrito no Ofício da MV).

Complemento técnico (conforme verificação nos autos): registra-se que a CAT nº 121404/2025 foi acompanhada de planilha sem discriminação do valor de cada item, o que impede o cotejo item a item e justifica a solicitação de planilha integral com valores, ou ARP homologada com detalhamento.

(b) Notas fiscais/orçamentos de insumos das faixas A e B + respectivas composições (ao menos 60% do valor global).

O objetivo é aferir custo relevante, proporcionalmente, sem exigir demonstração exaustiva de 100% dos itens, e resguardar racionalidade e proporcionalidade na instrução. O próprio texto de diligência delimita o parâmetro de 60% e prioriza faixas A e B.

Também se exige que orçamentos de insumos fora do Município considerem o custo “posto em obra”, com frete e despesas necessárias.

Essa exigência se alinha a apontamentos de controle externo sobre custos relevantes (como transporte) que, se desconsiderados, comprometem a exequibilidade.

(c) Identificação completa de fornecedores e rastreabilidade documental.

A exigência de dados mínimos do fornecedor (razão social, endereço, contatos, CNPJ, validade, assinatura) é requisito de confiabilidade da prova documental e permite verificação objetiva,

inclusive em eventual contraditório posterior.

Registra-se, ainda, que os orçamentos de terceiros que pressupõem terceirização (ex.: Martins Soluções e Serviços Gerais Ltda e Castro Comércio e Serviço Ltda) podem servir como referência de mercado, mas não demonstram, por si, a exequibilidade dos custos da própria licitante, quando não há vinculação clara com a estrutura de custos da proponente. Esse ponto foi expressamente consignado no trecho de análise reproduzido no Ofício da MV.

4. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DA LICITANTE (OFÍCIO MV) E DOS PRINCIPAIS PONTOS CONTROVERTIDOS

A licitante sustenta que a complementação seria “excessiva, desproporcional e desnecessária”, alegando ter apresentado documentação suficiente e que a legislação não imporia comprovação “exaustiva” de cada componente de custo.

A Equipe de Apoio registra que a complementação proposta não tem conteúdo exaustivo, pois:

(i) está delimitada a itens de maior impacto (faixas A e B) e ao mínimo de 60% do valor global;

(ii) busca superar lacunas apontadas na comprovação de custos próprios;

(iii) focaliza a rastreabilidade entre insumo → composição → item da planilha (quadro de amarração).

Do ponto de vista normativo, o patamar de 75% nas obras e serviços de engenharia, tanto na Lei nº 14.133/2021 quanto na IN 73/2022, constitui referencial que exige cautela, por envolver risco de contratação inviável, e a diligência é meio adequado para, com formalismo moderado, permitir demonstração da exequibilidade no caso concreto.

A alegação da licitante de existência de pregões em que “não se pede nada” ou se aceita “mera declaração” merece registro como argumento defensivo, porém:

(i) o objeto é serviço de engenharia com fornecimento de materiais (maior complexidade de custos);

(ii) a proposta está em faixa de presunção legal/regulatória de inexequibilidade;

(iii) já houve identificação, pela própria Equipe de Apoio, de “lacunas relevantes” e necessidade de vinculação mais direta de custos próprios.

Sobre a alegada falta de isonomia em procedimentos distintos dentro do Município, registra-se que:

- entendemos que a isonomia deve ser observada, de forma inafastável, dentro do mesmo procedimento, aplicando-se os mesmos critérios às licitantes em situação equivalente; e, quanto a certames diversos, há espaço técnico e jurídico para análise caso a caso, em função de objeto, matriz de riscos, composição de itens, dispersão geográfica, logística, condições de mercado, desconto ofertado, histórico de execução e elementos específicos do edital, no entanto se trata de discussão do aspecto legal do qual não detemos amplo conhecimento.
- essa análise por caso concreto não autoriza arbitrariedade: exige motivação e coerência com os critérios do instrumento convocatório e com o arcabouço legal/regulatório aplicável.

No caso concreto, registra-se que diligências de exequibilidade com documentação técnica (planilhas, composições, notas, curva ABC, quadros de vinculação) são compatíveis com o

entendimento de controle externo sobre a necessidade de instrução suficiente para formar convicção motivada e evitar conclusões baseadas em análise incompleta.

Registra-se, ainda, para fins de coerência institucional, que em contratações de engenharia do Município (inclusive em certames como a Concorrência 90008/25), a demonstração de exequibilidade, quando exigida, não se limitou a "atestados", envolvendo planilhas e composições, além de obras já executadas. Do mesmo modo, no âmbito deste certame, foi aplicada diligência equivalente a licitantes em situação similar (ex.: FAIZ e Telas e Alambrado), registrando-se que a FAIZ foi desclassificada por não apresentação de elementos de composição em padrão equivalente ao exigido e que a Telas e Alambrado atendeu à diligência e comprovou a exequibilidade no Grupo 2.

Já a MV não apresentou composições analíticas suficientes para permitir o cotejo entre os insumos principais, suas utilizações e os itens da planilha do certame, o que mantém a lacuna de comprovação de custos próprios, especialmente quando o objeto envolve fornecimento de materiais e logística distribuída no Município. Soma-se a isso o fato de que a CAT com Registro de Atestado nº 121404/2025 veio acompanhada de planilha sem os valores de cada item, o que impede comparação direta com os itens/subitens do Edital 103/2025 e reforça a pertinência do item (a) da complementação sugerida (ARP homologada e/ou planilha integral com valores por item).

5. ENCAMINHAMENTOS TÉCNICOS SUGERIDOS

À vista do objeto do certame e do regime de SRP por lote, bem como do patamar de desconto informado (proposta inferior a 75% do orçamento estimado) e da existência de lacunas apontadas na comprovação de custos próprios , a Equipe de Apoio submete à apreciação do(a) Pregoeiro(a):

I) Manutenção da linha de instrução técnica da complementação de diligência delineada no Despacho SEI nº 7525673, por estar delimitada, motivada e orientada com rastreabilidade objetiva.

II) A respeito da insurgência por alegada desproporcionalidade/isonomia ou caso o(a) Pregoeiro(a) entenda haver dúvida jurídica sobre o alcance da diligência e seus limites no caso concreto, assim como sobre as decisões diferentes em licitações do Município sugere-se o encaminhamento à PROGE para orientação, preservando segurança jurídica e uniformidade institucional.

Registra-se que o presente parecer tem natureza técnico-instrutória, visando subsidiar o julgamento pelo(a) Pregoeiro(a), a quem compete a decisão final quanto à aceitação, nova diligência, desclassificação ou demais providências cabíveis, com a motivação correspondente.

Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Balestrin Mendes**, **Equipe de Apoio em Licitação**, em 18/12/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Barbosa Minari Purpur**, **Engenheiro (a) Civil**, em 18/12/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Celso Afonso Correa**, **Engenheiro (a) Civil**, em 18/12/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7610045** e o código CRC **3F746054**.

Referência: Processo nº 01.20.00114410/2025.71 SEI nº 7610045

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	362980/24
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
INTERESSADO:	CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, FELIPE VUJANSKI, GABAS & LAUXEN - ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, MARILEA DA SILVA CHIQUETTI, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, VIA PREFERENCIAL SERVICOS LTDA
ADVOGADO / PROCURADOR	ANA PATRICIA TAVARES NACACIO ALTHOFF, DENISE DE SOUZA PALAORO, ELIANE ANDRADE GONÇALVES, ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN, MARCO ANTONIO BARBOSA, SAINT CLAIR DIAS MAIA PEIXOTO, SANDRO ARAÚJO
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 442/25 - Tribunal Pleno

Representação da Lei de Licitações. Concorrência Eletrônica. Medida cautelar deferida e posteriormente revogada. Licitante desclassificado sob o argumento de proposta inexequível. Diligências realizadas de acordo com o disposto no edital e em lei. Não comprovação da exequibilidade da proposta comercial. Manifestações uniformes. Improcedência da representação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, formulada por GABAS & LAUXEN – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. em razão de possíveis irregularidades na condução da Concorrência Eletrônica n.º 02/2024, realizada pelo Município de Nova Tebas, que teve o seguinte objeto:

> "execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra: "Pavimentação de vias urbanas em blocos de concreto intertravados, área de 15.609,42 m², compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem, base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR 2C7...Y1A.EBFE.51RW

urbanização; sinalização de trânsito; e ensaios de controle tecnológico".

A representante insurgiu-se contra a decisão que a desclassificou do certame sob o argumento de que não teria comprovado a exequibilidade de sua proposta.

Afirmou que, após a apresentação de sua proposta, foi convocada pela comissão de licitação para demonstrar a sua viabilidade, uma vez que o valor proposto era inferior a 75% do montante orçado pela administração. Aduziu que apresentou justificativas à Comissão e exibiu orçamento feito junto ao seu fornecedor com relação ao item de maior relevância. No entanto, relatou que foi surpreendida com a decisão de desclassificação embasada em parecer técnico de engenheiro, que, segundo sua afirmação, não estaria adequadamente fundamentado.

A autora também argumentou que a Comissão não atuou com a devida diligência para buscar a proposta mais vantajosa para o município, omitindo-se em solicitar esclarecimentos adicionais à representante, tendo decidido pela inexequibilidade de sua proposta e rejeitado a oferta mais vantajosa para o município, que totalizava R$ 4.450.000,00, aceitando a proposta no valor de R$ 5.345.000,00 apresentada pela empresa VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS LTDA).

Asseverou que, diante dessa significativa diferença de valores, a Comissão deveria ter levantado questionamentos sobre o próprio preço orçado, sugerindo que a administração pública não detém pleno conhecimento do perfil econômico das empresas do ramo. Ressaltou, ainda, que o preço pode ser considerado inexequível para uma empresa e perfeitamente viável para outra que opere com recursos próprios, utilize economia de escala ou tenha uma margem de lucro menor.

Instado a se manifestar preliminarmente, o Município alegou que todo o processo licitatório ocorreu dentro da legalidade e que foi oportunizada a demonstração de exequibilidade do valor ofertado, mas não foi apresentado elementos capazes de comprovar, com segurança, a exequibilidade da proposta da ora representante (peças 18/21).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR 2LYU.YI1A.EBFE.51RW

Por meio do Despacho n.º 645/24-GCDA (peça 22), a representação foi recebida e os autos seguiram para a Coordenadoria de Obras Públicas-COP para que apresentasse subsídios ao pedido de concessão de medida cautelar.

Na Instrução n.° 15/24 - COP (peça 23), a unidade técnica argumentou haver indícios de que a proposta da GABAS & LAUXEN – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. era exequível, ressaltando a necessidade da análise do restante da documentação referente ao processo licitatório, as quais não estavam nos autos nem disponibilizadas no portal da transparência.

Isto posto, por meio do Despacho n.º 677/24 – GCDA (peça 24), posteriormente homologado pelo Tribunal Pleno deste Tribunal por meio do Acórdão n.º 1635/24-STP (peça 72), foi concedida a medida cautelar pleiteada, determinando-se a suspensão do Contrato n.º 60/2024 decorrente da Concorrência Eletrônica n.º 02/2024, dada a constatação do preenchimento dos requisitos autorizadores da medida. Determinou-se, ainda, a citação do Município, dos senhores *Clodoaldo Fernandes dos Santos* (prefeito municipal) e *Felipe Vujanski* (agente de contratação) e da empresa Via Preferencial Serviços Ltda para apresentação de contraditório.

Ato contínuo, o Município apresentou os documentos solicitados (peças 27/47), assim como demonstrou o cumprimento da decisão, informando que o Contrato n.° 60/2024 foi suspenso por prazo indeterminado, juntando cópia do Decreto n.° 93/2024 (peça 53) e do comprovante da publicação do ato de suspensão (peça 54).

Na sequência, os representados apresentaram contraditório às peças 61 e 65, acompanhada da documentação pertinente (peças 62/63 e 66/70). Nessa oportunidade, o Município pleiteou pela revisão da decisão cautelar e pela improcedência dos pedidos formulados, reiterando a legalidade dos procedimentos adotados pela Administração, além de evidenciar a ausência de alguns valores que levam à insegurança da aceitação da exequibilidade, podendo resultar no desarranjo “monstruoso nas apertadas finanças do município”.

A empresa interessada também se manifestou às peças 74/76, reiterando as informações trazidas pela municipalidade e requerendo a revisão da decisão que concedeu a medida cautelar.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYUYI1A-EBFE.51RW

Diante disso, os autos retornaram à Coordenadoria de Obras Públicas para nova manifestação (Despacho n.° 744/24-GCDA, peça 73), que, por meio da Instrução n.° 18/24-COP, peça 79), concluiu que a representante não demonstrou a exequibilidade da sua proposta.

Com fundamento nessa manifestação técnica, a medida cautelar foi revogada, conforme Despacho n.° 769/24-GCDA (peça 79), sendo tal decisão homologada pelo Acórdão n.° 1927/24 – STP (peça 94).

Outrossim, o município representado interpôs recurso de agravo (peça 93) pleiteando a reforma da decisão proferida no Despacho n.º 769/2024 – GCDA, que revogou a medida cautelar.

Ato contínuo, mediante o Despacho n.º 877/24 – GCDA (peça 96), o recurso de agravo foi recebido e determinado seu desentranhamento. Posteriormente, por meio do Acórdão n.° 2907/24-STP, decidiu-se pelo não provimento do recurso de agravo, conforme se verifica à peça 6, dos autos n.° 494356/24.

O representante também interpôs recurso de revista (peça 99), em face do Acórdão n.° 1927/24-STP, o qual não foi conhecido com fundamento no princípio da unirrecorribilidade recursal, que veda a concorrência de mais de um recurso contra a mesma decisão.

Encaminhados os autos à instrução da unidade técnica, a CGM opinou pela improcedência do feito, por não observar qualquer ilegalidade ou causa de nulidade nas providências tomadas pelo município representado (peça 106).

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, conforme Parecer n.° 30/25- 1PC (peça 107).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A representação deve ser julgada improcedente, nos termos das manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas.

O presente expediente versa sobre suposta irregularidade na desclassificação da empresa autora sob o argumento de que não teria comprovado a exequibilidade de sua proposta.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR 2C7...Y1A.EBFE.51RW

Nos termos do artigo 59, III, §4º, da Lei n.º 14.133/2021, são consideradas inexequíveis as propostas cujo valor seja inferior a 75% do orçamento estimado:

> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
> (...)
> III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
> (...)
> § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União decidiu, por meio do Acórdão n.º 803/2024, proferido em sede de Consulta, que "(...) O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, **sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta**, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei."

Tal previsão constou do edital da Concorrência sob exame, que previu a realização de diligência nessas situações, vejamos:

> 6.22 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:
> 6.22.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
> 6.23 **Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante**. (grifos)

No caso, a Administração deu oportunidade à representante para que comprovasse a exequibilidade da sua proposta, o que foi analisado pela Secretaria de Urbanismo, Habitação e Obras, sendo emitido parecer pelo engenheiro civil *Luciano Aparecido Vidal Pinto* (peça 20, fls. 75 - 80).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR 2E7...Y1A-EBFE.51RW

No referido documento, o parecerista concluiu que as informações apresentadas pela ora representante não permitiram averiguar a exequibilidade da proposta. Assim, constou no parecer que: "*face a análise de tão somente um dos itens, pois considera-se que os demais itens não têm a mesma relevância, e pelo contrário pois, também, fazem parte do todo e a nenhum momento devem ser desconsiderados e/ou menosprezados, nem que por simples análises quantitativas e/ou qualitativas. (...)* ***Sendo assim as informações prestadas são insuficientes para a, complexa, análise da exequibilidade, indicando-se sua negativa***."

Também foi registrado no parecer que após contato com o fornecedor da empresa terceirizada, verificou-se que haveria grandes custos no transporte dos materiais, os quais não teriam sido considerados pela empresa representante.

Da mesma forma, posteriormente, na análise realizada pela Coordenadoria de Obras Públicas – COP deste Tribunal (peça 78) apontou-se que a representante desconsiderou custos expressivos na formação de sua proposta, concluindo-se pela ausência de demonstração da exequibilidade da proposta. Vejamos:

> O Município de Nova Tebas apresentou a documentação solicitada (peça 37, fl. 2), da qual se extrai, da planilha apresentada pela Representante no certame, um desconto da ordem de 25,80% sobre todos os itens do lote.
>
> Entretanto, não consta dessa mesma planilha da Representante a previsão das despesas com o transporte dos itens sobre os quais incidiria a DMT – Distância Média de Transporte, em particular dos blocos de cimento sextavados.
>
> Quanto ao orçamento da Bloco Ville (peça 9), apresentado posteriormente pela Representante, no valor de R$ 1.294.020,00, ele não discrimina se os custos do transporte e descarregamento dos pavers estão incluídos no preço, apenas ressalta que o transporte se dará por frota própria do fornecedor (peça 9). Além disso, o prazo de validade do orçamento era de apenas 5 (cinco) dias, contados de 02/05/2024.
>
> Em relação ao orçamento da Estrela Artefatos de Cimento Ltda. apresentado pela Representante (peça 3, fl. 9) para justificar a exequibilidade de sua proposta comercial, inobstante ainda esteja dentro de sua validade, **desconsidera os custos de transporte e descarga dos insumos**.
>
> **Desta forma, em que pese o desconto global de sua proposta estar muito próximo do limite legal que afastaria a presunção de inexequibilidade, não se trata de uma vantagem competitiva decorrente da maior eficiência ou otimização dos custos de produção alcançados**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZEYU.YI1A.EBFE.51RW

pela própria Representante, mas parece decorrer simplesmente da mera assunção desses custos a título de prejuízo.

Em sua defesa, a Representante entende lícito tal procedimento (peça 6, fl. 3). Verbis. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja – O que não é o caso. O problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou. A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa. Interpretar a lei dessa forma seria entender como inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benemerência em prol do Estado.

Entretanto, a Lei nº 12.529/2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, assim dispõe em seu art. 36, § 3°, inciso XV:

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: ...

§ 3° As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica: ...

XV- vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo; **Portanto, considerando a ausência, na planilha de custos apresentada pela Representante quando da realização do certame, das despesas com o transporte e descarga dos insumos, inviável comprovar a exequibilidade de proposta comercial.**

3. CONCLUSÃO Diante do exposto, **a Representante não demonstrou a exequibilidade de sua proposta comercial apresentada na Concorrência Eletrônica n.º 02/2024, realizada pelo Município de Nova Tebas. (grifos)**

A Municipalidade também apresentou análise minuciosa em sede de contraditório (peça 65, fls. 9 a 12), asseverando que há na proposta apresentada um saldo negativo de R$ 1.116.764,15 (um milhão cento e dezesseis mil setecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), apenas considerando os custos com o material, a mão de obra e o BDI, sem considerar todas as outras despesas operacionais, a exemplo da logística com o transporte desses materiais e dos maquinários até o local da obra. O ente ressaltou, ainda, a prática reiterada da representante em ofertar valores baixos e requisitar pedidos de aditivos de valores, apontando os Contratos n.º 50 e 51/2023, com o Município de Colorado (peças 68 e 69), e Contrato n.º 106/2022 (peça 70), com o Município de Mandaguari.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR 2EYUY1A:EBFE.51RW

Deve-se mencionar, ainda, como bem destacou a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, que no memorial de cálculo apresentado em sede de agravo também não consta se os custos do transporte e carregamento dos insumos estão incluídos nos preços.

Desse modo, como se denota das razões de defesa apresentadas pelos representados, bem como das manifestações uniformes da CGM e do Ministério Público de Contas, a empresa representante não conseguiu demonstrar a exequibilidade de sua proposta comercial.

Convém ressaltar que havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, cabe à empresa licitante comprovar a viabilidade de sua oferta, invertendo-se o ônus da prova.

Nessa linha, menciono os comentários tecidos por Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2 ed., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 764):

> Quando se verificar que os valores contemplados na proposta do licitante se afiguram como desproporcionalmente inferiores aos constantes das informações em poder da Administração, produzir-se-á a inversão do ônus da prova. Isso significa que a Administração será dispensada do ônus de provar a exequibilidade. Caberá ao particular provar a exequibilidade, sob pena de ser desclassificada a sua proposta.
>
> A prova da exequibilidade far-se-á por meio de todas as provas admissíveis. Isso compreende, basicamente, documentos demonstrando os custos necessários à execução do objeto e evidenciando os motivos pelos quais o particular dispõe de condições para executar a prestação por valores muito inferiores aos estimados pela Administração.

Igualmente, Joel de Menezes Niebuhr (in Licitação pública e contrato administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 788) preceitua o seguinte:

> (...) a Administração, ao constatar que proposta consigna preço abaixo do mercado, deve promover diligência, abrindo prazo para que o licitante comprove a exequibilidade dela. Logo, dentro de tal prazo, o licitante deve trazer documentos que desnudem os seus custos, a fim de comprovar que ele, mesmo com preço reduzido, ainda obtém vantagem. Se o licitante não apresenta tais documentos, ou apresenta documentos não convincentes, a Administração declara inexequível a proposta. Se o licitante apresenta documentos convincentes, a Administração o classifica e celebra ótimo contrato, com proposta vantajosa. A grande vantagem desse procedimento constitui-se na inversão do ônus da prova acerca da inexequibilidade das propostas. Em vez de a Administração demonstrar os motivos que a levaram

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR 2EYUYI1A:EBFE.51RW

a reputar a proposta inexequível, o licitante é quem precisa demonstrar os motivos pelos quais a sua proposta é exequível.

Desse modo, como bem destacado no opinativo da unidade técnica, "*ao detectar a referida proposta presumidamente inexequível, o município Representado realizou diligência adequada e contou com a análise meticulosa do setor de engenharia do Órgão Licitante, o que consequentemente, após a Representante não conseguir demonstrar a exequibilidade de sua proposta, levou o município a proceder com a desclassificação da Representante. Portanto, diante do exposto e forte nas manifestações anteriores da COP, esta CGM entende que inexiste ilegalidade nas providências tomadas pela Administração Pública, visto que foi observado os princípios da legalidade e da vinculação ao edital, bem como seguiram a regra editalícia dos supracitados itens 6.22 e 6.23 e do disposto no artigo 59, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021*."

Assim, no presente caso, restou evidenciado que a representante não comprovou adequadamente a viabilidade de sua proposta, tendo sido considerados insuficientes os elementos apresentados pela autora.

Destarte, não subsiste no conjunto probatório indícios das irregularidades aventadas.

III. VOTO

Diante do exposto, e considerando que a desclassificação da proposta da representante se deu de forma legítima e fundamentada, VOTO pela improcedência da presente representação, nos termos da fundamentação.

Após o trânsito em julgado, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZEVUYI1A-EBFE.51RW

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela improcedência da presente representação, nos termos da fundamentação.

II. Após o trânsito em julgado, determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 27 de fevereiro de 2025 – Sessão Virtual nº 3.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR ZEYU.YI1A.EBFE.51RW

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 014.432/2025-0
Natureza: Representação
Unidade: Centro Nacional de Primatas (Cenp)
Representante: Rodrigues e Meneses Engenharia Ltda.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA SEM OPORTUNIZAR A DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE DE BEM EXECUTAR OS SERVIÇOS. DIVERGÊNCIA SOBRE DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS. FALHAS FORMAIS NA ELABORAÇÃO DO ETP. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DE CAUTELAR. CIÊNCIA. DETERMINAÇÃO PARA NÃO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução da Unidade de Auditoria especializada em Contratações (AudContratações), cujo encaminhamento contou com a anuência do corpo diretivo da unidade técnica (peças 39-40):

"*INTRODUÇÃO*

1. Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, que versa sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico (PE) 90006/2025, conduzido pelo Centro Nacional de Primatas (Cenp), cujo objeto é o registro de preços para a execução de manutenção predial preventiva e corretiva, com valor estimado de R$ 7.363.616,18 (peça 4, p. 1).

2. O PE 90006/2025, conduzido por meio do Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br), é regido pela Lei 14.133/2021.

3. Seguem abaixo informações sobre o estado atual do certame:

a) adota o sistema de registro de preços (peça 4, p. 20), com contrato assinado em 20/8/2025 (peça 38) com a empresa Plano Diretor Construtora Ltda. (CNPJ: 17.572.133/0001-35) no valor de R$ 4.759.843,34;

b) não foi registrado pedido de impugnação ao edital (peça 20).

c) informações e documentos adicionais sobre o procedimento licitatório podem ser consultados no seguinte endereço eletrônico:
https://pncp.gov.br/app/editais/00394544000185/2025/1221

HISTÓRICO

4. O representante alegou, em suma, a ocorrência das seguintes irregularidades:

a) desclassificação sumária de proposta mais vantajosa sem oportunizar a demonstração da capacidade de bem executar os serviços (peça 1, pp. 2-4); e

b) divergência entre a data de abertura indicada no edital e aquela divulgada nos avisos publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial da União – DOU (peça 1, pp. 5-6).

5. Esta Unidade Técnica, em análise preliminar, identificou plausibilidade jurídica nas irregularidades suscitadas pelo representante, acrescidas da constatação de que o valor estimado da contratação apresentou incompatibilidade em relação à metodologia prevista no edital e ao teto calculado pela própria Administração (peças 28-29).

Processo 014.432/2025-0 (Acórdão 2185/2025-Plenário) - 71 (83768894) - 20/08/2025 16:06:28 - pg. 288
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78868129.

6. Em despacho subsequente, o Ministro Relator determinou a realização de oitiva prévia do Centro Nacional de Primatas, a fim de que, no prazo de cinco dias, se pronunciasse acerca das irregularidades apontadas, bem como quanto à existência de pressupostos para a eventual concessão de medida cautelar (peça 30).

7. Em cumprimento à essa determinação, foi encaminhado, em 29/7/2025, ofício de oitiva prévia à Unidade Jurisdicionada (peça 31), com vistas à obtenção de informações adicionais. Assim, o processo se encontra atualmente na fase de oitiva da unidade jurisdicionada, não tendo sido ainda apreciada a adoção de medida cautelar nem proferida decisão de mérito.

8. Promovida a oitiva prévia acerca das alegações apresentadas pelo representante, bem como dos demais pontos suscitados por esta Unidade Técnica, passa-se à análise das respostas encaminhadas, organizadas por tópico, conforme transcrição e contextualização a seguir.

EXAME TÉCNICO

I. Análise dos pressupostos para adoção de medida cautelar

9. Consoante o art. 276 do Regimento Interno/TCU, o Relator poderá, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando a suspensão do procedimento impugnado, até que o Tribunal julgue o mérito da questão. Tal providência deverá ser adotada quando presentes os pressupostos da plausibilidade jurídica e do perigo da demora, e ausente o do perigo da demora reverso.

I.1. Perigo da demora

10. Considerando que a Unidade Jurisdicionada suspendeu administrativamente o andamento do contrato firmado com a empresa Plano Diretor Construtora Ltda. (peça 33, p. 5), sem previsão de prazo para retomada, o pressuposto do perigo da demora encontra-se afastado, uma vez que não há risco iminente de execução contratual antes da decisão final deste Tribunal.

I.2. Perigo da demora reverso

11. A Unidade Jurisdicionada classificou a nova contratação como essencial e urgente, entendendo que ela é necessária para assegurar a plena operacionalidade e a segurança das instalações do Cenp. Isso porque, embora exista contrato vigente de manutenção predial, seu escopo é considerado limitado e insuficiente para atender de forma integral às demandas atuais e futuras da unidade (peça 33, p. 5).

12. Dessa forma, observa-se a presença do pressuposto do perigo da demora reverso, uma vez que a suspensão prolongada do certame, ainda que parcialmente mitigada pela prorrogação do contrato em vigor, tende a gerar riscos concretos decorrentes da defasagem do instrumento contratual existente. Nessa perspectiva, a não contratação mostra-se mais prejudicial ao interesse público do que a continuidade do processo licitatório (peça 33, p. 6).

I.3. Plausibilidade jurídica

13. Em resposta à oitiva prévia, a Unidade Jurisdicionada apresentou documento (peça 33), o qual embasa a análise dos pontos questionados.

Item 60.2.a da instrução inicial: desclassificação da proposta da licitante Privado Engenharia Ltda. (CNPJ 06.939.058/0001-81) com mais de 25% de desconto referente ao valor estimado para contratação, sem que lhe fosse oportunizada a demonstração da exequibilidade de sua proposta.

Fundamento legal ou jurisprudencial: art. 59 da Lei 14.133/2021; Acórdãos 465/2024-TCU-Plenário, 2.088/2024-TCU-2ª Câmara, 803/2024-TCU-Plenário e 214/2025-TCU-Plenário

Contextualização:

14. A empresa Privado Engenharia Ltda. foi desclassificada sumariamente de licitação por apresentar proposta com 25,10% de desconto, considerada inexequível por estar abaixo de 75% do orçamento. O edital previa tal desclassificação, mas também facultava à Administração a possibilidade de exigir comprovação da viabilidade. O representante alegou violação ao contraditório e ampla defesa (art. 11, I, da Lei 14.133/2021).

15. Conforme o art. 59 da mesma lei, essa exclusão depende da ausência de comprovação quando exigida pela Administração, sendo o limite de 75% apenas uma presunção relativa. Jurisprudência recente do TCU exige análise individualizada e chance de manifestação do licitante.

16. Por não ter sido assegurada oportunidade de comprovação da exequibilidade, foi proposta a oitiva prévia da Unidade Jurisdicionada.

Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre o indício de irregularidade:

Processo 014.432/2025-0 Acórdão 2185 (SEI 025271071) Plenário (SEI 025476671) 20/08/2025 16:06:28 Pg. 289
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78868129.

17. A Unidade Jurisdicionada informou que a proposta apresentada pela empresa Privado Engenharia Ltda. ofertou desconto superior a 25% em relação ao valor estimado para a contratação, situando-se, portanto, abaixo do limite de 75% do valor orçado pela Administração. De acordo com o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021, propostas cujos valores sejam inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, no caso de obras e serviços de engenharia, são consideradas inexequíveis (peça 33, p. 13).

18. Dessa forma, a desclassificação da proposta decorreu de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, com respaldo legal, tendo como finalidade assegurar a viabilidade econômico-financeira da execução contratual, especialmente em se tratando de obras e serviços de engenharia. O Cenp ressaltou, ainda, que não há imposição legal para oportunizar, automaticamente, a comprovação de exequibilidade quando os preços se enquadram nos parâmetros objetivos de inexequibilidade, como no caso das propostas abaixo de 75% do valor orçado, conforme previsto no art. 59 da Lei 14.133/2021 (peça 33, p. 13).

19. No tocante à jurisprudência citada pelo representante (Acórdãos 465/2024-TCU-Plenário, 2.088/2024-TCU-2ª Câmara, 803/2024-TCU-Plenário e 214/2025-TCU-Plenário), o Cenp argumentou que tais precedentes não afastam a presunção legal de inexequibilidade prevista no referido dispositivo legal, tampouco impõem a obrigatoriedade de convocação do licitante para defesa em hipóteses de inobservância de requisito objetivo previsto em lei e edital (peça 33, pp. 13-14).

20. Assim, a Unidade Jurisdicionada concluiu que não se configura qualquer irregularidade no ato de desclassificação da proposta da empresa, porquanto o procedimento foi devidamente fundamentado, amparado na legislação vigente e pautado em critérios claros e objetivos estabelecidos no instrumento convocatório (peça 33, p. 14).

Análise:

21. O item 6.12 do edital (peça 4, pp. 11-12) dispõe que será desclassificada a proposta que apresentar preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, considerando-se inexequíveis aquelas cujo valor seja inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração (subitem 6.12.c.i).

22. Com fundamento no subitem 6.12.c.i do edital, a proposta apresentada pela empresa Privado Engenharia Ltda. foi desclassificada por ter ofertado valor inferior a 75% em relação ao valor estimado pela Administração. Segundo a Unidade Jurisdicionada, a aceitação da proposta implicaria quebra da isonomia entre os licitantes, em prejuízo das cinco empresas classificadas em segundo lugar, que apresentaram o desconto máximo permitido.

23. Contudo, ao invés da desclassificação sumária, teria sido mais adequado que a Unidade Jurisdicionada realizasse a diligência prevista no próprio edital (subitem 6.12.d.i), oportunizando à licitante a demonstração da exequibilidade da proposta apresentada. Tal medida atenderia ao princípio do formalismo moderado e resguardaria o contraditório material no âmbito do procedimento licitatório.

24. A conduta adotada pela Administração foi justificada com base no Acórdão 2.198/2023-TCU-Plenário, Relator: Ministro Antonio Anastasia, que admite a exclusão automática de propostas cujo valor seja inferior a 75% do orçamento estimado. Todavia, deliberações mais recentes desta Corte têm adotado posicionamento mais restritivo à exclusão sumária, interpretando os §§ 2º e 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 de forma integrada, no sentido de que, mesmo diante de proposta inferior ao referido patamar, deve ser oportunizada ao licitante a demonstração da viabilidade econômico-financeira de sua proposta.

25. Nesse sentido, destaca-se o Acórdão 465/2024-TCU-Plenário, Relator: Ministro Augusto Sherman, que assentou o dever da Administração de permitir a comprovação da exequibilidade, ainda que o valor proposto esteja abaixo do limite de 75% do orçamento. O entendimento foi reiterado nos Acórdãos 2.088/2024-TCU-2ª Câmara (Relator: Ministro Augusto Nardes), 803/2024-TCU-Plenário (Relator: Ministro Benjamin Zymler) e 214/2025-TCU-Plenário (Relator: Ministro Jhonatan de Jesus), os quais também destacaram a possibilidade de inconsistências no orçamento estimativo elaborado pela Administração, como verificado no presente caso, reforçando a necessidade de análise casuística.

26. Importa observar, por outro lado, que, ainda que fosse oportunizado o ajuste da proposta pela empresa desclassificada ao limite de 25% de desconto, o resultado prático seria a sua equiparação às demais cinco licitantes classificadas em segundo lugar, mantendo-se a necessidade de sorteio para o desempate, tal como efetivamente ocorreu.

Processo 014.432/2025-0 Acórdão 2185 de 2025 Plenário (Sessão Ordinária) 20 08 2025 Relatório 1 Voto 2 Proposta de Deliberação 3 pg. 290
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78868129.

27. Diante disso, conclui-se que a conduta adotada pelo Cenp, embora tecnicamente questionável sob a ótica do devido processo licitatório, não acarretou prejuízo direto à Administração.
28. Conclui-se, portanto, ser procedente a alegação de irregularidade apresentada pelo representante, sendo, contudo, suficiente a proposta de expedição de ciência à Unidade Jurisdicionada acerca da desclassificação da melhor proposta apresentada, por ter ofertado valor inferior a 75% do orçamento estimado sem que lhe tenha sido oportunizada a demonstração de sua exequibilidade, em afronta ao disposto nos §§ 2º e 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021, à luz dos entendimentos firmados nos Acórdãos 465/2024-TCU-Plenário, 2.088/2024-TCU-2ª Câmara, 803/2024-TCU-Plenário e 214/2025-TCU-Plenário.

Item 60.2.b da instrução inicial: abertura da sessão pública do pregão em 30/6/2025, conforme constava da publicação tanto no PNCP quanto no Diário Oficial da União, embora no edital constasse que seria em 1º/7/2025, informação que deveria prevalecer, diante do disposto na cláusula 16.9 do edital.
Fundamento legal ou jurisprudencial: princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da publicidade, da segurança jurídica, da competitividade, da igualdade e da eficiência (art. 5º da Lei 14.133/2021)
Contextualização:
29. Foi apontada pelo representante irregularidade decorrente da divergência de datas entre o edital e os registros publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial da União (DOU). Enquanto o edital indicava a realização da sessão pública para o dia 1º/7/2025, os portais oficiais registravam a data de 30/6/2025.
30. Apesar de questionada formalmente sobre a inconsistência, a Administração optou por manter como válida a data constante do PNCP, desconsiderando o disposto na cláusula 16.9 do edital (peça 4, p. 25), a qual estabelece, de forma expressa, que, em caso de divergência entre os documentos que compõem o processo licitatório, deverá prevalecer o conteúdo do edital.
31. Tal divergência pode ter comprometido a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do certame, na medida em que potenciais participantes que observaram a data de 1º/7/2025, conforme estipulado no instrumento convocatório, podem ter sido surpreendidos pela antecipação da sessão para 30/6/2025, o que, em tese, pode ter inviabilizado a participação dessas licitantes.
32. A conduta viola princípios do art. 5º da Lei 14.133/2021, notadamente os da vinculação ao instrumento convocatório, publicidade, transparência, segurança jurídica, competitividade, eficiência e isonomia.
33. A irregularidade apresentou plausibilidade jurídica, tendo sido proposta a oitiva prévia da Unidade Jurisdicionada.
Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre o indício de irregularidade:
34. O Cenp esclareceu que, embora o item 1 do Edital 13/2025 previsse a abertura da sessão pública para 1º/7/2025, a publicação antecipada no DOU e no PNCP para 30/6/2025 não impediu o pleno conhecimento do edital, que foi disponibilizado em 11/6/2025, garantindo, assim, dez dias úteis de antecedência em relação à data efetiva de abertura (peça 33, p. 14).
35. A Unidade Jurisdicionada afirmou que os interessados tiveram tempo suficiente para análise, impugnação ou solicitação de esclarecimentos, conforme previsão expressa nos itens 15 e 15.1 do edital, que conferem o direito de impugnação até três dias úteis antes da abertura do certame (peça 33, p. 14).
36. O Cenp ressaltou que todos os licitantes tiveram acesso amplo, tempestivo e isonômico às informações, resguardando-se os princípios da publicidade, segurança jurídica, competitividade e igualdade, nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021. Destacou, ainda, que a realização da sessão pública conforme as plataformas oficiais não comprometeu a vinculação ao instrumento convocatório, tampouco houve manifestação de prejuízo por parte dos 34 participantes do certame (peça 33, p. 14).
37. A Unidade Jurisdicionada informou, também, que todos os esclarecimentos necessários foram prestados aos interessados que entraram em contato por telefone ou e-mail (peça 33, p. 14).
38. O Cenp enfatizou que erros formais ou materiais não têm o condão de invalidar o certame quando não demonstrado prejuízo ao interesse público ou comprometimento da competitividade, em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, inclusive em situações mais graves do que a simples divergência de datas (peça 33, pp. 14-15).

Processo 014.432/2025-0 Acórdão 2185/2025-Plenário (837684)20 00514500200071696 5-289 pg. 291
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78868129.

39. Por fim, a Unidade Jurisdicionada concluiu que não se caracteriza irregularidade relevante nem vício capaz de ensejar a nulidade do processo licitatório, razão pela qual entende que a alegação de irregularidade não deve prosperar (peça 33, p. 15).

Análise:

40. O representante apontou suposta irregularidade relacionada à divergência entre as datas constantes do edital e aquelas divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial da União (DOU), o que teria comprometido a isonomia e a segurança jurídica do certame. Destacou, ainda, que a cláusula 16.9 do edital previa expressamente a prevalência do instrumento convocatório em caso de discrepância, motivo pelo qual a conduta adotada pela Administração teria violado os princípios da vinculação ao edital, da publicidade, da segurança jurídica, da competitividade, da isonomia e da eficiência.

41. Em resposta, o Cenp afirmou que o edital foi disponibilizado em 11/6/2025, o que assegurou prazo superior a dez dias úteis antes da efetiva abertura da sessão, em observância ao prazo legal de publicidade. Argumentou que os licitantes puderam apresentar impugnações até três dias úteis antes da sessão, conforme previsto nos itens 15 e 15.1 do edital, e que todos os 34 participantes da licitação tiveram acesso tempestivo e suficiente às informações do certame. Alegou, ainda, inexistência de alegação formal de prejuízo concreto por parte dos licitantes, sustentando que, por esse motivo, estariam preservados os princípios da publicidade, segurança jurídica, competitividade e isonomia.

42. O Cenp defendeu ainda que a divergência de datas configuraria erro meramente formal, sem repercussão relevante sobre a validade do procedimento, à luz da jurisprudência do TCU que relativiza nulidades em casos nos quais não se comprove prejuízo efetivo. Esclareceu, por fim, que foram prestadas informações complementares aos interessados por meio de contato telefônico e eletrônico, e que a falha identificada não configuraria vício capaz de ensejar a anulação do certame.

43. A vinculação ao edital, princípio estruturante do regime jurídico das licitações, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021, impõe à Administração o dever de observância estrita dos termos constantes do instrumento convocatório, especialmente no que se refere à data e ao horário da sessão pública. No caso em exame, verificou-se divergência entre a data consignada no edital e aquela divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial da União (DOU), sem a correspondente republicação do edital. Tal incongruência, em tese, compromete a validade do certame, por afrontar o princípio da publicidade, o qual impõe a transparência como regra. Contudo, no caso concreto, não se constatou prejuízo à competitividade nem violação ao princípio da isonomia, uma vez que o pregão contou com 34 participantes e não houve registro de impugnação ou pedido formal de esclarecimento sobre esse ponto (peça 20).

44. Assim, entende-se que a lisura e a legitimidade do procedimento licitatório foram preservadas.

45. Conclui-se, assim, ser procedente essa alegação de irregularidade, sendo, contudo, suficiente a proposta de expedição de ciência à Unidade Jurisdicionada acerca da realização da sessão pública em data distinta daquela prevista no edital, com base apenas nas publicações no PNCP e no DOU, em afronta à cláusula 16.9 do instrumento convocatório, que estabelecia a prevalência do edital em caso de divergência de informações. Tal conduta configurou violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da publicidade, da segurança jurídica, da competitividade e da isonomia (art. 5º da Lei 14.133/2021).

Item 60.2.c da instrução inicial: a motivação técnica adotada para a fixação do valor estimado da contratação em R$ 7.363.616,18, montante superior ao teto praticável de R$ 6.350.626,99, conforme simulação apresentada no Quadro 1 (item 41 desta instrução), elaborada com base nos parâmetros definidos no Anexo VII – Modelo de Proposta, em desconformidade com o dever de fundamentação e compatibilidade entre o orçamento estimado e os elementos do planejamento

Fundamento legal ou jurisprudencial: art. 18, incisos IV e § 1º, VI, da Lei 14.133/2021

Contextualização:

46. Conforme os parâmetros definidos no Anexo VII do edital, a faixa admissível de propostas no certame situava-se entre o valor mínimo de R$ 4.326.200,79 (considerando 25% de desconto sobre o valor de referência e aplicação do BDI mínimo de 24,52%) e o valor máximo de R$ 6.350.626,99 (sem desconto e com aplicação do BDI máximo de 37,09%), conforme demonstrado no Quadro 1 a seguir.

47. Conforme os parâmetros definidos no Anexo VII, a faixa admissível de propostas no certame deveria situar-se entre R$ 4.326.200,79 e R$ 6.350.626,99. O valor mínimo decorre da aplicação

Processo 014.432/2025-0 - Acórdão 2185 - Sef 2025 - Plenário - 14612075671 (83768894) 20 00 SEI 450020260716965-290 pg. 292
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78868129.

simultânea de 25% de desconto sobre o valor de referência aos itens da tabela Sinapi e do BDI mínimo de 24,52%, enquanto o valor máximo resulta da ausência de desconto e da aplicação do BDI máximo de 37,09% (peças 6 e 23), conforme demonstrado no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 - Simulação de Faixa de Propostas com Base no Anexo VII

Elemento	***Maior proposta possível (sem desconto e máximo BDI)***	***Menor proposta possível (25% de desconto e mínimo BDI)***
(A) Valor global de referência	*R$ 4.632.450,94*	*R$ 4.632.450,94*
(B) Percentual de desconto	*0%*	*25%*
*(C) Valor do desconto (A*B)*	*R$ 0,00*	*R$ 1.158.112,74*
(D) Valor total com desconto (A-C)	*R$ 4.632.450,94*	*R$ 3.474.338,21*
(E) Percentual de BDI aplicado	*37,09%*	*24,52%*
*(F) Valor do BDI (D*E)*	*R$ 1.718.176,05*	*R$ 851.862,59*
(G) Valor total com desconto e BDI (D+F)	***R$ 6.350.626,99***	***R$ 4.326.200,79***

Fonte: peças 6 e 23

48. Dessa forma, conclui-se que os valores constantes do item "9. Estimativa do Valor da Contratação" do Estudo Técnico Preliminar (ETP) deveriam ser retificados nos seguintes termos:
a) Valor do BDI (considerando o percentual de 37,09%): R$ 1.718.176,05, em substituição ao valor anteriormente indicado de R$ 2.731.165,24;
b) Valor total estimado da contratação: R$ 6.350.626,99, em substituição ao valor original de R$ 7.363.616,18.
49. Por fim, destaca-se que tal correção impactaria diretamente o valor estimado da licitação, tornando-o inferior ao inicialmente indicado no ETP, razão pela qual foi proposta a oitiva prévia da Unidade Jurisdicionada.
Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre o indício de irregularidade:
50. O Cenp destacou que o valor máximo estipulado no procedimento representa apenas uma expectativa de gasto, calculada a partir do planejamento orçamentário institucional, não implicando obrigação de execução integral dos serviços ou aquisição de todos os materiais listados. Assim, o Cenp poderá utilizar apenas o que for necessário ao longo da vigência contratual, conforme as necessidades que se apresentarem (peça 33, p. 15).
51. A Unidade Jurisdicionada esclareceu que o valor de referência foi estimado com base em uma previsão de serviços prioritários para os primeiros 12 meses, orçados por engenheiro civil do Cenp, utilizando as tabelas Sinapi e aplicando o percentual máximo de 37,09% para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) (peça 33, p. 15).
52. A Unidade Jurisdicionada afirmou que o valor máximo de referência foi obtido a partir do orçamento sintético da contratação, elaborado com base nos quantitativos estimados e nos preços constantes da tabela Sinapi desonerada de serviços e materiais, acrescidos do percentual máximo de 37,09% relativo a BDI. A composição resultante é a seguinte: R$ 4.632.450,94 referentes à base orçamentária e R$ 2.731.165,24 correspondentes ao BDI, totalizando R$ 7.363.616,18 (peça 35, p. 2).
53. O Cenp acrescentou que o referido montante, representativo do teto estimado de dispêndio no âmbito do Sistema de Registro de Preços, foi utilizado como referência para a elaboração das propostas pelas empresas licitantes (peça 33, p. 16).
54. A planilha detalhada contendo o orçamento sintético (peça 37) e a memória de cálculo do BDI (peça 36) foram encaminhadas pela Unidade Jurisdicionada.
Análise:
55. Constatou-se equívoco na composição do valor estimado da contratação, constante do Estudo Técnico Preliminar. A aplicação correta dos parâmetros definidos no Anexo VII deveria resultar em valor máximo de R$ 6.350.626,99, obtido pela ausência de desconto e pela incidência do BDI máximo de 37,09%. Todavia, a Unidade Jurisdicionada considerou o montante de R$ 7.363.616,18, em razão de

Acórdão 2185 de 2025 Plenário (Relatório) Processo TC 014.432/2025-0 pg. 293
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78868129.

erro no cálculo do BDI, que foi estimado em R$ 2.731.165,24, quando o valor correto seria de R$ 1.718.176,05.

56. As informações apresentadas pelo Cenp não afastam a inconsistência identificada. Pelo contrário, reforçam que o valor de referência adotado no certame resultou do orçamento sintético composto pela base de R$ 4.632.450,94, acrescida do BDI de R$ 2.731.165,24, totalizando R$ 7.363.616,18. Assim, a própria manifestação da Unidade Jurisdicionada confirma que o procedimento licitatório foi instruído com base em valor superestimado, utilizado como parâmetro para a formulação das propostas das licitantes (peça 33, p. 16).

57. Conclui-se, portanto, que a irregularidade permanece caracterizada, uma vez que a estimativa do valor da contratação constante do ETP não observou corretamente os critérios estabelecidos posteriormente no Anexo VII do edital, conduzindo à fixação de valor máximo superior ao tecnicamente admissível.

58. Ressalte-se, todavia, que, apesar da falha identificada, o contrato firmado (peça 38), no valor de R$ 4.759.843,34, não foi impactado pelo valor superestimado.

59. Assim, conclui-se ser procedente a alegação de irregularidade apresentada pelo representante. Com vistas à prevenção de recorrências, propõe-se a expedição de ciência à Unidade Jurisdicionada acerca da fixação do valor estimado da contratação em R$ 7.363.616,18, montante superior ao teto praticável de R$ 6.350.626,99, em afronta ao dever de fundamentação e à exigência de compatibilidade entre o orçamento estimado e os elementos do planejamento, nos termos do art. 18, incisos IV e § 1º, VI, da Lei 14.133/2021.

Item 60.2.d da instrução inicial: a consideração como inexequível de propostas com valores inferiores a R$ 5.522.712,14, não obstante a possibilidade técnica de apresentação de propostas em valores mínimos de até R$ 4.326.200,79, conforme os parâmetros fixados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Anexo VII do edital

Fundamento legal ou jurisprudencial: art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei 14.133/2021

Contextualização:

60. Com base nos parâmetros definidos no Anexo VII, a faixa admissível de propostas no certame situava-se entre o valor mínimo de R$ 4.326.200,79 — considerando o desconto máximo de 25% sobre o valor de referência e a aplicação do BDI mínimo de 24,52% — e o valor máximo de R$ 6.350.626,99 — sem desconto e com aplicação do BDI máximo de 37,09% —, conforme demonstrado no Quadro 1 do tópico anterior.

61. Dessa forma, o parâmetro adequado para análise da exequibilidade das propostas deveria ser o valor de R$ 4.326.200,79, abaixo do qual as ofertas seriam consideradas inviáveis. Esse valor resulta da aplicação do limite máximo de desconto admissível sobre a Tabela Sinapi (25%), conjugado com o BDI mínimo permitido (24,52%). Observa-se, assim, que o valor de R$ 5.522.712,14, efetivamente adotado no certame como referência de exequibilidade, encontra-se superestimado em relação aos critérios definidos no Anexo VII do edital.

Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre o indício de irregularidade:

62. O Cenp afirmou que a desclassificação das propostas com valores inferiores ao limite estabelecido ocorreu em razão de vícios insanáveis e do descumprimento de regras fundamentais do edital, o que as enquadra nos incisos I e II do art. 59 da Lei 14.133/2021 (peça 35, p. 2).

63. O Cenp destacou que, além da empresa vencedora, Plano Diretor, outras duas empresas — Privado Engenharia e NS Engenharia — foram chamadas a apresentar proposta no pregão. Contudo, ambas contrariaram a regra prevista no Capítulo 6, § 6.1, alínea 'c', do edital, referente ao correto preenchimento da proposta (peça 35, p. 2).

64. A Unidade Jurisdicionada afirmou que as empresas Privado Engenharia e NS Engenharia preencheram suas propostas de forma incorreta, utilizando o valor máximo de R$ 7.363.616,18 como referência para a formação do preço, em vez do valor correto de R$ 4.632.450,94, expressamente indicado no edital e no Anexo – Modelo de Proposta (peça 35, p. 2)

65. A Unidade Jurisdicionada destacou que o edital disponibilizou o Anexo – Modelo de Proposta em formatos .PDF e .XLS, de modo a assegurar clareza aos licitantes, deixando inequívoca a indicação de R$ 4.632.450,94 como preço de referência para a memória de cálculo da proposta. Ressaltou, ainda, que a proposta da Privado Engenharia foi desclassificada também por ofertar percentual de desconto superior ao permitido, em afronta ao art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021 e ao § 6.12, alínea 'c.1', do

Processo 014.432/2025-0 (Apenso: 035.185/2025-2) Peça 14 (376894) SEI 025002026071965-29 pg. 294
Acórdão 2185/2025-Plenário (Relatório) 20/08/2025 16:06:22
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78868129.

edital, que considera inexequíveis as propostas abaixo de 75% do valor orçado pela Administração (peça 35, p. 2).

Análise:

66. A irregularidade apontada consistiu na utilização, para fins de análise da exequibilidade das propostas, do valor de R$ 5.522.712,14, quando, conforme os critérios definidos no Anexo VII, o limite adequado deveria ser de R$ 4.326.200,79. Esse montante decorre da aplicação do desconto máximo admissível de 25% sobre a Tabela Sinapi, conjugado com o BDI mínimo permitido de 24,52%.

67. As justificativas apresentadas pela Unidade Jurisdicionada concentram-se em aspectos distintos, tais como:

(i) a ocorrência de vícios insanáveis e o descumprimento de regras do edital (art. 59, incisos I e II, da Lei 14.133/2021);

(ii) o uso incorreto do valor máximo de R$ 7.363.616,18 como referência para a formação de preços pelas empresas Privado Engenharia e NS Engenharia, em lugar do valor correto de R$ 4.632.450,94; e

(iii) a desclassificação da proposta da empresa Privado Engenharia por ofertar desconto superior ao limite previsto, em afronta ao art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021 e ao item 6.12, alínea 'c.I', do edital.

68. Tais argumentos, entretanto, não enfrentam o ponto central da irregularidade, consistente na adoção de parâmetro de exequibilidade superestimado, em desconformidade com o disposto no Anexo VII do edital. Desse modo, a impropriedade permanece caracterizada.

69. Ressalte-se, todavia, que, embora as propostas registradas no portal de contratações tenham sido consideradas inexequíveis quando inferiores a R$ 5.522.712,14, não se constatou prejuízo ao erário, conforme destacado nos itens 26 e 27 desta instrução. Entende-se, portanto, que a manutenção do contrato firmado (peça 38), no valor de R$ 4.759.843,34, atende o interesse público, tornando desnecessário o seu cancelamento ou o retorno às fases anteriores do certame.

70. Dessa forma, procedente essa alegação de irregularidade, sendo, todavia, suficiente a proposta de expedição de ciência à Unidade Jurisdicionada acerca da adoção do valor de R$ 5.522.712,14 como parâmetro de exequibilidade, em desconformidade com os critérios técnicos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Anexo VII do edital, os quais admitiam a apresentação de propostas até o valor mínimo de R$ 4.326.200,79, em afronta ao disposto no art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei 14.133/2021.

Item 60.2.e da instrução inicial: Ausência de manifestação da Administração quanto ao erro de preenchimento das propostas apresentadas pelas empresas Privado Engenharia Ltda. e NS Engenharia, que utilizaram como referência o valor de R$ 7.363.616,18, em desacordo com o montante de R$ 4.632.450,94 fixado pela própria Administração.

Fundamento legal ou jurisprudencial: princípios da transparência, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021

Contextualização:

71. A empresa Privado Engenharia Ltda. preencheu sua proposta (peça 26) em desconformidade com as orientações do item 6.1 do edital (peça 4, p. 9) e do Anexo VII – Modelo de Proposta (peça 23), ao adotar como valor global de referência o montante de R$ 7.363.616,18, em vez do valor correto de R$ 4.632.450,94. Em decorrência desse equívoco, o valor final apresentado foi de R$ 5.515.348,51.

72. A empresa NS Engenharia cometeu erro similar ao da Privado Engenharia Ltda., ao adotar como base de cálculo o valor de R$ 7.363.616,18, resultando em proposta final no valor de R$ 5.522.712,14 (peça 27).

73. Não há registro, nos autos, de que o Centro Nacional de Primatas tenha identificado ou apontado as inconsistências no preenchimento das propostas apresentadas pelas empresas Privado Engenharia Ltda. e NS Engenharia.

Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre o indício de irregularidade:

74. O Cenp afirmou que a ausência de registro sobre a comunicação da utilização de valor global de referência incorreto está relacionada aos motivos específicos que levaram à desclassificação de cada empresa, os quais ocorreram antes que essa inconsistência fosse considerada o motivo central da desclassificação (peça 35, p. 3).

75. O Cenp destacou, quanto à empresa Privado Engenharia, que o motivo inicial e principal da desclassificação foi a oferta de um percentual de desconto maior do que o permitido no certame. Esse lance foi considerado uma transgressão direta ao disposto no art. 59, inciso III, e § 4º, da Lei

Acórdão 2185 de 2025 Plenário (Sessão Ordinária) - Proc. 014.432/2025-0 - pg. 295
Processo TC 014.432/2025-0 (Relatório) 20/08/2025 16:06 - 2ª Sec/Gab-AUFC-2
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78868129.

14.133/2021. Ademais, conforme o item 6.12, alínea c.I, do edital, a proposta foi declarada inexequível por apresentar valor inferior a 75% do orçamento da Administração. Assim, a inexequibilidade por desconto excessivo constituiu motivo formal e suficiente para a desclassificação, sendo a utilização do valor incorreto apenas uma inconsistência secundária nesse contexto (peça 35, p. 3).

76. A Unidade Jurisdicionada afirmou, quanto à empresa NS Engenharia, que, embora ela tenha sido chamada a apresentar proposta, sua desclassificação decorreu de consequência indireta. A decisão foi motivada pela necessidade de retorno à fase de análise de habilitação da empresa Plano Diretor, que havia sido indevidamente inabilitada pela equipe de licitação. Com a correção desse equívoco e a posterior habilitação da Plano Diretor, a análise da proposta da NS Engenharia tornou-se irrelevante para o andamento do certame (peça 35, p. 3).

77. A Unidade Jurisdicionada destacou, por fim, que, em ambos os casos, a ausência de registro sobre o valor de referência incorreto decorreu do fato de que as desclassificações foram motivadas por razões distintas e mais imediatas, já suficientes para excluir as empresas do processo (peça 35, p. 3).

Análise:

78. A irregularidade apontada refere-se à utilização, pelas empresas Privado Engenharia Ltda. e NS Engenharia, de valor global de referência incorreto (R$ 7.363.616,18 em vez de R$ 4.632.450,94) no preenchimento de suas propostas, sem que houvesse registro formal, por parte do Cenp, quanto a tal inconsistência.

79. Nos esclarecimentos prestados (peça 35, p. 3), a Unidade Jurisdicionada apresentou justificativas aptas a afastar a plausibilidade jurídica da irregularidade. Diante desse contexto, verifica-se que a ausência de registro formal da falha apontada não comprometeu a legalidade, a transparência nem o julgamento objetivo da licitação, uma vez que as decisões de desclassificação foram devidamente motivadas com base em fundamentos jurídicos distintos e suficientes.

80. Conclui-se, assim, que as justificativas apresentadas pela Unidade Jurisdicionada são idôneas e suficientes para afastar a irregularidade inicialmente aventada, implicando na improcedência da alegada irregularidade.

Item 60.2.f da instrução inicial: Adoção do critério de julgamento pelo maior desconto (art. 33, inciso II, da Lei 14.133/2021), em detrimento do critério do menor preço (art. 33, inciso I, da mesma norma), o qual permite melhor aferição do menor dispêndio para a Administração, considerando o valor final efetivo da proposta.

Fundamento legal ou jurisprudencial: art. 34 da Lei 14.133/2021

Contextualização:

81. Cumpre destacar que, embora o modelo de proposta constante do Anexo VII do edital exija a indicação do 'Desconto Global', o valor final da proposta também depende da aplicação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

82. Isso significa que duas propostas com o mesmo percentual de desconto em relação a Tabela Sinapi podem resultar em valores finais diferentes, a depender do BDI adotado. Assim, utilizar apenas o maior desconto como critério de julgamento — como ocorreu no presente certame — não garante, por si só, a escolha da proposta mais vantajosa.

83. Nesse cenário, o critério do menor preço, previsto no art. 33, inciso I, da Lei 14.133/2021, mostra-se mais adequado, por permitir a avaliação do custo total efetivo da contratação, considerando todos os componentes da proposta. A adoção exclusiva do desconto pode levar a resultados antieconômicos.

Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre o indício de irregularidade:

84. O Cenp destacou que a escolha do julgamento maior desconto decorre da natureza do certame, que se refere ao registro de preços, envolvendo milhares de itens de serviços e materiais. Segundo a Unidade Jurisdicionada, seria inviável a análise individualizada de preços para cada item, razão pela qual a metodologia do maior percentual de desconto foi adotada para garantir objetividade, transparência e viabilidade técnica na condução do procedimento licitatório (peça 33, p. 15).

85. A Unidade Jurisdicionada esclareceu que o critério do maior percentual de desconto permite aos licitantes oferecerem uma porcentagem única de redução sobre os valores de referência da tabela Sinapi, sendo considerada vencedora a empresa que apresentar o maior desconto global. Essa sistemática, segundo o Cenp, estimula a competição e respeita os limites técnicos de composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), fixado em até 37,09% (peça 33, p. 16).

Processo 014.432/2025-0 - SEI 025.271.001/1461/2025-71 (83768894) 20.00.SEI 025.271.001/1461/2025-71 (83768894) pg. 296
Assinado digitalmente em 16/05/2025 16:16:05 - 294
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78868129.

86. O Cenp ressaltou que a metodologia adotada assegura preços justos, com base na realidade de mercado e na estrutura de custos dos licitantes, estando devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual apresenta as estimativas de quantidades, valores e o orçamento que serviu de base à contratação (peça 33, p. 16).

Análise:

87. Evidencia-se a motivação do Cenp ao estabelecer, no edital, a exigência de que as licitantes apresentassem, em suas propostas, um percentual de desconto sobre os valores constantes da tabela do Sinapi, considerando que esta contempla ampla gama de itens, o que tornaria excessivamente onerosa a elaboração de propostas de forma distinta.

88. Cabe destacar que, embora o modelo de proposta constante do Anexo VII do edital preveja a indicação do 'desconto global' sobre os valores da tabela Sinapi, o valor final da proposta depende, também, da aplicação do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

89. Nesse sentido, propostas com idêntico percentual de desconto sobre a tabela Sinapi podem resultar em valores finais distintos, a depender do BDI adotado por cada licitante. Assim, a adoção do critério de julgamento baseado exclusivamente no maior desconto — como verificado no presente certame — não assegura, por si só, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

90. Da mesma forma, é possível que um licitante A ofereça desconto menor que outro licitante (B) e mesmo assim tenha seu preço global menor do que daquele (B), caso o BDI aplicado pelo licitante A seja bem menor do que o do licitante B.

91. Nesse contexto, o critério do menor preço, previsto no art. 33, inciso I, da Lei 14.133/2021, mostra-se mais adequado, por viabilizar a aferição do custo total efetivo da contratação, considerando todos os componentes da proposta. A adoção exclusiva do critério do maior desconto pode conduzir à obtenção de resultados antieconômicos.

92. Ressalte-se, contudo, que, embora tenha sido adotado o critério do maior desconto, tal escolha não se reveste de gravidade suficiente para justificar o retorno às fases anteriores do certame ou o cancelamento do contrato firmado (peça 38), no valor de R$ 4.759.843,34.

93. Dessa maneira, considera-se procedente a alegação de irregularidade analisada, sendo, entretanto, suficiente a proposta de expedição de ciência à Unidade Jurisdicionada acerca da adoção do critério de julgamento pelo maior desconto, em detrimento do critério do menor preço — este último mais aderente à aferição do menor dispêndio para a Administração por permitir a análise do custo total efetivo da contratação —, em desconformidade com o disposto no art. 34 da Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

94. Diante do exposto, propõe-se o conhecimento da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

95. Além disso, com relação aos pressupostos para a eventual adoção de medida cautelar, verifica-se que está configurado o perigo da demora; está configurado o perigo da demora reverso; e há parcial plausibilidade jurídica das alegações do representante e das verificações feitas por esta Unidade Técnica.

96. Quanto aos indícios de irregularidades, os elementos constantes dos autos permitem concluir que, embora haja plausibilidade em parte das alegações apresentadas, propõe-se, desde logo, o mérito da presente representação como parcialmente procedente, com a consequente expedição de ciência ao órgão jurisdicionado acerca das impropriedades verificadas.

97. Por fim, diante dos encaminhamentos propostos, entende-se que não haverá impacto relevante na unidade jurisdicionada e/ou na sociedade.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

98. Não houve pedido de ingresso aos autos.

99. Não houve pedido de vista e/ou cópia.

100. Não houve pedido de sustentação oral.

101. Não há processos conexos e apensos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

102. Em virtude do exposto, propõe-se:

Processo 014.432/2025-0 (Acórdão 2185/2025-Plenário) - SEI 025271011461207671 (83768941) - SEI 025271011461207671 (83768941) - SEI 025271011461207671 (83768941

102.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

102.2. no mérito, considerar a presente representação procedente;

102.3. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;

102.4. dar ciência ao Centro Nacional de Primatas, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 90006/2025, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

a) desclassificação sumária da proposta apresentada pela licitante Privado Engenharia Ltda. (CNPJ 06.939.058/0001-81), por ter ofertado valor inferior a 75% do orçamento estimado, sem que lhe tenha sido oportunizada a demonstração de sua exequibilidade, em afronta ao disposto nos §§ 2º e 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021, à luz dos entendimentos firmados nos Acórdãos 465/2024-TCU-Plenário, 2.088/2024-TCU-2ª Câmara, 803/2024-TCU-Plenário e 214/2025-TCU-Plenário;

b) realização da sessão pública em data distinta daquela prevista no edital, com base apenas nas publicações no PNCP e no DOU, em afronta à cláusula 16.9 do instrumento convocatório, que estabelecia a prevalência do edital em caso de divergência de informações, afrontando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da publicidade, da segurança jurídica, da competitividade, da igualdade e da eficiência (art. 5º da Lei 14.133/2021);

c) fixação do valor estimado da contratação em R$ 7.363.616,18, montante superior ao teto praticável de R$ 6.350.626,99, em desconformidade com o dever de fundamentação e de compatibilidade entre o orçamento estimado e os elementos do planejamento, nos termos do art. 18, incisos IV e § 1º, VI, da Lei 14.133/2021;

d) adoção do valor de R$ 5.522.712,14 como parâmetro de inexequibilidade, a despeito da possibilidade técnica de apresentação de propostas em valores mínimos de até R$ 4.326.200,79, conforme parâmetros estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Anexo VII do edital, em afronta ao disposto no art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei 14.133/2021;

e) adoção do critério de julgamento pelo maior desconto, em detrimento do critério do menor preço, o qual, no caso concreto, possibilita aferição mais precisa do menor dispêndio para a Administração por permitir a avaliação do custo total efetivo da contratação, considerando todos os componentes da proposta, em desconformidade com o art. 34 da Lei 14.133/2021;

102.5. informar ao(à) Centro Nacional de Primatas e ao representante do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada, caso existentes, podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

102.6. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, II, do Regimento Interno/TCU."

É o Relatório.

Processo: 01485-00000/2025-0 Acórdão 2185-2025-Plenário - TC 014.432/2025-0 (83768894) SEI 025002026071605-2 pg. 298
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78868129.

VOTO

Em apreciação, representação formulada pela empresa Rodrigues e Meneses Engenharia Ltda., com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 90006/2025, conduzido pelo Centro Nacional de Primatas (Cenp), cujo objeto é o registro de preços para a execução de manutenção predial preventiva e corretiva, com valor estimado de R$ 7.363.616,18.

2. O representante alegou, em síntese, a ocorrência das seguintes irregularidades: a) desclassificação sumária da proposta mais vantajosa, sem oportunizar a demonstração da capacidade de bem executar os serviços; e b) divergência entre a data de abertura da sessão pública do pregão indicada no edital e aquela divulgada nos avisos publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial da União – DOU.

3. Na instrução preliminar, a AudContratações opinou pela realização de oitiva prévia da unidade jurisdicionada acerca das irregularidades mencionadas. Por outro lado, identificou outras possíveis irregularidades no certame, as quais também foram objeto de proposta de oitiva. Elenco, a seguir, as constatações indicadas na instrução de peça 28:

a) falha na indicação do valor estimado da contratação (R$ 7.363.616,18 e não em R$ 6.350.626,99);

b) a consideração, como inexequível, de propostas com valores inferiores a R$ 5.522.712,14, não obstante a possibilidade técnica de apresentação de propostas em valores mínimos de até R$ 4.326.200,79, conforme os parâmetros fixados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Anexo VII do edital, em afronta ao art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei 14.133/2021;

c) a ausência de manifestação da Administração quanto ao erro de preenchimento das propostas apresentadas pelas empresas Privado Engenharia Ltda. e NS Engenharia, que utilizaram como referência o valor de R$ 7.363.616,18, em desacordo com o montante de R$ 4.632.450,94 fixado pela própria Administração, em afronta aos princípios da transparência, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021;

d) a adoção do critério de julgamento pelo maior desconto (art. 33, inciso II, da Lei 14.133/2021), em detrimento do critério do menor preço (art. 33, inciso I, da mesma norma), o qual permitiria melhor aferição do menor dispêndio para a Administração, considerando o valor final efetivo da proposta, em aparente desatendimento ao art. 34 da Lei 14.133/2021.

4. Por meio do despacho de peça 30, conheci da presente representação, por atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 170, § 4°, da Lei 14.133/2021 c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU, e determinei a realização da oitiva prévia do Centro Nacional de Primatas, nos termos da proposta da unidade técnica.

5. A unidade jurisdicionada apresentou resposta à oitiva, a qual foi juntada às peças 33 a 37. Nessa resposta, a unidade jurisdicionada afirma que suspendeu administrativamente o andamento do contrato firmado com a empresa Plano Diretor Construtora Ltda., vencedora do certame.

6. Em sua análise de mérito, a AudContratações propõe considerar a representação procedente, indeferir o pedido de medida cautelar e dar ciência ao Centro Nacional de Primatas acerca das irregularidades/falhas identificadas no pregão com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes.

7. Importante mencionar que, a despeito de considerar procedentes as irregularidades apontadas pelo representante e pela instrução de peça 28 (com exceção do item 3.c., supra), a unidade técnica não constatou, *in concreto*, violação ao princípio da competitividade ou prejuízo à Administração. Concluiu, assim, que "a manutenção do contrato firmado (peça 38), no valor de

Assinado em 21/05/2025 14:46:27 - 1d4d2d6 Processo 014.432/2025-0 (838784) 20 005 450 026 071 Pág. 299
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78868140.

R$ 4.759.843,34, atende o interesse público, tornando desnecessário o seu cancelamento ou o retorno às fases anteriores do certame".

8. Acompanho a proposta da AudContratações, incorporando os seus fundamentos às minhas razões de decidir, sem prejuízo de tecer as seguintes considerações e de propor providência adicional.

9. O contrato em questão é fundamental para a plena operacionalidade e a segurança das instalações do CENP, motivo pelo qual a não contratação mostra-se mais prejudicial ao interesse público do que a execução do contrato recém-celebrado com a vencedora do certame. Segundo o CENP, embora exista contrato vigente de manutenção predial, seu escopo é considerado limitado e insuficiente para atender de forma integral às demandas atuais e futuras da unidade.

10. As análises promovidas pela unidade técnica consideraram procedentes as irregularidades que foram objeto de oitiva (com exceção do item 3.c., supra), porém, a AudContratações sustenta que elas não importaram prejuízo à competitividade do certame ou ao erário.

11. Verifico, por exemplo, que foram 34 os participantes do pregão eletrônico, de modo que a divergência de datas entre o edital e aquelas contidas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial da União (DOU) deve ser considerada mero erro formal, incapaz de gerar a nulidade do certame.

12. No tocante à desclassificação de proposta da licitante sem que lhe fosse oportunizada a demonstração da exequibilidade de sua proposta, observo que, considerando o entendimento mais recente deste Tribunal pela presunção relativa de inexequibilidade, inclusive na contratação de obras e serviços de engenharia, o critério adotado estaria superado. Sobre esse ponto, transcrevo o seguinte excerto da instrução de peça 39:

> "24. **A conduta adotada pela Administração foi justificada com base no Acórdão 2.198/2023-TCU-Plenário, relator Ministro Antonio Anastasia, que admite a exclusão automática de propostas cujo valor seja inferior a 75% do orçamento estimado.** Todavia, deliberações mais recentes desta Corte têm adotado posicionamento mais restritivo à exclusão sumária, interpretando os §§ 2º e 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 de forma integrada, no sentido de que, mesmo diante de proposta inferior ao referido patamar, deve ser oportunizada ao licitante a demonstração da viabilidade econômico-financeira de sua proposta.
>
> 25.Nesse sentido, destaca-se o Acórdão 465/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman, que assentou o dever da Administração de permitir a comprovação da exequibilidade, ainda que o valor proposto esteja abaixo do limite de 75% do orçamento. O entendimento foi reiterado nos Acórdãos 2.088/2024-TCU-2ª Câmara (relator Ministro Augusto Nardes), 803/2024-TCU-Plenário (relator Ministro Benjamin Zymler) e 214/2025-TCU-Plenário (relator Ministro Jhonatan de Jesus), os quais também destacaram a possibilidade de inconsistências no orçamento estimativo elaborado pela Administração, como verificado no presente caso, reforçando a necessidade de análise casuística.
>
> 26.Importa observar, por outro lado, que, ainda que fosse oportunizado o ajuste da proposta pela empresa desclassificada ao limite de 25% de desconto, o resultado prático seria a sua equiparação às demais cinco licitantes classificadas em segundo lugar, mantendo-se a necessidade de sorteio para o desempate, tal como efetivamente ocorreu.
>
> 27.Diante disso, conclui-se que a conduta adotada pelo CENP, embora tecnicamente questionável sob a ótica do devido processo licitatório, não acarretou prejuízo direto à Administração." (grifo nosso)

13. Registro que a diferença entre as propostas da empresa desclassificada, Privado Engenharia Ltda. (desconto de 25,10%), e da empresa Plano Diretor Construtora Ltda. (desconto de 25% foi de apenas 0,10% do valor estimado pela Administração (vide peça 25, p. 12), montante que, em princípio, não justificaria a realização de um novo certame licitatório. Ressalto, apenas, que o cálculo do valor

Processo Acórdão 2185 - SEI 025.271.001/4 4612076 71 (83768 84) 20 00 SEI 025.271.001/4612076-71 Pág. 300
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78868140.

final da proposta deve considerar também o BDI, que pode variar entre 24,52% e 37,09%, mesmo assim, eventual diferença não justificaria os custos de nova licitação.

14. Importa destacar, ainda, que, sob a égide da Lei 14.133/2021, a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, caso não seja possível o seu saneamento, e, ainda assim, após sopesar vários fatores elencados no art. 147, tais como, o custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato (inciso X).

15. No caso concreto, uma vez que já foi celebrado o Contrato 16/2025 (peça 38), entendo não cabível a sua anulação e, *a fortiori*, o retorno do procedimento à fase de classificação das propostas.

16. A despeito de todas essas considerações, verifico que **houve erros no cálculo da estimativa do valor da contratação para a licitação constante do ETP**, que também é considerado o valor máximo aceitável para a contratação. Este deveria ser de R$ 6.350.626,99 e não R$ 7.363.616,18. De fato, aplicando-se o BDI máximo de 37,09% sobre o orçamento básico de R$ 4.632.450,94 resulta no valor de R$ 1.718.176,05 e não no valor de R$ 2.731.165,24, conforme apresentado no ETP (peça 6, p. 21):

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 7.363.616,18

Formação dos Preços Máximos de Referência da Contratação

O valor estimado para a contratação dos serviços é de R$ 7.363.616,18 (sete milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e dezoito centavos), conforme quadro resumo a seguir.

Descrição do Item	Quantidade (und)	Valor Total (R$)
Orçamento de Serviços e Materiais da tabela SINAPI desonerada, ref. 02/2025	01	4.632.450,94
BDI de 37,09%	01	2.731.165,24
Total Estimado da Contratação		**7.363.616,18**

Para definição dos valores estimados, foi elaborada a Planilha de Orçamento Referencial (0047139720) com itens de serviços e materiais da panilha SINAPI desonerada, aplicados no Pará, seguindo as diretrizes do Decreto n° 7.983/2013. Foram consideradas a Planilha SINAPI Serviços (0047139000) e a Planilha SINAPI Materiais (0047139093), referência 2/2025.

17. Nesse contexto, considerando que a existência desses vícios no certame licitatório, os quais poderiam ser corrigidos antes da homologação do certame, entendo que a solução que melhor atende ao interesse público é, além dar ciência das irregularidades a fim de evitar que se repitam, determinar à unidade jurisdicionada que se abstenha de prorrogar o Contrato 16/2025.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2025.

JORGE OLIVEIRA
Relator

Processo TC 014.432/2025-0 Acórdão 2185 - Plenário (Relatório) 20 00 SEI 025200260716965 pg. 301
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78868140.

ACÓRDÃO Nº 2185/2025 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 014.432/2025-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Representação.
3. Representante: Rodrigues e Meneses Engenharia Ltda.
4. Unidade: Centro Nacional de Primatas (Cenp)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)
8. Representação legal: Hilton de Souza Rodrigues, representando Rodrigues e Meneses Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação, com pedido de adoção de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 90006/2025, conduzido pelo Centro Nacional de Primatas, cujo objeto é o registro de preços para a execução de manutenção predial preventiva e corretiva,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;

9.3. dar ciência ao Centro Nacional de Primatas sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas no Pregão Eletrônico 90006/2025, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.3.1. desclassificação sumária da proposta apresentada pela licitante Privado Engenharia Ltda., por ter ofertado valor inferior a 75% do orçamento estimado, sem que lhe tenha sido oportunizada a demonstração de sua exequibilidade, em afronta ao disposto nos §§ 2º e 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021, e aos entendimentos firmados nos Acórdãos 465/2024-Plenário, 2.088/2024-2ª Câmara, 803/2024-Plenário e 214/2025-Plenário;

9.3.2. realização da sessão pública em data distinta daquela prevista no edital, com base apenas nas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial da União (DOU), em afronta à cláusula 16.9 do instrumento convocatório, que estabelecia a prevalência do edital em caso de divergência de informações, afrontando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da publicidade, da segurança jurídica, da competitividade, da igualdade e da eficiência (art. 5º da Lei 14.133/2021);

9.3.3. erro na indicação do valor estimado da contratação (R$ 7.363.616,18), superior ao que se extrai dos documentos que compõe o processo licitatório (R$ 6.350.626,99);

9.3.4. adoção do valor de R$ 5.522.712,14 como parâmetro de inexequibilidade, a despeito da possibilidade técnica de apresentação de propostas em valores mínimos de até R$ 4.326.200,79, conforme parâmetros estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Anexo VII do edital, em afronta ao disposto no art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei 14.133/2021;

9.3.5. adoção não justificada do critério de julgamento pelo maior desconto, em detrimento do critério do menor preço, o qual, no caso concreto, poderia possibilitar aferição mais precisa do menor dispêndio para a Administração por permitir a avaliação do custo total efetivo da contratação, considerando todos os componentes da proposta, em desconformidade com o art. 34 da Lei

Acórdão 2185 de 2025 Plenário (Relatório) Processo 014.432/2025-0 pg. 302
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78868141.

14.133/2021;

9.4. determinar ao Centro Nacional de Primatas que se abstenha de prorrogar o Contrato 16/2025, celebrado com a empresa Plano Diretor Construtora Ltda.;

9.5. encaminhar cópia da presente decisão à representante, ao Centro Nacional de Primatas e ao Ministério da Saúde;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 37/2025 – Plenário.
11. Data da Sessão: 17/9/2025 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2185-37/25-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Processo TC 014.432/2025-0 (Acórdão 2185/2025-Plenário) - SEI 025271011447612075 (83376894) 20 0015450020260716965-301 pg. 303
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 78868141.

ACÓRDÃO Nº 071140/2024-PLEN

1 **PROCESSO:** 226178-9/2024

2 **NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO

3 **INTERESSADO:** MONTBLANC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

4 **ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

5 **RELATOR:** MARCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO

6 **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 **ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO

8 **ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO, ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO,** por unanimidade, por **INDEFERIMENTO** c o m **IMPROCEDÊNCIA, COMUNICAÇÃO** e **ARQUIVAMENTO,** nos exatos termos do voto do Relator.

9 **ATA Nº:** 36

10 **QUÓRUM:**

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 **DATA DA SESSÃO:** 9 de Outubro de 2024

Marcio Henrique Cruz Pacheco

Relator

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Procurador Geral de Contas

Assinado Digitalmente por: MARCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO
Data: 2024.10.15 16:[illegible] -03:00
Razão: Acórdão do Processo 226178-9/2024. Para verificar a autenticidade acesse https://www.tcerj.tc.br/valida/. Código: e401172a-3090-44e3-b2f1-7cc031dffa01
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
Data: 2024.10.15 13:44:54 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 226178-9/2024. Para verificar a autenticidade acesse https://www.tcerj.tc.br/valida/. Código: e401172a-3090-44e3-b2f1-7cc031dffa01
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Data: 2024.10.14 16:32:24 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 226178-9/2024. Para verificar a autenticidade acesse https://www.tcerj.tc.br/valida/. Código: e401172a-3090-44e3-b2f1-7cc031dffa01
Local: TCERJ

PROCESSO: TCE-RJ Nº 226.178-9/24
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO
OBSERVAÇÃO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR EM FACE DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 REFERENTE AO PROCESSO Nº 01.415/2024

EMENTA. REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024.

A LICITAÇÃO CONSISTE EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONDUZIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CUJO OBJETIVO É ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA APTA A GERAR O RESULTADO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO.

INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO EDITAL DE LICITAÇÃO. COMPETITIVIDADE PRESERVADA. CUMPRIMENTO DO RITO PROCEDIMENTAL ADEQUADO.

A PRESUNÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE ESTABELECIDA NO ART. 59, §4 DA LEI Nº 14.133/21 DEVE SER INTERPRETADA COMO UMA PRESUNÇÃO RELATIVA, CABENDO À AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO OPORTUNIZAR À LICITANTE A POSSIBILIDADE DE COMPROVAR OS VALORES OFERTADOS EM SUA PROPOSTA DE PREÇOS.

INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Acesse o documento no TCE-RJ em 01/04/2025 14:41:07 (GMT-03:00) pelo código 01.2025.0104.0002896512 / pg 3 de 5

Trata-se de Representação (peça 4) com pedido de tutela provisória formulada pela empresa Montblanc Engenharia e Construções Ltda., devidamente qualificada nos autos, em face da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, diante de supostas irregularidades perpetradas no procedimento licitatório concernente à Concorrência Eletrônica nº 002/2024, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a construção do Hospital Veterinário de Barra Mansa.

A Representante sustenta que a empresa Contatto Engenharia e Construções Eirelli EPP foi indevidamente declarada vencedora do certame, ao apresentar uma oferta de preço 30,75% (trinta vírgula setenta e cinco por cento) inferior ao estimado pela administração pública. Alega que, nos termos do art. 59, §4º, da Lei 14.133/21, bem como do **item 9.21.3** do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2024, a proposta deveria ter sido considerada inexequível.

Além disso, a Representante informa ter interposto recurso administrativo (peça 3), anexo aos autos, pleiteando a desclassificação da proposta apresentada pela empresa Contatto. Entretanto, aduz que seu Recurso foi erroneamente julgado improcedente, caracterizando, assim, uma irregularidade em afronta ao ordenamento jurídico e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, requer, em sede de tutela de urgência, que este Eg. Tribunal de Contas determine a anulação da licitação e o instrumento do futuro contrato. E no mérito, requer que esta Corte determine a instauração de procedimento de apuração dos fatos relatados, assim como a notificação do Jurisdicionado para prestar os devidos esclarecimentos, bem como a adoção das medidas necessárias para correção das irregularidades e responsabilização dos envolvidos, como também a comunicação do Ministério Público, caso constatada a prática de atos de improbidade administrativa.

Diante de tais exposições, em apreço aos Postulados da Ampla Defesa e do Contraditório, proferi Decisão Monocrática em 08.08.24 (peça 9), nos seguintes termos:

> **I.** Pelo **CONHECIMENTO** desta Representação, face o atendimento aos pressupostos de legitimidade e admissibilidade, nos termos do art. 108, VI, e 109, do RITCERJ;

Acesse o acórdão no SEI 01400020241 e insira o código 07510783376839 / pg 3/6
Acesse o acórdão no SEI 01400020241 e insira o código 07510783376839 / pg 3/6

II. Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Secretário Municipal de Saúde de Barra Mansa, nos termos do art. 15, I[1], c/c art.17, §3º[2], do RITCERJ, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis,** a contar da ciência desta decisão, manifeste-se, para fins de posterior concessão ou não da cautelar, acerca de todas as alegações da Representante, em primazia ao Princípio do Contraditório e Ampla Defesa abstendo-se, caso entenda pertinente, de homologar o certame, contratar e realizar pagamentos;

III. Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Barra Mansa, nos termos do art. 15, I, do RITCERJ, para que tome ciência da presente decisão;

IV. Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual titular do Órgão Central de Controle Interno do Município de Barra Mansa, para que acompanhe o cumprimento da presente decisão e, em caso de descumprimento, dê ciência imediata a este Tribunal, sob pena de **responsabilidade solidária**, de acordo com o art. 53, IV[3], e art. 55[4] da Lei Complementar nº 63/90;

V. Pela **COMUNICAÇÃO** à Representante, nos termos do art. 15, I, c/c art. 110[5] do RITCERJ, para ciência desta decisão; e

VI. Pela **REMESSA** à Secretaria-Geral de Controle Externo – SGE, para que, findo o prazo do **item II**, com ou sem resposta do Jurisdicionado, manifeste-se nos autos quanto ao mérito do pedido cautelar, com posterior remessa ao Ministério Público de Contas – MPC, para manifestação, retornando-se, posteriormente, os autos a este Gabinete.

Em atendimento ao **item II** da supracitada decisão, materializado por meio do Ofício PRS/SSE/CGC nº 17.902/24 (peça 11), de 09.08.24, o Jurisdicionado manifestou-se na Resposta ao Ofício por intermédio do Doc. TCE-RJ nº 19.588-1/24 (peça 22 a 24), em 23.08.24.

Ato contínuo, em 03.09.24 (peça 28), em atendimento ao **item VI** da decisão anteriormente transcrita, a eminente Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE, por meio da

[1] Art. 15. O chamamento ao processo do responsável, ou interessado, far-se-á por meio das seguintes modalidades de comunicação processual, conforme o caso:
I - Comunicação: ato pelo qual o Tribunal determina ao responsável, com força coercitiva, o cumprimento de diligência, o encaminhamento de documentos ou a apresentação de esclarecimentos para saneamento do feito, bem como dá ciência das suas decisões.

[2] Art. 17. Os chamamentos processuais serão realizados preferencialmente por meio do Sistema de Comunicação Digital – SICODI, regulamentado em Deliberação específica.
§ 3º Nas hipóteses que versem sobre a apreciação de tutela provisória e outras situações urgentes, os chamamentos processuais serão, independentemente da habilitação do jurisdicionado no SICODI, encaminhados pelo recurso tecnológico de transmissão de dados (sons, textos, documentos e/ou imagens) que se demonstrar mais ágil e efetivo no caso concreto, contados os prazos a partir da data do seu recebimento.

[3] Art. 53. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

[4] Art. 55. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

[5] Art. 110. O Tribunal dará ciência da decisão proferida ao representante.

Acesse o documento no SEI/TCE-RJ em 01/10/2024 14:41:07 (GMT-0300) pelo código 01.2024.0000376839.0000251440.0000296512 / pg 3 de 7

Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Edificações e Patrimônio Público - CAD-Obras, elaborou a proposta de encaminhamento a seguir:

> 1. **Indeferimento da tutela provisória,** dadas as razões expostas nesta instrução;
> 2. **Improcedência** da presente Representação quanto ao mérito;
> 3. **Comunicação** ao atual Prefeito de Barra Mansa e ao atual Secretário Municipal de Saúde, dando-lhes ciência da decisão deste Tribunal;
> 4. **Comunicação** ao representante para que tome ciência da decisão.
> 5. **Arquivamento** do presente processo.

Em seguida, os autos foram submetidos à opinião do Ministério Público de Contas - MPC, que personificado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas Henrique Cunha de Lima, emitiu, em 13.09.24, o seguinte parecer (peça 31):

> Por todo o exposto, o **Ministério Público de Contas** corrobora o encaminhamento sugerido pela instância instrutiva, por seus próprios fundamentos.

Por fim, suplantada a instrução ordinária dos autos, estes retornaram em 17.09.24 (peça 32) a este Gabinete, pelo Núcleo de Distribuição da Secretaria-Geral da Presidência NDP, conforme comando regimental disposto no art. 113, caput, deste Tribunal de Contas.

Eis o Relatório.

Como de sabença, norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, proporcionalidade, celeridade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 37 da Constituição Federal e art. 5° da Lei nº 14.133/21.

Oportunamente, faz-se imperioso consignar que, em virtude da fase de conhecimento da presente Representação já ter sido suplantada, voltar-me-ei ao exame da tutela provisória, considerando todos os fatos trazidos aos autos, destacando as supostas irregularidades apontadas por item.

Feitos os esclarecimentos, passo a decidir sobre a tutela provisória, **consistente na determinação da anulação do procedimento licitatório, tal como do instrumento do futuro contrato.**

Acesse o acórdão no TCE-RJ em 01/04/2025 (3376839) SEI 01-250025140/2024/17 pg 3/68

I. Da análise do Pedido de Tutela Provisória.

Inicialmente, quanto **à análise dos requisitos necessários para a concessão do pedido cautelar**, registro que a tutela de urgência pode ser cautelar ou satisfativa - também conhecida como tutela antecipada de urgência, nos termos do que dispõe o art. 294, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Ambas as modalidades de tutela de urgência, portanto, têm como requisito essencial de concessão a existência de uma situação de perigo de dano iminente, resultante da demora do processo (*periculum in mora*). Esse perigo pode ter por alvo a própria existência do direito material (caso em que será adequada a tutela de urgência satisfativa) ou a efetividade do processo (hipótese na qual adequada será a tutela cautelar).

O *periculum in mora*, porém, embora essencial, não é requisito suficiente para a concessão de tutela de urgência. Essa, por se fundar em cognição sumária, exige também a probabilidade de existência do direito (conhecida como *fumus boni iuris*), como se pode verificar pelo texto do art. 300 do CPC, segundo o qual *"[a] tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo"*.

Sobre a referida premissa, indispensável à concessão da medida cautelar, assim leciona Elpídio Donizetti[6]:

> [...] em outras palavras, se por meio de cognição sumária o juiz verificar que pode ser o autor o titular do direito material invocado e que há fundado receio de que esse direito possa experimentar dano ou que o resultado útil do processo possa ser comprometido, a tutela provisória será concedida sob o fundamento da urgência.

Neste sentido, para que se configurem os requisitos anteriormente mencionados, faz-se necessária a análise dos seguintes itens: **Probabilidade do Direito** (*fumus boni iuris*) e **Risco ao Resultado Útil do Processo** (*periculum in mora*).

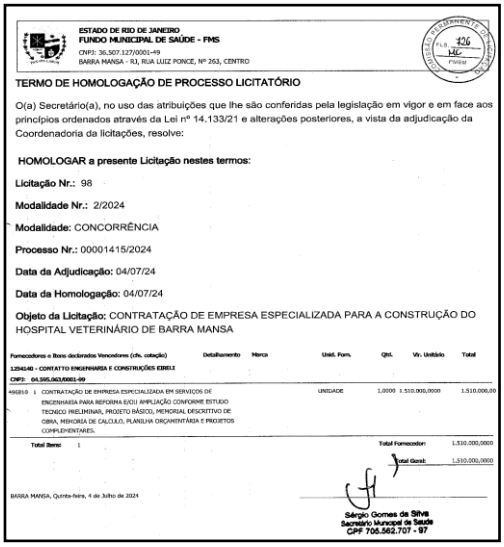
Nessa perspectiva, a Representação versa sobre a alegada ocorrência de irregularidade na classificação da proposta da empresa Contatto Engenharia e Construções Eirelli EPP, por suposta violação ao que preceitua o art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/21, bem como ao disposto no

[6] [**DONIZETTI**, Elpídio. Curso Didático de Direito Processual Civil – 22. Ed. – São Paulo: Atlas, 2019. P. 416.].

Acesse o código NSE 01.2025.01420202411.4EM2.0251.0.2376839 e informe o código 01.2025.01420202411.4EM2.0251.0.2376839 pg 3/9

item 9, subitem 9.21.3, do edital, tendo em vista que o certame tem por objeto uma obra de engenharia e o valor ofertado pela licitante vencedora é inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pelo Jurisdicionado.

Em consulta ao Portal da Transparência[7] do Munícipio de Barra Mansa e os documentos ali disponibilizados, foi possível constatar que o certame foi homologado em 04.07.24, contudo sem informação sobre a celebração de contrato, conforme imagem a seguir:



ESTADO DE RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ: 36.507.127/0001-49
BARRA MANSA - RJ, RUA LUIZ PONCE, Nº 263, CENTRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Secretário(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista da adjudicação da Coordenadoria da licitações, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 98

Modalidade Nr.: 2/2024

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Processo Nr.: 00001415/2024

Data da Adjudicação: 04/07/24

Data da Homologação: 04/07/24

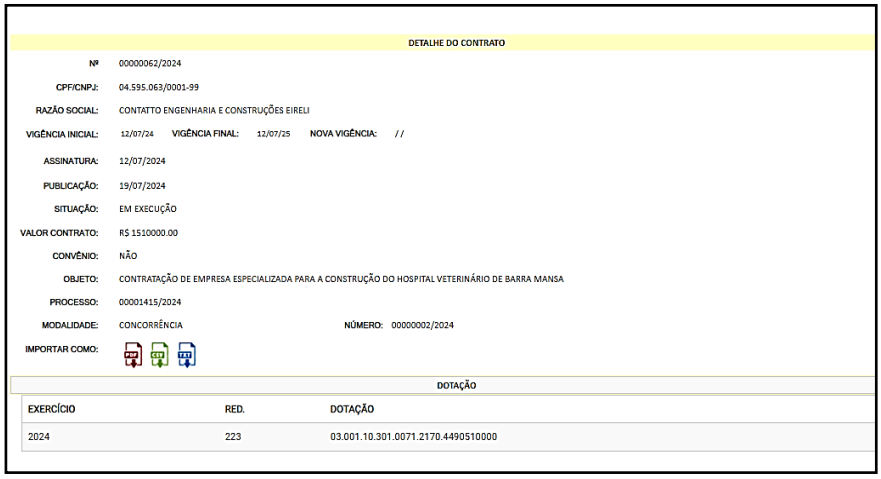
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO DE BARRA MANSA

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vr. Unitário	Total
1254140 - CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI						
CNPJ: 04.595.063/0001-99						
496810 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO CONFORME ESTUDO TECNICO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO DE OBRA, MEMORIA DE CALCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS COMPLEMENTARES.		UNIDADE	1,0000	1.510.000,0000	1.510.000,00
Total Item: 1					Total Fornecedor:	1.510.000,0000
					Total Geral:	1.510.000,0000

BARRA MANSA, Quinta-feira, 4 de Julho de 2024

Sérgio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
CPF 705.562.707 - 97

No referido Portal da Transparência[8], foi possível localizar o Contrato Administrativo n° 062/2024 celebrado entre o Município de Barra Mansa e a empresa Contatto Engenharia e Construções Eireli, conforme imagem a seguir:



DETALHE DO CONTRATO

Nº	00000062/2024
CPF/CNPJ:	04.595.063/0001-99
RAZÃO SOCIAL:	CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
VIGÊNCIA INICIAL:	12/07/24 VIGÊNCIA FINAL: 12/07/25 NOVA VIGÊNCIA: / /
ASSINATURA:	12/07/2024
PUBLICAÇÃO:	19/07/2024
SITUAÇÃO:	EM EXECUÇÃO
VALOR CONTRATO:	R$ 1510000.00
CONVÊNIO:	NÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO DE BARRA MANSA
PROCESSO:	00001415/2024
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA NÚMERO: 00000002/2024
IMPORTAR COMO:	

DOTAÇÃO

EXERCÍCIO	RED.	DOTAÇÃO
2024	223	03.001.10.301.0071.2170.4490510000

[7] https://portaltransparencia.barramansa.rj.gov.br/download/concorrenciapublica_002_2024_07_06_2024/, acesso em 18.09.24.
[8] https://www.gp.srv.br/transparencia_barramansa/servlet/contratos_v2?0,9, acesso em 18.09.24.

Acesse o processo via QR Code e informe o código 376839 ou acesse o endereço https://etcerj.tce.rj.gov.br/pgweb/processo

Pois bem. Após análise dos autos, verifico que o pedido de tutela provisória da Representante consiste em: *"que seja anulada a licitação e o instrumento do futuro contrato"*.

A Representante sustenta em sua exordial que o Jurisdicionado não respeitou o disposto no art. 59, §4° da Lei n° 14.133/21, *in verbis*:

> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
>
> (...)
>
> § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Defendeu em sua tese que referido artigo possui natureza absoluta. Vejamos (peça 4):

> O Acórdão 2198/2023 do Tribunal de Contas da União (TCU), na vigência da Lei nº 14.133/2021, relatado pelo Ministro Antônio Anastasia, trouxe a interpretação de que a inexequibilidade do art. 59, ao tratar de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, **é absoluta.** Este acórdão representa um entendimento relevante ao considerar que propostas abaixo do limiar de 75% do valor orçado, em contextos de obras e serviços de engenharia, devem ser diretamente desclassificadas, sem necessidade de procedimentos adicionais para averiguar a exequibilidade. (grifo nosso).

Nesse paradigma, verifico que não procede o argumento da Representante, tendo em vista que há entendimento do Tribunal de Contas da União caminhando para presunção relativa de inexequibilidade de preços. Constata-se essa premissa a partir da súmula 262 do TCU. Vejamos:

> SÚMULA TCU 262: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Recentemente, o Tribunal de Contas da União, por intermédio do Acórdão nº 465/24, Relator Exmo. Sr. Ministro Augusto Sherman, adotou o entendimento no sentido de presunção relativa da inexequibilidade de preços. Vejamos:

> 15.5. Mais especificamente sobre o tema, a Súmula-TCU 262 informa que "o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma **presunção relativa de inexequibilidade de preços**, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta".

Acesse o documento no SEI 01400020241 e o código 07510376 (3376839) SEI 01400020241 / pg 3/11

> 15.6. Embora a súmula mencione o art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993, é entendimento desta Corte de Contas que tal julgado também se aplica à interpretação do art. 59, § 4º, da lei 14.133/2021, conforme disposto no Manual de Licitações e Contratos do TCU, in verbis:
>
> Para obras e serviços de engenharia, a Lei 14.133/2021789 delimitou a inexequibilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Considerando o disposto na Súmula - TCU 262/2010 e em diversos julgados do TCU, ainda sob a égide da Lei 8.666/1993, esse limite também pode ser considerado para fins de **presunção relativa de inexequibilidade de preços**, devendo a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. Não se vê, portanto, obstáculo para aplicar a súmula citada à Lei 14.133/2021. (...) Consoante exposto anteriormente, a Lei 14.133/2021814 delimitou a inexequibilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. No entanto, considerando o disposto na Súmula - TCU 262 e em diversos julgados do TCU, ainda sob a égide da Lei 8.666/1993, **esse limite também pode ser considerado para fins de presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.** Não se vê, portanto, obstáculo para aplicar a súmula citada à Lei 14.133/2021, inclusive porque o art. 59, inciso IV c/c § 2º, da referida Lei prevê expressamente a possibilidade de a exequibilidade ser demonstrada pelo licitante, quando solicitado pela Administração. (Manual de Licitações e Contratos do TCU, 5ª edição, 2023, p. 523,542 e 543).
>
> Desse modo, **o procedimento para aferição da viabilidade de proposta de preços conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços**, de modo que sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente ao interesse da Administração, o que parece não ter sido observado no caso em análise. (grifo nosso).

Portanto, com relação ao *fumus boni iuris*, de acordo com a análise realizada, entendo não estar presente, tendo em vista a presunção relativa da inexequibilidade de preços, conforme discorrido anteriormente, assim como não vislumbro a presença do *periculum in mora*, uma vez que o contrato administrativo já está assinado e sendo executado, com prazo de vigência até 12.07.25[9], **inexistindo, portanto, justificativa para se deferir o pedido cautelar ora em foco**.

A título pedagógico, diante dos elementos trazidos aos autos, mister faz-se enfatizar que as determinações proferidas por este Tribunal devem prever medidas de proteção ao erário público, aos princípios da economicidade, da legalidade e da efetividade, com o zelo de não

[9] Contratos (gp.srv.br), acesso em 19.09.24

Acesse o acórdão no SEI 01400020244 em 07/08/2024 e informe o código verificador 37683839 e o código CRC 2E0C514D. SEI 01-250014/001296/2024 / pg 3 de 12

gerar a sustação de contratos em si já firmados, em estrita atenção ao disposto no art. 125, §1º, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro.

O art. 125 e seus incisos, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, estabelece a competência desta Corte, *in verbis*:

> Art. 125 - Compete ao Tribunal de Contas do Estado, além de outras atribuições conferidas por lei:
>
> I - dar parecer prévio sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, elaborado em sessenta dias, a contar de seu recebimento;
>
> II - encaminhar à Câmara Municipal e ao Prefeito o parecer sobre as contas e sugerir as medidas convenientes para a final apreciação da Câmara;
>
> III - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta dos municípios, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e as contas dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;
>
> IV - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
>
> V - realizar, por iniciativa própria da Câmara Municipal, de Comissão Técnica ou de Inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas da Câmara Municipal do Poder Executivo Municipal e demais entidades referidas no inciso III;
>
> VI - prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e sobre resultados de auditorias e de inspeções realizadas;
>
> VII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;
>
> VIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;
>
> IX - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara Municipal;
>
> X - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.
>
> XI - Considerar em juízo o responsável em processos de prestação ou tomada de contas, para todos os efeitos de direito, com a entrada do processo no Tribunal de Contas, estabelecendo-se o contraditório quando tomar ciência da decisão prolatada.
>
> XII - Julgar as prestações ou tomada de contas e registrar os atos de pessoal que a administração não puder anular em até cinco anos contados do término do exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas.

Acesse o documento no endereço eletrônico http://www.tce.rj.gov.br/web/guest/acesso-ao-processo com o código 70142020244140725078238376838 pg 3/13

Da leitura do artigo supracitado e de seus incisos, verifica-se que não há a previsão de competência deste Tribunal para suspensão de Contratos. E ainda, o mesmo artigo, em seu § 1º, da aludida Constituição Estadual, dispõe expressamente que a competência para sustação de Contratos é da Câmara Municipal. Vejamos:

> § 1º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Câmara Municipal, que solicitará, de imediato, ao respectivo Poder Executivo, as medidas cabíveis.

O proeminente Supremo Tribunal Federal – STF, já se manifestou sobre a matéria em diversas oportunidades, ressaltando que os Tribunais de Contas não têm legitimidade para suspensão do contrato administrativo como um todo, todavia, possuem competência constitucional para determinar medidas cautelares necessárias à garantia da efetividade de suas decisões.

Pelo exposto, em razão da ausência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, **decido pelo indeferimento do pedido cautelar ora requerido.**

II - Da análise de mérito.

Inicialmente, é oportuno ressaltar que, embora não tenha sido oportunizado ao jurisdicionado prazo suficiente para o contraditório e a ampla defesa, é importante destacar o princípio da causa madura. Estando o processo em condições de julgamento imediato, o juiz poderá julgar o mérito da causa sem a necessidade de citação da parte contraria.

Nesse contexto, é possível verificar nos autos do presente processo que as informações trazidas pelo jurisdicionado, acompanhada das análises da instancias técnicas desta Corte, são suficientes para análise meritória do feito.

Além disso, ressalta-se o disposto no art. 488 do CPC:

> Art. 488. Desde que possível, o juiz resolverá o mérito sempre que a decisão for favorável à parte a quem aproveitaria eventual pronunciamento nos termos do art. 485.

Essa decisão visa dar celeridade à resolução do feito, considerando que os efeitos práticos dessa decisão não trarão prejuízo à parte que será afetada. É importante ressaltar que a

Acesse o documento no SEI 01400020241 e informe o código verificador 0376839 e o código CRC 2510400D.

aplicação subsidiaria das normas do CPC está disposta no art. 8º, parágrafo único do RITCERJ[10].

Feitos estes esclarecimentos, passo à análise dos critérios para o exame do mérito da Representação.

Aprioristicamente, a exposição e a fundamentação da presente decisão limitam-se à apreciação dos critérios para o exame de mérito da Representação, com fulcro no art. 111 do RITCERJ, quais sejam: **risco**, **materialidade**, **relevância** e **oportunidade**, os quais se encontram presentes, conforme acurado exame realizado pela CAD-Obras, a qual acompanho, adotando-a como razões deste voto, *per relationem*, dispensando a repetição de seus fundamentos na íntegra. Por esta razão, **passo a análise do mérito desta Representação**, com o exame pormenorizado de todas as irregularidades suscitadas.

Das alegações da Representante (peça 4).

A Representante, em sua exordial, alegou o seguinte:

> A empresa vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais legislações pertinentes, apresentar esta representação em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - RJ**, devido ao descumprimento do artigo 59 § 4º da referida lei.
>
> [...]
>
> O Acórdão 2198/2023 do Tribunal de Contas da União (TCU), na vigência da Lei nº 14.133/2021, relatado pelo Ministro Antônio Anastasia, trouxe a interpretação de que a inexequibilidade do art. 59, ao tratar de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, é absoluta. Este acórdão representa um entendimento relevante ao considerar que propostas abaixo do limiar de 75% do valor orçado, em contextos de obras e serviços de engenharia, devem ser diretamente desclassificadas, sem necessidade de procedimentos adicionais para averiguar a exequibilidade.
>
> A emprea **CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI EPP**, sediada em Barra Mansa- RJ, declarada vencedora ofertou um desconto percentual de 30,75% (Trinta virgula setenta e cinco por cento), ferindo o disposto no 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021, que rege as regras da presente licitação, bem como o item 9 no subitem 9.21.3 do edital.
>
> Ocorre que mesmo com o recurso apresentado por nossa empresa o agente de licitação ignorou o disposto no artigo 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

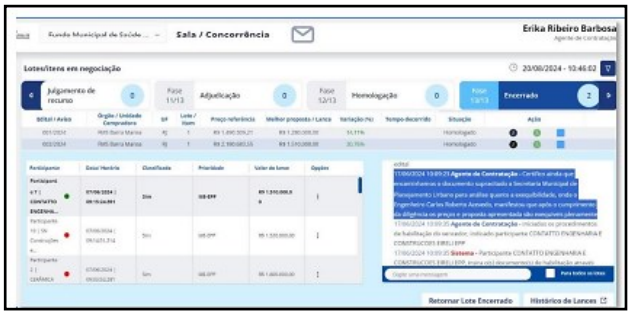
[10] Art. 8º O processo no âmbito do Tribunal de Contas será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, observando-se as disposições deste Regimento Interno.
Parágrafo único. Nos casos omissos e quando cabível, em matéria processual, aplicar-se-ão subsidiariamente às normas do presente Regimento Interno e às normas específicas editadas pelo Tribunal, as disposições do Código de Processo Civil.

Acesse o documento no SEI TCE-RJ 014.000212/2024-41 em 07/08/2024 13:37 pelo SEI 01.2500.0014.0002129512 pg 3 de 15

> O não cumprimento do dispositivo acima mencionado configura grave irregularidade, uma vez que fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório que, como é amplamente sabido, é uma regra que determina que, tanto a administração pública, como as empresas que participam de licitações, devem se submeter integralmente às condições estabelecidas no edital de convocação.
>
> Tal conduta contraria os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no Art. 37 da Constituição Federal.
>
> Fica claro que, como demonstrado no recurso impetrado por nossa empresa, o desconto de 30,75% (Trinta virgula setenta e cinco por cento) em cima do preço base do orçamento de dezembro de 2023, com defasagem de 07 meses de sua realização, acarretará inevitavelmente em aditivo contratual de valor, privilegiando a empresa da região declarada vencedora do certame. (grifo do autor).

<u>Das alegações do Jurisdicionado (peças 22, 23 e 24).</u>

O Jurisdicionado, em sua defesa, sustentou que as alegações da Representante não merecem prosperar e reitera que não houve qualquer prejuízo à observância dos princípios norteadores da Licitação, tendo transcorrido dentro da lisura e legalidade esperadas. Assim se manifestou (peça 22):

> Atenta à jurisprudência e aos princípios que informam o procedimento licitatório, a equipe responsável pela licitação em comento diligenciou, com a finalidade de comprovar a exequibilidade da proposta, motivo pelo qual fora declarada vencedora, conforme se verifica nos comprovantes juntados. Importante salientar que o agente de contratação submeteu a diligência à área técnica, que aprovou a exequibilidade da proposta, conforme consta no trecho abaixo:
>
> 
>
>
> 10. Do Relatório de Classificação do sistema bbmnet (plataforma da licitação) se extrai que das 17 propostas apresentadas, dentre as que ofertaram desconto, 4 (quatro) ofertaram preços abaixo dos 75%. Ainda que a empresa declarada fosse a única a ofertar desconto maior do que o previsto no § 4º do art. 59 da nova Lei de Licitações, não exime a Administração do poder-dever de diligenciar, com vistas à comprovação de sua exequibilidade, pelo motivo último e princípio basilar das compras públicas, que é a persecução da proposta mais vantajosa (art. 11, inciso I da Lei 14.133/21).
>
> 11. Conforme se verifica pelo referido relatório, a Representante ofertou exatos 25% de desconto, fiando-se, certamente, que a literalidade da Lei lhe garantiria a vitória no certame. Contudo, conforme a jurisprudência atualizada do TCU acima apresentada, a proposta mais vantajosa continua sendo a finalidade precípua do certame, que visa

Acesse o documento no SEI TCE-RJ 101420202024 em 27/08/2024 13:37:38 (GMT-03:00) pelo código 01.2024.0000296512.pdf pg 3 de 16

materializar o objeto que irá atender ao interesse público, cumprindo ao agente público oportunizar, averiguar e comprovar a exequibilidade.

12. Naquilo que concerne à vinculação ao instrumento convocatório, pela cópia juntada e disponível no Portal da Transparência Municipal2 , verifica-se que há item específico que trata do poder-dever de diligenciar para aferição da exequibilidade:

> *9.22 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.*

13. Desta forma, entendemos que o agente de contratação agiu de acordo com os preceitos legais, permitindo ao licitante que comprovasse a exequibilidade de sua proposta, conforme consta dos documentos juntados.

14. Em adição aos argumentos já apresentados, o Edital prevê também, para fins de resguardo da Administração pública, a garantia contratual adicional, para os casos em que a proposta se apresente em valor inferior a 85%. Confira-se:

> **9.21.3 –** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

O Jurisdicionado concluiu que o questionamento trazido pela Representante não subsiste, e pugna pela improcedência da Representação.

Da análise da Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Edificações e Patrimônio Público – CAD-Obras (peça 28).

Em sua análise, a laboriosa Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Edificações e Patrimônio Público - CAD-Obras, assim se manifestou:

> Feitas estas considerações, tendo em vista que a Administração informou ter efetuado diligências e confirmado a exequibilidade da proposta questionada, o que se coaduna com o entendimento adotado atualmente pelas Cortes de Contas de que se trata de presunção relativa e pode ser superada mediante verificação, não resta caracterizada a Probabilidade do Direito, também conhecida como fumus boni iuris, que é um requisito para a concessão de medidas liminares, e consiste na plausibilidade de que o direito alegado pela parte seja reconhecido pelo juiz no julgamento final do processo.
>
> Ademais, no que diz respeito ao periculum in mora, também não se vislumbra dado requisito. O representante não logrou êxito em demonstrar o dano iminente resultante da demora do processo ou prejuízo ao resultado útil do processo.
>
> Considerando, por fim, ter sido realizada diligência que comprovou a exequibilidade da proposta da empresa conforme documentação encaminhada, (fls. 72/73 peça 24), e já constando dos autos elementos probatórios suficientes para formação de juízo de valor, entendendo-se por oportuno o julgamento do mérito na presente instrução, com sugestão de Improcedência.

Acesse o documento no SEI 01400020241 e o código 07510376839 - ACÓRDÃO SEI 01400020241 / pg 3 de 7

O eminente Ministério Público de Contas destacou em seu parecer (peça 31) que a presença de atos diligenciais e o consequente posicionamento do órgão representado, no sentido favorável à exequibilidade do preço proposto, não ofende o entendimento no âmbito do controle externo.

Da análise de mérito (conclusão).

Preliminarmente, destaco que a Representante sustenta em sua inicial irregularidade no que diz respeito à violação pelo Jurisdicionado do disposto no art. 59, §4° da Lei n° 14.133/21, bem como o item 9, subitem 9.21.3, os quais destaco a seguir:

> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
>
> I - contiverem vícios insanáveis;
>
> II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
>
> III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
>
> IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
>
> V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
>
> (...)
>
> § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
>
> Item 9. – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.
>
> (...)
>
> Subitem 9.21.3 – No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Diante disso, passarei a analisar citada irregularidade suscitada pela Representante, em sua exordial.

Na lição do ilustre professor Toshio Mukai[11], em relação à licitação, assim nos ensina:

[11] [**MUKAI**. Toshio. Licitações e Contratos Públicos. 8ª Edição. São Paulo. Saraiva. 2008. Pág. 1.].

Acesse o documento no SEI (TCE-RJ) pelo código 01400020241 e o código CRC 07810376 em https://sei.tcerj.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0. Pág. 3 de 18

> Podemos verificar que licitação significa um cotejo de ofertas (propostas), feitas por particulares ao Poder Público, visando a execução de uma obra, a prestação de um serviço, um fornecimento ou mesmo uma alienação pela Administração, donde se há de escolher a aquela (proposta) que maior vantagem oferecer, mediante um procedimento administrativo regrado, que proporcione tratamento igualitário aos proponentes, findo o qual poderá ser contratado aquele que tiver oferecido a melhor proposta. Nesse sentido, pode-se definir a licitação como uma *invitatio ad offerendum,* isto é, um convite do Poder Público aos administrados para que façam suas propostas e tenham a chance de ser por ele contratados, para executarem determinada prestação (de dar ou fazer).

É notório que a licitação consiste em procedimento administrativo conduzindo pela administração pública por meio do qual busca-se a escolha da proposta mais vantajosa para a realização de contrato administrativo de seu interesse.

Importante ressaltar que os procedimentos licitatórios devem mirar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU Acórdão nº 146/07 - 1ª Câmara:

> [...] licitação é o procedimento administrativo mediante o qual **os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse**. Nesse contexto, surge um princípio basilar ao Direito Administrativo, qual seja, o da indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, que tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI, da Carta Política) e infraconstitucional - art. 2º da Lei nº 8.666/1993 [...] Essa demanda decorre de princípios também insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. É dizer: a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar, já as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame devem ser interpretadas como exceções. (grifo nosso).

No citado procedimento, tem-se diversas fases, dentre as quais, aquela que pretende escolher a melhor proposta para vindouro contrato administrativo, ou seja, a fase de julgamento de proposta, tratada pela Lei n° 14.133/21 em seu art. 59, já citado anteriormente, a qual tem por fio condutor o princípio do julgamento objetivo.

O ilustre professor Marçal Justen Filho[12], lecionando sobre o princípio do julgamento objetivo, assim ensina:

> A exigência de objetividade no julgamento da licitação é uma emanação dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da vinculação a lei e ao ato convocatório

[12] [**JUSTEN FILHO**. Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. Lei n° 14.133/21. São Paulo. RT. 2021. Pág. 140.].

Acesse o documento no TCE-RJ em 01/04/2024 14:41:07 (GMT-03:00) pelo código 01.2024.0401.0029651.2 / pag 3/19

> e da moralidade. O direito proíbe que as autoridades investidas de competência para decidir o certame e, de modo geral, aplicar o ato convocatório adotem escolhas subjetivas, fundadas em avaliação de conveniência e oportunidade ou puramente arbitrárias.

Debruçando-me sobre a irregularidade apontada pela Representante, verifico que ela sustentou, em sua petição inicial, que a presunção, acerca da inexequibilidade de preços, é absoluta. **Contudo, verifico que a jurisprudência da Corte de Contas da União aponta que a melhor interpretação para o art. 59, §4º da Lei nº 14.133/21 é considerá-lo como uma presunção relativa**.

Essa interpretação decorre da decisão proferida no Acórdão nº 465/2024 – Plenário, TCU, que analisa representação sobre a desclassificação de propostas por inexequibilidade de preço, conforme o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/21, sem que a Administração oferecesse aos licitantes a oportunidade de comprovar as metas dos valores apresentados.

Recentemente, o TCU reafirmou seu entendimento, por meio do Acórdão TCU nº 803/24, de Relatoria do Ministro Benjamin Zymler, oportunidade que nos brindou com uma análise objetiva do entendimento que a Corte de Contas Federal vem adotando no âmbito da Lei nº 14.133/21, fazendo um paralelo com entendimento adotado na revogada Lei nº 8.666/93, o qual cito para melhor elucidação:

> 15. A interpretação da matéria pelo TCU, no âmbito da Lei 8.666/1993, sempre entendeu que se tratava de uma presunção relativa de inexequibilidade, consoante a Súmula 262, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. **Não vejo nenhum dispositivo adicional da Lei 14.133/2021 que enseje a modificação do entendimento consolidado pela referida súmula.**
>
> 16. Embora eu reconheça o precedente de relatoria do Ministro Antonio Anastasia, no sentido de que "*não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexequibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada*" (Acórdão 2198/2023-TCU-Plenário) , **a jurisprudência recente parece estar convergindo para a aplicação da Súmula 262 no âmbito da Lei 14.133/2021.**
>
> 17. Como exemplo, cabe citar o recente Acórdão 465/2024-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:
>
> "*9.3. dar ciência [...] que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei;*"

Acesse o documento no SEI TCE-RJ 101420202024 em 27/08/2024 13:37:38 e informe o código verificador 01.25.0025140.0029651.7 pag 3/10

18. No mesmo sentido, cito o Acórdão 2088/2024-TCU-Segunda Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes) :

"*9.3. determinar, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Amazonas (SR/PF/AM) que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências no sentido de retornar, na Concorrência 2/2023, à fase de análise de proposta de preços, tendo em vista que o critério estabelecido no art. 59, inciso III e § 4º, da Lei 14.133/2021 deve conduzir a uma presunção relativa de inexequibilidade, devendo ser dada oportunidade aos licitantes de demonstrarem a exequibilidade de suas propostas, em atenção à Sumula TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;*"

[...]

20. Sabendo-se de antemão que as tabelas referenciais de custos utilizadas para balizar o orçamento estimativo das licitações de obras públicas e serviços de engenharia podem apresentar valores superestimados, consoante demonstrado em várias fiscalizações já realizadas por esta Corte de Contas, **a interpretação de que o critério do art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 seja uma regra absoluta poderia levar a diversas licitações em que os licitantes ofertariam lances com o desconto máximo admitido, o que ensejaria o empate dos ofertantes e a necessidade de aplicar as regras dispostas no art. 60 da mesma lei.**

21. Em suma, tal regra poderia ser considerada inconstitucional por afastar o próprio dever de licitar, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como por violar o princípio da economicidade. Afinal, antevendo que diversos certames terminariam empatados, os critérios de julgamento previstos na Lei de Licitações não seriam efetivamente aplicados, tornando-se as regras de desempate mais importantes do que o próprio critério de julgamento da licitação.

22. As fórmulas para avaliação de exequibilidade que têm sido utilizadas por décadas em diversas leis licitatórias **são insuficientes para realmente garantir a exequibilidade das propostas ou para evitar que propostas efetivamente exequíveis sejam indevidamente desclassificadas. Embora a Lei 14.133/2021 tenha alterado o critério matemático para aferição da exequibilidade, idêntica conclusão pode ser extraída a partir do uso da regra prevista na nova lei.**

23. **Em um simples exercício, se o orçamento estimado (que é o principal parâmetro para exame da exequibilidade) estiver repleto de preços errados e omissões de serviços, a proposta do licitante, ainda que com baixo desconto, será inexequível de plano. Por outro lado, se o orçamento estimado estiver com sobrepreço (ou se o sistema referencial utilizado apresentar valores superestimados), será possível que as propostas dos licitantes, ainda que com desconto superior a 25% do valor estimado, sejam plenamente exequíveis.**

[...]

25. Ainda que fosse possível estabelecer em lei regras realmente eficazes para analisar a exequibilidade, tais regras não poderiam captar diferentes tipos de decisão empresarial. **A título de exemplo, cito o caso do particular que oferta preço inexequível porque deseja obter um determinado atestado de capacidade técnica para conseguir entrar em um novo mercado. É o custo de aquisição de um novo cliente, que muitas vezes o setor produtivo está disposto a incorrer. Em outro exemplo, o particular poderia ofertar preço inexequível por**

Acesse o documento no SEI 01400020241 e o código 07510376 e o código 01400020241 / pg 3 de 21

necessidades de obter caixa ou desovar estoques de produtos que estão prestes a perecer ou que não terão outra serventia.

26. **Existem outros benefícios indiretos ao particular além dos preços ofertados na licitação. Cita-se o exemplo de um fabricante de veículos que tem um retorno positivo de sua imagem ao fornecer viaturas para as forças policiais, assim como os futuros ganhos que terá ao vender as peças de reposição e realizar a manutenção das viaturas. Esta própria Corte de Contas recentemente obteve em comodato, de forma totalmente gratuita, a utilização de dois veículos de alto custo para uso de suas autoridades. Qualquer regra de exequibilidade que se preveja em lei dificilmente captará todas as nuances da atividade empresarial privada.**

27. A inexequibilidade de preços também está atrelada ao que se denomina risco moral, que se refere à situação em que uma das partes em uma transação toma decisões mais arriscadas porque sabe que não terá que arcar com todas as consequências negativas dessas decisões. **Em outras palavras, o risco moral ocorre quando uma pessoa ou entidade tem a oportunidade de agir de maneira menos responsável porque não terá que lidar completamente com as consequências adversas de suas ações.**

28. Assim, a apresentação de propostas inexequíveis nas licitações públicas é nada mais do que um sintoma da impunidade. Se houvesse a menor chance de a licitante ter que suportar as consequências de ofertas aviltantes, não as apresentaria. Quando se apresenta uma proposta inexequível, a proponente tem convicção de que não arcará com as consequências econômicas e jurídicas daí advindas. Em alguns casos contará com a apresentação de pleitos ilegais de aditamento contratual. Em outros, com o simples abandono do contrato após a execução de suas parcelas mais vantajosas.

[...]

30. A existência de propostas inexequíveis em licitações anteriores pode incentivar outros licitantes a seguir o mesmo caminho, assumindo que podem apresentar propostas aparentemente vantajosas e, posteriormente, renegociar termos ou custos. Para mitigar o risco moral relacionado à inexequibilidade de propostas, os órgãos responsáveis pelas licitações devem implementar procedimentos rigorosos de avaliação, incluindo análise detalhada dos preços, da capacidade técnica e financeira dos licitantes. Além disso, a transparência, a aplicação consistente de penalidades e a revisão cuidadosa das propostas são essenciais para garantir a integridade do processo licitatório e evitar práticas inadequadas.

31. **No entanto, uma regra inflexível de desclassificar qualquer proposta com mais de 25% de desconto em relação ao valor estimado não permite captar todas essas nuances, exigindo que se realize as necessárias diligências para se aferir de fato se a proposta é exequível.**

32. Com base nessas considerações, julgo improcedente a presente representação e acolho a proposta de dar ciência desta deliberação ao representante e ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. (grifo nosso)

Acesse o documento no SEI 014/2024/4 em 25/07/2024 (3376839) SEI 01.25.0014.0010296512 / pg 3/12

A nova decisão veio para encerrar a controvérsia, eliminando qualquer dúvida de que as seleções previstas no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/21 estabelece **uma presunção relativa de inexequibilidade de preços.** Assim, como regra geral, em casos de possível inexequibilidade, não é permitida a desclassificação direta da proposta sem que o licitante tenha a oportunidade de comprovar a previsão do valor oferecido.

De igual modo, o referido acórdão de forma expressa recepciona a Súmula TCU nº 262, editada, à época, sob a vigência da revogada Lei nº 8.666/93, afirmando que: *"A interpretação da matéria pelo TCU, no âmbito da Lei 8.666/1993, sempre entendeu que se tratava de uma presunção relativa de inexequibilidade, consoante a Súmula 262, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.* ***Não vejo nenhum dispositivo adicional da Lei 14.133/2021 que enseje a modificação do entendimento consolidado pela referida súmula."*** **(grifo nosso)**

Assim, observa-se que o instrumento convocatório estabelece o valor total de R$ 2.180.663,55 (dois milhões, cento e oitenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) como o orçamento da Administração, sendo que 75% desse valor corresponde a R$ 1.635.512,60 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e doze reais e sessenta centavos), o que representa um desconto de 25% em relação ao valor originalmente orçado.

Analisando os autos, constata-se que o valor ofertado pela vencedora, Contatto Engenharia e Construções Eireli EPP, foi de R$ 1.510.000,00 (um milhão e quinhentos e dez mil reais), o que corresponde a um desconto de 30,75% em relação ao valor orçado, conforme o quadro indicativo de classificação dos participantes (fls. 87 a 88, peça 24). Vejamos:

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI EPP	Participante 7	04.595.063/0001-99	R$ 2.180.663,55	R$ 1.510.000,00	Sem Marca	Sim
SN Construções e Serviços Ltda	Participante 10	44.372.607/0001-78	R$ 1.744.546,84	R$ 1.520.000,00	Sem Marca	Sim
CERÂMICA GEOWOLF ENGENHARIA LTDA	Participante 2	43.544.161/0001-59	R$ 1.800.000,00	R$ 1.600.000,00	Sem Marca	Sim
CONSTRUTEC MANUTENÇÃO CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA	Participante 4	13.970.717/0001-08	R$ 2.180.663,00	R$ 1.635.000,00	Sem Marca	Não
DIRETTORI CONSTRUTORA LTDA	Participante 9	32.302.898/0001-49	R$ 2.180.663,55	R$ 1.635.512,69	Sem Marca	Sim
MONTBLANC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	Participante 13	34.652.366/0001-67	R$ 1.991.406,75	R$ 1.635.555,34	Sem Marca	Não
L OLIVEIRA SILVA REFORMAS E CONSTRUCAO LTDA	Participante 3	28.558.095/0001-82	R$ 2.180.663,55	R$ 1.845.000,00	Sem Marca	Sim

Acesse o documento no SEI 01-2/000514/2024 pelo código 37683839 e informe o código verificador 00296512 / pg 3 de 23

A documentação enviada pelo Jurisdicionado relata que a equipe responsável pela licitação **realizou uma diligência com o objetivo de verificar a exequibilidade da proposta da empresa (fls. 72 a 73, peça 24, e fls. 9, peça 22), sendo a proposta considerada exequível após a análise técnica.**

Ao que se observa, a Representante se insurge contra sua desclassificação no certame, fundamentando sua pretensão em jurisprudência já ultrapassada do Tribunal de Contas da União. **O Jurisdicionado motivou sua decisão, ao escolher a melhor proposta para a Administração Pública, ao que me parece, no princípio da razoabilidade, posto que o desconto dado pela empresa vencedora foi de 30,75% do valor orçado, ou seja, muito próximo dos 25% previstos pela norma.**

O brilhante professor Jacoby Fernandes[13] ensina que *"por meio da motivação, o agente público vincula a sua atuação ao ato praticado, demonstrando que não o praticou esquivando-se do dever de observância à legalidade e à moralidade do ato administrativo. Uma garantia tanto para o agente público, quanto para os administrados que sofrerão os efeitos daquele ato emanado pela Administração."*.

Decorre-se, portanto, dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade[14], no sentido de permitir a não persecução administrativa em razão de lesões ínfimas aos bem jurídicos

[13] [**FERNANDES**, Jacoby. Tratado de Licitações e Contratos. Lei n° 14.133/21. Belo Horizonte. Editora Fórum. Ano 2024. Página 147.].

[14] O princípio da razoabilidade nasce e desenvolve-se no sistema da *common law*. À parte a sua origem remota na cláusula *law of the land* da Magna Carta de 1215, o princípio surgiu no direito norte-americano por meio da evolução jurisprudencial da cláusula do devido processo legal, consagrada nas Emendas 5.ª e 14.ª da Constituição dos Estados Unidos, que deixa de lado o seu caráter apenas procedimental (*procedural due process of law*: direito ao contraditório, à ampla defesa, entre outras garantias processuais) para incluir a versão substantiva (*substantive due process of law*: proteção das liberdades e dos direitos dos indivíduos contra abusos do Estado). Desde então, o princípio da razoabilidade vem sendo utilizado como forma de valoração pelo Judiciário da constitucionalidade das leis e dos atos administrativos, consubstanciando um dos mais importantes instrumentos de defesa dos direitos fundamentais.
De outro lado, o princípio da proporcionalidade tem origem remota nas teorias jusnaturalistas dos séculos XVII e XVIII a partir do momento em que se reconheceu a existência de direitos imanentes ao homem oponíveis ao Estado. Aplicado inicialmente no âmbito do Direito Administrativo, notadamente no "direito de polícia", o referido princípio recebe, na Alemanha, dignidade constitucional, quando a doutrina e a jurisprudência afirmam que a proporcionalidade seria um princípio implícito decorrente do próprio Estado de Direito.
[...]
Não obstante a ausência de referência expressa na Constituição pátria, **é possível inferir a sua matriz normativa no próprio Estado Democrático de Direito e nos direitos fundamentais (visão germânica) e, ainda, na cláusula do devido processo legal (visão norte-americana)**. Em âmbito federal, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade foram previstos expressamente no art. 2.º da Lei 9.784/1999. (grifo nosso).
[**OLIVEIRA**, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo. – 9.ª ed., – Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021. Pág. 111/112].

Acesse o documento no SEI 014/2024/4 em 07/08/2024 e informe o código verificador 01.25.0014.0010296/2024-17 pg 3/4

tutelados quando não se verifica a relevância e materialidade das ações praticadas pelo agente causador do dano, e consequentemente, a não aplicação de punição.

Para a ilustre professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro[15], o Princípio da Razoabilidade *"é aplicado ao Direito Administrativo como mais uma das tentativas de impor-se limitações à discricionariedade administrativa, ampliando-se o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário. Diogo de Figueiredo Moreira Neto (1989:37-40) dá maior realce a esse último aspecto ao afirmar que, pelo princípio da razoabilidade, "o que se pretende é considerar se determinada decisão, atribuída ao Poder Público, de integrar discricionariamente uma norma, contribuirá efetivamente para um satisfatório atendimento dos* ***interesses públicos****".*

Nessa linha de pensamento, caminha a análise empreendida pela laboriosa Unidade Técnica, qual seja, **que o Jurisdicionado comprovou a exequibilidade da proposta da empresa vencedora, sendo, portanto, a proposta exequível.**

No que tange à alegação da Representante em suposta prática de ato de improbidade administrativa, verifico que esta não ocorreu no presente caso. Ademais, na nova ótica trazida pela Lei nº 14.230/21, já enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal[16], exige-se a comprovação do dolo para configuração do ato ímprobo.

Portanto, concluo que a presunção de inexequibilidade estabelecida no art. 59, §4 da Lei nº 14.133/21 deve ser interpretada como uma presunção RELATIVA, cabendo à autoridade responsável pela condução do certame licitatório oportunizar à licitante a possibilidade de comprovar os valores ofertados em sua proposta de preços.

Desta maneira, concordo na íntegra com a sugestão da proeminente Unidade de Auditoria **pela improcedência da Representação quanto ao mérito.**

III – Da conclusão.

[15] [**DI PIETRO**, Maria Sylvia Zanella, 1943- Direito administrativo. – 35. ed. – [2. Reimp.] – Rio de Janeiro: Forense, 2022. Pág. 271.].

[16] https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=492606&ori=1, acesso em 19.09.24.

Acesse o código QR para conferir a autenticidade deste documento. Assinado digitalmente em 01/10/2024 14:41:07 (BRT) por 37683839 - SEI 01.25.0025140.0010296512 / pg 3225

Desta forma, alinho-me integralmente à proposta da ilustre Unidade de Auditoria desta Corte de Contas e do douto Ministério Público de Contas, **decidindo pela improcedência desta Representação** quanto ao mérito. Á vista do exposto,

VOTO:

I. Pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA** requerida, com fulcro no art. 149, § 3°, do RITCERJ[17], pelas razões expostas na presente decisão;

II. Pela **IMPROCEDÊNCIA** desta Representação quanto ao mérito;

III. Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Secretário Municipal de Saúde de Barra Mansa, nos termos do art. 15, I[18], do RITCERJ, para que, tome ciência desta decisão;

IV. Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Barra Mansa, nos termos do art. 15, I, do RITCERJ, para que tome ciência da presente decisão;

V. Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual titular do Órgão Central de Controle Interno do Município de Barra Mansa, nos termos do art. 15, I, do RITCERJ, para que tome ciência desta decisão;

VI. Pela **COMUNICAÇÃO** à Representante, nos termos do art. 15, I, c/c art. 110[19] do RITCERJ, para ciência desta decisão; e

[17] Art. 149. Nas hipóteses de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, de risco de ineficácia da decisão de mérito ou de embaraços indevidos às atividades de controle externo, incluindo o abuso do direito de defesa e/ou o manifesto propósito protelatório do jurisdicionado, o Relator, o Plenário, a Câmara ou o Presidente, este último nas hipóteses do art. 197, inciso XVII, deste Regimento Interno, poderão, de ofício ou mediante provocação, adotar tutela provisória, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.
§3º Na decisão que conceder, negar, modificar ou revogar a tutela provisória, o Relator, o Plenário, a Câmara, ou o Presidente do Tribunal motivará seu convencimento de modo claro e preciso.

[18] Art. 15. O chamamento ao processo do responsável, ou interessado, far-se-á por meio das seguintes modalidades de comunicação processual, conforme o caso:
I - Comunicação: ato pelo qual o Tribunal determina ao responsável, com força coercitiva, o cumprimento de diligência, o encaminhamento de documentos ou a apresentação de esclarecimentos para saneamento do feito, bem como dá ciência das suas decisões.

[19] Art. 110. O Tribunal dará ciência da decisão proferida ao representante.

Anexo ACÓRDÃO NSE 71/2024 - PLENÁRIO (3376839) SEI 01-250/014400/2024 / pg 3246

VII. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

CONSELHEIRO MÁRCIO PACHECO
Documento assinado digitalmente

Acesse o documento no SEI 01400020241 e informe o código verificador 0376839

DESPACHO

Processo nº 01.05.00124762/2023.49

Despacho n° 84/2024 – NLC

Processo nº 01.05.00124762/2023.49

Classificação/Habilitação. Produtos de origem animal. Selos de inspeção – Exequibilidade da proposta. Diligências.

1. Quanto aos **questionamentos lançados no item: 7.1** (disponibilidade de selo sanitário), tem-se que, a princípio, a discussão não perpassa sob a análise de habilitação da Licitante; mas de classificação da proposta; de modo que, salvo melhor entendimento técnico, os produtos de origem animal, cuja comercialização exige a concessão dos selos sanitários (SIF/SIP e SIM) não podem ser comercializados, sob pena de violação da legislação sanitária (Lei 1.283/50 e Lei 7.889/89).

Portanto, entende-se que a situação não reclama análise à luz de eventuais requisitos de habilitação da Licitante, mas da própria conformidade do produto com o descritivo do produto fixado no edital regente do certame, o qual, por evidência, exige que o produto encontre-se devidamente apto a ser comercializado, em atenção às normas de vigilância sanitária.

Assim, **em caso dos produtos constantes das propostas não possuírem o selo pertinente, exigido pela legislação sanitária; não estão aptos a serem comercializados**, devendo, por consectário lógico, serem desclassificadas as respectivas propostas.

Despacho PROGE (0064628209941) SEI 0128.025/0001016/2023 / pg. 1 de 26

Com efeito, a despeito da manifestação da Secretaria de Educação, através de sua Gerência de Merenda Escolar (3248122), referendada por Profissional Técnico Competente (3276866), em se tratando de matéria sujeita à competência da **vigilância sanitária**, **recomenda-se sua manifestação no processo** acaso os produtos constantes das propostas não possuam os selos exigidos pela legislação sanitária.

2. **Em relação ao item: 7.2**, tem-se que a Lei 14.133/21 prevê que o processo licitatório (art. 11, III), entre outros, tem como objetivo: *"evitar contratações com sobrepreço ou com* ***preços manifestamente inexequíveis*** *e superfaturamento na execução dos contratos."*. Outrossim, estabelece que: Serão desclassificadas as ***propostas que apresentarem preços inexequíveis*** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação. (art. 59, §º).

Quanto aos critérios legais para análise da inexequibilidade, de fato, o art. 59, §4º da Lei 14.133/21, aplica-se somente às contratações de obras e serviços de engenharia. Muito embora, o TCU (Acórdão 697/2006), em relação ao revogado art. 48, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, os quais também faziam expressa menção apenas às contratações de obras e serviços de engenharia, afirmou que tais critérios aplicar-se-iam, indistintamente a todas as contratações públicas. Todavia, há notícias de divergência no bojo do mesmo Tribunal.

Entrementes, sabe-se que existe robusta doutrina que sustenta que a Administração deve aceitar proposta com valores aparentemente inexequíveis, mesmo que se encontrem abaixo dos custos, desde que seja demonstrada a capacidade da licitante de suportar prejuízos, devendo se acautelar a Administração nestes casos.

De todo modo, ainda que não se apliquem os parâmetros normativos do art. 59, §4º da Lei 14.133/21 para o caso em destaque, parece pertinente e razoáveis os parâmetros fixados no art. 37, da IN n. 73/22 da SEGE do Ministério da Economia, a qual considera existir indícios de inexequibilidade as propostas inferiores a 50% do valor orçado; devendo ser considerada, após diligência (súmula 262 do TCU), salvo se a licitante comprovar que o custo não ultrapassa o valor da proposta, ou que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, em caso dos custos serem superiores à aquisição.

Ou seja, muito embora a proposta no caso concreto não apresente desconto superior a 50%, encontra-se muito próxima, na ordem de 49,7999%; sendo **recomendável a promoção de diligência na forma do art. 59, §2º da Lei 14.133/21** e respectivos **parâmetros do parágrafo único do art. 34 da IN n. 73/22** da SEGE do Ministério da Economia.

Sendo o que tínhamos por relevante, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Att.

Despacho Técnico Especializado (3276824) SEI 0035.000104/2022-71 / pg. 3 de 3

Maringá, 27 de fevereiro de 2024.

José Antonio Faustino de Carvalho Andrade Neto

Procurador Municipal

OAB/PR 44247

Douglas Galvão Vilardo

Procurador-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Faustino de Carvalho Andrade Neto**, **Procurador (a) Municipal**, em 29/02/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Douglas Galvao Vilardo**, **Procurador Geral do Município**, em 04/03/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3329959** e o código CRC **A78D9D5D**.

Despacho PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (76.083.824) SEI 3329959 / pg. 3 / 3328

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

Processo Administrativo:	01.20.00114410/2025.71
Pregão Eletrônico:	103/2025 - PMM e 90103/2025 - Compras.gov
Interessada:	MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (47.240.359/0001-43)

1. ANÁLISE:

Trata-se da análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa MV Soluções de Serviços e Comércio Ltda., cujo valor global ofertado é de R$ 11.980.000,00, inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração.

De plano, importa esclarecer que o processo em epígrafe seguiu estritamente os termos do instrumento convocatório, bem como, a legislação aplicável ao procedimento, não havendo que se falar em vícios ou incorreções a serem sanadas neste momento procedimental, estando o processo apto a sua regular tramitação.

Quanto a análise de exequibilidade da proposta, foi instaurada diligência, nos termos do art. 59, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de atender a manifestação inicial da Equipe de Apoio, conforme Despacho (SEI nº 7454313).

A licitante provisoriamente vencedora, apresentou, de forma tempestiva, os esclarecimentos solicitados, juntando documentação e justificativas técnicas e econômicas, incluindo atestados de capacidade técnica, CAT registrada, notas fiscais de contratos anteriormente executados, bem como cotações de mercado e explicações acerca de sua estrutura operacional, metodologia executiva e ganhos de escala.

Com os esclarecimentos, a Equipe de Apoio emitiu nova manifestação, reconhecendo que parte relevante das dúvidas foi esclarecida, especialmente quanto à experiência e à estrutura da empresa, mas sugeriram complementação de diligência sob o argumento de que os orçamentos apresentados por terceiros não comprovariam, por si sós, os custos próprios da licitante, sobretudo no que se refere aos insumos classificados nas Curvas A e B da Curva ABC.
Com esta manifestação, vieram os autos para análise deste Pregoeiro.

Nos termos do artigo 59, III, §4º, da Lei n.º 14.133/2021, são consideradas inexequíveis as propostas cujo valor seja inferior a 75% do orçamento estimado:

> *"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*
> *(...)*
> *III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*
> *(...)*
> *§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."*

Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União decidiu, por meio do Acórdão n. º 803/2024, proferido em sede de Consulta, que "*(...) O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei.*"

Sobre esse ponto, cumpre esclarecer que a legislação vigente não exige que a exequibilidade da proposta seja demonstrada exclusivamente por meio de notas fiscais próprias ou pela comprovação individualizada de todos os insumos que compõem o objeto.

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitante deve demonstrar a viabilidade econômico-financeira de sua proposta por meio de documentos idôneos, o que pode ser feito mediante contratos anteriormente executados, atestados, cotações de mercado, atas de registro de preços, bem como justificativas técnicas coerentes com a realidade operacional da empresa.

No caso concreto, a empresa não se limitou à apresentação de orçamentos genéricos, tendo demonstrado que já executou objeto semelhante, em valores compatíveis, dispondo de estrutura própria, equipes, equipamentos e metodologia que permitem a redução de custos indiretos e a obtenção de ganhos de escala.

No que se refere especificamente aos insumos de maior impacto financeiro, a empresa apresentou cotações atualizadas de mercado e quadros de vinculação que permitem aferir a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados. A exigência de apresentação de composições analíticas completas, notas fiscais individualizadas e amarração exaustiva de todos os insumos, conforme sugerido na complementação de diligência, extrapola o necessário para afastar a presunção legal de inexequibilidade, podendo caracterizar formalismo excessivo, em afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, ainda, que o risco mencionado pela Equipe de Apoio decorre exclusivamente da redução da margem de remuneração da proposta, não havendo

demonstração objetiva de inviabilidade técnica ou econômica da execução contratual. O risco residual é inerente a qualquer contratação pública e deve ser gerenciado na fase de execução contratual, por meio da fiscalização e dos acompanhamentos adequados, não se confundindo com inexequibilidade de preços. Não foram identificados erros aritméticos, inconsistências relevantes ou omissões capazes de comprometer a execução do objeto.

Diante desse contexto, considerando que a diligência prevista no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 foi regularmente realizada, que a licitante apresentou elementos suficientes para demonstrar a viabilidade técnico-econômica de sua proposta e que não há prova objetiva de inexequibilidade, entendo não ser necessária a realização de nova complementação de diligência.

Assim, afasto a presunção de inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa MV Soluções de Serviços e Comércio Ltda. e mantenho sua classificação como vencedora do certame, determinando o regular prosseguimento do processo licitatório.

No mais, por oportuno, alguns esclarecimentos se fazem necessário.

Após a realização da fase de lances, 20 empresas foram classificadas, sendo as três melhores propostas as seguintes:

1ª Colocada: CONSTRUTORA FAIZ LTDA – CNPJ: 07.546.200/0001-93
Proposta: R$ 11.950.000,0000

2ª Colocada: RB CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 22.508.221/0001-08
Proposta: R$ 11.979.000,0000

3ª Colocada: MV SOLUCOES DE SERVICOS E COMERCIO LTDA – CNPJ: 47.240.359/0001-43
Proposta: R$ 11.980.000,0000

Tendo em vista que a empresa classificada em primeiro lugar, Construtora FAIZ LTDA, apresentou proposta com valor global de R$ 11.950.000,00, inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração, foi solicitado pela Equipe de Apoio o saneamento dos apontamentos constantes nos Despachos nº 7178339 e nº 7179129, bem como a apresentação de documentos comprobatórios da exequibilidade da proposta, conforme o Despacho nº 7170963 e o disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere a:

a) Mapa de vinculação entre notas fiscais e cotações de insumos utilizados na planilha apresentada;

b) Contratos, atestados ou atas que demonstrem a execução anterior de serviços similares com valores compatíveis;

c) Outros documentos que julgar pertinentes à comprovação da viabilidade técnico-econômica de sua proposta.

Em resposta, a licitante Construtora FAIZ LTDA, apresentou, de forma sucinta, os esclarecimentos que entendeu pertinente, sustentando, em especial, que:

O desconto ofertado foi cm cima de orçamentos atuais de fornecedores

Despacho 7178971 e 7216965-2

idôneos e notas fiscais de insumos já adquiridos, anexados ao processo e demonstrados nas suas devidas composições.
Do ponto de vista técnico, o preço proposto atende integralmente às exigências de desempenho dos serviços e às normas técnicas aplicáveis.
Trata-se, portanto, de um custo nos serviços executáveis, com parâmetros operacionais compatíveis, não comprometendo a qualidade, o desempenho ou a conformidade da obra com os futuros projetos executivos dos serviços a serem executados.

No que se refere à documentação apresentada, a empresa encaminhou planilha simplificada de composição de custos, duas notas fiscais, bem como orçamentos esparsos, inclusive extraídos de páginas da internet, tais como “Mercado Livre”, plataforma na qual o fornecedor pode estar localizado em qualquer região do país ou até mesmo no exterior, e “Acal Home Center”, rede de lojas de materiais de construção e reforma com forte atuação no Estado do Ceará.

Desta forma, considerando a genericidade dos esclarecimentos apresentados, e principalmente, considerando a ausência de demonstração de exequibilidade da proposta, de forma diligente, assim fora requerido pela equipe:

2. Em razão da natureza de Registro de Preços, no qual as execuções serão futuras e eventuais, em múltiplos logradouros e com variação logística, é indispensável que a comprovação de exequibilidade espelhe as condições efetivas previstas nas composições e nos itens do GRUPO 01 (calçadas e muretas). Assim, INTIME-SE a licitante a complementar, em 2 (dois) dias úteis, a documentação a seguir, em condições equivalentes às composições (unidade, escopo, local de entrega, frete, tributos e validade), tais como:

2.1 Insumos da curva A e B
a) Cotação atual (2025) na unidade de medida correta, posto na obra (Maringá/PR), indicando forma de execução;
b) Preço unitário (R$/un) com frete incluso, prazo de entrega e validade mínima de 30 dias;
c) CNPJ/razão social e assinatura/contato do(s) fornecedor(es).

d) Notas fiscais recentes ou documentos equivalentes, que demonstrem fornecimento ou execução anterior de objeto similar com valores compatíveis aos ofertados.

2.2 Quadro de amarração
Apresentar quadro comparativo vinculando cada cotação aos itens do GRUPO 01 (código/descrição/unidade), explicitando unidades (m^3/m^2), condição “posto na obra”, validade e valores unitários, para conferência direta e futura aplicação homogênea no SRP, pensando na empreitada por preço global.

2.3 Custos de oportunidade e estrutura de custos (IN 73/2022, art. 34, par. único – analogia procedimental)
Apresentar, se aplicável, elementos que expliquem o ganho econômico que viabiliza o desconto no SRP, tais como: ociosidade de equipes/equipamentos, ganhos de escala (produção continuada durante a vigência de 12 meses), cotações firmes de insumos críticos (concreto, artefatos, transporte), proximidade logística, descrição da metodologia executiva ou tecnologias construtivas que resultem em economia comprovada de tempo ou recursos; comprovação de condições operacionais

diferenciadas, como: disponibilidade prévia de insumos, frota ou equipe própria, localização privilegiada, entre outros; atestados de execução de obras ou serviços similares realizados nos últimos 12 (doze) meses, que comprovem a viabilidade dos valores ofertados; outras justificativas técnicas ou econômicas, desde que aptas a comprovar a exequibilidade, especialmente nos casos em que não for possível entregar um ou mais dos itens citados anteriormente, com lastro documental de comprovação.

A falta das complementações no prazo ou a permanência das inconsistências implicará não comprovação da exequibilidade e desclassificação da proposta, com decisão motivada nos termos do art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021. Registre-se que o Registro de Preços não obriga contratações, mas exige preços exequíveis, coerentes com as condições de fornecimento e execução a serem demandadas durante a vigência da Ata.

Todavia, não obstante a realização da diligência e a concessão de prazo para manifestação, a licitante diligenciada quedou-se inerte, deixando de apresentar novos esclarecimentos ou de encaminhar qualquer documentação comprobatória apta a demonstrar a exequibilidade da proposta e a afastar a presunção estabelecida no art. 59, inciso III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, diante do desinteresse da licitante em comprovar a exequibilidade de sua proposta, consumou-se, naquele momento, a preclusão, razão pela qual a empresa foi desclassificada, por não ter demonstrado a exequibilidade da proposta apresentada.

Quanto à empresa classificada em segundo lugar, embora devidamente convocada para a apresentação da proposta ajustada, quedou-se inerte, o que ensejou a sua desclassificação.

Tais esclarecimentos são necessários para distinguir a situação fática de cada licitante. Isto porque, embora todas as propostas inicialmente apresentadas se enquadrassem na presunção relativa de inexequibilidade prevista no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o desfecho conferido a cada uma delas decorreu exclusivamente da conduta adotada pelas próprias licitantes no curso das diligências, em estrita observância aos princípios da isonomia, do contraditório, da motivação e da busca da proposta mais vantajosa.

No caso da Construtora FAIZ LTDA, embora regularmente intimada e instada a complementar a documentação apresentada, a empresa não logrou êxito em demonstrar, de forma suficiente e idônea, a viabilidade técnico-econômica de sua proposta, limitando-se, em sua única manifestação, à apresentação de esclarecimentos genéricos e documentos esparsos. Ademais, permaneceu inerte diante da diligência complementar, circunstância que consolidou a preclusão e manteve hígida a presunção legal de inexequibilidade, impondo, de forma vinculada, a sua desclassificação.

De modo diverso, a empresa MV Soluções de Serviços e Comércio Ltda., classificada em terceiro lugar, atendeu tempestivamente à diligência instaurada, apresentando conjunto probatório suficiente, composto por atestados de capacidade técnica, comprovação de execução de serviços similares, cotações de mercado, notas fiscais pretéritas e justificativas técnicas e econômicas coerentes com sua estrutura operacional, metodologia executiva e ganhos de escala. Tais elementos, analisados de forma global e sistêmica, revelaram-se aptos a afastar a presunção de inexequibilidade, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, inexistindo prova objetiva de inviabilidade da execução contratual.

Já a empresa RB Construções Comércio e Serviços Ltda., classificada em segundo

lugar, não chegou sequer à fase de análise aprofundada de exequibilidade, uma vez que, embora regularmente convocada para apresentação da proposta ajustada, não se manifestou, caracterizando inércia processual suficiente para ensejar sua desclassificação, por fundamento diverso daquele aplicado às demais licitantes.

Dessa forma, resta evidenciado que as decisões proferidas observaram rigorosamente as particularidades de cada caso, sendo a desclassificação ou manutenção das propostas resultado direto da resposta, ou da ausência dela, às diligências regularmente promovidas pela Municipalidade.

2. DECISÃO:

Deste modo, *s.m.j.*, afasto a presunção de inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. e mantenho sua classificação como vencedora do certame, determinando o regular prosseguimento do processo licitatório.

Documento assinado eletronicamente por **Douglas Alexandre de Miranda Batista**, **Diretor (a) de Licitações**, em 15/01/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Baldim**, **Pregoeiro (a)**, em 15/01/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7718971** e o código CRC **CC4F8D2B**.

Processo Licitatório Despacho 7718971 SEI 01.20.00114410/2025.71 (3376344) SEI 125.0.0330016965-2 / pg. 336

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

À Secretaria Municipal de Obras Públicas,
A/C da equipe de apoio

I - Priscilla Balestrin Mendes – Auxiliar Administrativo - Matr. 30261 – GAAC – Ramal 1112.

II - Patrícia Barbosa Minari Purpur – Engenheira civil – Matr. 31024 – GAV – Ramal 1698.

III - Celso Afonso Correa – Engenheiro civil – Matr. 15216 – GECP – Ramal 1129.

Pregão Eletrônico nº 103/2025 - PMM e 90103/2025 - Compras.gov.

a) Conforme indicação da **Equipe de Apoio no** Termo de Referência (SEI nº 6623745), seguem Documentos de Habilitação para análise.

b) Neste momento cabe análise apenas da documentação de habilitação das licitantes vencedoras.

c) Informa-se a Equipe de Apoio que a documentação do 5.1 do Edital se encontra em conformidade.

d) No presente caso, o rol de documentos de **qualificação técnica** estão dispostos no(s) **item 5.2** do edital.

e) Conforme **item 5.3** do edital, Também faz necessário análise e parecer da **qualificação econômico-financeira** por parte de contador da prefeitura indicado pela secretaria interessada.

f) Após análise da Equipe de Apoio Técnico, deverá ser emitido despacho atestando que a proposta e documentos técnicos estão de acordo com o edital. Caso contrário, apontar as irregularidades para possível saneamento pelo pregoeiro.

g) Destaca-se a importância de todos os membros assinarem, salvo motivos de afastamentos.

h) Cabe ressaltar que o procedimento segue o princípio da segregação de funções, onde o pregoeiro designado não possui conhecimento dos documentos técnicos solicitados para a a qualificação da(s) proponente(s) no pregão. Sobretudo o pregoeiro não participou da fase preparatória (levantamento de demandas, pesquisas de preços, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Formação do preço máximo, etc.), bem como não participará de nenhuma fase de **amostras ou prova de conceito (se for o caso)** e nem da execução contratual.

Segue anexo ao SEI os documentos e proposta(s) conforme segue:

Item	Licitante	Jurídica, Fiscal e Trabalhista	Técnica	Econômico-financeira
01	MV SOLUCOES DE SERVICOS E COMERCIO LTDA	Documentos Empresa (SEI nº 7740917)	Documentos Empresa (SEI nº 7740966)	Documentos Empresa (SEI nº 7741027)
02	TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA	Documentos Empresa (SEI nº 7740935)	Documentos Empresa (SEI nº 7741006)	Documentos Empresa (SEI nº 7741053)

at.te

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Baldim**, **Pregoeiro (a)**, em 19/01/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7741064** e o código CRC **E5406114**.

Processo Licitatório Despacho 01.20.00114410/2025.71 (8376844) SEI 7741064 pg. 338 16965-2 / pg. 338

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Diretoria de Projeto Básico para Licitação
Gerência de Análise e Viabilidade
Av. XV de Novembro, 701, 3º andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1113 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

Assunto: **Pregão Eletrônico nº 103/2025 - PMM e 90103/2025 - Compras.gov.**

Senhor Secretário,
Senhor Superintendente,

Em relação ao Despacho 7741064, seguem as informações abaixo.

Considerando a Tabela 09 do Termo de Referência 6623745 e sua alteração através do Despacho à GLIC (7179798), onde a equipe de apoio do Processo n ° 01.20.00114410/2025.71 (Licitação: Fase Preparatória - Pregão Demandas Globais) é composta pelos seguintes membros:

1) Priscilla Balestrin Mendes – Auxiliar Administrativo - Matr. 30261 – GAAC.
2) Patrícia Barbosa Minari Purpur – Engenheira Civil – Matr. 31024 – GAV.
3) Celso Afonso Correa – Engenheiro Civil – Matr. 15216 – GECP.

Informo que os membros, **Priscilla Batestrin Mendes - Auxiliar Administrativo** se encontra em período de férias e em processo de relotação para o Instituto Ambiental de Maringá – IAM, não retornando às suas atividades nesta Secretaria de Obras Públicas – SEMOP e **Celso Afonso Correa - Engenheiro Civil**, também se encontra em período de férias e em processo de aposentadoria, não retornando às suas atividades laborais nesta Secretaria de Obras Públicas – SEMOP.

Desta forma, a comissão não possui membros suficientes para desenvolver suas atribuições, sendo assim, a fim de possibilitar as análises da equipe de apoio necessárias ao andamento do

Processo n° 01.20.00114410/2025.71 (Licitação: Fase Preparatória - Pregão Demandas Globais), devem ser indicados dois servidores em substituição aos servidores **Priscilla Batestrin Mendes** e **Celso Afonso Correa**, sendo um servidor administrativo e um técnico.

Informo ainda que eu, Engenheira Civil Patrícia Barbosa Minari Purpur, entrarei em período de férias de 26/01/2026 a 14/02/2026, e caso minha ausência nesse período resulte em prejuízo ao andamento do processo, pode ser indicado um servidor da área técnica para me substituir como membro da comissão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Barbosa Minari Purpur**, **Engenheiro (a) Civil**, em 20/01/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7749589** e o código CRC **932032E9**.

Pesquisa interna SEI 01.20.00114410/2025-71 / pg 340

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

Senhor Secretário de Obras Públicas,

Para manifestação e deliberação sobre o Despacho (SEI nº 7749589).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Baldim**, **Pregoeiro (a)**, em 21/01/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7760862** e o código CRC **77024D6D**.

Despacho (SEI nº 7749589) SEI 01.20.00114410/2025.71 / pg. 1
Processo Licitatório SEI 01.20.00114410/2025.71 (8376854) SEI 7760862

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1101 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

A
GAAC

Para providências, quanto a nomeação da equipe de apoio, em função do Despacho ao SECSEMOP e SUPSEMOP (SEI nº 7749589).

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Petrucci Junior**, **Secretário(a) de Obras Públicas**, em 23/01/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7780046** e o código CRC **840D731F**.

Processo Licitatório Despacho 7780046 (3076844) SEI 01.20.00114410/2025.71 / pg. 342

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Gerência de Análise e Acompanhamento de Contratos
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1111 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

À DLC,

Prezado,

Encaminha-se o presente, para atendimento do Despacho SEI nº 7780046.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Patricia Perissatto Kubota**, **Assistente Administrativo(a)**, em 26/01/2026, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7782181** e o código CRC **3F755F2C**.

Processo Licitatório SEI 01.20.00114410/2025-71 (13276884) SEI 0013276884 pg. 343

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Diretoria de Licitação e Contratos da SEMOP
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1114 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

Nomeação de Equipe de Apoio – Pregão Eletrônico nº 103/2025 – PMM / nº 90103/2025 – Compras.gov

Em atendimento ao Despacho encaminhado ao SECSEMOP e SUPSEMOP (SEI nº 7749589), e considerando a necessidade de recomposição da equipe de apoio inicialmente designada para o acompanhamento da fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 103/2025 – PMM, informo que:

- A servidora Priscilla Balestrin Mendes foi exonerada recentemente e relotada para o Instituto Ambiental de Maringá – IAM, não retornando às atividades na Secretaria de Obras Públicas – SEMOP;
- O servidor Celso Afonso Correa encontra-se igualmente em férias e em processo de aposentadoria, sem previsão de retorno às atividades laborais na SEMOP;
- A servidora Patrícia Barbosa Minari Purpur estará em férias no período de 26/01/2026 a 14/02/2026, sendo necessária eventual substituição caso sua ausência comprometa o andamento do processo.

Diante disso, **designo os seguintes servidores para compor a nova equipe de apoio**, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

1. Camilla de Carvalho – Matrícula nº 35.708 - Auxiliar Administrativa da Gerência de Análise de Acompanhamentos de Contratos;
2. Luis Antonio Martins Filho - Matrícula nº 43.627 -Engenheiro Civil da Gerência de Infraestrutura;
3. Rubens Cruz Lessa - Matrícula nº 35.717 - Engenheiro Civil da Gerência de Elaboração e Compatibilização de Projetos;

Encaminhem-se os autos à GLIC para as providências cabíveis quanto à formalização da presente nomeação e registro no processo.

Maringá/PR, 27/01/2026

Raul Villani Mazza do Nascimento
Diretor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Maringá – PR

Documento assinado eletronicamente por **Raul Villani Mazza do Nascimento**, **Diretor(a) de Licitação e Contratos**, em 27/01/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7795547** e o código CRC **A6CA4962**.

Referência: Processo nº 01.20.00114410/2025.71 SEI nº 7795547

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Diretoria de Licitação e Contratos da SEMOP
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1114 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

Retificação de Nomeação de Equipe de Apoio – Pregão Eletrônico nº 103/2025 – PMM / nº 90103/2025 – Compras.gov

Em atendimento ao Despacho encaminhado ao SECSEMOP e SUPSEMOP (SEI nº 7749589), e considerando a necessidade de recomposição da equipe de apoio inicialmente designada para o acompanhamento da fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 103/2025 – PMM, bem como o fato de que foi constatada a participação do servidor **Luis Antonio Martins Filho**, Matrícula nº 43.627, na elaboração dos memoriais descritivos constantes do Documento SEI nº 6623745, etapa vinculada ao planejamento da contratação, o que recomenda sua não atuação na equipe de apoio em observância ao princípio da segregação de funções previsto na Lei nº 14.133/2021, informo que:

- A servidora **Priscilla Balestrin Mendes** foi exonerada recentemente e relotada para o Instituto Ambiental de Maringá – IAM, não retornando às atividades na Secretaria de Obras Públicas – SEMOP;
- O servidor **Celso Afonso Correa** encontra-se igualmente em férias e em processo de aposentadoria, sem previsão de retorno às atividades laborais na SEMOP;
- A servidora **Patrícia Barbosa Minari Purpur** estará em férias no período de 26/01/2026 a 14/02/2026, sendo necessária eventual substituição caso sua ausência comprometa o andamento do processo.

Diante disso, **retifico** a composição da equipe de apoio anteriormente indicada, para que passe a ser formada, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes servidores:

- **Camilla de Carvalho** – Matrícula nº 35.708 – Auxiliar Administrativa da Gerência de Análise de Acompanhamentos de Contratos;
- **Samantha Temis Ramos Celeste** – Matrícula nº 34.254 – Engenheira Civil da Gerência de Fiscalização;
- **Rubens Cruz Lessa** – Matrícula nº 35.717 – Engenheiro Civil da Gerência de Elaboração e Compatibilização de Projetos.

Ademais, **registro o falecimento** do servidor **Antônio Vilson Gomes**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 32.708, que atuava como **2º suplente da SEINFRA** neste processo, razão pela qual deverá o **órgão competente** proceder à indicação de outro servidor para ocupar a referida suplência, mediante ato próprio, a ser oportunamente juntado aos presentes autos.

Encaminhem-se os autos à GLIC e SEINFRA para as providências cabíveis quanto à formalização da presente **retificação de nomeação e prosseguimento do feito**, bem como para ciência e registro da necessidade de substituição do 2º suplente da SEINFRA por parte do órgão competente.

Maringá/PR, 27/01/2026

Raul Villani Mazza do Nascimento
Diretor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Maringá – PR

Documento assinado eletronicamente por **Raul Villani Mazza do Nascimento**, **Diretor(a) de Licitação e Contratos**, em 27/01/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7800697** e o código CRC **6BB71EE2**.

Referência: Processo nº 01.20.00114410/2025.71 SEI nº 7800697

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

À Secretaria Municipal de Obras Públicas,
A/C da equipe de apoio

Membro	Secretaria	Sigla SEI	Ramal
Camila de Carvalho	Secretaria Municipal de Obras Públicas	GAAC	(44) 3127-1111
Samantha Temis Ramos Celeste	Secretaria Municipal de Obras Públicas	GFOP	(44) 3127-1144
Rubens Cruz Lessa	Secretaria Municipal de Obras Públicas	GECP	(44) 3127-1129

Pregão Eletrônico nº 103/2025 - PMM e 90103/2025 - Compras.gov.

a) Conforme indicação da **Equipe de Apoio no** Despacho (SEI nº 7800697), seguem Documentos de Habilitação para análise.

b) Neste momento cabe análise apenas da documentação de habilitação das licitantes vencedoras.

c) Informa-se a Equipe de Apoio que a documentação do 5.1 do Edital se encontra em conformidade.

d) No presente caso, o rol de documentos de **qualificação técnica** estão dispostos no(s) **item 5.2** do edital.

e) Conforme **item 5.3** do edital, Também faz necessário análise e parecer da **qualificação econômico-financeira** por parte de contador da prefeitura indicado pela secretaria interessada.

f) Após análise da Equipe de Apoio Técnico, deverá ser emitido despacho atestando que a proposta e documentos técnicos estão de acordo com o edital. Caso contrário,

apontar as irregularidades para possível saneamento pelo pregoeiro.

g) Destaca-se a importância de todos os membros assinarem, salvo motivos de afastamentos.

h) Cabe ressaltar que o procedimento segue o princípio da segregação de funções, onde o pregoeiro designado não possui conhecimento dos documentos técnicos solicitados para a a qualificação da(s) proponente(s) no pregão. Sobretudo o pregoeiro não participou da fase preparatória (levantamento de demandas, pesquisas de preços, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Formação do preço máximo, etc.), bem como não participará de nenhuma fase de **amostras ou prova de conceito (se for o caso)** e nem da execução contratual.

Segue anexo ao SEI os documentos e proposta(s) conforme segue:

Item	Licitante	Jurídica, Fiscal e Trabalhista	Técnica	Econômico-financeira
01	MV SOLUCOES DE SERVICOS E COMERCIO LTDA	Documentos Empresa (SEI nº 7740917)	Documentos Empresa (SEI nº 7740966)	Documentos Empresa (SEI nº 7741027)
02	TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA	Documentos Empresa (SEI nº 7740935)	Documentos Empresa (SEI nº 7741006)	Documentos Empresa (SEI nº 7741053)

at.te

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Baldim**, **Pregoeiro(a)**, em 27/01/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7801924** e o código CRC **526DDF62**.

Processo Licitatório Despacho 01.20.00114410/2025.71 (8376844) SEI 7125.0.0016965-2 / pg. 349

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Gerência de Análise e Acompanhamento de Contratos
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127-1111 - www2.maringa.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Instituto Ambiental de Maringá, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar

Ao NCGC;

Solicitamos a análise da qualificação econômico financeira da HABILITACAO das empresas conforme documentos:7741053 e 7741027, conforme Edital 103 (7010721).

At.te

Documento assinado eletronicamente por **Camila de Carvalho**, **Membro de Comissão Licitatória**, em 28/01/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7805699** e o código CRC **DE13BC52**.

Processo Licitatório SEI nº 20.00114410/2025.71 (7804699) SEI 837.2026.01144.1SE 2250701 0001 6965-2 / pg. 350

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Fazenda
Superintendência da Secretaria de Fazenda
Diretoria de Contabilidade da SEFAZ
Gerência de Contabilidade da SEFAZ
Núcleo de Contabilidade Gerencial e Custos da SEFAZ
Av. XV de novembro, 701, Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1505 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº:	**42/2026 - SECSEFAZ**
PROCESSO Nº:	01.20.00114410/2025.71
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Instituto Ambiental de Maringá, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar

Parecer de Análise Econômico-Financeira

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025 – ITEM 5.3
Licitante: MV SOLUCOES DE SERVICOS E COMERCIO LTDA - CNPJ: 47.240.359/0001-08

1. Introdução

Este parecer tem por objetivo avaliar a situação econômico-financeira da empresa **MV SOLUCOES DE SERVICOS E COMERCIO LTDA**, participante do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025 (SEI nº 7010721)** referente a *"Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), Instituto Ambiental de Maringá (IAM), Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal (SEBEA) e da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar (SETRAB)".* A análise foi realizada com base nas demonstrações financeiras fornecidas e nas informações adicionais coletadas.

2. Certidão de Falência (Item 5.3.1)

- Apresentou Certidão emitida pelo O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, constatando a **INEXISTÊNCIA**, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005), contra a empresa.

Após a análise do documento apresentado, informo que é compatível com as exigências do edital.

3. Dados Contábeis Extraídos do Balanço Patrimonial (Item 5.3.2.)

Foram apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício referente aos períodos de 01/01/2023 a 31/12/2023 e 01/01/2024 a 31/12/2024 , **além dos Termos de Abertura e Encerramento** dos Livros Diários nº 2 e 4, autenticados pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED pelo códigos de verificação nº 972E4386C5319A14EF9E9B7ADC8DDACD2C6762D04 e 5C20A538BEE671746105358D0044AA18192C6B639.

DADOS		
ITEM	**VALOR (R$) 2023**	**VALOR (R$) 2024**
Ativo Circulante (AC)	R$ 1.195.289,20	R$ 1.335.175,76
Realizável a Longo Prazo (RLP)	R$ 0,00	R$ 0,00
Ativo Total (AT)	R$ 1.195.289,20	R$ 1.335.175,76
Passivo Circulante (PC)	R$ 14.502,97	R$ 121.708,17
Passivo Não Circulante (PNC)	R$ 0,00	R$ 0,00
Patrimônio Líquido (PL)	R$ 1.180.786,23	R$ 1.213.467,59

4. Índices Econômico-Financeiros (Item 5.3.3.)

ÍNDICE	RESULTADO 2023	RESULTADO 2024	INTERPRETAÇÃO
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (AC+ RLP) / (PC + PNC)	**82,42**	**10,97**	Índice superior a 1 (um) indica que a empresa **possui capital disponível suficiente para arcar com todas as suas obrigações** de curto e longo prazo.
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (AC) / (PC)	**82,42**	**10,97**	Índice superior a 1 (um) indica que a empresa **possui capital circulante disponível suficiente para arcar com todas as suas obrigações** de curto prazo.
GRAU DE ENDIVIDAMENTO (PC + PÑC) / (AT)	**0,01**	**0,09**	Índice inferior a 1 (um) indica que a empresa **possui ativo total suficiente para arcar com todas as suas obrigações** de curto e longo prazo.

- Deste modo, considerando as fórmulas estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025**

Autenticado com senha por [illegible] em 25/08/2025 21:44:35 (GMT-03:00) Acesse https://www.sei.se.gov.br/autenticar informando o código verificador: 0780963 e o código CRC: 8C7BB340.

(SEI nº 7010721) e os dados extraídos do Balanço Patrimonial da empresa, **ENTENDO que os resultados obtidos nesta análise** são compatíveis com as exigências estabelecidas, em relação aos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento, havendo a correta aplicação das fórmulas de cálculo exigidas.

- Foi apresentada, ainda, a **Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Capacidade Operacional Financeira**, devidamente assinada pelo contador **Sr. Arildo Santanna Filho**, inscrito no **CRC/RJ nº 074486/O-2**, o qual se encontra **regularmente registrado e com situação ativa** junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, bem como pela **Sra. Bruna Jorgina da Silva**, **CPF nº 125.111.367-24**, na qualidade de **sócia-administradora da empresa**.

5. Conclusão

A empresa **ATENDEU** aos requisitos econômico-financeiros previstos no edital, considerando:

- Índices de liquidez e solvência ATENDIDOS;
- Certidão Negativa de Falência APRESENTADA.

Em tempo, ressalta-se que o presente expediente tem **caráter opinativo/consultivo** e, portanto, **não vincula a decisão administrativa a ser tomada pela autoridade competente**.

Cumpre registrar, por fim, que a presente análise **não elide responsabilidades** por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos apresentados, e por divergências nas informações de caráter declaratório.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente por **Marvin Santiago da Silva**, **Analista Municipal - Contabilidade**, em 29/01/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7809637** e o código CRC **37CE1245**.

Parecer 42 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (7809637) SEI 01.20.00114410/2025.71 / pg. 351

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Fazenda
Superintendência da Secretaria de Fazenda
Diretoria de Contabilidade da SEFAZ
Gerência de Contabilidade da SEFAZ
Núcleo de Contabilidade Gerencial e Custos da SEFAZ
Av. XV de novembro, 701, Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1505 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº:	**45/2026 - SECSEFAZ**
PROCESSO Nº:	01.20.00114410/2025.71
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Instituto Ambiental de Maringá, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar

Parecer de Análise Econômico-Financeira

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025 – ITEM 5.3
Licitante: TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA – EPP - CNPJ: 00.147.794/0001-10

1. Introdução

Este parecer tem por objetivo avaliar a situação econômico-financeira da empresa **TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA – EPP** , participante do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025 (SEI nº 7010721)** referente a *"Registro de Preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia/arquitetura para futura e eventual execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados, inclusive com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, em diversos locais do Município de Maringá-PR, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB), Instituto Ambiental de Maringá (IAM), Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal (SEBEA) e da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar (SETRAB)".* A análise foi realizada com base nas demonstrações financeiras fornecidas e nas informações adicionais coletadas.

2. Certidão de Falência (Item 5.3.1)

- Apresentou Certidão emitida pelo CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE MARINGÁ, constatando a **INEXISTÊNCIA**, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005), contra a empresa.

Após a análise do documento apresentado, informo que é compatível com as exigências do edital.

3. Dados Contábeis Extraídos do Balanço Patrimonial (Item 5.3.2.)

Foram apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício referente aos períodos de 01/01/2023 a 31/12/2023 e 01/01/2024 a 31/12/2024 , **além dos Termos de Abertura e Encerramento** dos Livros Diários nº 31 e 32, autenticados pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED pelo códigos de verificação nº 2B95D8B0AA22BFC0B72BDD6EC9A239D6D667090F2 e 0C3BE60D48EAD686008065B25BF815A04A1F1A846.

DADOS		
ITEM	**VALOR (R$) 2023**	**VALOR (R$) 2024**
Ativo Circulante (AC)	R$ 2.404.138,67	R$ 1.367.478,21
Realizável a Longo Prazo (RLP)	R$ 1.113.737,23	R$ 1.268.368,06
Ativo Total (AT)	R$ 4.243.548,45	R$ 3.936.649,47
Passivo Circulante (PC)	R$ 726.143,65	R$ 388.038,37
Passivo Não Circulante (PNC)	R$ 1.321.862,84	R$ 1.321.522,73
Patrimônio Líquido (PL)	R$ 2.195.541,96	R$ 2.227.088,37

4. Índices Econômico-Financeiros (Item 5.3.3.)

ÍNDICE	RESULTADO 2023	RESULTADO 2024	INTERPRETAÇÃO
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (AC+ RLP) / (PC + PNC)	**1,72**	**1,54**	Índice superior a 1 (um) indica que a empresa **possui capital disponível suficiente para arcar com todas as suas obrigações** de curto e longo prazo.
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (AC) / (PC)	**3,31**	**3,52**	Índice superior a 1 (um) indica que a empresa **possui capital circulante disponível suficiente para arcar com todas as suas obrigações** de curto prazo.
GRAU DE ENDIVIDAMENTO (PC + PÑC) / (AT)	**0,48**	**0,43**	Índice inferior a 1 (um) indica que a empresa **possui ativo total suficiente para arcar com todas as suas obrigações** de curto e longo prazo.

Parecer 45 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 2025.71 (7811949) SEI 0016985-20.2025.8.27.2729 / pg. 353

- Deste modo, considerando as fórmulas estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025 (SEI nº 7010721)** e os dados extraídos do Balanço Patrimonial da empresa, **ENTENDO que os resultados obtidos nesta análise** são compatíveis com as exigências estabelecidas, em relação aos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Grau de Endividamento, havendo a correta aplicação das fórmulas de cálculo exigidas.
- Foi apresentada, ainda, a **Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Capacidade Operacional Financeira**, devidamente assinada pelo contador **Sr. Adriano de Favari Belli**, inscrito no **CRC/PR nº 048179/O-2**, o qual se encontra **regularmente registrado e com situação ativa** junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná, bem como pela **Sr. Edmar Aparecido de Souza** , **CPF nº 711.544.189-87** , na qualidade de **sócio-administrador da empresa**.

5. Conclusão

A empresa **ATENDEU** aos requisitos econômico-financeiros previstos no edital, considerando:

- Índices de liquidez e solvência ATENDIDOS;
- Certidão Negativa de Falência APRESENTADA.

Em tempo, ressalta-se que o presente expediente tem **caráter opinativo/consultivo** e, portanto, **não vincula a decisão administrativa a ser tomada pela autoridade competente .**

Cumpre registrar, por fim, que a presente análise **não elide responsabilidades** por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos apresentados, e por divergências nas informações de caráter declaratório.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente por **Marvin Santiago da Silva**, **Analista Municipal - Contabilidade**, em 29/01/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7811949** e o código CRC **BE8843EF**.

Parecer 45 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (7811949) SEI 01.20.00114410/2025.71 / pg. 354

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Gerência de Análise e Acompanhamento de Contratos
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1115 - www2.maringa.pr.gov.br

INFORMAÇÃO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

Ao Pregoeiro;

Tendo em vista a nomeação de nova Equipe de Apoio, com efeitos a partir de **28/01/2026**, segue a presente análise acerca do atendimento das exigências quanto a habilitação, registrando-se que a responsabilidade da atual Equipe de Apoio limita-se aos atos praticados a partir da referida data, não se estendendo aos atos anteriormente realizados, os quais foram praticados por composição diversa, dessa forma segue analise quanto aos itens 5.2 e 5.3 do edital:

Requisito	Item Edital	Conforme	Observação Lote 1	Observação Lote 2
Habilitação				
B. Qualificação Técnica				
Registro/Inscrição do Profissional	5.2.1		Atendido os 3	Atendido
Registro/Inscrição da empresa	5.2.1		Atendido	Atendido
Capacidade Técnico-Operacional	5.2.2	7740966 e 7741006		
Piso em concreto desempenado, usinado, incluindo junta de dilatação, forma e lastro de brita	Tabela 03	7740966 e 7741006	Atendido	N/A
Alambrado com tela de aço galvanizado e mourão pré-moldado em concreto armado	Tabela 03	7740966 e 7741006	N/A	Atendido

Requisito	Item Edital	Conforme	Observação Lote 1	Observação Lote 2
Capacidade Técnico-Profissional				
Piso em concreto desempenado, usinado, incluindo junta de dilatação, forma e lastro de brita	Tabela 04	7740966 e 7741006	Atendido	N/A
Alambrado com tela de aço galvanizado e mourão pré-moldado em concreto armado	Tabela 04	7740966 e 7741006	N/A	Atendido
Comprovação Vínculo/Disponibilidade do RT	5.2.4	7740966 e 7741006	Jorge e Christian - Contrato; Blenda - Declaração	Lucimeire - Declaração e Contrato
C. Qualificação Econômico-Financeira				
Requisito	**Item Edital**	**Conforme (Sim/Não/N.A.)**		**Observações**
Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial/Extrajudicial	5.3.2	7741027 e 7741053	Atendido	Atendido
Balanço Patrimonial e DRE (2 últimos exercícios sociais)	5.3.3	7741027 e 7741053	Atendido	Atendido
C.3 Índices Contábeis (calculados sobre os 2 últimos balanços)	5.3.4	7741027 e 7741053	Atendido	Atendido
* Índice de Liquidez Geral (ILG) ≥ 1,0	5.3.4.I.a	7741027 e 7741053	Atendido	Atendido
* Índice de Liquidez Corrente (ILC) ≥ 1,0	5.3.4.I.a	7741027 e 7741053	Atendido	Atendido
* Grau de Endividamento (GE) ≤ 1,0	5.3.4.I.a	7741027 e 7741053	Atendido	Atendido

Registra-se que a qualificação econômico-financeira foi analisada com base na documentação contábil apresentada e na manifestação técnica formal da Secretaria da Fazenda, conforme Parecer NCGC nº 42/2026 (7809637) referente a empresa MV Soluções e Parecer NCGC nº 45/2026 (7811949) referente a empresa Telas de Alambrado , a qual apurou os seguintes pontos relevantes:

a) Certidão de Falência (Item 5.3.1);
b) Dados Contábeis Extraídos do Balanço Patrimonial (Item 5.3.2.);
c) Índices Econômico-Financeiros (Item 5.3.3.);

Dessa forma, a equipe de apoio registra que a licitante atende integralmente às condições de qualificação técnica (item 5.2 do edital) e qualificação econômico-financeira.

Diante das considerações feitas, conclui-se, em caráter opinativo, pela conformidade das documentações das empresas.

Documento assinado eletronicamente por **Camila de Carvalho**, **Equipe de Apoio em Licitação**, em 13/02/2026, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Cruz Lessa**, **Engenheiro(a) Civil**, em 13/02/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Samantha Temis Ramos Celeste**, **Engenheiro(a) Civil**, em 13/02/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7806351** e o código CRC **C69C0FB3**.

Referência: Processo nº 01.20.00114410/2025.71 SEI nº 7806351

Ao Município de Maringá - PR
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: R. MARTINS GARCIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Recorrida: MV SOLUCOES DE SERVICOS E COMERCIO LTDA

A empresa **R. MARTINS GARCIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, devidamente qualificada nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no **art. 166 da Lei nº 14.133/2021** e demais dispositivos legais e editalícios aplicáveis, para requerer a **revisão da decisão que habilitou a empresa** MV SOLUCOES DE SERVICOS E COMERCIO LTDA, no pregão em epígrafe, diante dos fatos e fundamentos que adiante se expõem.

RECURSO ADMINISTRATIVO

1. **DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é interposto dentro do prazo legal, conforme previsto no item 9.3 do caderno de normas licitatórias do município de Maringá e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, tempestivo.

2. **BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

O presente certame objetiva o Registro de Preços para execução de calçadas, rampas e muretas em Maringá/PR. No Grupo 01, a proposta da empresa MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (R$ 11.980.000,00) enquadrou-se na presunção de inexequibilidade (Art. 59, § 4º da Lei 14.133/2021).

A Administração aplicou um padrão de rigor técnico para a CONSTRUTORA FAIZ LTDA, desclassificando-a por insuficiência de provas de exequibilidade (conforme Despacho SEI nº 7383385). Contudo, adotou critério flexível para a recorrida, ignorando o parecer técnico que aponta lacunas graves e aceitou orçamentos de empresa do Rio de Janeiro que não comprovam

Recurso - Processo Licitatório SEI 0020.001547/2025-71 / 7383248 (7383399) SEI 25.0.000016964-1 / pg. 358

o custo próprio no Paraná. O presente recurso visa reestabelecer a isonomia e a segurança jurídica do certame, comprovando a inviabilidade material da proposta da MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

3. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O edital é a lei interna da licitação, cuja finalidade é ESTABELECER REGRAS que garantam a segurança jurídica contratual, ensejando um dos princípios do direito administrativo: a Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Toda e qualquer licitação pública deve ser seguida pelos princípios constitucionais e constantes na Lei Geral de Licitações nº 14.123/2021:

> *Constituição Federal 1988: "art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*
>
> *XXI - ressalvado os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivadas na proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações." (g.n.)* ***(GRIFO NOSSO)***
>
> *Lei Geral de Licitações nº 14.123 /2021: "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da*

Recurso - Pregão 91 - MATINSE-PR.20.00154-ATV.2025.7 (v3) (88248899) SEI 25.0.000016964-1 / pg. 2 / pg. 359

> *motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)".**(GRIFO NOSSO)***

4. DA MUDANÇA DE CRITÉRIO NO MESMO PROCEDIMENTO

O processo evidencia que, para a CONSTRUTORA FAIZ, foram formuladas exigências objetivas para comprovação de exequibilidade, com advertência expressa de que documentos genéricos ou desvinculados da planilha de custos não seriam aceitos, e de que a falta de complementação ou a permanência de inconsistências implicaria na comprovação e desclassificação.

A decisão recorrida registra que a FAIZ foi desclassificada por não demonstrar, de modo suficiente e idôneo, a viabilidade técnico-econômica da proposta, limitando-se a esclarecimentos genéricos e documentos esparsos, além de ter permanecido inerte diante de diligência complementar.

Entretanto, quanto à MV, a própria Equipe Técnica reconheceu, após a análise dos documentos apresentados, que permaneciam lacunas relevantes na comprovação dos custos próprios, principalmente nos itens de maior relevância financeira (faixas A e B da Curva ABC), e destacou que os orçamentos das empresas Martins e Castro, ainda que sirvam como referência de mercado, não demonstram, por si, a exequibilidade dos custos da própria licitante MV por partirem da premissa de eventual terceirização.

Diante dessas lacunas, foi sugerida complementação de diligência, de forma objetiva e delimitada, para suprir pendências e consolidar a análise. Todavia, a decisão recorrida afastou a presunção legal e manteve o aceite sem exigir o atendimento integral das exigências técnicas propostas, o que caracteriza mudança de critério no mesmo certame e fragiliza o julgamento objetivo.

Em licitações, a Administração pode diligenciar e pode concluir pela exequibilidade quando

Recurso - Processo Licitatório SEI 25.000.016541/2025-71 / pg. 360

demonstrada, mas deve fazê-lo de forma isonômica e coerente, especialmente quando os próprios autos registram parâmetros objetivos de documentação e consequência (desclassificação) caso a comprovação não seja suficiente.

5. DA INSUFICIÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA MV SOLUÇÕES

Mesmo após as diligências, a proposta da MV permanece sem lastro técnico-econômico suficiente para afastar a presunção legal, sobretudo por três razões objetivas: ausência de composições unitárias e custo sem BDI; dependência de orçamentos de terceiros que não comprovam custos próprios e não amarram preços "posto em obra"; e inconsistências internas entre o que os próprios orçamentos afirmam conter e o que efetivamente precificam.

1. **Vamos analisar os serviços do lote 01 que estão na curva ABC de serviços:**

ANEXO 01 – PLANILHA DA PREFEITURA – CURVA ABC DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R$)
CPU 005	PISO EM CONCRETO FCK=20MPA DESEMPENADO, USINADO, E=7CM, INCL. JUNTA DE DILATAÇÃO, FORMA E LASTRO DE BRITA	M2	99.450,00	65,47	6.510.991,50
CPU 008	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL COLORIDO, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA, E=2,5 CM (30 X 30 CM)	M2	12.500,00	161,15	2.014.375,00
CPU 004	ATERRO COMPACTADO MECANICAMENTE COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO, INCLUINDO TRANSPORTE	M3	17.150,00	92,84	1.592.206,00
CPU 016	MURETA EM ALVENARIA H=30CM, INCLUSIVE ESTACA, BALDRAME, PILAR EM CONCRETO ARMADO FCK=20MPA	M	6.500,00	186,71	1.213.615,00
CPU 011	MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO 20 MPA, 40CM DE BASE X 30CM ALTURA, MOLDADO "IN LOCO" COM EXTRUSORA	M	10.735,00	83,32	894.440,20
CPU 001	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES,DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	73.300,00	11,16	818.028,00
CPU 003	CARGA, MANOBRA, TRANSPORTE E DESCARGA DE ENTULHO EM LOCAL APROPRIADO	M3	13.675,00	51,61	705.766,75

2. **Agora, passa-se à análise geral da planilha de proposta apresentada pela empresa MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

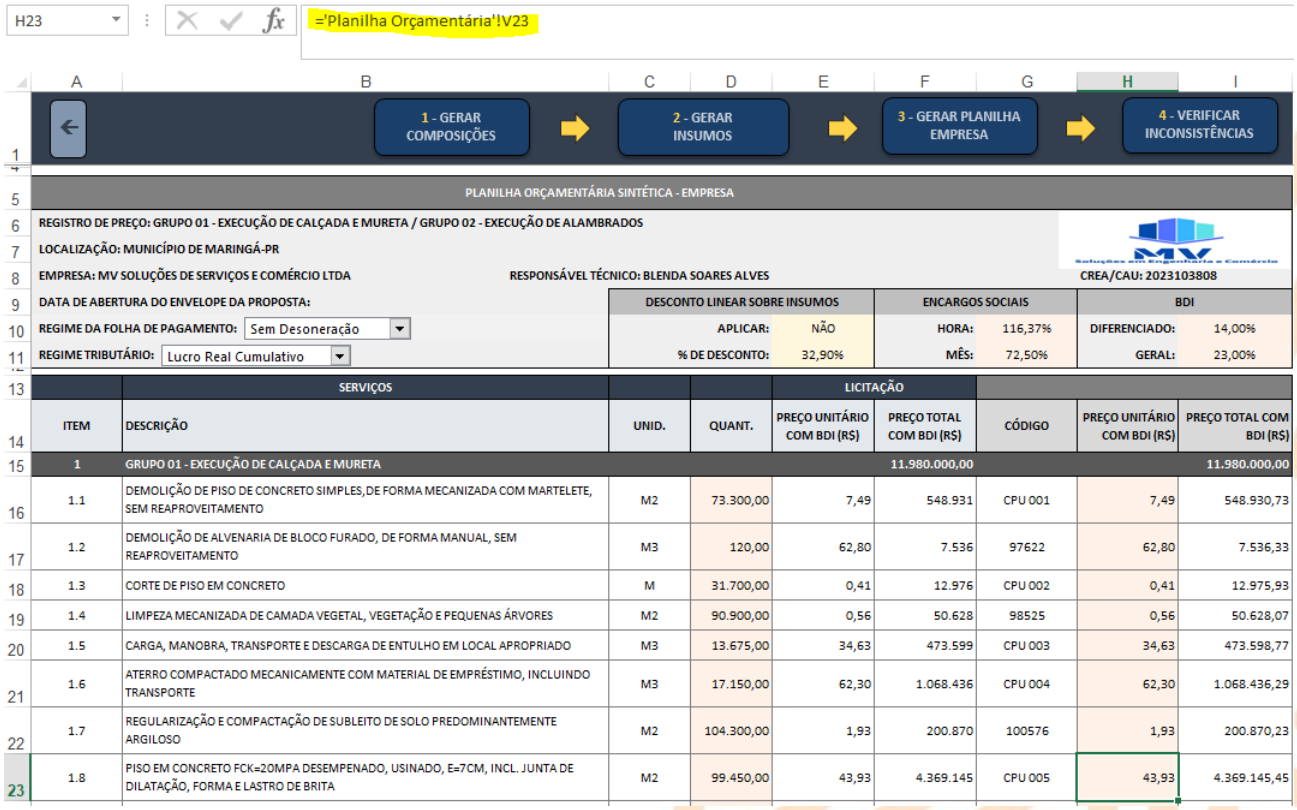
De início, destaca-se um ponto relevante: a proponente não apresentou composições de preços que demonstrem a formação dos valores ofertados. Em contratações de obras e serviços de engenharia, especialmente em cenário de apuração de exequibilidade, a ausência de memória de cálculo e de composições unitárias fragiliza a rastreabilidade do orçamento, dificulta a verificação objetiva dos custos envolvidos e compromete a transparência do julgamento.

Ao examinar o arquivo encaminhado pela licitante, em formato Excel, denominado "2 -

Recurso - Processo Licitatório SEI 25.000.016541/2025-71 / pg. 361

LICITAÇÃO_2025-PMM-ORC-Calçadas-R02", especificamente na aba "Planilha Empresa" (que corresponde à planilha da proposta), constata-se o seguinte:

ANEXO 02 – PLANILHA DE PROPOSTA DA EMPRESA MV SOLUÇÕES



H23 | ='Planilha Orçamentária'!V23

1 - GERAR COMPOSIÇÕES → 2 - GERAR INSUMOS → 3 - GERAR PLANILHA EMPRESA → 4 - VERIFICAR INCONSISTÊNCIAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA - EMPRESA

REGISTRO DE PREÇO: GRUPO 01 - EXECUÇÃO DE CALÇADA E MURETA / GRUPO 02 - EXECUÇÃO DE ALAMBRADOS

LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR

EMPRESA: MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA — RESPONSÁVEL TÉCNICO: BLENDA SOARES ALVES — CREA/CAU: 2023103808

DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DA PROPOSTA:

REGIME DA FOLHA DE PAGAMENTO: Sem Desoneração

REGIME TRIBUTÁRIO: Lucro Real Cumulativo

DESCONTO LINEAR SOBRE INSUMOS		ENCARGOS SOCIAIS		BDI	
APLICAR:	NÃO	HORA:	116,37%	DIFERENCIADO:	14,00%
% DE DESCONTO:	32,90%	MÊS:	72,50%	GERAL:	23,00%

	SERVIÇOS			LICITAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R$)	CÓDIGO	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R$)
1	GRUPO 01 - EXECUÇÃO DE CALÇADA E MURETA				11.980.000,00			11.980.000,00
1.1	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES,DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	73.300,00	7,49	548.931	CPU 001	7,49	548.930,73
1.2	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M3	120,00	62,80	7.536	97622	62,80	7.536,33
1.3	CORTE DE PISO EM CONCRETO	M	31.700,00	0,41	12.976	CPU 002	0,41	12.975,93
1.4	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES	M2	90.900,00	0,56	50.628	98525	0,56	50.628,07
1.5	CARGA, MANOBRA, TRANSPORTE E DESCARGA DE ENTULHO EM LOCAL APROPRIADO	M3	13.675,00	34,63	473.599	CPU 003	34,63	473.598,77
1.6	ATERRO COMPACTADO MECANICAMENTE COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO, INCLUINDO TRANSPORTE	M3	17.150,00	62,30	1.068.436	CPU 004	62,30	1.068.436,29
1.7	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO	M2	104.300,00	1,93	200.870	100576	1,93	200.870,23
1.8	PISO EM CONCRETO FCK=20MPA DESEMPENADO, USINADO, E=7CM, INCL. JUNTA DE DILATAÇÃO, FORMA E LASTRO DE BRITA	M2	99.450,00	43,93	4.369.145	CPU 005	43,93	4.369.145,45

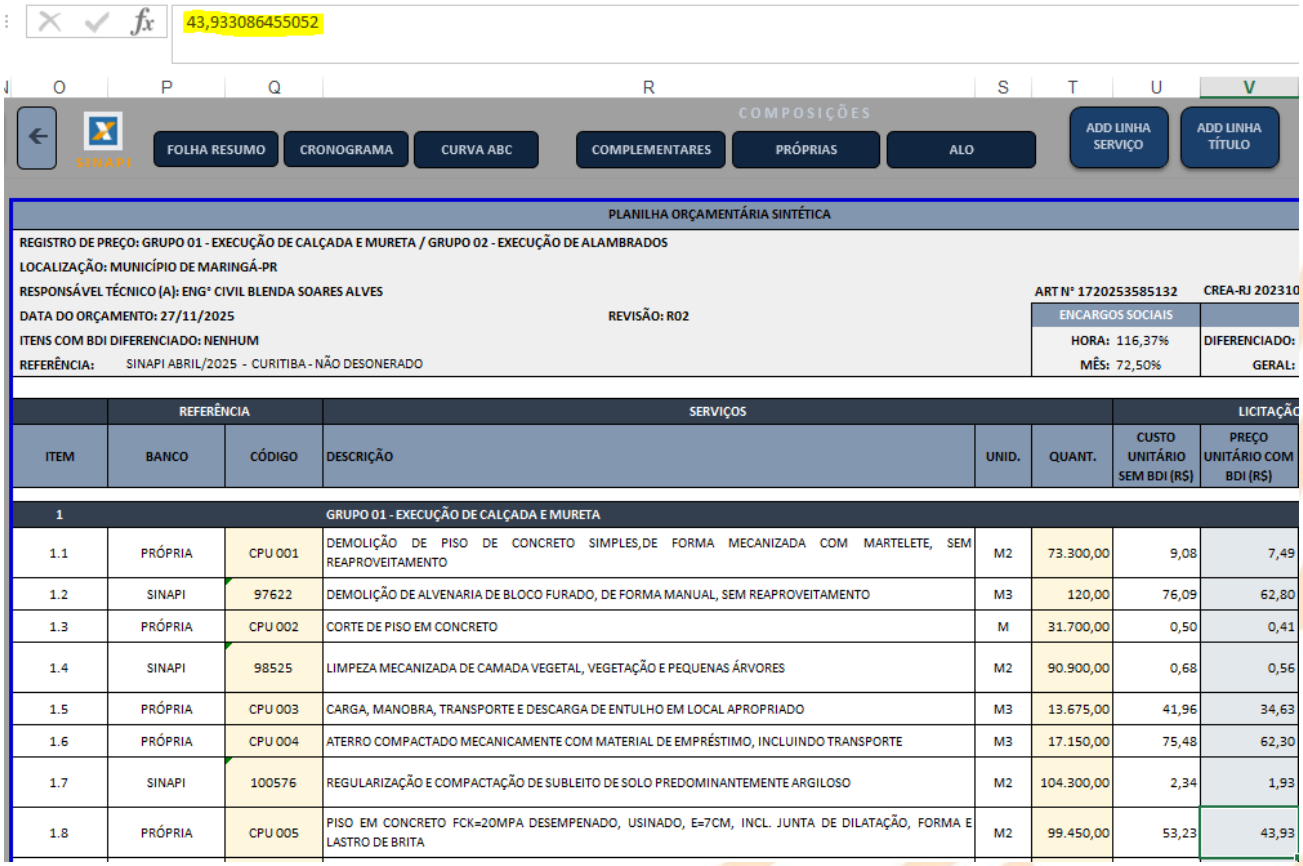
3. **Passa-se, então, à análise do item de maior relevância financeira da proposta, o Item 1.8 – PISO EM CONCRETO.**

Na planilha da licitante, o valor unitário (com BDI) apresentado para esse item é de R$ 43,93. Ao verificar a origem desse valor no arquivo Excel, observa-se que ele não decorre de uma composição própria de custos, mas sim de uma referência direta à aba **"Planilha Orçamentária"**, por meio da fórmula **='Planilha Orçamentária'!V23.**

Diante disso, torna-se indispensável analisar a aba "Planilha Orçamentária" para identificar qual composição de custo efetivamente embasou o preço unitário lançado no Item 1.8 e, principalmente, se há memória de cálculo e elementos técnicos suficientes para demonstrar a formação do preço.

Recurso - Processo Licitatório SEI 25.0.000016964-1 / pg. 362

ANEXO 03 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA EMPRESA MV SOLUÇÕES



43,933086455052

	O	P	Q	R	S	T	U	V

COMPOSIÇÕES

FOLHA RESUMO | CRONOGRAMA | CURVA ABC | COMPLEMENTARES | PRÓPRIAS | ALO | ADD LINHA SERVIÇO | ADD LINHA TÍTULO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

REGISTRO DE PREÇO: GRUPO 01 - EXECUÇÃO DE CALÇADA E MURETA / GRUPO 02 - EXECUÇÃO DE ALAMBRADOS
LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR
RESPONSÁVEL TÉCNICO (A): ENGª CIVIL BLENDA SOARES ALVES — ART Nº 1720253585132 — CREA-RJ 202310
DATA DO ORÇAMENTO: 27/11/2025 — REVISÃO: R02 — ENCARGOS SOCIAIS
ITENS COM BDI DIFERENCIADO: NENHUM — HORA: 116,37% — DIFERENCIADO:
REFERÊNCIA: SINAPI ABRIL/2025 - CURITIBA - NÃO DESONERADO — MÊS: 72,50% — GERAL:

	REFERÊNCIA		SERVIÇOS			LICITAÇÃO	
ITEM	BANCO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R$)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)
1			GRUPO 01 - EXECUÇÃO DE CALÇADA E MURETA				
1.1	PRÓPRIA	CPU 001	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES,DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	73.300,00	9,08	7,49
1.2	SINAPI	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M3	120,00	76,09	62,80
1.3	PRÓPRIA	CPU 002	CORTE DE PISO EM CONCRETO	M	31.700,00	0,50	0,41
1.4	SINAPI	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES	M2	90.900,00	0,68	0,56
1.5	PRÓPRIA	CPU 003	CARGA, MANOBRA, TRANSPORTE E DESCARGA DE ENTULHO EM LOCAL APROPRIADO	M3	13.675,00	41,96	34,63
1.6	PRÓPRIA	CPU 004	ATERRO COMPACTADO MECANICAMENTE COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO, INCLUINDO TRANSPORTE	M3	17.150,00	75,48	62,30
1.7	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO	M2	104.300,00	2,34	1,93
1.8	PRÓPRIA	CPU 005	PISO EM CONCRETO FCK=20MPA DESEMPENADO, USINADO, E=7CM, INCL. JUNTA DE DILATAÇÃO, FORMA E LASTRO DE BRITA	M2	99.450,00	53,23	43,93

Verifica-se que não há qualquer composição vinculada para formação do custo: a licitante apenas inseriu o valor unitário já com BDI. Assim, conclui-se que:

- Não apresentou composições de custos unitários;
- Não informou o custo unitário sem BDI;
- Aplicou o mesmo BDI de referência da Prefeitura (23%), sem demonstrar a sua formação.

A planilha orçamentária sintética da MV apresenta, para os itens, apenas o preço unitário com BDI (com indicação de CPU), sem demonstrar composições analíticas de custos unitários e sem evidenciar o custo base (sem BDI) que sustenta o preço ofertado. A Folha Resumo registra BDI geral de 23% e referência SINAPI (Curitiba), mas não traz, para os itens principais, a decomposição do custo que permita auditar a formação do preço e confrontá-lo com as exigências do edital e das diligências.

Orçamentos de terceiros e premissa de terceirização não comprovam custos próprios.

Recurso - Processo Licitatório SEI 25.000.041.772/2025-71 (88268899) SEI 25.000.041.772/2025-71 / pg. 363

O documento de exequibilidade apresentado pela MV se ancora, essencialmente, em duas cotações/orçamentos (Martins Soluções e Serviços Gerais Ltda e Castro Comércio e Serviço), ambas sediadas no Rio de Janeiro, e utiliza tais documentos como "referência de mercado" para os itens classificados em Curva A e B.

Conforme já consignado nos autos, tais orçamentos, embora possam servir como referência, não comprovam, isoladamente, a exequibilidade dos custos próprios da MV, justamente por pressuporem eventual terceirização do objeto. Por isso, a Equipe Técnica recomendou complementação de diligência com notas fiscais/cotações atualizadas de insumos principais, composições unitárias e quadro de amarração que vincule insumos, composições e itens da proposta.

Conforme demonstrado as inconsistências internas nos orçamentos usados para "provar" a exequibilidade além de não comprovarem custos próprios, os próprios orçamentos de terceiros apresentados para sustentar a exequibilidade contêm inconsistências relevantes quando confrontados com as descrições e preços do Grupo 01.

- No item 1.8 (CPU 005 – Piso em concreto fck=20MPA, usinado, e=7cm, incluindo junta de dilatação, forma e lastro de brita), a MV ofertou preço unitário de R$ 43,93/m^2. O orçamento Martins calcula o total multiplicando apenas volume de concreto (m^3) por um valor unitário (R$ 380/m^3), sem precificar, no cálculo, itens adicionais que a própria descrição afirma incluir (junta, forma e lastro de brita).
- No item 1.11 (CPU 008 – Piso podotátil), a MV ofertou preço unitário de R$ 108,14/m^2. Entretanto, um dos orçamentos apresentados pela própria MV (Castro) aponta custo total de R$ 1.384.250,00 para 12.500 m^2, o que corresponde a custo unitário de R$ 110,74/m^2, superior ao preço ofertado, revelando incompatibilidade interna do conjunto probatório.
- Os orçamentos de terceiros não detalham custos de frete/entrega e demais despesas para refletir custo real "posto em obra", embora as diligências do processo tenham determinado que, quando o insumo não for adquirido no Município de Maringá/PR, deve-se considerar entrega no local da obra, incluindo frete e despesas necessárias.

Recurso - Processo Licitatório SEI-PRC.2025.0001417/2025.71 (8378248) SEI 25.0.000016954-1 / pg. 364

6. DA PROVA CABAL DE INEXEQUIBILIDADE: O CUSTO REAL DO CONCRETO EM MARINGÁ/PR

A inviabilidade da proposta da MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA deixa de ser uma mera presunção para tornar-se um fato comprovado, através da NFS-e anexa, demonstra-se que o valor de mercado do concreto usinado FCK=20MPA na região de Maringá/PR é incompatível com o preço global do item apresentado pela recorrida. Tal discrepância evidencia que a proposta não reflete os custos reais de execução 'posto em obra', carecendo de qualquer lastro de exequibilidade econômica conforme também foi constatado pela equipe de apoio no Despacho SEI nº 7525673.

ANEXO 04 – NFSe – CUSTO DO CONCRETO EM MARINGÁ

Prefeitura do Município de Maringá - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número	**6683**
Competência	**02/2026**
Emitida em	**19/02/2026 12:31:48**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **J.L. CONCRETOS E ARGAMASSA - EIRELI -ME**
Nome Fantasia: **J.L. CONCRETOS E ARGAMASSA - EIRELI -ME**
CPF/CNPJ: **27.926.945/0001-95** Inscrição Municipal: 189091
Endereço: R. DINEROLLI LABATUT, 95 - JARDIM NILZA - LT.07-A/08-A/19/20/52 - 87065170
Telefone: Email: Município: Maringá - PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **R. MARTINS GARCIA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI**
CPF/CNPJ: **08.696.723/0001-89**
Endereço: Rua José de Alencar, 172 - Novo Panorama - 87113-150
Telefone: Email: Município: Sarandi - PR

Discriminação dos serviços:
26,5 Mª DE CONCRETO USINADO FCK 20 MPA.
VENCIMENTO: 05/03/2026
OS: 129962-130036-130227-130475
OC: 3299
SERVIÇOS REALIZADO EM SARANDI.

Valor Total da NFS-e	**R$ 12.985,00**

Código de Tributação
070211 - Concretagem.

Valor Serviços R$ 12.985,00		Desc. Incondicional R$ 0,00	Desc. Condicional R$ 0,00	Deduções da Base R$ 7.660,62	Base de Cálculo R$ 5.324,38
Alíquota ISS 3,00%	Valor ISS R$ 0,00		Valor ISS retido R$ 159,73	Valor PIS R$ 0,00	Valor COFINS R$ 0,00
Valor IR R$ 0,00	Valor INSS R$ 0,00	Valor CSLL R$ 0,00	Valor Outras Retenções R$ 0,00	**Valor Liquido** **R$ 12.825,27**	
Optante Simples Não	Regime Normal	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Sarandi-PR	Resp. Recolhimento do ISS Tomador

Outras informações:
Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012
Consulte a autenticidade deste documento em https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO

80FBLN7ES

Código de Verificação
80FBLN7ES

Recurso - Processo Licitatório SEI 0001417/2025 (87788248) SEI 25.000.000169/2026-71 / pg. 365

- O item 1.8 (PISO EM CONCRETO FCK=20MPA DESEMPENADO, USINADO, E=7CM, INCL. JUNTA DE DILATAÇÃO, FORMA E LASTRO DE BRITA), cotado pela recorrida a R$ 43,93/m^2 é materialmente inexequível vejamos:
- Custo do Insumo (Concreto Usinado): **A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Nº 6683 anexa, emitida em Maringá/PR competência 02/2026**, demonstra o custo do concreto usinado FCK 20 MPA em aproximadamente R$ 490,00 por metro cúbico (m^3).
- A Inviabilidade: Para um piso de espessura (0,07m), o custo apenas do concreto é de aproximadamente R$ 34,30 por metro quadrado (m^2).
- Restam apenas R$ 9,63/m^2 para custear todos os demais componentes (lastro de brita, formas, juntas de dilatação, mão de obra, equipamentos e BDI). Ou seja, trata-se de uma proposta fictícia, pois o preço de venda é inferior ao custo real do insumo principal no local da obra.

7. QUESTIONAMENTOS AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Diante dos elementos constantes nos autos, da prova documental apresentada e do indispensável dever de motivação dos atos administrativos, a Recorrente, com o devido respeito, submete ao Sr. Agente de Contratação os seguintes questionamentos, para fins de esclarecimento e reavaliação técnica da decisão:

1. **Sobre a compatibilidade de custos do Item 1.8:**

Considerando que há documentação idônea demonstrando o custo do insumo principal na praça local, como a Administração fundamenta o aceite de preço unitário do Item 1.8 em patamar inferior ao custo do insumo principal comprovado por nota fiscal de fornecedor local, sem que isso comprometa a aferição objetiva da exequibilidade?

2. **Sobre a diligência complementar recomendada pelo corpo técnico:**

Tendo em vista que a Equipe Técnica sugeriu expressamente a realização de diligência complementar para amarração dos custos aos itens de maior materialidade (Curva A/B), por qual motivo tal diligência não foi adotada, e como se concluiu pela exequibilidade com base em orçamentos emitidos por empresas sediadas no Rio de Janeiro, sem demonstração suficiente

Recurso - Processo Licitatório SEI 25.000.016541/2025-71 / (83788248) SEI 25.000.016541/2025-71 / pg. 366

de custo “posto em obra” no Estado do Paraná, conforme a realidade logística e operacional do objeto?

3. Sobre a uniformidade de critérios e a isonomia entre licitantes (FAIZ x MV):

À luz do princípio da isonomia e do julgamento objetivo, qual o critério jurídico e técnico utilizado para manter a desclassificação da CONSTRUTORA FAIZ LTDA por suposto não atendimento às diligências, enquanto a MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA permanece classificada, apesar não ter atendido a diligência, apenas argumentando que as exigências impostas eram excessivas e desproporcionais, mantendo assim divergências e lacunas relevantes na comprovação de custos e na amarração documental dos itens de maior impacto financeiro?

8. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta evidente que a manutenção do aceite da proposta da recorrida afronta o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 e as regras expressas do edital, que impõem a desclassificação de propostas com preços inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido, especialmente em contratações de obras e serviços de engenharia.

O edital é claro ao estabelecer que propostas inferiores a 75% do valor orçado atraem presunção de inexequibilidade e exigem diligência efetiva, com manifestação técnica apta a afastar, de forma objetiva, a dúvida quanto à viabilidade econômica da execução. Esse comando não é formalidade: é instrumento de proteção do interesse público para assegurar a seleção da proposta verdadeiramente vantajosa, com execução regular, continuidade do serviço e mitigação de riscos de inadimplemento, pleitos de reequilíbrio precoce, paralisações e prejuízos à Administração.

No caso concreto, embora a recorrida tenha apresentado documentos sob o rótulo de “exequibilidade”, a comprovação apresentada permanece parcial e insuficiente, sem amarração técnica consistente aos itens de maior relevância financeira e sem elementos robustos que afastem, com segurança, a presunção legal e editalícia. Assim, não se pode concluir pela viabilidade da proposta apenas por declarações genéricas ou documentos incapazes de demonstrar, de maneira objetiva, a formação de custos compatível com a realidade da execução.

Recurso - Processo Licitatório SEI 0001417/2025 (83788248) SEI 25.0.000016954-0 / pg. 367

Por essas razões, deve ser reformada a decisão recorrida, com a desclassificação da proposta da recorrida por inexequibilidade e/ou ausência de demonstração suficiente, ou, subsidiariamente, com a determinação de diligência complementar objetiva e isonômica, voltada aos itens de maior materialidade, antes de qualquer adjudicação/homologação, preservando-se o julgamento objetivo, a isonomia e a segurança da contratação.

9. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do recurso para reformar a decisão recorrida (Despacho SEI nº 7718971), com a desclassificação da proposta da MV SOLUÇÕES no Grupo 01 por não afastar, de forma objetiva, idônea e suficiente, a presunção legal de inexequibilidade, nos padrões definidos no próprio processo e no edital;
2. Subsidiariamente, caso não se entenda pela desclassificação imediata, que seja determinada a complementação de diligência, de forma objetiva e delimitada, com a mesma régua aplicada no certame (inclusive quanto à exigência de custos "posto em obra", composições unitárias e quadro de amarração), assegurando isonomia e julgamento objetivo;
3. A suspensão do prosseguimento do certame quanto à adjudicação/homologação do Grupo 01 até o julgamento definitivo do presente recurso, como medida de preservação da utilidade do provimento recursal;

Termos em que,

Pede deferimento.

Sarandi, 24 de fevereiro de 2026.

R MARTINS GARCIA CONSTRUCAO CIVIL LTDA:08696723000189

Assinado de forma digital por R MARTINS GARCIA CONSTRUCAO CIVIL LTDA:08696723000189
Dados: 2026.02.24 21:11:38 -03'00'

R. MARTINS GARCIA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
CNPJ: 08.696.723/0001-89

Recurso - Processo Licitatório SEI 25.0.000016541-0 (7718971) SEI 25.0.000016541-0 / pg. 368

AO ILMO. SR. PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR

Pregão eletrônico nº. 103/2025
Processo Administrativo nº. 01.20.00114410/2025.71

MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n° 47.240.359/0001-08, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 2, sala 1427, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, com CEP: 22.775- 057, representada neste ato por sua sócia, **Sra. Bruna Jorgina da Silva**, tendo plenos poderes para tal investidura, vem, respeitosamente, perante a presença de Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação, que declarou vencedora no sistema eletrônico a empresa **TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.147.794/0001-10, habilitando-a, assim, nos termos do edital, demonstrando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

Tem-se como tempestivo o presente recurso, uma vez que fica assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do mesmo, contados do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, conforme explícito no art. 165, I, alínea "c", da Lei nº 14.133/21.

> Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I- Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
> a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
> b) julgamento das propostas;
> **c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

É importante mencionar que a habilitação da empresa recorrida se deu em 19/02/2026 e, que a referida manifestação acerca da intenção de interposição de recurso por parte da recorrente ocorreu na mesma data.

A referida razão recursal está sendo apresentada em 24/02/2026, uma vez que foi observado o prazo legal, conforme exposto na decisão do pregoeiro que determina que o prazo recursal terminará em 24/02/2026.

Tendo por base o histórico supra apresentado, torna-se cristalina a tempestividade do presente recurso, sem restar qualquer dúvida.

DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo ao chamamento da Administração Pública para o certame licitatório supramencionado, veio a recorrente dele participar com outros licitantes presentes com estrita observância legal das exigências editalícias, interpretando cada item e respondendo na sua indicação, pelo que apresentou proposta almejando ser vencedora do referido certame.

Após a análise da documentação apresentada pela licitante, a Comissão Permanente de Licitação declarou como vencedora do lote 2 do certame a empresa **TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA**, decisão esta que se mostra contrária às disposições editalícias e à legislação aplicável, uma vez constatada a existência de irregularidades relevantes na documentação de habilitação apresentada pela referida empresa.

A partir de uma análise minuciosa, técnica e criteriosa dos documentos apresentados pela empresa declarada vencedora, a Recorrente identificou vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório e maculam o regular andamento do certame, impondo-se, portanto, a necessária revisão do ato administrativo praticado.

Recurso - Item 02 - SEI 0020016965.2025.7 / pg. 370 Processo Licitatório SEI nº 0020016965.2025.7 (SEI 0020016965.2025.7 / pg. 370

Inicialmente, cumpre destacar que a durante a fase de habilitação do certame em epígrafe a empresa recorrida apresentou atestado de capacidade técnica com a finalidade de comprovar a capacidade técnica-operacional exigida no item 5.2.2 do edital, que constam os itens de maior relevância técnica referente ao lote 2, quais sejam: alambrado com tela de aço galvanizado e mourão pré-moldado em concreto armado. No entanto, o documento apresentado pela recorrida não contém especificação de concreto armado no atestado, conforme exigido no edital.

Portanto, não resta alternativa senão reconhecer a inabilitação da empresa supostamente vencedora, uma vez que a manutenção da habilitação afrontaria de forma direta o edital e a legislação aplicável às licitações públicas, comprometendo a lisura e a credibilidade do certame.

DAS RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO

Inicialmente cumpre informar que, houve descumprimento por parte da empresa arrematante com relação aos requisitos de qualificação técnico-operacional, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas.

- DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA: CONCRETO ARMADO

Necessário pontuar que, o edital é claro ao exigir que o cercamento (lote 2) seja executado com “mourão pré-moldado em concreto armado”. A exigência de "concreto armado" em detrimento do concreto simples não é meramente formal; trata-se de uma especificação de engenharia que visa garantir a resistência estrutural do mourão contra esforços de tração e flexão, essenciais para a longevidade de cercamentos em áreas públicas sujeitas a intempéries e vandalismo.

Ao analisar o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Recorrida (emitido pela empresa COCAMAR), verifica-se que o documento atesta a execução de cercamento com "palanques de concreto". Existe um abismo técnico entre o "palanque de concreto" constante no atestado e o "mourão de concreto armado" exigido pelo Edital.

Recurso - Item 02 - SEI 0020.001696/2025-71 / pg. 371 Processo Licitatório nº 20/2025 - ER (8376804) SEI 0020.001696/2025-71 / pg. 371

Conceito de Concreto Armado conforme as normas da ABNT (especialmente a NBR 6118): o concreto armado é a união do concreto com uma estrutura interna de aço (armadura), projetada para que ambos os materiais trabalhem em conjunto.

Omissão no Atestado: O atestado da empresa COCAMAR omite qualquer menção à existência de armadura metálica nos suportes utilizados. No mercado de cercamentos, "palanques de concreto" são usualmente produzidos em concreto vibrado simples, sem reforço estrutural interno.

Portanto, a principal diferença entre concreto armado e concreto comum é que o concreto armado contém barras ou tela de aço em seu interior para resistir a esforços de tração e flexão, enquanto o concreto simples é composto apenas por cimento, areia, brita e água, resistindo apenas à compressão.

Em atenção ao princípio da Estrita Vinculação ao Edital, se a Administração exigiu um material tecnicamente superior (armado), ela não pode aceitar um atestado de material inferior ou genérico (simples concreto), sob pena de ferir a isonomia entre os licitantes que cotaram e comprovaram o material mais caro e resistente.

- DA INSUFICIÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE CALÇADAS

Embora a Recorrida possua atestado de "calçadas em concreto armado" (Atestado CEASA), tal acervo não socorre a empresa para o item de cercamento. A técnica construtiva de um piso (pavimentação) é distinta da fabricação de elementos estruturais verticais (mourões). A comprovação de capacidade técnica deve guardar similaridade com o objeto, e o fato de saber concretar uma calçada não pressupõe o domínio da técnica de fabricação e montagem de mourões pré-moldados estruturais.

Veja-se abaixo decisão do TCU (Tribunal de Contas da União) em caso semelhante, no qual o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa não

Recurso - Item 02 - MV Saúde - SEI 0020.001096/2025-71 / pg. 372 Processo Licitatório nº 20.001.096/2025-71 (3876804) SEI 0020.001096/2025-71 / pg. 372

cumpria os requisitos para habilitação, e a empresa declarada vencedora foi inabilitada por não cumprir com as exigências editalícias:

> REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 22/2019. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO INFERIOR AO EXIGIDO. **INABILITAÇÃO. REGRA PREVISTA EM EDITAL.** INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP 5/2017. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU IRREGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. **(TCU - RP: 03834020194, Relator.: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 29/01/2020, Plenário)**

A ausência das informações supracitadas compromete a validade do atestado, uma vez que não é possível aferir se a empresa possui experiência suficiente para executar o objeto licitado, o que torna indevida sua habilitação, tendo em vista o descumprimento aos itens do referido edital.

Ainda, importante mencionar que, o artigo 64 da lei 14.133/2021 determina que após a entrega dos documentos de habilitação não será permitida substituição ou apresentação de novos documentos, comprovando, assim, que a falta de documentos válidos se trata de vício insanável pois, não comporta neste momento uma adequação para a juntada dos documentos corretos e válidos, os quais deveriam ter sido apresentados na fase de habilitação.

Nos termos do artigo supracitado, **a diligência tem caráter excepcional, sendo admitida apenas para esclarecer ou complementar informações já existentes**, vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam ter sido apresentados no prazo regular.

Portanto, resta claro que manter a decisão recorrida significaria chancelar uma contratação temerária, em afronta aos princípios da legalidade, da isonomia, da seleção

Recurso - Item 02 - MV Sistemas - SEI 25351.001016/2025-71 / pg. 373

da proposta mais vantajosa, da vinculação ao edital e da supremacia do interesse público, todos expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a única medida juridicamente adequada é a inabilitação da arrematante com a posterior desclassificação da proposta, a fim de preservar a regularidade do certame e garantir a efetiva proteção do erário.

DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, DA ISONOMIA, DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Lei nº 14.133/21, ao instituir novas regras para a licitação, mantém e reforça importantes princípios que orientam as contratações públicas. O procedimento licitatório deve observar os princípios aplicáveis à Administração Pública, sejam os princípios expressos no caput do art. 37 e demais dispositivos da Constituição Federal, sejam os implícitos no ordenamento jurídico, além dos princípios específicos norteadores da Licitação.

No referido caso, é necessário ressaltar a importância de ser levado em consideração tanto o princípio da legalidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa e o princípio da Vinculação ao Edital.

De acordo com o princípio da Legalidade, **a Administração Pública apenas pode atuar conforme determina a lei**, amplamente considerada, abarcando todas as formas legais, sendo a garantia de que todos os conflitos sejam solucionados pela lei, não podendo o agente estatal praticar condutas que considere devidas, sem embasamento legal específico. Desta forma, pode-se estabelecer que, no procedimento licitatório, se aplica o princípio da subordinação à lei.

Ainda, em análise ao Princípio da Estrita Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto no artigo 5° da Lei 14.133/21, um dos princípios norteadores da licitação, pontua que o edital é a "LEI" interna da licitação, e deve definir tudo o que for

Recurso - Item 02 - SMS - SEI 0020.000965/2025-71 / pg. 374 Processo Licitatório SEI 0020.000965/2025-71 / pg. 374

importante para o certame, vinculando os licitantes e a Administração Pública à sua observância.

Já o princípio da Eficiência, traz que a Administração deve adotar as melhores práticas para alcançar os melhores resultados, considerando a qualidade e a viabilidade das propostas.

O princípio da Isonomia define a necessidade de os licitantes serem tratados de forma equânime, sem favorecimentos ou discriminação, o que implica a ausência ou irregularidade na apresentação de documentos capazes de comprovar sua habilitação dentro do prazo estabelecido.

Ressalta-se que, a elaboração do edital pela Administração pública é livre e discricionária, na busca por satisfazer os interesses da coletividade. Todavia, após a sua publicação, a Administração fica vinculada àquilo que foi publicado, ou seja, a **discricionariedade administrativa se encerra com a elaboração do edital** e, **uma vez publicado, seu cumprimento é imperativo.**

Com isto, comprova-se que o instrumento convocatório estabelece normas que obrigam não só os licitantes, como também a própria Administração Pública. Em vista disto, demonstra-se que sendo mantida a decisão que habilitou a empresa recorrida, estaria a Administração violando os princípios supramencionados, pois, conforme já comprovado, a empresa até então habilitada, ora recorrida, não cumpriu com os requisitos necessários para comprovação da capacidade técnico-operacional.

Diante de todo o exposto, resta claro que a licitante recorrida não logrou êxito em comprovar experiência prévia na execução de cercamentos com Mourão de Concreto Armado, limitando-se a apresentar atestado de "palanques" comuns, que não atendem à especificação qualitativa do certame.

Desta forma, requer-se a inabilitação da empresa arrematante, com a consequente desclassificação de sua proposta, haja vista que a mesma não atendeu às exigências expressamente previstas no edital e na legislação vigente. Ressalte-se que o descumprimento de tais condições compromete a regularidade do procedimento

Recurso - Item 02 - SEI 0020.001696/2025-71 / pg. 375

licitatório, configurando motivo suficiente para afastar a arrematante do certame, em estrita observância aos princípios supracitados.

DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto, restou-se comprovado que a habilitação da empresa **TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA**, não deveria ter ocorrido, haja vista o não atendimento dos requisitos de habilitação obrigatórios, portanto, necessários à lisura do processo.

Desta forma, vem, por meio deste recurso**, REQUERER O RECONHECIMENTO DA INABILITAÇÃO DA RECORRIDA TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA, COM A POSTERIOR DESCLASSIFICAÇÃO**, dando seguimento ao processo licitatório.

Requerendo, assim, lastreada nas razões recursais, que esta Comissão de Licitação reconsidere sua decisão. E, na hipótese não esperada de isto não ocorrer, faça este recurso subir, devidamente informado à autoridade superior, para que profira sua decisão, em conformidade com o art. 165, II, §2º, da Lei 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026.

BRUNA JORGINA DA SILVA:12511136724

Assinado de forma digital por BRUNA JORGINA DA SILVA:12511136724
Dados: 2026.02.24 08:21:44 -03'00'

MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 47.240.359/0001-08
Bruna Jorgina da Silva – Sócia

Recurso - Item 02 - MV Saúde - SEI 25EO.0100169541.2026.1 / pg. 376 Processo Licitatório SEI 25EO.0100169541.2026.1 / pg. 376

AO ILMO. SR. PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ/PR

Pregão eletrônico nº. 103/2025
Processo Administrativo nº. 01.20.00114410/2025.71

MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 47.240.359/0001-08, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 2, sala 1427, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, com CEP: 22.775- 057, representada neste ato por sua sócia, **Sra. Bruna Jorgina da Silva**, tendo plenos poderes para tal investidura, vem, respeitosamente, perante a presença de Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **R. MARTINS GARCIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 08.696.723/0001-89, pautando-se pelo rigor da Lei 14.133/2021, pelas razões de direito a seguir expostas

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que, nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é assegurado às partes o direito de interposição de recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ciência do ato. Ademais, dispõe o §4º do referido dispositivo legal que será igualmente facultado aos demais licitantes o direito de apresentarem suas contrarrazões, observando-se o mesmo prazo de 3 (três) dias úteis.

Em vista disto, considerando a data em que houve a devida notificação da ora recorrida, verifica-se que o prazo legal para a apresentação das contrarrazões é até 27/02/2026, conforme expresso no próprio portal. Portanto, resta evidente que o lapso

.

temporal destinado ao exercício desse direito ainda se encontra em curso, não havendo que se falar em intempestividade.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

A recorrente aduz que a proposta da empresa recorrida enquadrou-se na presunção de inexequibilidade, e que a Administração aplicou um padrão de rigor técnico diferente para a CONSTRUTORA FAIZ LTDA, tendo sido a mesma desclassificada por insuficiência de provas de exequibilidade, sob a alegação de que a Administração adotou critério flexível para a recorrida, ignorando o parecer técnico e aceitando orçamentos da empresa recorrida, que não comprovou custo próprio do Paraná, bem como que a recorrida não comprovou a exequibilidade de sua proposta.

Contudo, não assiste razão a recorrente, conforme restará demonstrado, visto que a empresa recorrida comprovou a exequibilidade de sua proposta de acordo com os documentos requeridos pelo Agente de Contratação, tendo anexado o mesmo dentro do prazo estabelecido.

Resta evidente que, a recorrente interpôs o referido recurso buscando somente sua habilitação dentro do certame, visto que é a próxima empresa a ser convocada.

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Inicialmente, impõe-se ressaltar que a classificação da empresa recorrida ocorreu de maneira absolutamente correta e em estrita observância às disposições legais e editalícias que regem o presente certame, conforme será elencado a seguir.

- DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA

Cumpre informar que, a Recorrente alega, sem qualquer fundamentação e comprovação, que houve tratamento diferenciado entre a empresa desclassificada e a empresa recorrida. Entretanto, os autos demonstram que a Administração agiu com absoluta imparcialidade.

O Agente de Contratação, ao identificar propostas com valores competitivos, instaurou diligência para ambas as empresas, solicitando esclarecimentos sobre a exequibilidade dos preços. Não houve privilégio, houve oportunidade idêntica para que

.

Contrarrazões Pregão 31 - MV 560 - SEI 25.0.000128965-2 e 25.0.000128965-2 pg. 378

ambas as licitantes comprovassem a viabilidade de suas propostas. A diferença reside no fato de que esta Recorrida logrou êxito em cumprir a diligência requerida pelo Ilmo. Pregoeiro, enquanto a empresa desclassificada, mesmo sendo intimada à cumprir diligência, sequer anexou qualquer documentação para que restasse comprovada a exequibilidade de sua proposta, mantendo-se, assim, inerte. Desta forma, comprova a isonomia aplicada pelo ilmo. Pregoeiro, que concedeu a mesma oportunidade à ambas empresas para comprovar a exequibilidade de suas propostas.

No mais, importante salientar que, a recorrida comprovou de forma satisfatória a exequibilidade de sua prospota após a diligência para completação dos documentos apresentados anteriormente, anexando o que foi requerido pelo Ilmo. Pregoeiro, o que satisfez em relação a análise imparcial na presente proposta.

Necessário pontuar que, diferente do que alega a Recorrente, a doutrina e a jurisprudência pátria são uníssonas ao estabelecer que a **inexequibilidade de uma proposta é relativa, e não absoluta.** O objetivo do processo licitatório não é punir a proposta mais vantajosa, mas sim garantir que a Administração Pública contrate o melhor preço, desde que este seja sustentável.

A fixação de preços mínimos ou critérios matemáticos de exequibilidade servem apenas como uma presunção relativa. Isso significa que, mesmo que uma proposta se enquadre nos critérios de alerta de preço baixo, o licitante possui o direito de demonstrar, por meio de planilhas e documentos, que seus custos operacionais, logística e economia de escala permitem a execução naquele patamar.

Conforme o entendimento do TCU **(Súmula 262),** a Administração não deve desclassificar propostas apenas pelo critério matemático sem antes dar a oportunidade de o licitante demonstrar a viabilidade de seus preços.

Ainda, importante pontuar que a análise da exequibilidade não é um ato puramente mecânico de conferência de números, **mas sim um juízo de valor técnico e discricionário do Agente de Contratação e sua equipe**. Cabe a este agente, com base nos documentos apresentados decidir se a proposta é viável.

Conforme o entendimento consolidado na Súmula 262 do TCU, aplicado por analogia ao art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021, a inexequibilidade possui natureza juris tantum

.

Contrarrazões Pregão 31 - MV SOLUCOES E PARTICIPACOES (8307288) SEI 25.0.000011896.65-21 / pg. 25.71 / pg. 379

(presunção relativa).

Assim, a análise técnica realizada pelo Ilmo. Pregoeiro, ao validar os documentos comprobatórios de custos apresentados por esta licitante, cumpre estritamente o dever de buscar a proposta mais vantajosa, afastando o formalismo exacerbado que pretendia a desclassificação meramente matemática.

Segue abaixo decisão do TCU que corrobora que a inexequibilidade é relativa:

> REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL DIVERGÊNCIA ENTRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI 2/2023 E O DISPOSTO NO ART. 59, § 4º, DA LEI 14.133/2021. CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. CIENTIFICAÇÃO. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. ARQUIVAMENTO. 1. O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma **presunção relativa de inexequibilidade** de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, do mesmo diploma legal. (TCU - CONSULTA (CONS):https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordaocompleto/8032024, Relator.: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 24/04/2024).

Uma vez que o Pregoeiro, no exercício de sua competência legal, analisou os documentos e aceitou a justificativa de preços, a desclassificação pretendida pela Recorrente **feriria o Princípio da Seleção da Proposta Mais Vantajosa**. A exequibilidade foi devidamente comprovada nos autos, restando claro que a proposta é exequível, séria e plenamente capaz de atender ao interesse público, sendo a decisão do agente de contratação soberana.

Além do exposto, importante pontuar que, a exequibilidade dentro do processo licitatório serve para garantir que a licitação não irá se tornar fracassada e que a empresa vencedora conseguirá cumprir e executar os serviços, juntamente com isso precisa-se buscar o alinhamento do menor custo para a Administração Pública.

.

Contrarrazões Pregão 31 - MV SOLUÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (07288...) SEI 25.000.011896/2024-14 / pg. 380

Frisa-se que a Administração Pública possui diversas formas de fazer com que a empresa cumpra com o que foi pactuado, como por exemplo com aplicação das penalidades como multa.

- DO PRINCÍPIO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

O cerne de todo procedimento licitatório, conforme preceitua o Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/21, é a seleção da proposta capaz de gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

A "vantajosidade" não é um conceito abstrato, ela se materializa na obtenção da melhor prestação com o menor dispêndio de recursos públicos. Se uma empresa apresenta o melhor preço e demonstra que este é exequível, a Administração tem o dever vinculado de aceitá-la.

No presente certame, a proposta desta peticionária foi devidamente analisada. Diante de eventuais dúvidas, o Pregoeiro, agindo em conformidade com o Art. 59, § 2º da NLLC, realizou diligência para que a recorrida demonstrasse a viabilidade de seus custos, e a mesma apresentou todos os documentos, planilhas e justificativas, que comprovaram a exequibilidade do preço ofertado. No mais, o agente de contratação e a equipe de apoio analisaram e aceitaram a proposta como exequível.

Inabilitar uma empresa que provou sua capacidade técnica e financeira e que ofereceu o maior desconto, convocando a licitante subsequente com preço superior **configura flagrante danos ao erário e violação ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.**

A administração não pode desclassificar uma proposta exequível quando a própria licitante já demonstrou possuir meios de executar o objeto pelo valor ofertado. Além disso, o comportamento de habilitar a empresa após diligência e, posteriormente, retroceder para inabilitá-la sem fato novo concreto, fere a segurança jurídica e a confiança legítima que rege os atos administrativos.

- DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A Lei nº 14.133/21, ao instituir novas regras para a licitação, mantém e reforça importantes princípios que orientam as contratações públicas. O procedimento licitatório deve observar os princípios aplicáveis à Administração Pública, sejam os

.

Contrarrazões Pregão 31 - MV SOLUCOES E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA (08772886000171) SEI 25.0.000011896.65 / pg. 381

princípios expressos no caput do art. 37 e demais dispositivos da Constituição Federal, sejam os implícitos no ordenamento jurídico, além dos princípios específicos norteadores da Licitação.

O princípio da Isonomia define a necessidade de que os licitantes sejam tratados de forma equânime, sem favorecimentos ou discriminação.

No referido caso, é necessário ressaltar a importância de ser levado em consideração os princípios norteadores do processo licitatório, cita-se da legalidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa e o princípio da Vinculação ao Edital.

Portanto, a inabilitação da empresa recorrida feriria o princípio da isonomia, tendo em vista que, haveria tratamento diferenciado em relação a esta, que cumpriu a diligência anexando documentos comprobatórios dentro do prazo estipulado, diferente da empresa apontada como parâmetro pela recorrida que sequer respondeu a diligência solicitada.

Diante do exposto, não restam dúvidas de que a classificação da recorrida foi medida correta e necessária, uma vez que a empresa logrou êxito em comprovar os requisitos de habilitação exigidos pelo edital e pela legislação de regência, bem como, comprovou através da documentação exigida, a exequibilidade de sua proposta, devendo ser mantida a decisão proferida por esta Comissão, qual seja, a habilitação da empresa MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

DA ANÁLISE QUANTO A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA – NECESSIDADE DE ANÁLISE DA PLANILHA COMO UM TODO

A recorrente ao mencionar que a recorrida não havia se desincumbido do ônus que lhe cabia, a fim de comprovar uma possível inexequibilidade da oferta apresentada pela recorrida, mencionou dois itens da planilha orçamentária, objetivando embasar sua alegação.

Importante mencionar que, apesar da aplicação de desconto ser linear, a recorrida para chegar ao percentual ofertado fez uma análise geral da planilha orçamentária, observando as estimativas de valores de cada item que o Órgão apresentou em uma planilha licitatória.

Em vista disto, ao analisar todos os itens da planilha orçamentária inicial, constatou a possibilidade de chegar no percentual de desconto aplicado, tendo por base

.

a análise geral da mesma, não apenas de um item isolado.

É notório que em um processo licitatório nem todos os itens gerarão lucro à empresa vencedora, ocorrendo, assim, a compensação de um item a outro.

A título de exemplificação, segue memória de cálculo de dois itens específicos da planilha orçamentária (piso de concreto e demolição), a fim de comprovar que inserindo o mesmo percentual de desconto em ambos, os mesmos não possuem margem de lucro igual, o que corrobora com a alegação de que o percentual de desconto para ser considerado inexequível não pode apenas levar em consideração um determinado item:

CPU 006		PISO EM CONCRETO FCK=20MPA DESEMPENADO, USINADO, E=8CM, ARMADO, COM TELA SOLDADA NERVURADA CA-60, FIO Ø5,0MM, MALHA 10X10CM, INCL. LONA PLÁSTICA E=150 MICRA, JUNTA DE DILATAÇÃO, FORMA E LASTRO DE BRITA				M2
Referência	**Código**	**Descrição**	**Unid.**	**Coef.**	**Custo Unit.**	**Custo Parcial**
SINAPI	94995	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	1,0000	91,94	91,94
SINAPI	100324	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	M3	0,0300	154,50	4,63
		Custo Unitário Total				**R$ 96,57**
Justificativa Técnica:		O SINAPI não apresenta composição para esta especificação de serviço. Portanto, utilizou-se como base de referência os códigos SINAPI 94995 e 100324, unificando os serviços de execução da calçada e lastro de brita. Foi considerada espessura de 0,08 m para a calçada, e 0,03 m para o lastro de brita.				

Considerando o item de maior relevância financeira da proposta:

Analisando o custo do item utilizando como base a composição de preços e coeficientes fornecidos pela própria planilha, foi feito o seguinte cálculo:

LASTRO DE MATERIAL GRANULAR - Custo Brita 1 (Fornecedor de Maringá – A.SILVA DISTRIBUIDORA DE AREIA E PEDRA)

Valor m3 – R$135,00

Calculo base para custo m3/m2.

Área hipotética para cálculo: 1,00 m x 1,00m = 1,00 m2

Espessura do lastro = 0,03 metros

Volume de lastro de brita por metro quadrado = 1,00 * 1,00 * 0,03 = 0,03 M3.

Custo lastro m3/m2 = 0,03 * R$ 135,00 = R$ 4,05

.

CONCRETO USINADO 20MPA

Custo do M3 – R$ 453,00

Área hipotética para cálculo: 1,00 m x 1,00m = 1,00 m2

Espessura de concreto (Utilizando a mesma espessura argumentada no recurso) = 0,07 metros

Volume de concreto por metro quadrado = 1,00 * 1,00 * 0,07 = 0,07M3

Custo concreto m3/m2 = 0,07 * R$453 = R$ 31,71

Veja-se abaixo alguns orçamentos recebidos:



PROPOSTA COMERCIAL ENGEMIX

Proposta Nº
#7755717124163013

Informações de contato do vendedor.

Vendedor:	E-mail:	Telefone:
Nathan Francisco De Cristo	nathan.cristo.nc1@vcimentos.com	Não encontrado!

Informações de contato do cliente.

Nome/Razão Social:
21966103206 Renan Almeida

Endereço:
Rua José de Alencar,Novo Panorama - CEP 87113-150 - Sarandi/PR

Traço de Concreto	Valor/m³	Volume (m³)	
6054431 - CONV C25 B0 SL12±2	R$ 453,00	27	
		Valor Total Concreto	R$ 12.231,00
		Valor Bombeamento	R$ 0,00
		Valor Total da Proposta	R$ 12.231,00

EGX

Pagamento a vista no **boleto/débito.**

ENGEMIX

A equipe de bombas **é responsável** por montar os tubos e mangotes.
O manuseio do mangote **é de responsabilidade da obra,** com orientação do ajudante de bombas.
A equipe de bombas **não é responsável** pelo espalhamento do concreto.

.

Contrarrazões Pregão 31 - Mat 560 - SEI 25.0.000011896.5 - pg. 384

HOERNING EXTRAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA

CNPJ: 54497100/0001-02

ROD BR 376, 14856- DISTRITO DE IGUATEMI, MARINGÁ-PR

FONE: (44) 3274-0878

EMAIL: thiagofreitas@asilvadistribuidora.com.br

Cliente: Mv Soluções de serviços e comércio ltda

Cnpj: 47.240.359/0001-08

Endereço: Av João Cabral de Melo Neto, 850- RJ

ORÇAMENTO

PRODUTO	UND.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	UND.	QTDE m^3	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Areia média Mineração Hoerning	TON	1,22 ton	85,90	METROS	1	R$ 104,90	**R$ 104,90**
Areia média Mineração Porto São José	TON	1,22 ton	R$ 105,75	METROS	1	R$ 129,90	**R$ 129,00**
Areia média Mineração Porto Paranapanema	TON	1,22	R$ 94,26	METROS	1	R$ 115,00	**R$ 115,00**
Areia Fina Paranapanema	TON	1,22	R$ 90,16	METROS	1	R$ 110,00	**R$ 110,00**
Areia fina São José	TON	1,22	R$ 105,75	METROS	1	R$ 129,90	**R$ 129,90**
Pedra Brita ½	Ton	1,35	R$ 100,	METROS	1	R$ 135,90	**R$ 135,00**
Pedra Brita 1	Ton	1,35	R$ 100,00	METROS	1	R$ 135,00	**R$ 135,00**
Pedra Brita 2	Ton	1,35	R$ 100,00	METROS	1	R$ 135,00	**R$ 135,00**

Obs: A Densidade considerada da areia média e fina será de 1.220 kg/m^3 (Areia seca)

ATENÇÃO: A AREIA MINERAÇÃO HOERNING PODE CONTER TEOR DE ARGILA

O orçamento terá validade de 30 dias após recebimento.

Obs: Esses valores und pra cargas à partir de 10m^3

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: à vista ou faturamento 28 dias sob análise.

Maringá, 27 de fevereiro de 2026

Contrarrazões Pregão 31 - MV SOLUÇÕES - SEI 25.0.000011965-2 pg. 385

CUSTO PROFISSIONAL

CUSTO FINAL PROFISSIONAL COM ENCARGOS SOCIAIS: CCT 2024/2026 – Curitiba e Região (Termo Aditivo – atualização cláusulas econômicas).

PROFISSIONAL	SALÁRIO	ENCARGOS SOCIAIS (72,50%) - MENSALISTA	SALÁRIO + ENCARGOS	H/H (220H MENSAIS)	COEFICIENTE / M2	TOTAL	
PEDREIRO	R$ 2.945,80	R$ 2.135,71	R$ 5.081,51	R$ 23,10	0,0874	R$ 2,02	Aproximandamente - 5 minutos por m2
CARPINTEIRO	R$ 2.945,80	R$ 2.135,71	R$ 5.081,51	R$ 23,10	0,0874	R$ 2,02	Aproximandamente - 5 minutos por m2
SERVENTE	R$ 2.081,20	R$ 1.508,87	R$ 3.590,07	R$ 16,32	0,0874	R$ 1,43	Aproximandamente - 5 minutos por m2

	R$	M2	R$
BRITA 1	R$ 135,00	0,03	R$ 4,05
CONCRETO	R$ 453,00	0,07	R$ 31,71

TOTAL DO ITEM	R$ 42,65	
TOTAL C/BDI	R$ 43,93	BDI CALCULADO 5%

COMPARATIVO DE SERVIÇOS

PROFISSIONAL	SALÁRIO	ENCARGOS SOCIAIS (72,50%) - MENSALISTA	SALÁRIO + ENCARGOS	H/H (220H MENSAIS)	COEFICIENTE / M2	TOTAL	
PEDREIRO	R$ 2.945,80	R$ 2.135,71	R$ 5.081,51	R$ 23,10	0,0874	R$ 2,02	Aproximandamente - 5 minutos por m2
SERVENTE	R$ 2.081,20	R$ 1.508,87	R$ 3.590,07	R$ 16,32	0,0874	R$ 1,43	Aproximandamente - 5 minutos por m2

EQUIPAMENTO	Unid.	Coef.	Preço Unit.	Preço Total
COMPRESSOR DE AR REBOCÁVEL, VAZÃO 89 PCM, PRESSÃO EFETIVA DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA 20 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	CHI	0,060865	8,42	0,51

CUSTO TOTAL POR M2	R$ 3,95
QUANTITATIVO (M2)	73300,00

VALOR TOTAL CUSTO	R$ 289.900,05

VALOR LICITADO	R$ 549.017,00

LUCRO BRUTO	R$ 259.116,95	47%

Em vista disto, comprova-se que não há possibilidade de analisar apenas um item de maior relevância e pontuar que ocorreu inexequibilidade na proposta

.

apresentada pela recorrida, como fez a recorrente ao apenas mencionar dois itens para embasar sua fundamentação de inexequibilidade, a qual não deve prosperar.

Pontua-se, ainda, que há diversas formas de reduzir os custos de determinados itens da planilha, como a compra em grande quantidade, o que faz com que reduza custos com frete e consiga descontos maiores do que o previsto, podendo ocorrer descontos pela forma de pagamento, estando isto vinculado mais ao setor de compras da empresa ganhadora do que no orçamento levantado pela empresa recorrente.

Ante o exposto, resta claro que não há o que se falar em inexequibilidade, tendo em vista que o critério de julgamento da presente licitação foi de **menor preço global** por lote, comprovando, assim, que apesar de a aplicação de desconto se dar de forma linear, para se chegar a uma possível inexequibilidade não poderia apenas ocorrer uma análise isolada de apenas dois itens da planilha, o que a recorrente se ateve em fazer, comprovando, assim, que a recorrida ao ofertar o desconto apresentado fez uma análise criteriosa de todos os itens que englobam a planilha orçamentária, conseguindo comprovar a exequibilidade em sua proposta. Desta forma, o ilmo. Pregoeiro agiu corretamente em sua decisão ao habilitar a proposta da empresa recorrida.

DOS PEDIDOS

Frente ao exposto, requer-se que esta ilustre Comissão, ao analisar o mérito do recurso interposto pela empresa **R. MARTINS GARCIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA,** considere as alegações aqui expostas e, em ato contínuo, decida pela improcedência do recurso, mantendo incólume a decisão que habilitou e classificou a empresa **MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA,** por estarem os documentos de proposta e habilitação plenamente de acordo com as exigências do edital e com a legislação vigente.

.

Contrarrazões Pregão 31 - MV SOLUÇÕES - SEI 25.0.000128965-2 e 25.0.000128965-2 pg. 387

Isto se faz por medida não apenas de Justiça, mas como forma de demonstrar que o trabalho desempenhado por esta r. Comissão é sério, agindo sempre dentro dos padrões legais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2026.

MV SOLUCOES DE SERVICOS E COMERCIO LTDA:47240359000108

Assinado de forma digital por MV SOLUCOES DE SERVICOS E COMERCIO LTDA:47240359000108
Dados: 2026.02.27 17:54:31 -03'00'

MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 47.240.359/0001-08
Bruna Jorgina da Silva – Sócia

.

TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA - EPP.
INDÚSTRIA DE TELAS ALAMBRADO PARA PRAÇAS DE ESPORTE, ÁREAS INDUSTRIAIS, CHÁCARAS E OUTROS – MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA
CNPJ 00.147.794/0001-10
AV Franklin Delano Roosevelt , 3373 – Gleba Ribeirão Morangueiro -Cep: 87043-360 – Maringá-PR
Telefax: (44) 3229-3535 E-mail: adm.maringa@belgocercas.com.br

AO ILMO. SR. PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR

Pregão Eletrônico nº 103/2025
Processo Administrativo nº 01.20.00114410/2025.71

TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.147.794/0001-10, com sede Av. Franklin Delano Roosevelt 3373 Bairro Gleba Ribeirão Morangueiro, neste ato representada por seu representante legal Sr Edmar Aparecido de Souza inscrito no CPF sob n° 711.544.189-87, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do edital do certame, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ n° 47.240.359/0001-08, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 2, sala 1427, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

DA SUPOSTA DIVERGÊNCIA ENTRE “PALANQUE DE CONCRETO” E “MOURÃO DE CONCRETO ARMADO”

Alega a Recorrente que a empresa TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA teria apresentado atestado referente à execução de cercamento de alambrado com **palanque de concreto**, enquanto o edital exige **mourão de concreto armado**, sustentando que tal diferença configuraria descumprimento do requisito de qualificação técnica.

Maringá / PR, 25 de fevereiro de 2026.

EDMAR APARECIDO DE SOUZA:71154418987 Assinado de forma digital por EDMAR APARECIDO DE SOUZA:71154418987

00.147.794/0001-10
TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA
AV. FRANKLIN DELANO ROOSEVELT, Nº 3373
GLEBA RIBEIRÃO MORANGUEIRO
CEP: 87.043-360
MARINGÁ - PR

TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA
CNPJ 00.147.794/0001-10
Edmar Aparecido de Souza
CPF Nº 711.544.189-87
RG: 4.472.941-5
Sócio Administrador

Contrarrazões Pregão 103-2025 - TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA (0006804) SEI 25.0.000006524-1 pg 1 de 3 / 01.20.00114410/2025.71 / pg. 389

Entretanto, tal alegação não merece prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

Primeiramente, cumpre esclarecer que os **atestados de capacidade técnica têm por finalidade comprovar a aptidão da empresa para EXECUTAR DETERMINADO SERVIÇO**, e não a reprodução literal da nomenclatura constante no edital ou a descrição minuciosa da composição estrutural dos materiais empregados.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **qualificação técnico-operacional** visa demonstrar que a empresa já executou serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado — o que efetivamente ocorreu no presente caso, e conforme determina a alínea “e” do item 5.2.2 do edital , a saber:

> *e) **Justificativa para capacidade técnico-operacional:** as exigências de comprovação de **capacidade técnico-operacional** da empresa têm por finalidade, igualmente às exigências de capacidade técnico-profissional, **garantir a qualidade na execução de calçadas, rampas, muretas e alambrados**, **(grifo nosso**) por meio do conhecimento e experiência dos profissionais e por meio da experiência e mão de obra qualificada das empresas, de forma a demonstrar a capacidade técnica e operacional desses para a realização dos serviços conforme documentos técnicos e normativas aplicáveis e vigentes. Portanto, a comprovação exigida é referente a itens que possuem maior expressividade dentro da Curva ABC e maior relevância técnica*

O serviço licitado consiste, essencialmente, na instalação de estrutura de alambrado com fixação de elementos verticais em concreto (palanques de concreto). Independentemente da nomenclatura utilizada — “palanque de concreto” ou “mourão de concreto armado” — a técnica executiva empregada é substancialmente a mesma, não havendo alteração na metodologia de instalação ou no grau de complexidade do serviço, sendo que o que se busca comprovar é a capacidade de execução do serviço e não o produto que efetivamente será utilizado, o que se pode comprovar a posteriori pela fiscalização de contrato.

Ademais, é importante destacar que o próprio edital, em sua planilha orçamentária, descreve o seguinte insumo:

Maringá / PR, 25 de fevereiro de 2026.

EDMAR APARECIDO DE SOUZA:71154418987

Assinado de forma digital por EDMAR APARECIDO DE SOUZA:71154418987

00.147.794/0001-10
TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA
AV. FRANKLIN DELANO ROOSEVELT, Nº 3373
GLEBA RIBEIRÃO MORANGUEIRO
CEP: 87.043-360
MARINGÁ - PR

TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA
CNPJ 00.147.794/0001-10
Edmar Aparecido de Souza
CPF Nº 711.544.189-87
RG: 4.472.941-5
Sócio Administrador

MOURAO CONCRETO CURVO, SECAO "T", H = 2,80 M + CURVA COM 0,45 M, COM FUROS PARA FIOS.

CPU 025	ALAMBRADO COM TELA DE AÇO GALVANIZADO (MALHA 7X7CM, FIO 12, ALTURA 1,70M), MOURÃO PRÉ-MOLDADO TIPO "PESCOÇO DE GANSO" EM CONCRETO ARMADO COM COMPRIMENTO TOTAL DE 3,20M, SENDO 1,80M DE ALTURA ACIMA DO NÍVEL DO TERRENO MAIS BRAÇO INCLINADO DE 40CM E 1M CRAVADO NO SOLO, ESPAÇADOS A CADA 2,5M, ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS NO TRECHO INCLINADO), ARAME LISO FIO 12 (TRÊS ALTURAS PARA ESTRUTURAÇÃO) SEM INSTALAÇÃO VIGA BALDRAME EM CONCRETO ARMADO					M
Ref. Origem	Cód. Origem	Descrição	Unid.	Coef.	Preço Unit.	Preço Total
SINAPI	4114	MOURAO CONCRETO CURVO, SECAO "T", H = 2,80 M + CURVA COM 0,45 M, COM FUROS PARA FIOS	UN	0,3846	47,89	18,41
SINAPI	4417	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM, PEROBA-ROSA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	0,0880	5,68	0,49
SINAPI	4460	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 10* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	2,2000	7,36	16,20
COTAÇÃO	COT 001	TELA EM AÇO GALVANIZADO, MALHA 70X70 MM, FIO BWG 12 MM	M2	1,7308	11,00	19,04
SINAPI	43130	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, D = 2,76 MM (0,048 KG/M) OU 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	KG	0,2880	16,54	4,76
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,1229	23,08	25,91
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,1229	17,95	20,15
SINAPI	94974	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	M3	0,0210	295,11	6,19
						R$ 111,15

Observe-se que a descrição do insumo não detalha a composição estrutural interna do elemento (armado ou não armado), limitando-se às suas características dimensionais e funcionais.

O recorrente alega que a empresa não comprovou capacidade técnica adequada, contudo, o edital requer atestado de capacidade técnica para a prestação do serviço, e não especificamente para o produto a ser utilizado, sendo que nossa empresa comprovou experiência na prestação de serviços similares, conforme atestados apresentados, atendendo ao previsto no art. 62, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. TENTATIVA DE TUMULTUAR O CERTAME E PENALIDADES PREVISTAS

É notório que o recorrente apresenta argumentos inconsistentes e sem fundamento, configurando clara tentativa de tumultuar o processo licitatório, em desacordo com o princípio da economicidade e eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), art. 5º e 11.

Maringá / PR, 25 de fevereiro de 2026.

EDMAR APARECIDO DE SOUZA:71154418987

Assinado de forma digital por EDMAR APARECIDO DE SOUZA:71154418987

00.147.794/0001-10
TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA
AV. FRANKLIN DELANO ROOSEVELT, Nº 3373
GLEBA RIBEIRÃO MORANGUEIRO
CEP: 87.043-360
MARINGÁ - PR

TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA
CNPJ 00.147.794/0001-10
Edmar Aparecido de Souza
CPF Nº 711.544.189-87
RG: 4.472.941-5
Sócio Administrador

Contrarrazões Pregão 103-2025 TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA (8376804) SEI 25.0.000065241-0 / pg. 391

A jurisprudência administrativa é firme ao reprovar recursos meramente protelatórios, que visam apenas retardar a conclusão do certame (**Acórdão TCU nº 328/2022-Plenário**, **Acórdão 1.637/2016-Plenário**, entre outros), sendo considerado litigância de má-fé o uso abusivo do direito de recorrer para procrastinar o andamento do processo licitatório.

A interpretação defendida pela Recorrente configura formalismo exacerbado, vedado pelo ordenamento jurídico, porquanto pretende transformar mera diferença terminológica em causa de inabilitação, mesmo diante da inequívoca comprovação de capacidade técnica da empresa Recorrida.

Ressalte-se ainda que a finalidade da fase de habilitação é assegurar que a empresa possui aptidão técnica para executar o objeto, o que está plenamente demonstrado pelos atestados apresentados, inexistindo qualquer risco à execução contratual.

Portanto, não há que se falar em descumprimento do edital, tampouco em irregularidade apta a ensejar a inabilitação da empresa TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA.

Dessa forma, resta evidente que a alegação da Recorrente não encontra amparo técnico nem jurídico, tratando-se de mera tentativa de desclassificação indevida baseada em interpretação restritiva e desarrazoada do instrumento convocatório.

A diferença terminológica apontada não altera a natureza do serviço executado, tampouco compromete a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa Recorrida, que demonstrou ter executado serviços compatíveis em características, complexidade e finalidade com o objeto licitado, em plena consonância com o art. 67, §1º, e art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Adotar o entendimento sustentado pela Recorrente implicaria afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e julgamento objetivo, além de configurar formalismo excessivo, expressamente vedado pela jurisprudência dos Tribunais de Contas e pelo próprio regime jurídico das contratações públicas.

Maringá / PR, 25 de fevereiro de 2026.

EDMAR APARECIDO DE SOUZA:71154418987
Assinado de forma digital por EDMAR APARECIDO DE SOUZA:71154418987

00.147.794/0001-10
TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA
AV. FRANKLIN DELANO ROOSEVELT, Nº 3373
GLEBA RIBEIRÃO MORANGUEIRO
CEP: 87.043-360
MARINGÁ - PR

TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA
CNPJ 00.147.794/0001-10
Edmar Aparecido de Souza
CPF Nº 711.544.189-87
RG: 4.472.941-5
Sócio Administrador

Dessa forma, a Recorrente incorre em INFRAÇÃO prevista no item 6.1 do referido Edital, conforme apresentado abaixo:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses

Cumpre salientar que não houve qualquer prejuízo à Administração, inexistindo vício material, irregularidade técnica ou descumprimento substancial do edital. Ao contrário, a documentação apresentada comprova de forma suficiente e adequada a aptidão da empresa TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA para a perfeita execução do objeto contratual.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O recebimento das presentes Contrarrazões ao Recurso Administrativo;

b) O total indeferimento do recurso interposto por MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, por ser manifestamente improcedente e a consequente penalidade prevista no item 6.1 do Edital e na Lei de Licitações para recursos manifestamente protelatórios (art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

c) A manutenção da decisão que declarou habilitada a empresa TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA no Pregão Eletrônico nº 103/2025, com o regular prosseguimento do certame até sua homologação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Maringá / PR, 25 de fevereiro de 2026.

EDMAR APARECIDO DE SOUZA:71154418987

Assinado de forma digital por EDMAR APARECIDO DE SOUZA:71154418987

00.147.794/0001-10
TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA
AV. FRANKLIN DELANO ROOSEVELT, Nº 3373
GLEBA RIBEIRÃO MORANGUEIRO
CEP: 87.043-360
MARINGÁ - PR

TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA
CNPJ 00.147.794/0001-10
Edmar Aparecido de Souza
CPF Nº 711.544.189-87
RG: 4.472.941-5
Sócio Administrador

Contrarrazões Recurso Telas MV - SEI 01.20.00114410/2025.71 / pg. 393

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-060 Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

À Secretaria Municipal de Obras Públicas,
A/C da equipe de apoio

Membro	Secretaria	Sigla SEI	Ramal
Camila de Carvalho	Secretaria Municipal de Obras Públicas	GAAC	(44) 3127-1111
Samantha Temis Ramos Celeste	Secretaria Municipal de Obras Públicas	GFOP	(44) 3127-1144
Rubens Cruz Lessa	Secretaria Municipal de Obras Públicas	GECP	(44) 3127-1129

Pregão Eletrônico nº 103/2025 - PMM e 90103/2025 - Compras.gov.

a) Conforme indicação da **Equipe de Apoio no** Despacho (SEI nº 7800697), seguem Razões de Recurso e Contrarrazões para análise para análise.

b) Neste momento cabe análise apenas das Razões de Recurso Administrativo e Contrarrazões.

c) Informa-se a Equipe de Apoio que será necessário verificar: para o Lote 01, a exequibilidade das propostas; e o Lote 02, será necessário reanálise da documentação de habilitação técnica com foco os Atestados de capacidade técnica e técnico operacional.

d) A alínea "c" deste despacho é só um guia, a equipe de apoio pode analisar outras questões de ordem técnica que foram mencionadas nos documentos de Razão e Contrarrazão.

e) Após análise da Equipe de Apoio Técnico, deverá ser emitido despacho atestando que a proposta e documentos técnicos estão de acordo com o edital. Caso contrário, apontar as irregularidades para possível saneamento pelo pregoeiro.

f) Destaca-se a importância de todos os membros assinarem, salvo motivos de afastamentos.

g) Cabe ressaltar que o procedimento segue o princípio da segregação de funções, onde o pregoeiro designado não possui conhecimento dos documentos técnicos solicitados para a a qualificação da(s) proponente(s) no pregão. Sobretudo o pregoeiro não participou da fase preparatória (levantamento de demandas, pesquisas de preços, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Formação do preço máximo, etc.), bem como não participará de nenhuma fase de **amostras ou prova de conceito (se for o caso)** e nem da execução contratual.

Segue anexo ao SEI as Razões de Recurso e Contrarrazões conforme segue:

Lote	Licitante arrematante	Recorrente	Razão Recursal	Recorrida	Contrarrazão
01	MV SOLUCOES DE SERVICOS E COMERCIO LTDA	R. MARTINS GARCIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Recurso (SEI nº 8026899)	MV SOLUCOES DE SERVICOS E COMERCIO LTDA	Contrarrazões (SEI nº 8072886)
02	TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA	MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	Recurso (SEI nº 8027014)	TELAS DE ALAMBRADO MARINGA LTDA	Contrarrazões (SEI nº 8072900)

at.te

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Baldim**, **Pregoeiro(a)**, em 06/03/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8103285** e o código CRC **77B834DF**.

Processo Licitatório Despacho 01.20.00114410/2025.71 (8376844) SEI 125.0.0016965-2 / pg. 397

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Gerência de Análise e Acompanhamento de Contratos
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1115 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

Encaminha-se para que a **Samantha Temis Ramos Celeste,** possa responder o despacho Nº 8103285

Tendo em vista que a **Camila de Carvalho,** encontra-se de atestado, e o **Rubens Cruz Lessa** de férias.

Documento assinado eletronicamente por **Raul Villani Mazza do Nascimento**, **Chefe de Serviço**, em 16/03/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8111039** e o código CRC **65C4B995**.

Processo Licitatório Despacho 01.20.00114410/2025.71 (8376844) SEI 125.0.3996965-2 / pg. 398

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Gerência de Análise e Acompanhamento de Contratos
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1115 - www2.maringa.pr.gov.br

INFORMAÇÃO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise das razões de recurso e contrarrazões apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 103/2025, conforme encaminhamento do Pregoeiro, com determinação para reavaliação técnica quanto:

1. à exequibilidade da proposta do Lote 01; e
2. à qualificação técnica operacional da licitante Telas de Alambrado Maringá LTDA no Lote 02.

A análise limita-se aos aspectos técnicos suscitados nos recursos e contrarrazões, sem adentrar em juízo de conveniência ou oportunidade do julgamento.

2. ANÁLISE – LOTE 01 (EXEQUIBILIDADE)

No que se refere à exequibilidade da proposta da empresa MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, observa-se que o recurso administrativo apresentado aponta, em síntese:

- insuficiência na demonstração dos custos próprios;
- ausência de composições unitárias detalhadas;
- utilização de orçamentos de terceiros sem vinculação direta com a estrutura de custos da licitante;
- fragilidade na comprovação dos insumos mais relevantes (curva ABC).

Tais pontos já haviam sido, inclusive, objeto de análise anterior pela equipe de apoio nomeada no Parecer nº 7179798, ocasião em que se consignou a existência de lacunas relevantes na comprovação da exequibilidade, especialmente quanto à rastreabilidade entre

insumos, composições de custo e itens da planilha orçamentária.

A complementação de diligência sugerida anteriormente (Despacho SEI nº 7525673) mostrou-se tecnicamente fundamentada e proporcional, tendo por objetivo viabilizar análise objetiva da viabilidade econômico-financeira da proposta, especialmente considerando:

- o enquadramento da proposta na presunção relativa de inexequibilidade (art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021);
- a natureza do objeto (serviços de engenharia com fornecimento de materiais);
- a necessidade de verificação dos itens de maior relevância financeira (curva ABC).

Diante da reanálise dos autos e dos argumentos apresentados no recurso e contrarrazões, esta Equipe Técnica entende que persistem dúvidas relevantes quanto à adequada comprovação da exequibilidade da proposta, especialmente no que se refere à demonstração dos custos próprios da licitante e à vinculação objetiva entre insumos, composições e preços ofertados.

Assim, mantém-se o entendimento técnico anteriormente consignado, no sentido de que a complementação de diligência proposta se mostra adequada, necessária e proporcional para a formação de convicção segura quanto à exequibilidade da proposta.

3. ANÁLISE – LOTE 02 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)

No que se refere às alegações da empresa MV SOLUÇÕES DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA quanto à suposta incompatibilidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA, esta Equipe Técnica procedeu à reanálise da documentação de habilitação.

Verificou-se que os atestados apresentados comprovam a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, especialmente no que se refere à instalação de estruturas de alambrado com elementos verticais em concreto, atendendo às exigências de capacidade técnico-operacional previstas no edital.

Ressalta-se que a análise da qualificação técnica deve considerar a compatibilidade em características, complexidade e finalidade do serviço, não se restringindo à identidade literal de nomenclatura dos insumos ou elementos construtivos.

Dessa forma, conclui-se que a empresa TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA atendeu aos requisitos de qualificação técnica operacional exigidos no edital, não se verificando irregularidade apta a ensejar sua inabilitação.

Sem mais.

Documento assinado eletronicamente por **Samantha Temis Ramos Celeste**, **Engenheiro(a) Civil**, em 06/04/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Camila de Carvalho**, **Membro de Comissão Licitatória**, em 06/04/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8300182** e o código CRC **BEC74DE1**.

Referência: Processo nº 01.20.00114410/2025.71 SEI nº 8300182

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Superintendência da Secretaria de Obras Públicas
Diretoria de Projetos de Obras Públicas
Gerência de Elaboração e Compatibilização de Projetos
Av. XV de Novembro, 701, 3º Andar - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3127-1130 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.20.00114410/2025.71

À Gerência de Fiscalização de Obras Públicas,
Prezado sr. Gerente Amauri Piragibe Morais,

Considerando a relotação do servidor RUBENS CRUZ LESSA, que faz parte da equipe de apoio conforme Despacho 7800697, à vossa gerência, encaminho para prosseguimento.

Agradeço desde já e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Shimizu Lopes**, **Gerente de Elaboração e Compatibilização de Projetos**, em 01/04/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8329053** e o código CRC **C507F9EF**.

Processo Licitatório SEI 01.20.00114410/2025.71 / 8329053 Despacho SEI 8329053 / pg. 402

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Gabinete do Prefeito
Chefia de Gabinete
Superintendência do Gabinete do Prefeito
Gerência de Controle de Atos Legislativos
Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127 - 1980 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 2099/2026/GAPRE

A Sua Excelência a Senhora
Majorie Catherine Capdeboscq
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 2139/2026 (0426703/CMM), apresentado pelo Vereador **Cristian Marcos Maia da Silva**, que solicita o cronograma de execução de serviços mencionado pelo Instituto Ambiental de Maringá no Ofício nº 3494/2025-GAPRE, em resposta à Indicação nº 2868/2025 da Câmara Municipal de Maringá, bem como informe o número do processo licitatório mencionado no referido expediente; anexamos o Despacho (8376838) do Instituto Ambiental de Maringá, bem como a Planilha Demanda Calçamento e Cercamento (8376837) e o Processo Licitatório - SEI 01.20.00114410/2025.71 (8376834) mencionados no referido despacho.

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira**, **Chefe de Gabinete**, em 10/04/2026, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8377171** e o código CRC **8C5523EE**.